


PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE GOIANIA
CARTORIO DO 5º. OFICIO CIVEL – 8º. ANDAR – S/812
5ª. VARA CIVEL

AUTOS N.1436/16
PROTOCOLO N.201601992666

TERMO DE ABERTURA DO 5º VOLUME

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis(31/08/2016), em Cartório, procedo a ABERTURA do quinto volume dos Autos acima especificados, a partir da folha 1002 , todas numeradas e rubricadas, excluindo o presente.

Dou Fé.


Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º.Ofício Cível

5 - ASPECTOS SOCIAIS DO "KABANAS"

5.1 - Aspectos sociais e benefícios

O "KABANAS" ao longo de sua história sempre procurou reconhecer a importância de cada um de seus colaboradores. Por isso, busca a melhor produtividade dos colaboradores com capacitação, treinamento, administração participativa e humanizada visando proporcionar a todos, oportunidades de desenvolvimento profissional e pessoal, melhorando a qualidade de vida.

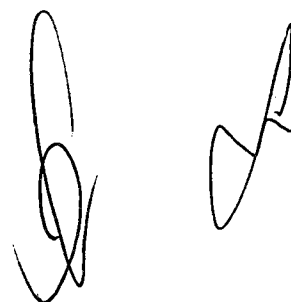
Atualmente a equipe do "KABANAS" é formada por 108 (cento e oito) colaboradores.

O único bem nas empresas que não podem ser copiados é o capital humano, e esse capital constitui-se num dos principais ativos da empresa, onde o talento dos colaboradores faz a diferença.

O "KABANAS" oferece benefícios aos seus colaboradores, além dos garantidos pela legislação trabalhista, visando à melhoria na qualidade, tanto no ambiente de trabalho como fora dele.

Dentre desses benefícios, destacam-se os seguintes:

- Alimentação;
- Assistência médica.



6 - ANÁLISE DE MERCADO

Para buscar uma solução para o equacionamento financeiro e operacional do "KABANAS" é preciso analisar as potencialidades que o mercado de sua atuação oferece. Além disso, é preciso conhecer as características operacionais, e as alternativas possíveis de serem exploradas, sempre visando à manutenção do Grupo como fonte geradora de emprego, renda, e participação ativa no mercado onde atua.

Sendo assim, para uma correta análise mercadológica, é necessária uma análise macroeconômica relativa ao mercado onde está inserido o "KABANAS", observando o comportamento da economia brasileira e as correspondentes tendências que possam efetivamente trazer reflexos na operação do Grupo de forma geral.

Desta forma, antes de se analisar propriamente o mercado do "KABANAS", é necessário observar o comportamento macroeconômico brasileiro, para depois entrar especificamente no mercado de atuação do Grupo.

Passamos, a seguir a aprofundar sobre essa questão mercadológica e análise de cenários econômicos brasileiros.

6.1 - A economia brasileira

O Brasil atualmente vive uma crise sem precedentes. Crise essa que vem afetando quase todos os setores da economia.

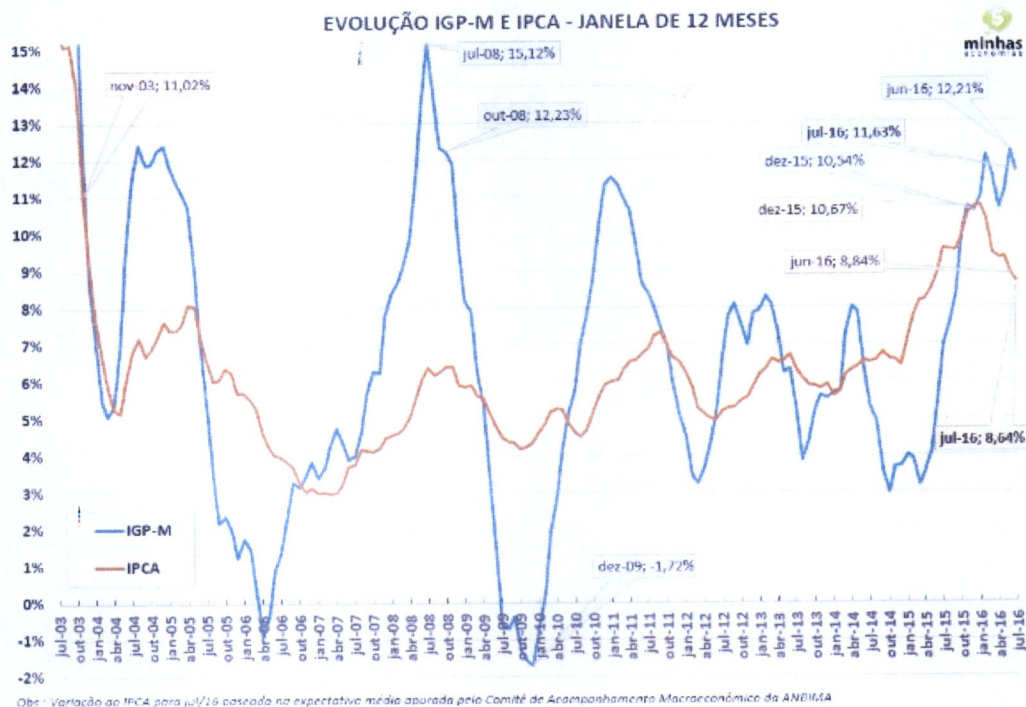
Apresenta-se a seguir comentários quanto alguns dos principais itens da economia:

6.1.1 - Inflação

O que se vive hoje no Brasil é uma crise sem precedentes que vem afetando quase todos mercados com redução da atividade econômica, aumento de juros e das taxas de

câmbio.

Quanto aos índices de inflação, o IGP-M de julho (0,18%) foi bastante abaixo da variação de junho (1,69%), quando surpreendeu o mercado acima com a maior variação para o mês desde 2008, quando subiu 1,98%. A variação deste mês levou a um acumulado em 12 meses de 11,63%. Já a expectativa de mercado em relação ao IPCA é de alta de 0,43% no mês (divulgado pelo Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da Anbima), o que geraria uma variação em 12 meses de 8,64%, bastante acima do teto da meta de inflação, que é de 6,50%, mas ao menos continuando a apresentar tendência de queda.⁴



Obs: Variação do IPCA para jul/16 baseada na expectativa média apontada pelo Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA

6.1.2 - Crescimento econômico

A expectativa dos economistas é de que o mercado começa a ver uma perspectiva melhor para a economia em 2017. A expectativa de inflação está se distanciando do teto da meta, de 6%, enquanto houve dois pequenos ajustes para cima na estimativa do desempenho do Produto Interno Bruto (PIB). Também se espera juros menores no ano

⁴ Fonte: <http://minhaseconomias.com.br/blog/investimentos/resumo-do-mercado-financeiro>

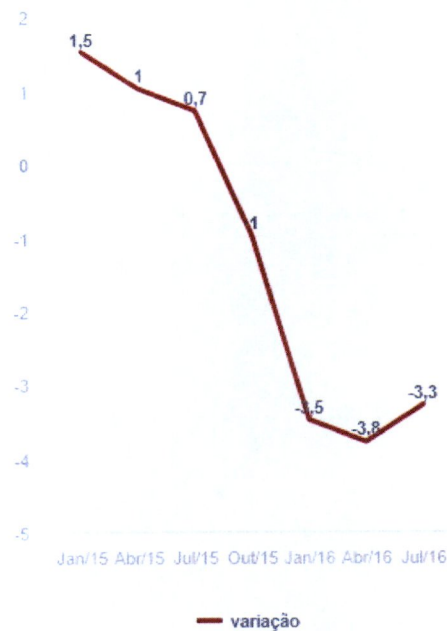
1005
2

que vem.

O Fundo Monetário Internacional (FMI) está um pouco menos pessimista em relação à economia brasileira. Em relatório divulgado em julho/16, o fundo melhorou pela primeira vez – após cinco revisões para baixo – sua projeção para o Produto Interno Bruto (PIB) do país este ano. A expectativa agora é que a economia brasileira "encolha" 3,3% em 2016.

Projeções do FMI para 2016

Previsões revisadas para o PIB brasileiro (em %)



Fonte: FMI

Para 2017, o FMI agora prevê que a economia brasileira voltará a crescer. O órgão estima um avanço de 0,5% no PIB, contra uma projeção de crescimento nulo feita nos dois últimos levantamentos do órgão.

Considerando as projeções feitas para todos os anos, é a primeira vez desde o relatório de julho de 2012 que o FMI melhora uma estimativa feita para a economia brasileira. Na ocasião, o fundo elevou de 4,1% para 4,6% a estimativa de crescimento para o PIB de 2013.⁵

⁵ Fonte: <http://g1.globo.com/economia/noticia/2016/07/fmi-melhora-pela-1-vez-previsao-para-o-pib-do-brasil-em-2016.html>

1006
N

6.1.3 - Desaceleração do consumo

A Intenção de Consumo das Famílias ficou estável na passagem de junho para julho deste ano com 68,7 pontos, segundo dados da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC). No entanto, na comparação com julho de 2015, houve queda de 21%. Segundo a CNC, a confiança do consumidor permanece baixa e a recuperação deve acontecer lentamente, já que as famílias ainda estão muito endividadas.

Na comparação com junho deste ano, quatro dos sete componentes alcançaram resultado positivo. Os consumidores estão mais satisfeitos com o seu emprego atual (1,2%), com a perspectiva profissional (0,6%), com o nível de consumo atual (1,2%) e com a renda atual (0,1%).

No entanto, há menos motivação para a compra a prazo (-0,8%), para a perspectiva de consumo (-1,4%) e para a compra de bens duráveis (-2,2%).

Na comparação com julho de 2015, os sete componentes registraram piora: emprego atual (-10%), perspectiva profissional (-9,8%), nível de consumo atual (-34,5%), renda atual (-18,9%), compra a prazo (-25,5%), perspectiva de consumo (-29,7%) e momento para a compra de bens duráveis (-31,3%).⁶

6.1.4 - Taxa de câmbio

Em 2015 houve uma verdadeira disparada do dólar, cuja cotação da moeda atingiu patamares superiores a R\$ 4,10. Isso afetou a atividade do "KABANAS", diretamente no que tange produtos importados comercializados.

O dólar comercial encerrou o mês de julho com alta de 0,91% cotado a R\$ 3,2390. No ano, acumula desvalorização de -17,05% e, no acumulado em 12 meses, apresenta queda de -4,57%. Em 24 meses, o ganho é de 42,85%. Quanto ao dólar pela cotação de mercado, apresentou alta de 0,92%, cotado a R\$ 3,2429. No ano, a perda é de -17,86%. Em 12 meses, a desvalorização é de -5,31%, enquanto em 24 meses apresenta ganho de

⁶ Fonte: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2016-07/intencao-de-consumo-das-familias-cai-21-diz-cnc>

1007
2

42,87%.⁷



A equipe de estratégia do BNP Paribas passou a estimar o dólar a R\$ 3,20 no terceiro trimestre e R\$ 3,25 no quarto trimestre, ganhando força para fechar o ano que vem a R\$ 3,60. Até então, as projeções eram de R\$ 3,75, R\$ 3,80 e R\$ 4, respectivamente.

8

6.2 - O mercado de trabalho

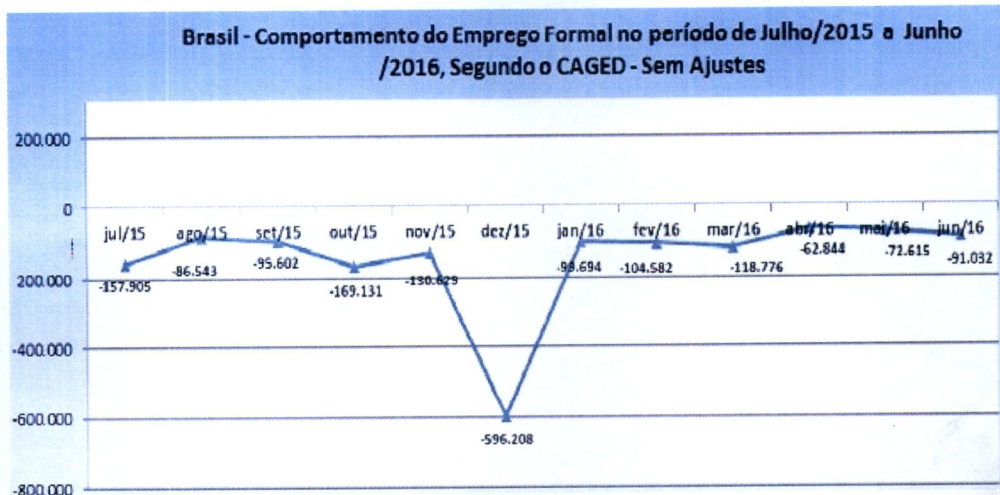
Em junho, 91.032 vagas de empregos formais foram fechadas no país, segundo dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) divulgados pelo Ministério do Trabalho. O resultado mantém a tendência de mais demissões que contratações no mercado de trabalho.

No entanto, o resultado melhorou em relação a junho de 2015, quando foram fechados 111.199 postos formais. No acumulado deste ano, o Caged contabiliza 531.765 vagas fechadas e, nos últimos 12 meses, o saldo chega a 1,765 milhão de postos com carteira assinada a menos.

⁷ Fonte: <http://minhaseconomias.com.br/blog/investimentos/resumo-do-mercado-financeiro>

⁸ Fonte: <http://g1.globo.com/economia/mercados/noticia/2016/06/dolar-cotacao-em-29062016.html>

1008
w



O setor de serviços registrou a maior queda de vagas formais em junho deste ano, com fechamento de 42.678 postos de trabalho. O setor inclui a atividade bancária, transportes, comunicações, ensino e serviços médicos, por exemplo.

A indústria da transformação teve a segunda maior perda de postos, com fechamento de 31.102 vagas. A construção civil fechou 28.149 vagas e o comércio, 26.787 postos.

As únicas atividades com novas vagas abertas foram a agricultura e a administração pública. A primeira abriu 38.630 postos em junho e a segunda, 790 vagas.

As maiores perdas de postos de trabalho foram registradas em São Paulo, com fechamento de 29.914 vagas. Em segundo lugar está Rio de Janeiro, com recuo de 15.748, e em terceiro o Rio Grande do Sul, com menos 10.340 vagas.

O emprego formal teve resultado positivo somente em oito unidades da Federação em junho. Foram elas: Minas Gerais (4.567), Goiás (3.369), Mato Grosso (2.589), Acre (191), Piauí (101), Amapá (54), Mato Grosso do Sul (35) e Maranhão (17).⁹

⁹ Fonte: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2016-07/caged-mostra-que-brasil-perdeu-91-mil-postos-formais-de-trabalho-em-junho>

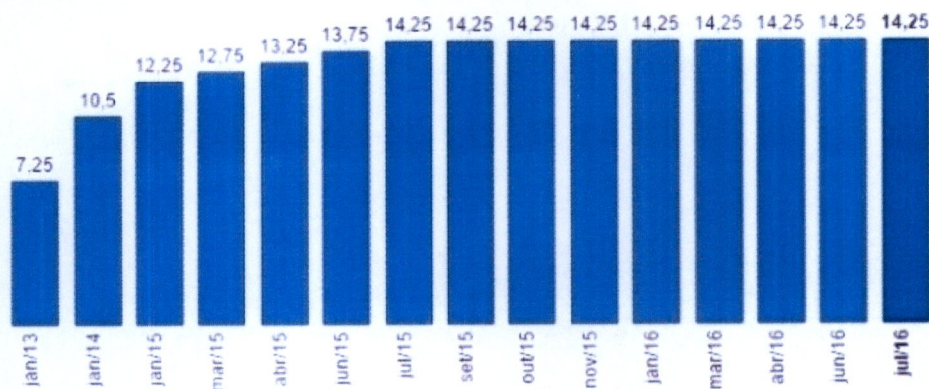
1009
2

6.3 - Juros básicos

Para a taxa básica de juros da economia brasileira, a Selic, que havia avançado para 11,75% ao ano no fim de 2014, passou por novos aumentos em 2015, chegando ao patamar de 14,25% até o momento.

A taxa Selic no Brasil continua em alta em relação aos meses anteriores, conforme demonstrado a seguir¹⁰:

Juros básicos em meses selecionados (%)

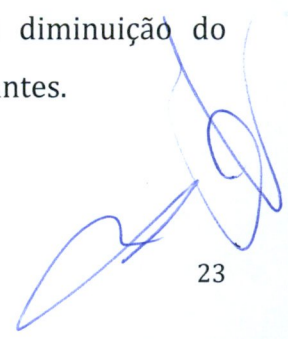


O aumento de juros é o principal instrumento do Banco Central - BC para tentar conter pressões inflacionárias. Pelo sistema de metas de inflação brasileiro, o BC tem de calibrar os juros para atingir objetivos pré-determinados. Para 2016, 2017 e 2018, a meta central de inflação é de 4,5%, com teto de 6%.

6.4 - Queda no consumo das famílias

Inflação e juros altos, crédito caro, aumento no desemprego, piora na renda. Vários fatores vêm prejudicando o orçamento e muitas famílias estão sendo obrigadas a fazer alterações nos seus hábitos de consumo. Estas alterações incluem o setor gastronômico, e conseqüentemente, afetam e traz como reflexo a diminuição do faturamento das empresas que operam no segmento de bares e restaurantes.

¹⁰ Fonte: <http://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2016/07/20/copom.htm>



10/10
2

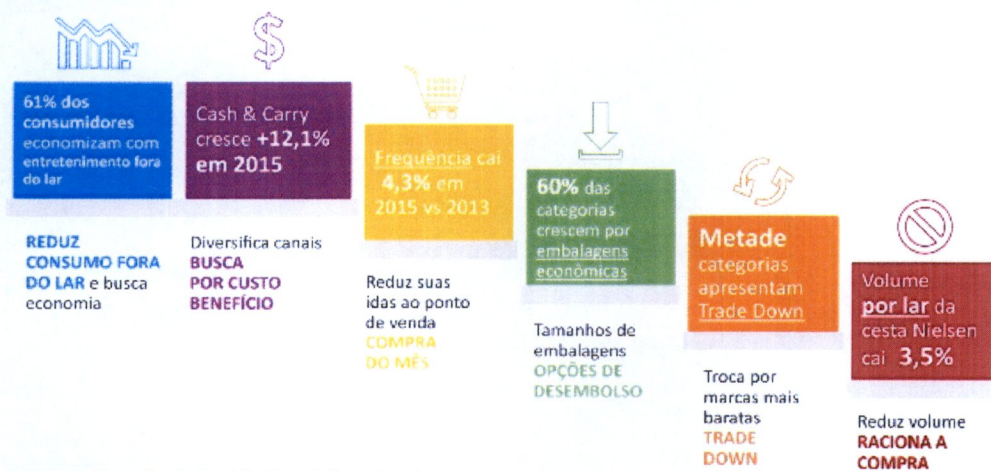
% DE CONSUMIDORES



Fonte: Nielsen Estudo Global Confiança do Consumidor (4Tr: 2015)

O consumidor precisou encontrar alternativas para driblar esses grandes obstáculos, como reduzir gastos fora do lar, diversificar canais de compra com melhor custo benefício, diminuir idas ao ponto de venda, escolher tamanhos de embalagens com melhor custo benefício e, até, trocar de marcas. Entretanto, ele chegou ao final dessa escada de consumo, optando, assim, por racionalizar o volume de compras, ou seja, cortar itens de sua lista. Prova disso, de acordo com a Nielsen, é que 6 em cada 10 brasileiros já fazem hoje esse corte e o consumo da cesta de produtos de Limpeza, Higiene e Beleza, Bebidas Alcoólicas/Não Alcoólicas, Perecíveis e outros itens de Mercearia (cestas Nielsen) caiu em 2015, em média, 3,5% em volume de vendas por lar.

MAPA DE RACIONALIZAÇÃO DO CONSUMO



Fonte: Nielsen Estudo Global Confiança do Consumidor (4Tr: 2015)

[Handwritten signature]

6.5 - Perfil do setor gastronômico

O setor econômico explorado pelo “KABANAS” representa 2,7% do PIB brasileiro. Além disso, o hábito de alimentação fora de casa é cada vez mais crescente e corresponde a 30% dos gastos dos brasileiros com alimentos. É também um setor com enorme potencial na geração de trabalho, principalmente no que se refere a oportunidades de primeiro emprego, absorção de mão-de-obra não especializada (candidata permanente à exclusão), melhoria da qualificação profissional e desenvolvimento de novas carreiras.

O setor espera um crescimento de 7,7% em 2016, fazendo com que alcance um valor de 1,5% maior do que em 2015. Os dados foram fornecidos pelo Instituto Foodservice do Brasil (IFB).

O mercado também conta com um valor estimado de R\$ 60 bilhões em faturamento, além de gerar mais de 220 mil empregos, a maioria das vagas são para garçons. Outra estimativa é de que em 2019 o setor chegue ao patamar de R\$ 230 bilhões. – 250 mil novos empregos anuais.¹¹

6.6 - A visão do “KABANAS” sobre seu mercado de atuação

Mesmo diante de altas taxas de juros, câmbio e inflação, redução dos níveis de crescimento econômico, ajuste do preço de diversos produtos, ajustes fiscais, etc, o “KABANAS” vislumbra não só como apenas possível, mas bastante provável o seu reequilíbrio econômico e financeiro, pois:

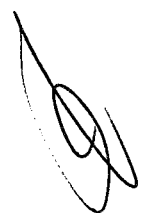
- A expectativa dos analistas de mercado é de que a economia brasileira após as turbulências apresentadas em 2015 e 1º semestre de 2016 voltará paulatinamente a apresentar níveis de crescimento em seu PIB à médio prazo;

¹¹ Fonte: <http://www.finer.com.br/blog/setor-de-alimentacao-deve-crescer-77-em-2016/>

- A inclusão social (Classes C e D) continua crescente no Brasil buscando o acesso dos menos favorecidos ao consumo, com tendência de aumento do consumo dos atuais produtos do “KABANAS”;
- As unidades do “KABANAS” são bem estruturadas e contam com know-how e tradição para manter a clientela;
- O setor de bares e restaurantes investe e se modernizam e é exatamente o que “KABANAS” fez, o que deverá atrair maior público tão logo a atual crise brasileira dê sinais de arrefecimento;
- Ajustes internos estão sendo realizados pelo “KABANAS” no sentido de melhor rentabilizar suas operações;

Diante dessas e outras condições, a viabilidade do “KABANAS” é incontestável, pois, além das perspectivas do mercado para os próximos anos a experiência dos administradores do Grupo são fatores altamente positivos.

Desta forma, os fatores positivos retro abordados, aliados às ações internas de ajustes reforçam o otimismo dos administradores do “KABANAS” quanto à viabilidade do Grupo de gerar lucros futuros e continuar sendo gerador de empregos e renda.



7 - CAUSAS DO DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO DO "KABANAS"

O "KABANAS", mesmo tendo registrado crescimento das suas operações e do seu faturamento nos últimos anos, não conseguiu evitar que momentos de turbulência o afetassem, especialmente aqueles decorrentes das recentes crises que vem assolando a economia brasileira. Situações essas que fugiram do raio de ação e controle de gestão da Grupo.

Desta forma, mesmo crescendo moderadamente, o "KABANAS" passou a apurar excessivo aumento de seus custos financeiros e falta de liquidez financeira, crescentes a cada dia, de modo que, nem com todas as medidas administrativas, financeiras e de gestão tomadas, tais como reduções de custo e melhorias nos processos, vislumbrou-se como possível a superação das adversidades.

A crise financeira que atualmente afeta o "KABANAS", adveio de várias situações internas e externas, as quais estão sendo analisadas e a seguir serão detalhadas.

Dentre as várias situações que afetaram o "KABANAS", destacam-se a ação fiscal e trabalhista, compra do lote unidade Bueno, alteração no projeto unidade Flamboyant, redução do consumo no setor devido a atual crise econômica, crescimento dos custos financeiros, o corte de linhas de crédito, fatores esses que afetaram significativamente a saúde financeira do "KABANAS".

Apresenta-se, a seguir, o resumo dos principais problemas vivenciados pelo "KABANAS":

7.1 - Fatores externos

7.1.1 - Alavancagem junto a bancos em função dos investimentos e elevadas taxas de juros

O "KABANAS" efetuou investimentos relevantes nos últimos anos, principalmente com a abertura da unidade do Shopping Flamboyant, os quais foram realizados basicamente com empréstimos bancários.

O Grupo esperava ampliar suas operações com captações de longo prazo com taxas de juros mais acessíveis, mas isso acabou não ocorrendo e o Grupo acabou tendo que operar com captações de curto prazo com taxas de juros superiores as inicialmente previstas.

Assim os empréstimos acabaram sendo realizados em uma época em que crises financeiras iniciaram e se alastraram por todo o mundo, o que acabou repercutindo direta e negativamente no fluxo de caixa do Grupo.

Registra-se ainda, que as taxas de juros e os spreads bancários no mercado financeiro, por força de redução dos níveis mundiais de liquidez, também dispararam no mercado interno. Desta forma, os custos financeiros das captações foram aumentando a cada dia e assim passou a corroer a rentabilidade das operações do "KABANAS".

Somente para se ter uma ideia, o custo financeiro atual do "KABANAS" em decorrência de seu endividamento bancário passa da ordem de R\$ 1.755.195,00 (um milhão e setecentos e cinquenta e cinco mil cento e noventa e cinco reais) ao ano.

7.1.2 - Recorrência a bancos e custos financeiros crescentes

O "KABANAS", em função dos motivos retro mencionados, ao longo dos últimos anos, incorreu em custos financeiros crescentes.

Os investimentos, conforme já explanado, fizeram com que o Grupo aumentasse o volume de suas captações de recursos junto à rede bancária para suprimento de seu capital de giro.

Desta forma, em decorrência do aumento dos volumes captados, o custo financeiro do Grupo também cresceu substancialmente, comprometendo a lucratividade.

O montante de despesas financeiras registradas nos Balanços Patrimoniais das empresas do "KABANAS" em relação ao seu faturamento passou de 6,08% no ano de 2013 para 21,10% somente no ano de 2016 até maio, como pode ser observado no quadro apresentado a seguir:

Ano	Faturamento	Despesas financeiras	%
2013	5.941	361	6,08%
2014	11.172	996	8,92%
2015	13.115	1.755	13,38%
2016 até maio	4.966	1.048	21,10%

Em mil (R\$)

7.1.3 - Corte de linhas de crédito

Com base no exposto acima, verifica-se que o Grupo empresarial acabou ficando num círculo vicioso, ou seja, com necessidade de maior capital de giro, que não estava sendo suprido pelo aumento do faturamento. Esse aumento do faturamento não ocorreu principalmente em função da crise econômica vivida atualmente no Brasil. Além disso, a falta de capital de giro dificultou as compras, e a rede bancária cortou os limites de crédito.

Registra-se que, se num primeiro momento as linhas de crédito de curto prazo estavam totalmente abertas às empresas, mas com os frequentes rumores de uma nova crise financeira e política brasileira derivadas de escândalos como o Petrolão, a consequência verificada foi a forte retração do crédito disponibilizado no mercado interno brasileiro.

O novo cenário já criado como medida de segurança pelas instituições financeiras em 2014 ocasionou em 2015 sensível abalo na saúde financeira do "KABANAS", já que as dificuldades na captação de recursos ganharam corpo, principalmente a partir de 2014. O crédito se tornou escasso com o anúncio feito pelos bancos de que reduziriam os limites de crédito de operações de curto prazo.

7.1.4 - Crise na economia e seu reflexo com a diminuição do consumo

Conforme citado no item 6.5 diversos fatores culminaram numa grande crise econômica brasileira, o que tem afetado o consumo das famílias e, como reflexo os gastos das famílias em bares e restaurantes sofreu queda acentuada em 2016.

7.1.5 - Aumento do custo de matérias primas e taxa de câmbio

As dificuldades de manutenção de adequados níveis de capital de giro fizeram com que o “KABANAS” negociasse com seus principais fornecedores maiores prazos de pagamento quando da aquisição de matérias primas, alguns prazos foram efetivamente concedidos, contudo, passaram a embutir altos juros no valor das operações realizadas.

Em 2015 houve uma verdadeira disparada do dólar, cuja cotação da moeda atingiu patamares superiores a R\$ 4,10. Isso afeta a atividade do “KABANAS”, diretamente no que tange produtos importados comercializados.

7.1.6 - Acirramento de concorrência

Nos últimos anos, Goiânia registrou-se o aumento muito grande no número de bares e restaurantes (Saccaria, Bahrem, Caseratto, Coco Bambu, Kanpai, Mercato, Thiosti, Merkadão Paulista). O acirramento da concorrência efetivamente também acabou contribuindo para uma redução do faturamento do “KABANAS”.

7.1.7. - Redução de margens de lucro

O “KABANAS”, apesar de crescer o seu faturamento ano a ano, registrou redução em suas margens de lucro. Isso ocorreu, porque não foi possível repassar o aumento verificado no custo de matérias primas, salários, energia elétrica aos preços de venda.

Essa situação está sendo vivenciada não só pelo “KABANAS” mas também por todos aqueles que operam no setor.

7.1.8 - Reajustes de mão de obra e de outros custos superiores à inflação

No Brasil, observa-se que nos últimos exercícios vem sendo concedidos reajustes salariais superiores aos níveis inflacionários, o que, conseqüentemente trouxe reflexos aos dissídios de cada categoria de trabalhadores. Apresentamos, a seguir, quadro

demonstrativo com a média dos reajustes salariais¹² concedidos aos trabalhadores do “KABANAS”, em comparação com os indicadores de inflação:

Ano	Reajuste médio	Inflação
2011	7,30%	6,50%
2012	7,50%	5,84%
2013	8,00%	5,91%
2014	8,00%	6,41%
2015	10,00%	9,53%

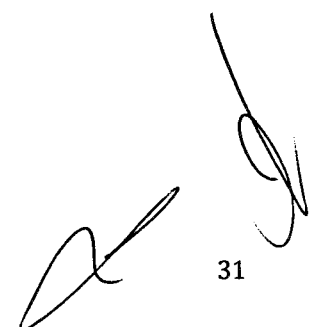
Além da mão de obra, diversos outros custos acabaram tendo índices de reajuste bem superiores à inflação, o que não ocorreu com os preços de venda praticados nesse mercado e isso provocou redução das margens de lucratividade.

7.1.9 - Reajustes de energia elétrica

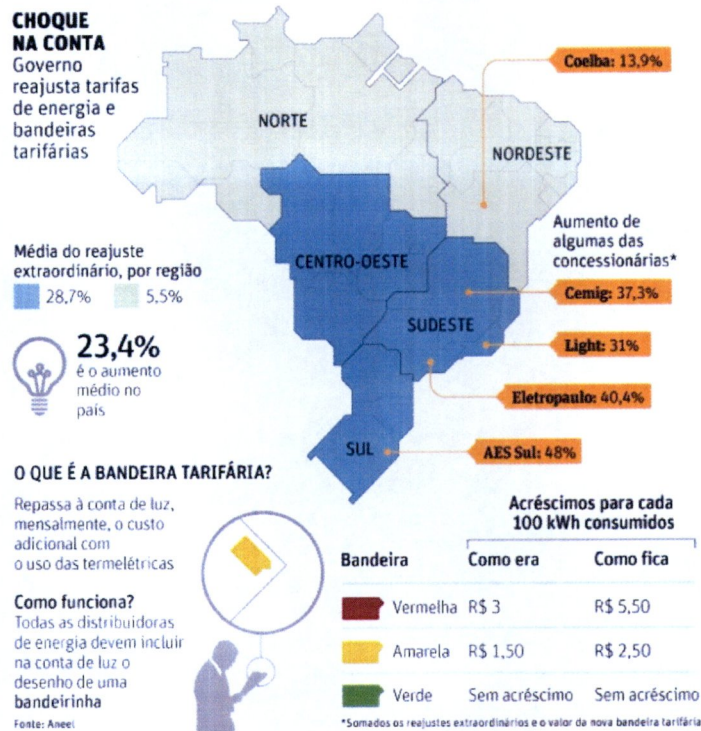
O Governo brasileiro através da Aneel (Agência Nacional de Energia Elétrica) efetuou diversos reajustes das tarifas elétricas das distribuidoras de energia. Reajustes estes bastante superiores aos níveis inflacionários.

Parte desse aumento foi referente a escassez de recursos hídricos com consequente aumento da participação de termoelétricas no processo de produção de energia. A energia gerada por termoelétricas possui custo bastante superior em relação a energia gerada por hidroelétricas.

¹² Dados obtidos do Departamento Pessoal da Recuperanda.



10/8



7.2 - Fatores internos

7.2.1 - Compra do lote da unidade Bueno

Em 2007 o proprietário do lote que se instalava o Kabanás do Setor Bueno o colocou à venda, e foram 30 dias para levantar o valor de R\$ 700.000,00 para comprar se não correria um grande risco de um futuro dono do lote não querer renovar o contrato de aluguel, então o sócio Bolívar colocou sua fazenda à venda, mas como essa venda demorou um ano e meio para se concretizar, foi preciso levantar os R\$ 700.000,00 no mercado a juros altíssimos durante todo esse período.

7.2.2 - Ação fiscal

Também em 2007, houve uma ação fiscal da Secretaria da Fazenda no valor de R\$ 1.600.000,00 na qual foi sendo paga no decorrer de dois anos, descapitalizando mais ainda e obrigando a recorrer sempre a dinheiro caro do setor bancário.

7.2.3 - Expansão área Buffet

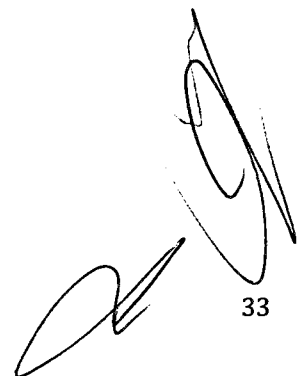
Em 2012 veio a expansão para a área do buffet, então o “KABANAS” fechou um contrato de aluguel no final de 2012 e deu início a reforma para construir a cozinha do buffet. Para esse projeto foi necessário um FCO de quase R\$ 600.000,00, e devido à crise, a antiga filial do Buffet foi encerrada.

7.2.4 - Projeto unidade Shopping Flamboyant

O contrato com o shopping Flamboyant ficou determinado que o projeto do restaurante fosse de 600m² e que o shopping faria um aporte financeiro ao decorrer da obra no valor de R\$ 1.100.000,00, mas durante a elaboração do projeto foi determinado que precisaria de uma área de 850m². Então o shopping foi informado para fazer um aditivo no contrato e aumentar proporcionalmente esse aporte financeiro da obra, infelizmente sem sucesso, não conseguiu esse valor devido e foi preciso novamente recorrer aos bancos para finalizar a obra com um custo total de quase R\$ 5.000.000,00. E como já havia conseguido um FCO para o Buffet então não obteve sucesso para conseguir um financiamento a juros atrativos como o FCO para a construção do novo Kabanás.

7.2.5 - Ação trabalhista

E em 2013, diante de todo esse cenário árduo, com dívidas sendo adquiridas a juros muito acima da média do mercado, uma ação trabalhista “oportuna” ao sindicato dos trabalhadores referente aos 10% dos garçons no valor de R\$ 480.000,00, que foi paga em 10 parcelas no ano de 2014. Ano esse que se desencadeou a maior crise econômica do país.



33

8 - DA REESTRUTURAÇÃO DO “KABANAS” (art. 53 da LRE)

O primeiro passo, para a reestruturação foi à contratação das empresas especializadas em consultoria financeira e jurídica.

A consultoria financeira em conjunto com a equipe do “KABANAS” vem trabalhando na análise de custos e despesas visando rentabilizar as operações. O resgate da credibilidade junto aos colaboradores e fornecedores também tem sido uma das prioridades do Grupo.

Nesse sentido, diversas medidas já foram tomadas para redução de despesas de administração, logística, produção e comercial.

Apresenta-se, a seguir, um resumo das ações que já foram ou serão tomadas e estão incorporadas do planejamento financeiro operacional do “KABANAS”.

8.1 - Medidas já adotadas ou em fase de implementação pela administração

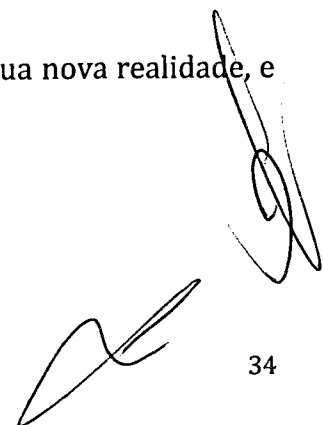
8.1.1 - Redução do quadro de colaboradores e gestores

Uma verdadeira força tarefa vem sendo feita visando uma modificação da estrutura organizacional do “KABANAS”. Isso incluiu readequação de funções e atividades visando otimizar o quadro funcional.

De janeiro até julho 2016, o quadro de pessoal foi reduzido em 32 trabalhadores.

Essa redução quantitativa de número de colaboradores gerou economia mensal da ordem de R\$ 57 mil reais ao mês entre folha e encargos.

O Grupo trabalhará com um quadro enxuto e coerente com sua nova realidade, e buscará a retomada de seu crescimento.



8.1.2 - Contratação de novo chef de cozinha para unidade Bueno

Foi contratado um novo profissional responsável pela seleção dos ingredientes, pela preparação dos pratos, pela combinação dos sabores e pela sua apresentação. É de responsabilidade do chef de cozinha manter a ordem e a higiene na cozinha, além de coordenar seus auxiliares no preparo dos pratos.

8.1.3 - Redução de custos e despesas

O "KABANAS" está realizando diversos estudos no sentido de redução de seus custos e despesas. Nesse sentido, serão feitas novas cotações para compra de mercadorias com melhor preço e revisões nos contratos de prestação de serviços e aluguéis, nas despesas de um modo geral.

8.1.4 - Renegociação dos créditos não sujeitos a Recuperação Judicial

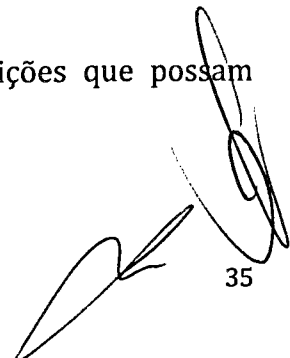
O "KABANAS" tentará a renegociação dos créditos extra concursais não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, visando o alongamento da dívida e redução do custo financeiro.

8.1.5 - Análise de rentabilidade por produto

O "KABANAS" aprimorou os critérios de apuração de margens por produto. O objetivo desses estudos foi o de identificação dos produtos que geram maior lucro, para com isso, promover ações no sentido de otimizar vendas dos produtos mais lucrativos e reduzir a dos produtos que não geram boa rentabilidade.

8.1.6 - Busca de novos parceiros para fomento das operações

O "KABANAS" vem buscando novos fornecedores e instituições que possam agregar valores no fomento das operações.



35

8.1.7 - Retomada de credibilidade junto a credores

Intenso processo de discussão com os principais credores do Grupo já foi sendo iniciado, objetivando a manutenção do fornecimento de produtos essenciais as atividades.

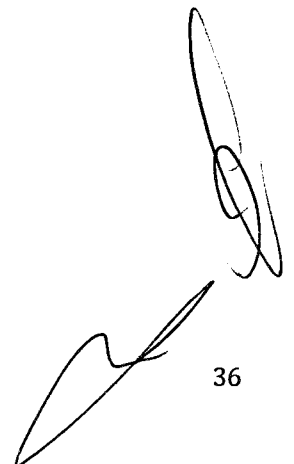
8.1.8 - Busca de liberação de travas bancárias

O "KABANAS" já pleiteou junto à Justiça a liberação de recursos financeiros que foram bloqueados por algumas instituições financeiras após o Pedido de Recuperação Judicial.

Oportuno ressaltar, que a liberação desses recursos é muito importante para que o Grupo possa restabelecer rapidamente seus níveis de estoques, essenciais à sustentação operacional.

8.1.9 - Redução dos custos do endividamento

Este plano prevê a redução substancial dos custos do endividamento do "KABANAS" para patamares aceitáveis em relação ao fluxo de caixa projetado.



9 - DAS PREMISSAS ECONÔMICAS FINANCEIRAS ADOTADAS NESTE PLANO (Art. 53, II, da LRE)

9.1 - Viabilidade econômica

A Lei de recuperação de empresas, interpretada à luz do princípio da preservação envolve, além das importantes reestruturações operacionais e mercadológicas, o raciocínio lógico-científico do consultor na análise e avaliação criteriosa dos resultados financeiros a serem alcançados através das medidas propostas.

No presente Plano, a análise financeira dos resultados projetados foi feita, com o máximo de rigor possível dentro de premissas revestidas de adequado grau de conservadorismo.

Os administradores e os consultores do “KABANAS” cuidaram desde o primeiro momento desta fase, em reiterar políticas e implantar relatórios de acompanhamento que permitirão a constante verificação do andamento das operações para a necessária análise de alternativas e correção de rumos.

Entretanto, a melhor contribuição do modelo proposto foi à elaboração de um modelo de relatório gerencial que primou pela qualidade da projeção dos resultados a serem alcançados via implementação deste Plano, feita a partir da captação das medidas de recuperação estudadas pelos administradores do “KABANAS”.

Desta forma, a viabilidade econômico-financeira deste Plano está claramente demonstrada através das projeções realizadas as quais comprovam a viabilidade da forma de pagamento proposta.

Assim sendo, foram feitas projeções de custos, despesas e receitas do Grupo para o período de 10 (dez) anos (Anexos I a V).

A Demonstração de Fluxos de Caixa Projetados (Anexo I) reflete, em bases anuais, a capacidade do Grupo para o cumprimento dos compromissos assumidos: a liquidação

dos valores devidos.

Apresenta-se, ainda, a Demonstração de Resultados Projetados (Anexo II), que deverá ser sempre confrontado com os dados reais para as devidas avaliações, o que, em última análise, permite a identificação de eventuais desvios e a imediata implementação de ações corretivas, tornando o Plano facilmente acompanhável e flexível.

As planilhas trazidas como anexos ao presente Plano demonstram de forma inequívoca, que o "KABANAS" é viável, posto que, poderá manter-se no mercado, bem ainda, gerar recursos em longo prazo para pagar seus credores e manter, assim, o negócio em bom funcionamento.

Destaque-se, quanto à viabilidade econômica, que o negócio do "KABANAS" possui mercado, que embora atravesse atuais momentos de retração, tem probabilidade de expansão. Sendo assim, tanto pelas planilhas anexas, como pelo cenário macroeconômico e pelos mercados que atua, é evidente que o "KABANAS" é economicamente viável, especialmente no que se refere à busca de parcerias e desenvolvimento de novos mercados procurando aumentar a rentabilidade do Grupo.

9.2 - Premissas utilizadas para as projeções financeiras

Inicialmente, importante ressaltar que as premissas que foram utilizadas na elaboração das projeções de resultado e fluxo de caixa são as seguintes:

- Fundamentar projeções na mais realista probabilidade de consecução das metas referentes às áreas comercial (quantidades e preços de venda), administrativa e econômico-financeira, conforme explicado no texto desta proposta;
- Determinar, como principal objetivo, que os saldos acumulados finais de caixa sejam positivos, confirmando a capacidade de recuperação do Grupo;

- Destacar que é absolutamente imprescindível a concessão dos prazos de carência estabelecidos no item 12 deste Plano;
- O valor constante da 1ª relação de credores está sendo utilizado como base para o presente Plano e já contempla a separação da 4ª classe de credores – Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte – criada pela Lei Complementar 147/14.

Até a data da realização da Assembleia Geral de Credores (art. 56 da LRE) será apresentada a 2ª Relação de Credores pelo Administrador Judicial (CF. art. 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05). Os credores constantes dessa nova relação terão o mesmo tratamento que será dado aos credores da primeira lista de credores no presente Plano.

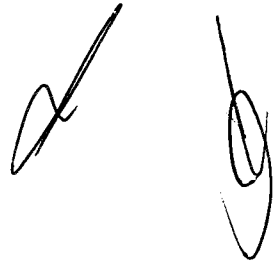
No fluxo de caixa também estão computados todos os custos inerentes à Recuperação Judicial (honorários do administrador judicial e consultorias jurídica e financeira).

O fluxo de caixa projetado leva em consideração a liberação e recebimento das travas bancárias.

Por fim, ressalta-se que a adequada recuperação do Grupo, se dará pela implementação das medidas previstas neste Plano, dependerá de diversos fatores, pois além da boa vontade, do conhecimento, da experiência e da capacidade de todos os envolvidos, sejam eles administradores, consultores, cada qual com suas habilidades, o sucesso desta recuperação também dependerá de fatores externos, tais como a política monetária, política de juros, modificações na carga tributária, fatores esses, que hoje são imprevisíveis.

Recomenda-se, portanto, que para superar esses obstáculos imponderáveis no momento, ser importante manter-se sempre atualizado, sem perder de foco o objetivo principal do Grupo, ou seja, a obtenção de resultados positivos.

Desta forma, todos os fatores acima, trabalhados em conjunto, em especial, as novas estratégias empresariais e financeiras, levarão novamente o "KABANAS" a uma posição de destaque no setor, implicando em sua recuperação, prevalecendo, assim, os princípios da função social da empresa, da manutenção da fonte geradora de empregos e de tributos, dando valia ao espírito norteador da Lei 11.101/05.



10 - CAPITAL TANGÍVEL E INTANGÍVEL

10.1 - Capital Tangível

Em anexo a este Plano de Recuperação Judicial, apresenta-se Laudo de Avaliação dos Bens do “KABANAS”. O Grupo possui bens patrimoniais, basicamente compostos por: máquinas e equipamentos, móveis e utensílios, equipamentos de informática e veículos. Referido Laudo foi preparado por peritos independentes e estão sendo apresentados juntamente com este Plano de Recuperação.

10.2 - Capital Intangível

O Plano de Recuperação Judicial, ora submetido, não estaria completo sem uma apreciação sobre a marca de propriedade do “KABANAS”.



A marca apresentada acima é, segundo os compêndios e consultorias especializadas, Marcas Mistas, ou seja, constituídas pela combinação de elementos nominativos e figurativos que compõem uma imagem ou símbolo que distinguem o produto visualmente.

Segundo a legislação brasileira, marca é todo o sinal distintivo, visualmente perceptível, que identifica e distingue produtos e serviços, garantindo o direito de uso exclusivo em todo o território nacional na sua atividade, evitando confusão ao consumidor.

Sem dúvida o valor intangível decorrente do nome “KABANAS” agrega expressivo valor comercial ao Grupo. Valor esse que foi formado por anos de serviços prestados, incorporando a cada obra maiores e melhores níveis de *Know-How* às atividades, que se

traduzem nos inúmeros certificados de qualidade e capacitação técnica obtidos pelo Grupo na prestação de serviços de sua especialidade, conforme já mencionado nesse Plano.

A importância da marca de um modo geral, e em particular para o “KABANAS”, reside no fato de tal ativo intangível ser a um só tempo um referencial que aumenta o valor do ativo patrimonial.



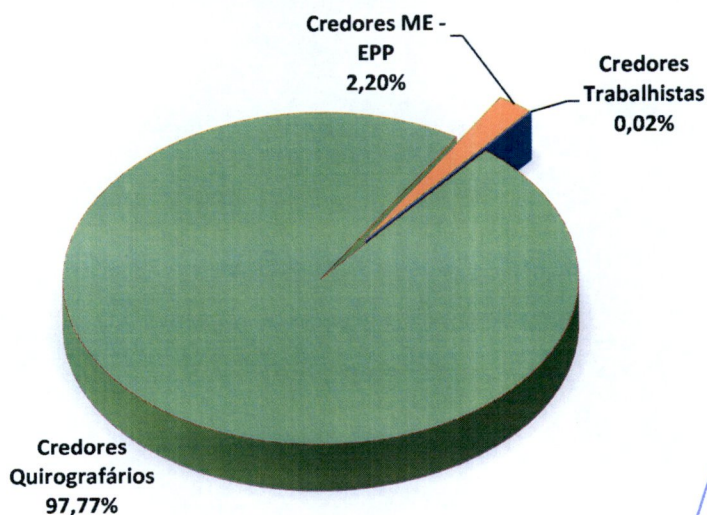
11 - CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES

O quadro de credores do “KABANAS” é predominantemente composto por: trabalhadores, fornecedores e instituições financeiras. Com relação a fornecedores, observa-se que os créditos, em sua grande maioria são originários de estreito e antigo relacionamento comercial, adquiridos no desempenho de seu objetivo social.

Desta forma, o resumo dos credores do “KABANAS”, detalhado por grupo segue abaixo:

Classe	Valores
Credores Trabalhistas	1.566,13
Credores Quirografários	7.187.837,33
Credores Microempresa EPP	162.082,35
Total Geral	7.351.485,81

Gráfico de representatividade por classe de credores



Fonte: “KABANAS”

12 - DO PAGAMENTO AOS CREDORES

A presente Recuperação Judicial possui até o momento 03 (três) classes de credores, os credores Trabalhistas, os credores Quirografários e os credores Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte.

Conforme já citado, estão sendo considerados os valores informados na primeira relação geral de credores, segregando-se a 4ª classe de credores composta por micro empresas e empresas de pequeno porte. Referida relação de credores será objeto de análise e ajustes pelo Administrador Judicial, que divulgará nova listagem oportunamente, conforme previsão do art. 7º, § 2º da LRE.

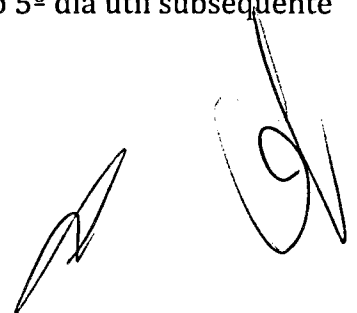
O plano de pagamento foi concebido levando-se em consideração as projeções do fluxo de caixa livre. Referidas projeções foram elaboradas partindo-se dos relatórios gerenciais e contábeis do "KABANAS" e realizando-se projeções para os próximos 10 (dez) anos, incluindo-se algumas variáveis e fatores determinantes econômico-financeiros e de mercado.

12.1 - Pagamento aos credores - Trabalhistas

12.1.1 - Credores trabalhistas da lista atual

O tratamento que será dado aos credores constantes na atual lista de credores será:

- a) Carência de 06 (seis) meses a partir da publicação do despacho de homologação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial. Após a carência, os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho serão integralmente pagos em 06 (seis) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no 5º dia útil subsequente ao 6º mês da carência e assim sucessivamente.



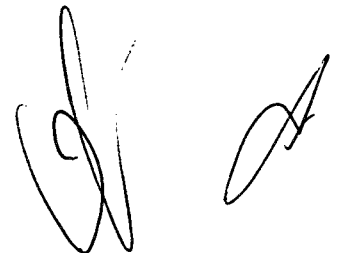
- b) Os créditos até o limite de 5 (cinco) salários mínimos por trabalhador de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, serão pagos em até 30 dias após o transito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.

- c) Eventuais valores de natureza alimentar serão pagos em até 30 dias após o transito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.

- d) Fica facultado à recuperanda manter os acordos formalizados junto a Justiça do Trabalho.

12.1.2 - Credores trabalhistas que tiverem seus créditos reconhecidos e habilitados após a elaboração da 2ª relação geral de credores

Para novos créditos a serem eventualmente habilitados após a elaboração da segunda lista de credores, a empresa efetuará o pagamento de referidos créditos com 06 (seis) meses de carência. A carência se iniciará a partir da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial ou após a intimação da efetiva habilitação pelo Juízo da Recuperação Judicial, do dois o que ocorrer por último. Após a carência, o crédito será pago em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas sendo o primeiro pagamento no 10º (decimo) dia útil subsequente ao sexto mês da carência e assim sucessivamente.



12.1.3 - Atualização de valores

Os valores não serão atualizados.

12.1.4 - Encargos sociais

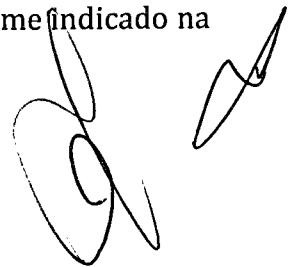
Os encargos sociais relacionados à classe trabalhista serão pagos e/ou parcelados na forma prevista em Lei, tão logo seja regulamentado o parcelamento especial previsto pela Lei Complementar 118/ 2005, que incluiu os § 3º e § 4º ao art. 155-A do CTN.

12.2 - Pagamento aos credores - Quirografários

Apresentamos, a seguir, esclarecimentos quanto a proposta técnica e quanto a forma de pagamento aos credores quirografários.

Apresenta-se, a seguir, a proposta de pagamento para a classe:

- a) **Carência** - 01 (um) ano para início dos pagamentos, contados a partir da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;
- b) **Deságio** - 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor do crédito;
- c) **Correção dos valores devidos** - Os valores em cada ano serão atualizados pela variação da TR acrescida de juros de 1% (hum por cento) ao ano, calculados *pró-rata die*, a partir da data da assembleia de credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial, conforme quadro a seguir:
- d) **Amortização** - O Pagamento de 35% (trinta e cinco por cento) do valor constante na lista de credores, será feito conforme indicado na tabela abaixo;



1037
N

Fluxo de Pagamento Credores Quirografários

Ano	Saldo	Atualização	Taxa de Referencia	Valor Correção	Saldo Corrigido	% Amortização	Amortização
1	2.515.743	1,00%	1,00%	50.315	2.566.058	-	-
2	2.566.058	1,00%	1,00%	51.321	2.617.379	8%	256.606
3	2.360.773	1,00%	1,00%	47.215	2.407.989	8%	252.500
4	2.155.489	1,00%	1,00%	43.110	2.198.598	10%	299.716
5	1.898.883	1,00%	1,00%	37.978	1.936.861	10%	294.583
6	1.642.277	1,00%	1,00%	32.846	1.675.123	12%	340.772
7	1.334.350	1,00%	1,00%	26.687	1.361.037	12%	334.614
8	1.026.423	1,00%	1,00%	20.528	1.046.952	12%	328.455
9	718.496	1,00%	1,00%	14.370	732.866	14%	373.618
10	359.248	1,00%	1,00%	7.185	366.433	14%	366.433

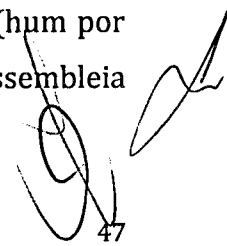
(Os percentuais demonstrados no quadro acima incidirão sobre o valor já com o deságio de 65%)

- e) Os valores retro descritos serão pagos aos credores em 4 (quatro) parcelas trimestrais, sendo cada pagamento realizado no último dia útil do mês subsequente a cada trimestre após a carência.
- f) O prazo máximo de pagamento dos valores devidos aos credores será de 10 (dez) anos.

12.3 - Pagamento aos credores - Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte (4ª classe de credores criada pela Lei Complementar 147/14)

Apresenta-se, a seguir, a proposta de pagamento para a classe:

- a) **Carência** - sem carência, início dos pagamentos, contados a partir do transito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;
- b) **Deságio** - 20% (vinte por cento) sobre o valor habilitado na Recuperação Judicial;
- c) **Correção dos valores devidos** - Os valores em cada ano serão atualizados pela variação da TR acrescida de juros de 1% (hum por cento) ao ano, calculados *pró-rata die*, a partir da data da assembleia



47

de credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial, conforme quadro a seguir:

- d) **Amortização** - O Pagamento de 80% (oitenta por cento) do valor constante na lista de credores, conforme indicado na tabela abaixo:

Fluxo de Pagamento Credores Microempresa e EPP

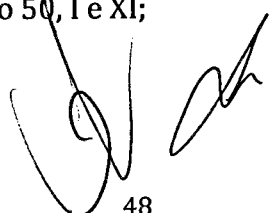
Ano	Saldo	Atualização	Taxa de Referência	Valor Correção	Saldo Corrigido	% Amortização	Amortização
1	129.666	1,00%	1,00%	2.593	132.259	33%	45.383
2	86.876	1,00%	1,00%	1.738	88.614	33%	44.527
3	44.086	1,00%	1,00%	882	44.968	34%	44.968

(Os percentuais demonstrados no quadro acima incidirão sobre o valor já com o deságio de 20%)

- e) **Pagamento Mínimo** – Para os credores desta classe, fica estabelecido que o pagamento mínimo mensal será de R\$ 100,00 até a liquidação do valor devido após o computo do deságio.
- f) Os valores retro descritos serão pagos aos credores em 4 (quatro) parcelas trimestrais, sendo cada pagamento realizado no último dia útil do mês subsequente a cada trimestre após a carência.
- g) O prazo máximo de pagamento dos valores devidos aos credores será de 3 (três) anos.

12.4 - Outras considerações sobre as propostas de pagamento a credores

- Caso até a data da realização da Assembleia Geral de Credores (art. 56 da LRE) tenha sido apresentada a 2ª Relação de Credores pelo Administrador Judicial (CF. art. 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05), os credores constantes dessa nova relação terão o mesmo tratamento que será dado aos credores da primeira lista de credores no presente Plano.
- Cumprimento das determinações da LFRE, especialmente, do artigo 50, I e XI;
- Tratamento igualitário entre credores da mesma classe;
- Viabilidade financeira do plano;



- Fazer prevalecer o espírito da Lei, tratando seus credores, parceiros históricos da empresa, com justiça e bom senso;

12.5 - Créditos reconhecidos após a segunda relação de credores divulgada pelo Administrador Judicial

Os créditos retardatários, reconhecidos após a publicação da segunda relação de credores do “KABANAS”, serão pagos de acordo com a proposta de pagamento para a respectiva classe. Caso haja algum credor enquadrado na classe de garantia real, seu crédito será liquidado da mesma forma que os credores enquadrados na classe de quirografários.

12.6 - Resumo de pagamento aos credores

Tipo de crédito	Carência	Forma de pagamento (Pagamento mínimo)	Correção	Deságio
Trabalhista	06 Meses	06 Meses - Pagamento fixo	Sem correção	Sem deságio
Quirografário	12 Meses	Pagamento em 10 anos	TR + 1% a.a.	65%
Microempresa - EPP	Sem carência	Pagamento em 3 anos	TR + 1% a.a.	20%

12.7 - Prazos para pagamento

Salvo disposição contrária, todos os prazos constantes neste Plano ocorrem a partir da publicação da decisão que homologar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial do “KABANAS”, salvo expressa disposição em contrário.

12.8 - Impostos

Mesmo com todas as dificuldades encontradas, o Grupo procura, na medida do possível, manter os pagamentos dos impostos. Atualmente o “KABANAS” possui o montante de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) de impostos em atraso.

Os administradores do “KABANAS” têm convicção que é preciso envidar todos os esforços para regularização dos tributos estaduais e federais vencidos. Para isso, o “KABANAS” irá aderir a parcelamentos compatíveis com sua capacidade financeira.

Importante registrar que o “KABANAS” está efetuando a revisão dos documentos fiscais apresentados dos últimos 5 (cinco) anos aos órgãos competentes. Visando redução de seu passivo tributário.

12.9 - Outros pagamentos previstos a credores – Leilão Reverso

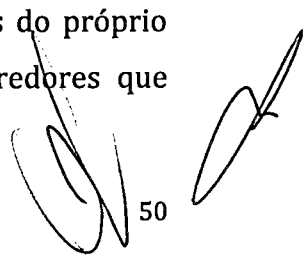
De acordo com as projeções financeiras anexas ao presente Plano de Recuperação, é possível que a recuperanda consiga gerar excedente de caixa, em cada ano, em relação aos pagamentos previstos a credores.

Desta forma, o “KABANAS” propõe que o excedente de geração de caixa em cada ano, deduzidos dos valores pagos aos credores, possa, à opção da recuperanda, ter a seguinte destinação:

- 40% (quarenta por cento) do excedente de caixa gerado serão destinados para pagamento aos credores na modalidade de Leilão Reverso.
- 60% (quarenta por cento) do excedente do caixa gerado permanecerão no caixa do Grupo para reforço de capital de giro, visando a redução de custos financeiros.

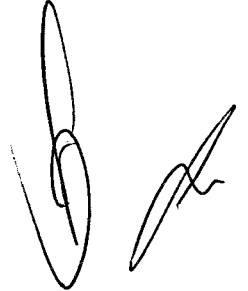
Fica desde já estabelecido que a apuração do saldo de geração de caixa, para fins de pagamento dos valores descritos neste item, será efetuada observando-se os conceitos estabelecidos no Anexo I (Fluxo de Caixa) do presente Plano de Recuperação.

“Leilão Reverso de Créditos”, na prática, significa destinar recursos do próprio Grupo para aquisição de créditos com deságio. Vencerão o leilão os credores que ofertarem seus créditos com a maior taxa de deságio possível.



50

Como já foi dito, referidos leilões serão efetuados mediante utilização de percentual de 40% (quarenta por cento) do excedente de caixa gerado. Os leilões reversos serão realizados anualmente em até 90 dias após a data de fechamento do correspondente ano após o período de carência e nos leilões poderão participar tanto credores com garantia real quanto quirografários.



13 - OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Conforme estabelece o art. 50 da Lei 11.101/05, outros meios poderão ser utilizados para prover a recuperação da empresa, sendo que todas as medidas abaixo podem ser tomadas desde que os valores dos credores sejam prioritariamente liquidados com os recursos oriundos das medidas a serem implantadas.

I - concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

II - cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;

III - alteração do controle societário;

VI - aumento de capital social;

VII - trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;

VIII - redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;

IX - dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;

X - constituição de sociedade de credores;

XI - venda parcial dos bens;

XII - equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;

XIII - usufruto da empresa;

XIV - administração compartilhada;

XV - emissão de valores mobiliários;

XVI - constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

Fica desde já estabelecido que, a adoção de qualquer uma das medidas retro citadas, desde que já não esteja expressamente detalhada no presente Plano de Recuperação, será feita com prévia autorização dos credores em Assembleia Geral de Credores.

14 - VENDA DE ATIVOS



Fica facultada a recuperanda a alienação ou oneração de bens ou direitos de seu ativo permanente, desde que comprovada e reconhecida a utilidade do ato e autorizado pelo juízo da Recuperação Judicial, conforme art. 66 da Lei 11.101/05.

Fica garantida ao Grupo a plena gerência de seus ativos, restando autorizado, com a aprovação do plano, a alienação de ativos inservíveis ou cuja alienação não implique em redução de atividades da recuperanda, ou quando a venda se seguir de reposição por outro bem equivalente ou mais moderno.

Em razão do desgaste e por estar o Grupo em recuperação, os bens poderão ser vendidos com até 40% de redução em relação ao seu valor líquido contábil.

Da mesma forma, fica permitida a disponibilização dos bens para penhor, hipoteca, arrendamento ou alienação em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado. Os recursos obtidos com tais vendas comporão o caixa do Grupo, fomentando assim a sua atividade e possibilitando assim o pagamento a seus credores e o cumprimento do Plano de Recuperação.

Eventuais vendas serão imediatamente comunicadas e detalhadas ao Administrador Judicial para já constar do relatório mensal de atividades.



15 - VIABILIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA DO PLANO

A viabilidade econômica financeira do presente Plano de Recuperação Judicial está devidamente demonstrada conforme projeções do fluxo de caixa apresentada em anexo ao presente, que demonstra a possibilidade de pagamento, pela recuperanda, das propostas de pagamento apresentadas para cada classe de credores.



1041
N

16 - OUTROS EFEITOS INERENTES À APROVAÇÃO DO PLANO

16.1 - Suspensão das ações de recuperação de crédito

Após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, deverão ser suspensas todas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais ou qualquer outra medida judicial ajuizada contra o "KABANAS", referente aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que tenham sido novados pelo Plano aprovado.

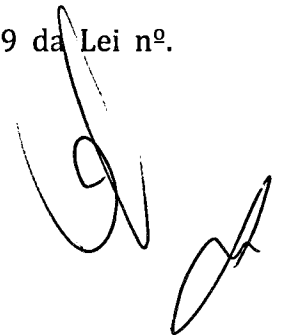
É vedada ainda, a constrição de bens e prosseguimento processual enquanto o Plano aprovado estiver sendo regularmente cumprido. Os processos permanecerão suspensos enquanto as obrigações assumidas neste Plano estiverem sendo cumpridas a tempo e modo, até eventual solução, resilição ou alteração do Plano aprovado.

Os credores não poderão ajuizar novas ações de cobrança, execução ou de qualquer outro título no intuito de reaver os créditos incluídos na Recuperação Judicial, mesmo que cedidos a terceiros, por endosso ou cessão de crédito, ou de período abrangido pela recuperação, salvo no caso de descumprimento do Plano, nos termos dos artigos 58 e 59 da Lei nº 11.101/2005.

No caso de interposição de ação em razão dos créditos referidos no parágrafo acima, não poderá o patrimônio do Grupo sofrer qualquer espécie de ônus na tentativa de cumprimento de ato executório.

16.2 - Novação da dívida

A aprovação do Plano acarretará por força do disposto no art. 59 da Lei nº. 11.101/2005 a novação das dívidas sujeitas à recuperação.



16.3 - Suspensão da publicidade dos protestos

Uma vez o Plano de Recuperação Judicial aprovado, consolidado a novação de todos os créditos sujeitos à Recuperação Judicial, todos os credores concordarão com suspensão da publicidade dos protestos efetuados, desde que o Plano de Recuperação Judicial esteja sendo cumprido nos termos aprovados, ordem esta que poderá ser tomada pelo Juiz da Recuperação Judicial a pedido da recuperanda desde a data da concessão da Recuperação.

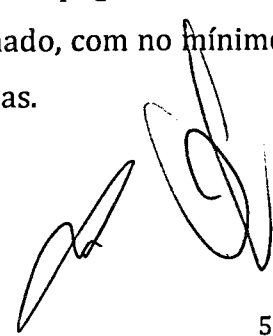
Após a quitação dos créditos nos termos do Plano de Recuperação, os valores serão considerados quitados integralmente e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência/instrumento de protesto para fins de baixa definitiva dos protestos.

16.4 - Pagamento aos credores ausentes ou omissos:

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED).

Os Credores devem informar à recuperanda, via carta registrada enviada ao endereço de sua sede e dirigida à diretoria, seus dados bancários para fins de pagamento. A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do credor, caso contrário deverá o credor apresentar autorização formalizada e com firma reconhecida para a realização de pagamento em conta de terceiros.

Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento, suas contas bancárias.



10432

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano.

Caso o credor não forneça os seus dados dentro do prazo dos pagamentos, os valores devidos a este credor determinado ficarão no caixa do Grupo.

16.5 - Descumprimento do plano

O Plano somente será considerado descumprido na hipótese de mora no pagamento de 1 (uma) parcela prevista neste Plano.

Eventual mora no descumprimento de qualquer parcela poderá ser purgada no prazo de (30) trinta dias a contar da data da intimação judicial acerca da data de vencimento,



17 - DA FALÊNCIA

“No direito brasileiro, abstraída a hipótese de desistência, não há terceira alternativa: quem requer o benefício da Recuperação Judicial ou o obtém ou terá sua falência decretada.” (in Comentários à nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas – Fábio Uchoa Coelho – 4ª. Edição, pag. 73)

A Lei de Recuperações é rigorosa quanto à aprovação e ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial. Assim sendo, a decisão pela concessão da Recuperação Judicial da empresa está nas mãos da assembleia de credores.

Caso ocorra a decretação da falência do Grupo teremos a seguinte ordem de liquidação dos créditos, além do pagamento dos credores extraconcursais:

Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

- I. Os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;*
- II. Créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado;*
- III. Créditos tributários, independentemente da sua natureza e tempo de constituição, excetuadas as multas tributárias;*
- IV. Créditos com privilégio especial;*
- V. Créditos com privilégio geral;*
- VI. Créditos quirografários;*
- VII. As multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias;*
- VIII. Créditos subordinados.*

Conforme se observa, a hipótese de falência traria enorme prejuízo à classe de quirografários, pois primeiro são liquidados os saldos extra concursais, bem como saldos com garantia real, trabalhadores e tributos para o restante ser rateado aos demais credores. Além disso, os ativos do “KABANAS”, em caso de falência raramente são vendidos a preço de mercado. Finalmente, o Brasil perderia uma importante

referência gastronômica nacional e genuinamente goiana, diminuindo a geração de riquezas e causando desemprego.

Diante do quadro exposto, o “KABANAS” entende que a falência não é uma alternativa melhor aos credores do que a proposta constante do presente Plano, que trata todos os credores de maneira isonômica e que demonstra com clareza e consistência que a continuidade das operações mediante a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pela assembleia geral de credores possibilitará a liquidação das dívidas, conforme fluxo de pagamento anexo ao presente Plano.



1046
2

18 - RESUMO "CONCLUSÃO"

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende cabalmente os princípios da Lei 11.101/2005, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial do "KABANAS".

O presente Plano cumpre a finalidade da Lei, de forma detalhada e minuciosa, sendo fundamentado com planilhas financeiras de projeções contábeis e de fluxo de caixa, comprovando a probabilidade de pagamento aos credores e a viabilidade econômica do Grupo.

Saliente-se ainda que o Plano de Recuperação apresentado demonstra a viabilidade financeira e econômica da entidade, desde que conferidos novos prazos e condições de pagamentos aos credores.

Os conceitos que foram aplicados têm por objetivo fazer com que o "KABANAS" agilize os pagamentos dentro do prazo estabelecido.

Desta forma, considerando que a recuperação financeira do "KABANAS" é medida que trará benefícios a sociedade como um todo, através da geração de empregos e riqueza ao país, especialmente na região centro oeste do Brasil, somado ao fato de que as medidas financeiras, de comercialização e de reestruturação interna, em conjunto com o parcelamento de débitos são condições que possibilitarão a efetiva retomada dos negócios, temos que, ao teor da Lei 11.101/2005 e de seus princípios norteadores, que prevê a possibilidade de concessões judiciais e de prazos com credores para a efetiva Recuperação Judicial de empresas, vemos o presente Plano como a cabal solução para a continuidade da entidade.

Cabe esclarecer que todas as informações que fundamentaram a elaboração do presente Plano de Recuperação, assim como os dados contábeis, projeções e análises, foram fornecidas pelo "KABANAS". Da mesma forma, as afirmações e opiniões aqui expressadas refletem exclusivamente sua visão e entendimento dos fatos que o levaram

1047

a requerer sua Recuperação Judicial.

Ressalte-se que, como sucede com qualquer planejamento, seu efetivo resultado depende de inúmeros fatores, muitas vezes alheios ao controle e determinação de quem o está implantando.

É importante observar que o risco é inerente a qualquer empreendimento, e a incerteza inerente a qualquer projeção. Absolutamente impossível eliminá-los totalmente, por esse motivo procurou-se, de forma transparente, adotar premissas cautelosas, a fim de não comprometer a realização do esforço a ser empregado.

Caso seja necessário, o Plano de Recuperação poderá sofrer futuras alterações, com modificação das propostas aqui declaradas. Para tanto, observar-se-ão as mesmas condições impostas pela Lei para sua tramitação, ou seja, aquiescência do devedor e aprovação em assembleia de credores, pelo mesmo critério de quórum que o tenha aprovado inicialmente.

Após o cumprimento dos artigos 61 e 63 da Lei 11.101/05, o "KABANAS" compromete-se a honrar os subsequentes pagamentos na forma estabelecida no presente Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo Juízo competente.

Uma vez concedida a Recuperação Judicial, o Plano de Recuperação obriga o "KABANAS", seus credores e sucessores a qualquer título, sendo que sua inobservância, por parte do devedor acarretará a decretação de sua falência, na forma do artigo 94 III "g", da Lei 11.101/05.

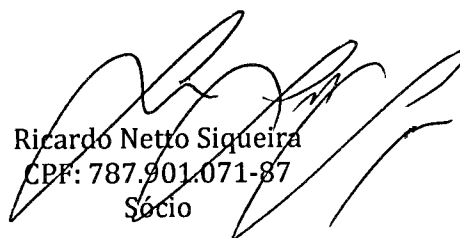


1048

Goiânia-GO, 25 de agosto de 2016.

KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA.


Boliyar Gonçalves Siqueira
CPF: 021.422.791-04
Sócio


Ricardo Netto Siqueira
CPF: 787.901.071-87
Sócio

Apoio Técnico:



Masters Auditores Independentes S/S
Rua 9 esquina com João de Abreu - Edifício Aton Business Sala 94-A - 9º Andar Tel.: (62) 3224-6116
masters@mastersauditores.com.br

1049

ANEXOS

1050

Anexo I

Fluxo de Caixa

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO KABANAS



FLUXO DE CAIXA

DESCRIÇÃO	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano	TOTAL GERAL
RECEBIMENTOS DE VENDAS	13.016.443	13.172.901	13.318.040	13.518.157	13.680.645	13.831.378	13.969.913	14.025.849	14.166.332	14.308.222	137.007.880
RECEBIMENTO DE VENDAS	13.016.443	13.172.901	13.318.040	13.518.157	13.680.645	13.831.378	13.969.913	14.025.849	14.166.332	14.308.222	137.007.880
(-) IMPOSTOS	(1.285.933)	(1.298.792)	(1.311.780)	(1.324.898)	(1.338.147)	(1.351.528)	(1.365.043)	(1.378.694)	(1.392.481)	(1.406.406)	(13.453.701)
(-) IMPOSTOS	(1.285.933)	(1.298.792)	(1.311.780)	(1.324.898)	(1.338.147)	(1.351.528)	(1.365.043)	(1.378.694)	(1.392.481)	(1.406.406)	(13.453.701)
RECEITA LÍQUIDA	11.730.510	11.874.109	12.006.260	12.193.259	12.342.498	12.479.850	12.604.870	12.647.155	12.773.851	12.901.816	123.554.178
CUSTOS	(5.550.721)	(5.606.229)	(5.662.291)	(5.718.914)	(5.776.103)	(5.833.864)	(5.892.203)	(5.962.909)	(6.022.538)	(6.082.763)	(58.108.535)
(-) CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	(5.550.721)	(5.606.229)	(5.662.291)	(5.718.914)	(5.776.103)	(5.833.864)	(5.892.203)	(5.962.909)	(6.022.538)	(6.082.763)	(58.108.535)
LUCRO BRUTO	6.179.789	6.267.880	6.343.969	6.474.345	6.566.395	6.645.986	6.712.667	6.684.246	6.751.313	6.819.053	65.445.644
PAGAMENTOS DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(1.994.560)	(2.014.506)	(2.034.651)	(2.054.998)	(2.075.547)	(2.096.303)	(2.117.266)	(2.142.673)	(2.164.100)	(2.185.741)	(20.860.345)
PAGAMENTOS DE DESPESAS RECUPERAÇÃO JUDICIAL	(328.080)	(231.240)	(103.240)	(42.240)	(42.240)	(42.240)	(42.240)	(42.240)	(42.240)	(42.240)	(958.240)
PAGAMENTOS DE DESPESAS C/ PESSOAL	(3.657.308)	(3.693.882)	(3.730.820)	(3.768.129)	(3.805.810)	(3.843.868)	(3.882.307)	(3.928.894)	(3.966.183)	(4.007.865)	(38.287.066)
PAGAMENTOS DE TRIBUTOS CORRENTES	(95.057)	(96.008)	(96.968)	(97.937)	(98.917)	(99.906)	(100.905)	(102.116)	(103.137)	(104.168)	(995.120)
PAGAMENTOS DE DESPESAS BANCÁRIAS	(67.620)	(68.296)	(68.979)	(69.668)	(70.365)	(71.069)	(71.779)	(72.497)	(73.222)	(73.954)	(707.450)
TOTAL DE PAGAMENTOS DE DESPESAS	(6.142.626)	(6.103.931)	(6.034.658)	(6.032.972)	(6.092.879)	(6.153.386)	(6.214.497)	(6.288.421)	(6.350.883)	(6.413.969)	(61.828.221)
GERAÇÃO DE CAIXA OPERACIONAL	37.164	163.949	309.311	441.373	473.516	492.600	498.170	395.825	400.430	405.084	3.617.423
PAGAMENTO DE TRIBUTOS	(141.614)	(139.886)	(133.714)	(127.543)	(121.371)	(115.200)	(109.029)	-	-	-	(888.357)
PAG. TRIBUTOS PARCELADOS (PRINCIPAL + JUROS)	(141.614)	(139.886)	(133.714)	(127.543)	(121.371)	(115.200)	(109.029)	-	-	-	(888.357)
RECEBIMENTOS BANCOS - TRAVA BANCÁRIA	200.000	300.000	200.000	-	-	-	-	-	-	-	700.000
INVESTIMENTOS	(23.461)	(41.559)	(42.022)	(42.676)	(43.199)	(43.679)	(44.117)	(44.265)	(44.708)	(45.156)	(414.844)
FLUXO DE CAIXA LIVRE GERADO	72.089	282.504	333.575	271.154	308.946	333.721	345.024	351.560	355.722	359.927	3.014.222
CAIXA INICIAL	-	25.140	6.511	42.617	14.056	28.418	21.366	31.777	54.882	36.985	-
GERAÇÃO DE CAIXA DO PERÍODO	72.089	282.504	333.575	271.154	308.946	333.721	345.024	351.560	355.722	359.927	3.014.222
TOTAL AMORTIZAÇÃO	(46.949)	(301.133)	(297.468)	(299.716)	(294.583)	(340.772)	(334.614)	(328.455)	(373.618)	(366.433)	(2.983.742)
AMORTIZAÇÃO CREDITORES TRABALHISTAS	(1.566)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(1.566)
AMORTIZAÇÃO CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS	-	(256.606)	(252.500)	(299.716)	(294.583)	(340.772)	(334.614)	(328.455)	(373.618)	(366.433)	(2.847.298)
AMORTIZAÇÃO CREDITORES ME - EPP	(45.383)	(44.527)	(44.968)	-	-	-	-	-	-	-	(134.878)
FREE CASH FLOW (FLUXO DE CAIXA LIVRE FINAL)	25.140	6.511	42.617	14.056	28.418	21.366	31.777	54.882	36.985	30.480	30.480

Handwritten signature and date:
 10/5
 2

1052

Anexo II

Demonstração de Resultados

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO KABANAS



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

DESCRIÇÃO	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano	TOTAL GERAL
RECEBIMENTOS DE VENDAS	13.016.443	13.172.901	13.318.040	13.518.157	13.680.645	13.831.378	13.969.913	14.025.849	14.166.332	14.308.222	137.007.880
RECEBIMENTO DE VENDAS	13.016.443	13.172.901	13.318.040	13.518.157	13.680.645	13.831.378	13.969.913	14.025.849	14.166.332	14.308.222	137.007.880
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(1.285.933)	(1.298.792)	(1.311.780)	(1.324.898)	(1.338.147)	(1.351.528)	(1.365.043)	(1.378.694)	(1.392.481)	(1.406.406)	(13.453.701)
(-) IMPOSTOS	(1.285.933)	(1.298.792)	(1.311.780)	(1.324.898)	(1.338.147)	(1.351.528)	(1.365.043)	(1.378.694)	(1.392.481)	(1.406.406)	(13.453.701)
RECEITA LÍQUIDA	11.730.510	11.874.109	12.006.260	12.193.259	12.342.498	12.479.850	12.604.870	12.647.155	12.773.851	12.901.816	123.554.178
CUSTOS	(5.550.721)	(5.606.229)	(5.662.291)	(5.718.914)	(5.776.103)	(5.833.864)	(5.892.203)	(5.962.909)	(6.022.538)	(6.082.763)	(58.108.535)
(-) CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	(5.550.721)	(5.606.229)	(5.662.291)	(5.718.914)	(5.776.103)	(5.833.864)	(5.892.203)	(5.962.909)	(6.022.538)	(6.082.763)	(58.108.535)
LUCRO BRUTO	6.179.789	6.267.880	6.343.969	6.474.345	6.566.395	6.645.986	6.712.667	6.684.246	6.751.313	6.819.053	65.445.644
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(1.994.560)	(2.014.506)	(2.034.651)	(2.054.998)	(2.075.547)	(2.096.303)	(2.117.266)	(2.142.673)	(2.164.100)	(2.185.741)	(20.880.345)
DESPESAS RECUPERAÇÃO JUDICIAL	(328.080)	(231.240)	(103.240)	(42.240)	(42.240)	(42.240)	(42.240)	(42.240)	(42.240)	(42.240)	(958.240)
DESPESAS PESSOAL	(3.657.308)	(3.693.882)	(3.730.820)	(3.768.129)	(3.805.810)	(3.843.868)	(3.882.307)	(3.928.894)	(3.968.183)	(4.007.865)	(38.287.066)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(95.057)	(96.008)	(96.968)	(97.937)	(98.917)	(99.906)	(100.905)	(102.116)	(103.137)	(104.168)	(995.120)
DESPESAS BANCÁRIAS	(67.620)	(68.296)	(68.979)	(69.668)	(70.365)	(71.069)	(71.779)	(72.497)	(73.222)	(73.954)	(707.450)
TOTAL DESPESAS	(6.142.626)	(6.103.931)	(6.034.658)	(6.032.972)	(6.092.879)	(6.153.386)	(6.214.497)	(6.288.421)	(6.350.883)	(6.413.969)	(61.828.221)
RESULTADO OPERACIONAL	37.164	163.949	309.311	441.373	473.516	492.600	498.170	395.825	400.430	405.084	3.617.423
DEPRECIÇÃO	(130.249)	(130.900)	(131.555)	(132.212)	(132.873)	(133.538)	(134.205)	(134.877)	(135.551)	(136.229)	(1.332.189)
DESPESAS FINANCEIRAS - (ATUALIZAÇÃO DE CREDITOS)	(52.908)	(53.059)	(48.097)	(43.110)	(37.978)	(32.846)	(26.687)	(20.528)	(14.370)	(7.185)	(336.767)
Atualização de Créditos na Recuperação Judicial	(52.908)	(53.059)	(48.097)	(43.110)	(37.978)	(32.846)	(26.687)	(20.528)	(14.370)	(7.185)	(336.767)
DESPESAS FINANCEIRAS - (ATUALIZAÇÃO DO PASSIVO TRIBUTÁRIO)	(38.757)	(37.029)	(30.857)	(24.686)	(18.514)	(12.343)	(6.171)	-	-	-	(168.357)
Carregamento da Dívida Tributária	(38.757)	(37.029)	(30.857)	(24.686)	(18.514)	(12.343)	(6.171)	-	-	-	(168.357)
LUCROS OU PREJUÍZOS	(184.750)	(57.038)	98.802	241.365	284.151	313.874	331.106	240.420	250.509	261.670	1.780.110

1053
2

1059

Anexo III

Receitas

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO KABANAS

VENDAS



FATURAMENTO - GRUPO KABANAS

FATURAMENTO	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano	TOTAL GERAL
Faturamento											
UNIDADE BUENO	5.419.809	5.484.955	5.545.389	5.628.714	5.696.371	5.759.133	5.816.817	5.840.108	5.898.602	5.957.682	57.047.581
UNIDADE FLAMBOYANT	7.596.634	7.687.945	7.772.651	7.889.443	7.984.274	8.072.245	8.153.096	8.185.741	8.267.730	8.350.539	79.960.299
TOTAL FATURAMENTO	13.016.443	13.172.901	13.318.040	13.518.157	13.680.645	13.831.378	13.969.913	14.025.849	14.166.332	14.308.222	137.007.880

1055
2

Anexo IV

Custos e Despesas Operacionais

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO KABANAS
CUSTO DO PRODUTO VENDIDO



CUSTO PRODUTO VENDIDO - GRUPO KABANAS

CUSTOS	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano	TOTAL GERAL
Custos											
UNIDADE BUENO	(2.311.219)	(2.334.331)	(2.357.675)	(2.381.251)	(2.405.064)	(2.429.114)	(2.453.406)	(2.482.846)	(2.507.675)	(2.532.752)	(24.195.333)
UNIDADE FLAMBOYANT	(3.239.502)	(3.271.897)	(3.304.616)	(3.337.662)	(3.371.039)	(3.404.749)	(3.438.797)	(3.480.063)	(3.514.863)	(3.550.012)	(33.913.201)
TOTAL CUSTOS	(5.550.721)	(5.606.229)	(5.662.291)	(5.718.914)	(5.776.103)	(5.833.864)	(5.892.203)	(5.962.909)	(6.022.538)	(6.082.763)	(58.108.535)

1057
2

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO KABANAS
DESPESAS ADMINISTRATIVAS



DESPESAS ADMINISTRATIVAS - GRUPO KABANAS

DESPESAS	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano	TOTAL GERAL
Despesas Administrativas											
Gás chopeira	(15.683)	(15.839)	(15.998)	(16.158)	(16.319)	(16.483)	(16.647)	(16.847)	(17.016)	(17.186)	(164.175)
Telefone	(30.118)	(30.419)	(30.723)	(31.030)	(31.341)	(31.654)	(31.971)	(32.354)	(32.678)	(33.005)	(315.293)
Internet / Telefone / Site	(5.371)	(5.425)	(5.479)	(5.534)	(5.590)	(5.645)	(5.702)	(5.770)	(5.828)	(5.886)	(56.231)
Saneago	(100.357)	(101.360)	(102.374)	(103.398)	(104.432)	(105.476)	(106.531)	(107.809)	(108.887)	(109.976)	(1.050.601)
Celg	(348.753)	(352.241)	(355.763)	(359.321)	(362.914)	(366.543)	(370.208)	(374.651)	(378.397)	(382.181)	(3.650.973)
Gás cozinha	(94.939)	(95.889)	(96.848)	(97.816)	(98.794)	(99.782)	(100.780)	(101.990)	(103.009)	(104.040)	(993.888)
Materiais limpeza	(47.949)	(48.428)	(48.913)	(49.402)	(49.896)	(50.395)	(50.899)	(51.509)	(52.024)	(52.545)	(501.958)
Materiais de escritório	(14.324)	(14.467)	(14.612)	(14.758)	(14.906)	(15.055)	(15.205)	(15.388)	(15.542)	(15.697)	(149.954)
Utensílios em geral	(42.490)	(42.914)	(43.344)	(43.777)	(44.215)	(44.657)	(45.104)	(45.645)	(46.101)	(46.562)	(444.809)
Contador / Advogado	(96.238)	(97.201)	(98.173)	(99.154)	(100.146)	(101.147)	(102.159)	(103.385)	(104.419)	(105.463)	(1.007.483)
Lavanderia	(76.886)	(77.654)	(78.431)	(79.215)	(80.007)	(80.807)	(81.616)	(82.595)	(83.421)	(84.255)	(804.888)
Seguro	(120.705)	(121.912)	(123.131)	(124.363)	(125.606)	(126.862)	(128.131)	(129.669)	(130.965)	(132.275)	(1.263.619)
Marketing / Publicidade	(31.872)	(32.191)	(32.513)	(32.838)	(33.166)	(33.498)	(33.833)	(34.239)	(34.581)	(34.927)	(333.657)
Gráfica	(8.323)	(8.406)	(8.490)	(8.575)	(8.661)	(8.748)	(8.835)	(8.941)	(9.031)	(9.121)	(87.133)
Transportadora	(33.644)	(33.980)	(34.320)	(34.663)	(35.010)	(35.360)	(35.714)	(36.142)	(36.504)	(36.869)	(352.206)
Diversas	(34.020)	(34.360)	(34.704)	(35.051)	(35.402)	(35.756)	(36.113)	(36.546)	(36.912)	(37.281)	(356.145)
Aluguel	(720.763)	(727.971)	(735.251)	(742.603)	(750.029)	(757.530)	(765.105)	(774.286)	(782.029)	(789.849)	(7.545.417)
Mídia digital	(14.009)	(14.149)	(14.290)	(14.433)	(14.578)	(14.723)	(14.871)	(15.049)	(15.200)	(15.352)	(146.653)
Manutenção ar condicionado	(16.798)	(16.966)	(17.136)	(17.307)	(17.480)	(17.655)	(17.831)	(18.045)	(18.226)	(18.408)	(175.852)
Assistência técnica informática	(21.223)	(21.435)	(21.650)	(21.866)	(22.085)	(22.306)	(22.529)	(22.799)	(23.027)	(23.257)	(222.176)
Manutenção refrigeração	(6.648)	(6.714)	(6.782)	(6.849)	(6.918)	(6.987)	(7.057)	(7.142)	(7.213)	(7.285)	(69.596)
Manutenção jardim	(7.680)	(7.757)	(7.834)	(7.913)	(7.992)	(8.072)	(8.152)	(8.250)	(8.333)	(8.416)	(80.399)
Manutenção detetização	(11.203)	(11.315)	(11.428)	(11.543)	(11.658)	(11.775)	(11.892)	(12.035)	(12.155)	(12.277)	(117.282)
Manutenção em geral	(50.121)	(50.622)	(51.129)	(51.640)	(52.156)	(52.678)	(53.205)	(53.843)	(54.381)	(54.925)	(524.700)
Combustível	(44.443)	(44.887)	(45.336)	(45.790)	(46.248)	(46.710)	(47.177)	(47.743)	(48.221)	(48.703)	(465.258)
TOTAL DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(1.994.560)	(2.014.506)	(2.034.651)	(2.054.998)	(2.075.547)	(2.096.303)	(2.117.266)	(2.142.673)	(2.164.100)	(2.185.741)	(20.880.345)

1058

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO KABANAS

DESPESAS COM PESSOAL



DESPESAS C/ PESSOAL - GRUPO KABANAS

DESPESAS	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano	TOTAL GERAL
Despesas c/ Pessoal											
Folha de pagamento	(1.853.650)	(1.872.186)	(1.890.908)	(1.909.817)	(1.928.915)	(1.948.204)	(1.967.686)	(1.991.299)	(2.011.212)	(2.031.324)	(19.405.202)
Plano de saúde	(119.009)	(120.199)	(121.401)	(122.615)	(123.841)	(125.079)	(126.330)	(127.846)	(129.125)	(130.416)	(1.245.861)
Vale transporte	(172.198)	(173.920)	(175.659)	(177.416)	(179.190)	(180.982)	(182.792)	(184.985)	(186.835)	(188.704)	(1.802.682)
Refeição funcionários	(52.122)	(52.643)	(53.170)	(53.702)	(54.239)	(54.781)	(55.329)	(55.993)	(56.553)	(57.118)	(545.649)
Uniformes	(1.418)	(1.432)	(1.446)	(1.460)	(1.475)	(1.490)	(1.505)	(1.523)	(1.538)	(1.553)	(14.840)
Extra mão de obra	(158.110)	(159.691)	(161.288)	(162.901)	(164.530)	(166.175)	(167.837)	(169.851)	(171.549)	(173.265)	(1.655.196)
Rescisões	(121.909)	(123.129)	(124.360)	(125.603)	(126.859)	(128.128)	(129.409)	(130.962)	(132.272)	(133.595)	(1.276.226)
INSS	(317.830)	(321.008)	(324.219)	(327.461)	(330.735)	(334.043)	(337.383)	(341.432)	(344.846)	(348.294)	(3.327.251)
FGTS	(206.614)	(208.681)	(210.767)	(212.875)	(215.004)	(217.154)	(219.325)	(221.957)	(224.177)	(226.419)	(2.162.974)
Pro-labore	(490.860)	(495.768)	(500.726)	(505.733)	(510.790)	(515.898)	(521.057)	(527.310)	(532.583)	(537.909)	(5.138.634)
13º Salário	(163.589)	(165.225)	(166.877)	(168.546)	(170.231)	(171.933)	(173.653)	(175.737)	(177.494)	(179.269)	(1.712.552)
TOTAL DESPESAS C/ PESSOAL	(3.657.308)	(3.693.882)	(3.730.820)	(3.768.129)	(3.805.810)	(3.843.868)	(3.882.307)	(3.928.894)	(3.968.183)	(4.007.865)	(38.287.066)

[Handwritten signature]

1059
N

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO KABANAS
 DESPESAS FISCAIS E TRIBUTÁRIAS



DESPESAS FISCAIS E TRIBUTÁRIAS - GRUPO KABANAS

DESPESAS	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano	TOTAL GERAL
Despesas Fiscais e Tributárias											
Taxas Diversas	(31.858)	(32.177)	(32.499)	(32.824)	(33.152)	(33.483)	(33.818)	(34.224)	(34.566)	(34.912)	(333.513)
IPU	(61.399)	(62.013)	(62.633)	(63.259)	(63.892)	(64.531)	(65.176)	(65.958)	(66.618)	(67.284)	(642.763)
IPVA e Multas	(1.800)	(1.818)	(1.836)	(1.855)	(1.873)	(1.892)	(1.911)	(1.934)	(1.953)	(1.973)	(18.844)
TOTAL DESPESAS FISCAIS E TRIBUTÁRIAS	(95.057)	(96.008)	(96.968)	(97.937)	(98.917)	(99.906)	(100.905)	(102.116)	(103.137)	(104.168)	(995.120)

[Handwritten signature]

1060
[Handwritten mark]

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO KABANAS
 DESPESAS FINANCEIRAS



DESPESAS FINANCEIRAS - GRUPO KABANAS

DESPESAS	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano	TOTAL GERAL
Despesas Financeiras Tarifas Bancárias / IOF / Juros	(67.620)	(68.296)	(68.979)	(69.668)	(70.365)	(71.069)	(71.779)	(72.497)	(73.222)	(73.954)	(707.450)
TOTAL DESPESAS FINANCEIRAS	(67.620)	(68.296)	(68.979)	(69.668)	(70.365)	(71.069)	(71.779)	(72.497)	(73.222)	(73.954)	(707.450)

1061
2

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO KABANAS
 DESPESAS COM DEPRECIAÇÃO



DESPESAS COM DEPRECIAÇÃO - GRUPO KABANAS

DESPESAS	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano	TOTAL GERAL
Depreciação											
Móveis e utensílios	(28.812)	(28.956)	(29.101)	(29.246)	(29.393)	(29.540)	(29.687)	(29.836)	(29.985)	(30.135)	(294.690)
Veículos	(19.932)	(20.032)	(20.132)	(20.232)	(20.334)	(20.435)	(20.537)	(20.640)	(20.743)	(20.847)	(203.865)
Computadores e periféricos	(6.324)	(6.356)	(6.387)	(6.419)	(6.451)	(6.484)	(6.516)	(6.549)	(6.581)	(6.614)	(64.682)
Máquinas e equipamentos	(12.492)	(12.554)	(12.617)	(12.680)	(12.744)	(12.807)	(12.871)	(12.936)	(13.001)	(13.066)	(127.769)
Instalações	(345)	(347)	(348)	(350)	(352)	(354)	(355)	(357)	(359)	(361)	(3.529)
Programa e software	(180)	(181)	(182)	(183)	(184)	(185)	(185)	(186)	(187)	(188)	(1.841)
Benefitória em imóvel de terceiro	(61.944)	(62.254)	(62.565)	(62.878)	(63.192)	(63.508)	(63.826)	(64.145)	(64.466)	(64.788)	(633.565)
Equipamento de comunicação	(220)	(221)	(222)	(223)	(224)	(225)	(227)	(228)	(229)	(230)	(2.249)
TOTAL DESPESA COM DEPRECIAÇÃO	(130.249)	(130.900)	(131.555)	(132.212)	(132.873)	(133.538)	(134.205)	(134.877)	(135.551)	(136.229)	(1.332.189)

[Handwritten signature]

1062
2

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO KABANAS
DESPESAS RECUPERAÇÃO JUDICIAL



DESPESAS COM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO KABANAS

DESPESAS	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano	TOTAL GERAL
Despesas da Recuperação Judicial											
Honorários Advocátcios	(112.080)	(42.240)	(42.240)	(42.240)	(42.240)	(42.240)	(42.240)	(42.240)	(42.240)	(42.240)	(492.240)
Administrador Judicial	(123.000)	(123.000)	-	-	-	-	-	-	-	-	(246.000)
Consultoria Recuperação Judicial	(93.000)	(66.000)	(61.000)	-	-	-	-	-	-	-	(220.000)
TOTAL DESPESAS RECUPERAÇÃO	(328.080)	(231.240)	(103.240)	(42.240)	(42.240)	(42.240)	(42.240)	(42.240)	(42.240)	(42.240)	(958.240)

1063
2

Anexo V

Quadro de Amortização

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO KABANAS
QUADRO DE AMORTIZAÇÃO



Fluxo de Pagamento Credores Trabalhistas

Ano	Saldo	Atualização	Taxa de Referencia	Valor Correção	Saldo Corrigido	% Amortização	Amortização
1	(1.566)	0,00%	0,00%	-	(1.566)	100%	(1.566)

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO KABANAS
QUADRO DE AMORTIZAÇÃO



Fluxo de Pagamento Credores Quirografários

Ano	Saldo	Atualização	Taxa de Referencia	Valor Correção	Saldo Corrigido	% Amortização	Amortização
1	(2.515.743)	1,00%	1,00%	(50.315)	(2.566.058)	-	-
2	(2.566.058)	1,00%	1,00%	(51.321)	(2.617.379)	8%	(256.606)
3	(2.360.773)	1,00%	1,00%	(47.215)	(2.407.989)	8%	(252.500)
4	(2.155.489)	1,00%	1,00%	(43.110)	(2.198.598)	10%	(299.716)
5	(1.898.883)	1,00%	1,00%	(37.978)	(1.936.861)	10%	(294.583)
6	(1.642.277)	1,00%	1,00%	(32.846)	(1.675.123)	12%	(340.772)
7	(1.334.350)	1,00%	1,00%	(26.687)	(1.361.037)	12%	(334.614)
8	(1.026.423)	1,00%	1,00%	(20.528)	(1.046.952)	12%	(328.455)
9	(718.496)	1,00%	1,00%	(14.370)	(732.866)	14%	(373.618)
10	(359.248)	1,00%	1,00%	(7.185)	(366.433)	14%	(366.433)

1066
2

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO KABANAS
 QUADRO DE AMORTIZAÇÃO



Fluxo de Pagamento Credores Microempresa e Empresa Pequeno Porte

Ano	Saldo	Atualização	Taxa de Referencia	Valor Correção	Saldo Corrigido	% Amortização	Amortização
1	(129.666)	1,00%	1,00%	(2.593)	(132.259)	33%	(45.383)
2	(86.876)	1,00%	1,00%	(1.738)	(88.614)	33%	(44.527)
3	(44.086)	1,00%	1,00%	(882)	(44.968)	34%	(44.968)

[Handwritten signature]

1067
2

Anexo VI

Laudo de Avaliação

***KABANAS COMÉRCIO DE
ALIMENTOS LTDA.***

Laudo de Avaliação de Bens Móveis

A experiência de quem entende de patrimônio!

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS

DATA BASE: 20 de Agosto de 2016

CLIENTE: KABANAS COMÉRCIO DE ALIMENTOSTDA.

CNPJ: 05.857.549/0001-10

OBJETO DO TRABALHO: Avaliação de Móveis, Máquinas,
Equipamentos e Veículos.



SUMÁRIO

1. **OBJETIVO E BENS AVALIADOS**
2. **BASE LEGAL**
3. **METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE VALORIZAÇÃO**
4. **CONCEITO DE DEPRECIAÇÃO**
5. **CONSIDERAÇÕES**
6. **PLANILHA DE AVALIAÇÕES**
7. **CONCLUSÃO**

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS

1 – OBJETIVO E BENS AVALIADOS

O presente laudo visa definir à NÍVEL DE VALORES DE MERCADO, Móveis, Máquinas, Equipamentos e Veículos da empresa. Defini-se como VALOR DE MERCADO, valor equivalente ao preço de possível venda à vista na data do laudo no mercado local, sem utilização de proveitos econômicos de qualquer tipo de aproveitamento diferenciado, que pudesse ser atribuído aos bens avaliados.

2 – BASE LEGAL

Os trabalhos foram executados com base na CPC 27 e ICPC 10 aplicados apenas para os bens citados.

3 – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os valores de aquisições e depreciações foram obtidos através dos registros contábeis e de Controle Patrimonial da empresa sem efetuar nenhum outro cálculo para chegar ao valor contábil residual.

A metodologia eleita é o *Método Comparativo Direto de Dados de Mercado*, que consiste na pesquisa, de bens semelhantes ou similares, os quais se encontram em oferta no mercado. Esta pesquisa determinará um processo de depreciação, que visa corrigir fatores como, obsolescência tecnológica e / ou econômica, padrão de manutenção (preditiva, preventiva ou corretiva), estado de conservação do bem e idade aparente.

A primeira etapa para a definição dos valores de avaliação é a vistoria que tem como objetivo conhecer e caracterizar o bem coletando os dados técnicos e características e outros fatores relevantes para a formação do valor.

Foram utilizadas cotações através da média dos valores encontrados nas consultas diversas empresas que vendem ou representam as máquinas e equipamentos através de internet e telefonemas. Esses valores correspondem ao preço, em termos de dinheiro, que um bem alcançaria em um mercado aberto e competitivo, sob todas as condições necessárias a uma venda justa, na qual, comprador e vendedor procederiam de forma prudente, com todos os conhecimentos indispensáveis e assumindo que o preço não seria afetado por estímulos indevidos.

Também foram consideradas para obtenção do valor, o estado de conservação e manutenções preventivas, corretivas e preditivas a que são submetidos os bens descritos no presente laudo, e levando em conta esses dados nos possibilita verificar o estado em que os mesmos se encontram.

4 - CONCEITO DE DEPRECIAÇÃO

O conceito de depreciação é apresentado no CPC 27 como a alocação sistemática do valor depreciável de um ativo ao longo da sua vida útil econômica para a entidade, corresponde à parcela pertencente ao período do total da diferença entre o valor do custo do ativo (ou outro valor que substitua o custo) menos o valor residual esperado ao final de sua utilização.

Cada componente de um item do ativo imobilizado com custo significativo em relação ao custo total do item deve ser depreciado separadamente. A depreciação é efetuada mesmo quando o valor justo do ativo esteja temporariamente excedendo seu valor contábil e deve ser reconhecida no resultado a menos que seja incluída no valor contábil de outro ativo.

Além da depreciação, é necessária a verificação, pelo menos anualmente, da eventual necessidade de reconhecimento de perda por redução ao valor recuperável do ativo, conforme o Pronunciamento Técnico CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos.

O método de depreciação utilizado deve refletir o padrão de consumo, pela entidade, dos benefícios econômicos futuros do ativo a que se refere. O método e as premissas que levam ao cálculo da depreciação precisam ser acompanhados ao longo da vida útil do ativo e provocar os necessários ajustes conforme se registra no Pronunciamento Técnico CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

A despesa de depreciação de cada período deve ser reconhecida no resultado a menos que seja incluída no valor contábil de outro ativo. No entanto, por vezes os benefícios econômicos futuros incorporados no ativo são absorvidos para a produção de outros ativos. Nesses casos, a depreciação faz parte do custo de outro ativo, devendo ser incluída no seu valor contábil. Por exemplo, a depreciação de máquinas e equipamentos de produção é incluída nos custos de produção de estoque (ver o Pronunciamento Técnico CPC 16 - Estoques). De forma semelhante, a depreciação de ativos imobilizados usados para atividades de desenvolvimento pode ser incluída no custo de um ativo intangível reconhecido de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 04 - Ativo Intangível.

5 – CONSIDERAÇÕES

Os bens foram vistoriados fisicamente e avaliados por profissionais técnicos capacitados, objetivando verificar suas características físicas, operacionais e consideramos seus estados, operacional e de conservação, como bom, detalhados nas planilhas de avaliação, devido que a indústria está em funcionamento atendendo todos os requisitos para sua finalidade.

Esta avaliação foi elaborada com a finalidade específica definida no tópico “Objetivo”. O uso para outra finalidade, ou data-base diferente da especificada, bem como a extração parcial de dados sem o texto completo, não apresenta confiabilidade.

Consideramos que as informações obtidas junto a terceiros são confiáveis e foram fornecidas de boa-fé.

A avaliadora não assume responsabilidades por fatores físicos ou econômicos que possam afetar as opiniões apresentadas neste laudo, que ocorram após a data-base aqui estabelecida.

6 - PLANILHAS DE AVALIAÇÕES



2
202

ARMARIO EM MDF ESCURO C/04 PORTAS DE CORRER C/06 GAVETAS 06 PORTAS PARTE SUPERIOR 300X80	1.300,00	RESTAURANTE	Flamboyant
ARMARIO EMBULTIDO EM FORMICA CLARA C/04 PORTAS DE CORRER 118X60 CM	600,00	BAR DA CHOPERIA	Flamboyant
ARMARIO MEDIO EM MDF ESCURO C/02 PORTAS	340,00	ESCRITORIO	Sector Bueno
ARMARIO MEDIO EM MDF ESCURO C/02 PORTAS	340,00	ESCRITORIO	Sector Bueno
ARMARIO SUSPENSO EM FORMICA C/02 PORTAS 100X30X40 CM	200,00	COZINHA	Sector Bueno
ARMARIO SUSPENSO EM FORMICA C/02 PORTAS 100X30X40 CM	200,00	COZINHA	Sector Bueno
ARMARIO SUSPENSO EM FORMICA C/02 PORTAS DE CORRER 110X35X110 CM	250,00	BAR DA CHOPERIA	Flamboyant
ARMARIO SUSPENSO EM FORMICA C/04 PORTAS 150X45X60 CM	250,00	AREA EXTERNA	Sector Bueno
ARQUIVO DE AÇO C/05 GAVETAS	300,00	ESCRITORIO	Sector Bueno
ARQUIVO DE AÇO C/05 GAVETAS	300,00	ESCRITORIO	Flamboyant
AUTOMÓVEL HYUNDAI HB20S 1.6 2016/2016 PLACA PQS-1021	60.000,00	ESCRITORIO	Sector Bueno
BALANÇA DIGITAL RAMUZA DCR-15	420,00	ESTOQUE	Flamboyant
BALANÇA DIGITAL RAMUZA DGR CL 15 BAT 15KG	420,00	COZINHA	Flamboyant
BALANÇA DIGITAL RAMUZA TIPO PLATAFORMA 300 KG IDR-7500	950,00	ENTRADA ESTOQUE	Flamboyant
BALANÇA DIGITAL RAMUZA TIPO PLATAFORMA DP300/100 300KG	980,00	AREA EXTERNA	Sector Bueno
BALANÇA ELETRICA RAMUZA DCR CL-15	380,00	COZINHA	Sector Bueno
BALANÇA FILIZOLA BF-S MAX 15KG	350,00	COZINHA	Sector Bueno
BALÇÃO DE MADEIRA C/04 PORTAS 04 GAVETAS 162X53X82 CM	1.200,00	AREA EXTERNA CHOPERIA	Sector Bueno
BALÇÃO DE MADEIRA DUPLO LAMINADO C/12 PORTAS 06 GAVETAS E TAMPO DE VIDRO	1.800,00	RESTAURANTE	Flamboyant
BALÇÃO EM FORMICA C/03 PORTAS 03 GAVETAS TAMPO DE GRANITO 125X45X96 CM	600,00	AREA EXTERNA CHOPERIA	Sector Bueno
BALÇÃO EM FORMICA C/03 PORTAS 132X60X102 CM	560,00	CHOPERIA	Sector Bueno
BALÇÃO EM FORMICA C/04 PORTAS 04 GAVETAS TAMPO DE GRANITO 150X50X80 CM	650,00	AREA EXTERNA CHOPERIA	Sector Bueno
BALÇÃO EM INOX C/02 CUBAS	350,00	CHOPERIA	Sector Bueno
BALÇÃO EM MDF C/02 PORTAS 02 GAVETAS 100X50X100 CM	360,00	AREA EXTERNA	Sector Bueno
BALÇÃO EM MDF C/02 PORTAS DE CORRER 163X70X90 CM	380,00	COZINHA	Sector Bueno
BALÇÃO EM MDF C/06 GAVETAS 110X46X100 CM	600,00	CHOPERIA	Sector Bueno
BALÇÃO EM MDF C/06 GAVETAS 110X46X100 CM	600,00	CHOPERIA	Sector Bueno
BALÇÃO EM MDF C/06 GAVETAS 110X46X100 CM	600,00	CHOPERIA	Sector Bueno
BALÇÃO EM MDF ESCURO C/04 PORTAS DE CORRER C/07 GAVETAS 256X106 CM	820,00	CHOPERIA	Flamboyant
BALÇÃO REFRIGERADO C/03 PORTAS C/PARTE SUPERIOR C/ CUBINHAS 221X66X84 CM	2.600,00	COZINHA	Flamboyant
BALÇÃO REFRIGERADO EM INOX C/02 PORTAS 150X64X77 CM	1.800,00	BAR DA CHOPERIA	Flamboyant
BALÇÃO REFRIGERADO EM INOX C/02 PORTAS 150X64X77 CM	1.800,00	BAR DA CHOPERIA	Flamboyant
BALÇÃO REFRIGERADO EM INOX C/03 PORTAS E PRATELEIRA SUPERIOR	2.400,00	COZINHA	Flamboyant
BALÇÃO REFRIGERADO EM INOX C/03 PORTAS E PRATELEIRA SUPERIOR	2.400,00	COZINHA	Flamboyant

9

8201

BALÇÃO REFRIGERADO EM INOX C/ 06 PORTAS 290X65X85 CM	4.800,00	RESTAURANTE	Flamboyant
BANCADA DE FERRO C/ TAMPO EM FORMICA	250,00	ALMOXARIFADO	Setor Bueno
BANCADA DE MADEIRA ESCURA C/ ESCANINHOS 399X40X104 CM	430,00	RESTAURANTE	Flamboyant
BANCADA EM FORMICA C/ 03 PRATELEIRAS 140X50X86 CM	220,00	COZINHA	Setor Bueno
BANCADA EM FORMICA CLARA 225X71 CM	240,00	ESTOQUE	Flamboyant
BANCADA EM FORMICA CLARA C/ 02 PORTAS DE CORRER C/ 04 GAVETAS 160X56X85 CM	480,00	COZINHA	Flamboyant
BANCADA EM INOX 100X60X80 CM	500,00	COZINHA	Setor Bueno
BANCADA EM INOX 76X70X43 CM	400,00	COZINHA	Setor Bueno
BANCADA EM INOX C/ 01 CUBA 103X66X85	1.300,00	COZINHA	Flamboyant
BANCADA EM INOX C/ 01 CUBA 120X60X86 CM	1.400,00	AREA EXTERNA	Setor Bueno
BANCADA EM INOX C/ 01 CUBA 135X60X85 CM	1.500,00	COZINHA	Setor Bueno
BANCADA EM INOX C/ 01 CUBA 135X60X85 CM	1.500,00	COZINHA	Setor Bueno
BANCADA EM INOX C/ 01 PORTA 02 PRATELEIRA 200X60X94 CM	1.400,00	COZINHA	Setor Bueno
BANCADA EM INOX C/ 01 PRATELEIRA 01 CUBA 180X65X85 CM	1.800,00	RESTAURANTE	Flamboyant
BANCADA EM INOX C/ 01 PRATELEIRA 120X60X85 CM	600,00	COZINHA	Flamboyant
BANCADA EM INOX C/ 01 PRATELEIRA 126X56X85 CM	600,00	BAR DA CHOPERIA	Flamboyant
BANCADA EM INOX C/ 01 PRATELEIRA 170X60X84 CM	800,00	COZINHA	Flamboyant
BANCADA EM INOX C/ 01 PRATELEIRA 170X60X84 CM	800,00	COZINHA	Flamboyant
BANCADA EM INOX C/ 01 PRATELEIRA 220X61X85 CM	1.000,00	COZINHA	Flamboyant
BANCADA EM INOX C/ 01 PRATELEIRA 250X61X85 CM	1.000,00	COZINHA	Setor Bueno
BANCADA EM INOX C/ 01 PRATELEIRA 80X64X85 CM	400,00	COZINHA	Flamboyant
BANCADA EM INOX C/ 01 PRATELEIRA RIPADA 01 CUBA 140X65X85 CM	1.600,00	COZINHA	Flamboyant
BANCADA EM INOX C/ 01 PRATELEIRA RIPADA 01 CUBA 184X56X85 CM	1.800,00	BAR DA CHOPERIA	Flamboyant
BANCADA EM INOX C/ 01 PRATELEIRA RIPADA 01 CUBA 200X60X84 CM	2.000,00	RESTAURANTE	Flamboyant
BANCADA EM INOX C/ 01 PRATELEIRA RIPADA 01 CUBA 227X66X85 CM	2.200,00	COZINHA	Flamboyant
BANCADA EM INOX C/ 01 PRATELEIRA RIPADA 01 CUBA 228X66X84 CM	2.200,00	COZINHA	Flamboyant
BANCADA EM INOX C/ 01 PRATELEIRA RIPADA 01 CUBA 244X66X85 CM	2.400,00	COZINHA	Flamboyant
BANCADA EM INOX C/ 01 PRATELEIRA RIPADA 01 CUBA GRANDE 250X66X85 CM	2.500,00	ENTRADA ESTOQUE	Flamboyant
BANCADA EM INOX C/ 01 PRATELEIRA RIPADA 100X60X86 CM	600,00	COZINHA	Setor Bueno
BANCADA EM INOX C/ 01 PRATELEIRA RIPADA 118X66X85 CM	600,00	COZINHA	Flamboyant
BANCADA EM INOX C/ 01 PRATELEIRA RIPADA 135X60X84 CM	800,00	COZINHA	Setor Bueno
BANCADA EM INOX C/ 01 PRATELEIRA RIPADA 206X66X84 CM	1.000,00	COZINHA	Flamboyant
BANCADA EM INOX C/ 01 PRATELEIRA RIPADA 100X40X86 CM	600,00	COZINHA	Setor Bueno

10

8202

CARRINHO EM INOX TIPO PLATAFORMA P/ TRANSPORTE C/04 RODAS	180,00	AREA EXTERNA	Setor Bueno
CARRINHO TIPO PLATAFORMA EM INOX C/ RODIZIOS	180,00	ENTRADA ESTOQUE	Flamboyant
CARRINHO TIPO SUPERMERCADO ARAMADO	140,00	AREA EXTERNA	Setor Bueno
CARRINHO TIPO SUPERMERCADO ARAMADO	140,00	AREA EXTERNA	Setor Bueno
CENTRAL DE ALARME JFL ACTIVE 20 ULTRA	750,00	CAIXA	Setor Bueno
CENTRAL TELEFONICA INTELBRAS	700,00	ESCRITORIO	Flamboyant
CHAPA BIFETEIRA VENANCIO	680,00	COZINHA	Flamboyant
CILINDRO DE MASSA G. PANIZ	3.500,00	COZINHA	Setor Bueno
CILINDRO DE MASSA G. PANIZ CL300 SL	3.500,00	COZINHA	Setor Bueno
CJ DE 06 PRATELEIRAS EM "U" EM FORMICA - REGULAR	300,00	COZINHA	Setor Bueno
CLIMATIZADOR JOAPE CASSINO	520,00	AREA EXTERNA	Setor Bueno
COFRE DE AÇO MEDIO C/01 PORTA	200,00	ESCRITORIO	Setor Bueno
COFRE DE AÇO MEDIO C/01 PORTA	200,00	ESCRITORIO	Flamboyant
COIFA EM INOX 450X120 CM	1.500,00	COZINHA	Setor Bueno
COIFA EM INOX MELTING 430X130 CM	2.100,00	COZINHA	Flamboyant
COIFA INOX MELTING 280X130 CM	1.600,00	COZINHA	Flamboyant
COLETOR DE PONTO DIMEP BIOMETRICO	700,00	AREA EXTERNA	Setor Bueno
COLETOR DE PONTO DIMEP MINI PRINT	800,00	VESTIARIO	Flamboyant
CONDICIONADOR DE AR DE TETO HITACHI	2.800,00	RESTAURANTE	Flamboyant
CONDICIONADOR DE AR DE TETO HITACHI	2.800,00	RESTAURANTE	Flamboyant
CONDICIONADOR DE AR DE TETO HITACHI	2.800,00	RESTAURANTE	Flamboyant
CONDICIONADOR DE AR DE TETO HITACHI	2.800,00	RESTAURANTE	Flamboyant
CONDICIONADOR DE AR DE TETO HITACHI	2.800,00	RESTAURANTE	Flamboyant
CONDICIONADOR DE AR DE TETO HITACHI	2.800,00	RESTAURANTE	Flamboyant
CONDICIONADOR DE AR SLIT KOMECO 24.000 BTUS	1.650,00	ESCRITORIO	Flamboyant
CONDICIONADOR DE AR SPLIT CARRIER 22.000 BTUS	1.500,00	CHOPERIA	Setor Bueno
CONDICIONADOR DE AR SPLIT CARRIER 22.000 BTUS	1.500,00	CHOPERIA	Setor Bueno
CONDICIONADOR DE AR SPLIT HITACHI 12.000 BTUS	800,00	CHOPERIA	Setor Bueno
CONDICIONADOR DE AR SPLIT KOMECO 12.000 BTUS	800,00	ESCRITORIO	Flamboyant
CONDICIONADOR DE AR SPLIT SPIRNGER 18.000 BTUS	1.200,00	CHOPERIA	Setor Bueno
CONDICIONADOR DE AR SPLIT SPIRNGER 18.000 BTUS	1.200,00	CHOPERIA	Setor Bueno
CONDICIONADOR DE AR SPLIT SPIRNGER 18.000 BTUS	1.200,00	ESCRITORIO	Setor Bueno
CONDICIONADOR DE AR SPLIT SPRINGER 18.000 BTUS	1.200,00	BANHEIRO FEMININO	Flamboyant
CPU	600,00	ALMOXARIFADO	Setor Bueno

2
1019

CPU	600,00	ALMOXARIFADO	Sector Bueno
CPU	600,00	CAIXA	Sector Bueno
CPU	600,00	ESCRITORIO	Sector Bueno
CPU	600,00	AREA EXTERNA	Sector Bueno
CPU	600,00	AREA EXTERNA	Sector Bueno
CPU	600,00	AREA EXTERNA	Sector Bueno
CPU	600,00	CHOPERIA	Sector Bueno
CPU	600,00	CAIXA DA CHOPERIA	Flamboyant
CPU	600,00	CAIXA RESTAURANTE	Flamboyant
CPU	600,00	CAIXA RESTAURANTE	Flamboyant
CPU	600,00	ESCRITORIO	Flamboyant
CPU	600,00	ESCRITORIO	Flamboyant
CPU	600,00	CHOPERIA	Flamboyant
CPU	600,00	CHOPERIA	Flamboyant
CPU	600,00	CHOPERIA	Flamboyant
CPU	600,00	CAIXA DA CHOPERIA	Flamboyant
CPU P/ CAMERAS	600,00	ESCRITORIO	Sector Bueno
CPU P/ SOM RESTAURANTE	600,00	ESCRITORIO	Sector Bueno
CPU SENTEY	600,00	ESCRITORIO	Sector Bueno
CPU SENTEY	600,00	ESTOQUE	Flamboyant
CPU SENTEY	600,00	ESTOQUE	Flamboyant
DVD PANASONIC DVD-CV 47 DVD/CD PLAYER	120,00	ESCRITORIO	Sector Bueno
DVD SONY DVP-NS53P	120,00	ESCRITORIO	Sector Bueno
ESPREMEDOR DE FRUTAS EM INOX	360,00	CHOPERIA	Sector Bueno
ESPREMEDOR DE FRUTAS ESP-SUPER	360,00	BAR DA CHOPERIA	Flamboyant
ESPREMEDOR FR FRUTAS CROYDON	360,00	RESTAURANTE	Flamboyant
ESTABILIZADOR NET STATION	180,00	ALMOXARIFADO	Sector Bueno
ESTANTE DE AÇO C/ 04 PRATELEIRAS	60,00	CAMARA FRIA 1	Flamboyant
ESTANTE DE AÇO C/ 04 PRATELEIRAS	60,00	CAMARA FRIA 1	Flamboyant
ESTANTE DE AÇO C/ 04 PRATELEIRAS	60,00	CAMARA FRIA 1	Flamboyant
ESTANTE DE AÇO C/ 04 PRATELEIRAS	60,00	CAMARA FRIA 1	Flamboyant
ESTANTE DE AÇO C/ 04 PRATELEIRAS	60,00	CAMARA FRIA 1	Flamboyant
ESTANTE DE AÇO C/ 04 PRATELEIRAS	60,00	CAMARA FRIA 1	Flamboyant

32
202

FOGÃO INDUSTRIAL C/03 QUEIMADORES 02 CHAPAS	1.200,00	COZINHA	Setor Bueno
FOGÃO INDUSTRIAL C/06 QUEIMADORES	1.600,00	COZINHA	Setor Bueno
FOGÃO INDUSTRIAL EM INOX C/06 QUEIMADORES	3.000,00	COZINHA	Flamboyant
FOGÃO INDUSTRIAL EM INOX VENANCIO C/04 QUEIMADORES	1.200,00	COZINHA	Flamboyant
FOGÃO INDUSTRIAL EM INOX VENANCIO C/06 QUEIMADORES	3.000,00	COZINHA	Flamboyant
FORNO ELETRICO EM INOX PRÁTICA TECHINICOOK C/01 PORTA	11.500,00	COZINHA	Flamboyant
FORNO ELETRICO EM INOX PRÁTICA TECHINICOOK EC-6	11.500,00	COZINHA	Setor Bueno
FORNO ELETRICO LAYR CRYSTAL 1750W	300,00	COZINHA	Setor Bueno
FORNO ELETRICO PRÁTICA 46 LTS	1.800,00	COZINHA	Flamboyant
FORNO MICROONDAS ELECTROLUX 31 LTS	200,00	COZINHA	Setor Bueno
FREEZER HORIZONTAL GELOPAR C/02 PORTAS DE VIDRO	2.200,00	CHOPERIA	Setor Bueno
FREEZER HORIZONTAL GELOPAR C/02 PORTAS DE VIDRO DE CORRER	2.200,00	BAR DA CHOPERIA	Flamboyant
FREEZER HORIZONTAL GELOPAR C/02 PORTAS DE VIDRO DE CORRER GHDE- 410	2.200,00	BAR DA CHOPERIA	Flamboyant
FREEZER HORIZONTAL METAL FRIO C/02 PORTAS	1.500,00	DEPÓSITO	Setor Bueno
FREEZER HORIZONTAL METAL FRIO C/02 PORTAS	1.500,00	DEPÓSITO	Setor Bueno
FREEZER VERTICAL C/01 PORTA DE VIDRO	1.500,00	DEPÓSITO	Setor Bueno
FREEZER VERTICAL C/01 PORTA DE VIDRO	1.400,00	COZINHA	Flamboyant
FREEZER VERTICAL C/01 PORTA DE VIDRO	1.400,00	COZINHA	Flamboyant
FREEZER VERTICAL GELOPAR C/01 PORTA DE VIDRO	1.500,00	COZINHA	Flamboyant
FRIGOBAR BRASTEMP INOX	800,00	ESCRITORIO	Flamboyant
FRITADEIRA ELETRICA DUPLA EM INOX	380,00	COZINHA	Setor Bueno
FRITADEIRA ELETRICA DUPLA EM INOX	380,00	COZINHA	Flamboyant
GAVETEIRO EM FORMICA C/02 GAVETAS 01 PRATELEIRA	220,00	ALMOXARIFADO	Setor Bueno
GAVETEIRO FIXO ESTRUTURA CROMADA LAMINADO PRETO C/02 PORTAS	350,00	ESCRITORIO	Setor Bueno
GAVETEIRO VOLANTE EM FORMICA CLARA C/04 GAVETAS	280,00	ESTOQUE	Flamboyant
GAVETEIRO VOLANTE EM MDF ESCURO C/02 PORTAS 01 PRATELEIRA	280,00	ESCRITORIO	Setor Bueno
GELADEIRA DUPLA METALFRIO C/02 PORTAS DE VIDRO	3.600,00	COZINHA	Setor Bueno
GELADEIRA EM INOX C/02 PORTAS	2.400,00	CHOPERIA	Setor Bueno
GELADEIRA EM INOX C/04 PORTAS	3.800,00	COZINHA	Setor Bueno
GELADEIRA EM INOX C/04 PORTAS	3.800,00	CHOPERIA	Setor Bueno
GELADEIRA EM INOX C/05 PORTAS 135X63 CM	3.300,00	CHOPERIA	Setor Bueno
GELADEIRA EM INOX C/06 PORTAS	5.100,00	COZINHA	Setor Bueno
GELADEIRA EM INOX GELOPAR C/04 PORTAS	3.800,00	COZINHA	Flamboyant
GELADEIRA EM INOX GELOPAR C/04 PORTAS	3.800,00	COZINHA	Setor Bueno

1102
2

GELADEIRA EM INOX GELOPAR C/04 PORTAS	3.800,00	COZINHA	Flamboyant
GELADEIRA GELOPAR C/01 PRATELEIRA DE VIDRO (VELHA)	800,00	DEPÓSITO	Setor Bueno
GELADEIRA GELOPAR GPTU-40 C/ PORTA DE VIDRO	1.600,00	COZINHA	Setor Bueno
GELADEIRA METALICA ALTA (ANTIGA)	600,00	COZINHA	Setor Bueno
GRELHA EM INOX	350,00	COZINHA	Flamboyant
GRELHA EM INOX	350,00	COZINHA	Setor Bueno
IMPRESSORA EPSON LX-350	700,00	ESTOQUE	Flamboyant
IMPRESSORA BEMATECH MP 4200 TH TI	650,00	CAIXA DA CHOPERIA	Flamboyant
IMPRESSORA BEMATECH MP 4200 TH TI	650,00	CAIXA RESTAURANTE	Flamboyant
IMPRESSORA BEMATECH MP 4200 TH TI	650,00	COZINHA	Flamboyant
IMPRESSORA BEMATECH MP 4200 TH TI	650,00	COZINHA	Flamboyant
IMPRESSORA BEMATECH MP-4000 TH	750,00	CHOPERIA	Setor Bueno
IMPRESSORA BEMATECH MP-4000 TH	750,00	CHOPERIA	Setor Bueno
IMPRESSORA BEMATECH MP-4000 TH	750,00	AREA EXTERNA	Setor Bueno
IMPRESSORA BEMATECH MP-4000 TH	720,00	AREA EXTERNA	Setor Bueno
IMPRESSORA BEMATECH MP-4000 TH	750,00	AREA EXTERNA	Setor Bueno
IMPRESSORA BEMATECH MP-4000 TH FI	750,00	CHOPERIA	Setor Bueno
IMPRESSORA BEMATECH MP-4200 TH	650,00	COZINHA	Setor Bueno
IMPRESSORA BEMATECH MP-4200 TH FI	650,00	CAIXA	Setor Bueno
IMPRESSORA BEMATECH MP4200 TH TI	650,00	COZINHA	Flamboyant
IMPRESSORA BEMATECH MP-4200 TH TI	650,00	BAR DA CHOPERIA	Flamboyant
IMPRESSORA EPSON LX-300	350,00	ALMOXARIFADO	Setor Bueno
IMPRESSORA HP LASERJET COLOR CP-1025	800,00	ESCRITORIO	Setor Bueno
IMPRESSORA HP LESERJET CP-1025	800,00	ESCRITORIO	Flamboyant
IMPRESSORA HP OFFICEJET PRO 8600 PLUS	800,00	ESCRITORIO	Flamboyant
IMPRESSORA HP OFFICEJET PRO 8600 PLUS	650,00	ESCRITORIO	Setor Bueno
LAVADORA DE COPOS EM INOX NETTER MOD: BAR E CAFÉ	4.800,00	BAR DA CHOPERIA	Flamboyant
LAVADORA DE LOUÇA NETTER NT 200-D	6.000,00	COZINHA	Flamboyant
LAVADORA DE LOUÇA NETTER NT 200-D	6.000,00	COZINHA	Setor Bueno
LIQUIDIFICADOR EM INOX	300,00	COZINHA	Setor Bueno
LIQUIDIFICADOR EM INOX	300,00	COZINHA	Setor Bueno
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL EM INOX	300,00	CHOPERIA	Setor Bueno
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL EM INOX	300,00	CHOPERIA	Setor Bueno
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL EM INOX SKYMSSEN	300,00	COZINHA	Setor Bueno

[Handwritten signature]

5211

LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL EM INOX SKYMPSEN MOD PA02/N	400,00	BAR DA CHOPERIA	Flamboyant
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL EM INOX SKYMPSEN MOD: L/J/ 16/ N	400,00	ESTOQUE	Flamboyant
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL EM INOX SKYMPSEN MOD: L/J/ 16/ N	400,00	ESTOQUE	Flamboyant
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL EM INOX SKYMPSEN MOD: L/J/ 16/ N	400,00	ESTOQUE	Flamboyant
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL SKYMPSEN	300,00	COZINHA	Flamboyant
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL SKYMPSEN	300,00	COZINHA	Flamboyant
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL SKYMPSEN	300,00	COZINHA	Flamboyant
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL SKYMPSEN	300,00	COZINHA	Flamboyant
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL SKYMPSEN	300,00	COZINHA	Flamboyant
LIQUIDIFICADOR SKYMPSEN	300,00	RESTAURANTE	Flamboyant
MAQUINA DE EMBALAGEM A VACUO - SUPACK SVC-200	5.500,00	ESTOQUE COZINHA	Flamboyant
MAQUINA DE GELO (40)	2.600,00	CHOPERIA	Setor Bueno
MAQUINA DE GELO EM CUBO EM INOX EVEREST	3.800,00	BAR DA CHOPERIA	Flamboyant
MAQUINA DE GELO EVEREST (45)	3.800,00	CHOPERIA	Setor Bueno
MAQUINA DE GELO MOIDO EM INOX EVEREST EGE-300M	7.500,00	BAR DA CHOPERIA	Flamboyant
MAQUINA DE MACARRÃO MARCATO ATLAS 150 WELLNESS	600,00	COZINHA	Setor Bueno
MAQUINA SERRA FITA DE CARNE POLI	1.400,00	DEPÓSITO	Setor Bueno
MESA ALTA DE MADEIRA 60 CM	120,00	CHOPERIA	Flamboyant
MESA ALTA DE MADEIRA 60 CM	120,00	CHOPERIA	Flamboyant
MESA ALTA DE MADEIRA 60 CM	120,00	CHOPERIA	Flamboyant
MESA ALTA DE MADEIRA 60 CM	120,00	CHOPERIA	Flamboyant
MESA ALTA DE MADEIRA 60 CM	120,00	CHOPERIA	Flamboyant
MESA ALTA DE MADEIRA 60 CM	120,00	CHOPERIA	Flamboyant
MESA ALTA DE MADEIRA 60 CM DIAM	120,00	RESTAURANTE	Flamboyant
MESA ALTA DE MADEIRA 60 CM DIAM	120,00	RESTAURANTE	Flamboyant
MESA ALTA DE MADEIRA 60 CM DIAM	120,00	RESTAURANTE	Flamboyant
MESA ALTA DE MADEIRA REDONDA TAMPO DE VIDRO	130,00	RESTAURANTE	Setor Bueno
MESA AUXILIAR DE MADEIRA C/01 GAVETA E RODIZIOS	220,00	RESTAURANTE	Flamboyant
MESA AUXILIAR DE MADEIRA C/01 GAVETA E RODIZIOS	220,00	RESTAURANTE	Flamboyant
MESA AUXILIAR DE MADEIRA C/01 GAVETA E RODIZIOS	220,00	RESTAURANTE	Flamboyant
MESA AUXILIAR DE MADEIRA C/01 GAVETA E RODIZIOS	220,00	RESTAURANTE	Flamboyant
MESA AUXILIAR DE MADEIRA C/01 PRATELEIRA E RODIZIOS	200,00	AREA EXTERNA	Setor Bueno
MESA AUXILIAR DE MADEIRA C/01 PRATELEIRA E RODIZIOS	200,00	AREA EXTERNA	Setor Bueno
MESA AUXILIAR DE MADEIRA C/02 GAVETAS 01 PRATELEIRA E RODIZIOS 90X40X76 CM	260,00	CHOPERIA	Setor Bueno

[Handwritten signature]

28011

MESA DE MADEIRA RETANGULAR 140X80 CM	480,00	CHOPERIA	Flamboyant
MESA DE MADEIRA RETANGULAR 140X80 CM	480,00	CHOPERIA	Flamboyant
MESA DE MADEIRA RETANGULAR 140X80 CM	480,00	CHOPERIA	Flamboyant
MESA DE MADEIRA RETANGULAR 140X80 CM	480,00	CHOPERIA	Flamboyant
MESA DE MADEIRA RETANGULAR 150X90 CM	500,00	CHOPERIA	Sector Bueno
MESA DE MADEIRA RETANGULAR 150X90 CM	500,00	CHOPERIA	Sector Bueno
MESA DE MADEIRA RETANGULAR 150X90 CM	500,00	CHOPERIA	Sector Bueno
MESA DE MADEIRA RETANGULAR 150X90 CM	500,00	CHOPERIA	Sector Bueno
MESA DE MADEIRA RETANGULAR 176X91 CM	500,00	RESTAURANTE	Flamboyant
MESA DE MADEIRA RETANGULAR 176X91 CM	500,00	RESTAURANTE	Flamboyant
MESA DE MADEIRA RETANGULAR 70X90 CM	260,00	RESTAURANTE	Flamboyant
MESA DE MADEIRA RETANGULAR 70X90 CM	260,00	RESTAURANTE	Flamboyant
MESA DE MADEIRA RETANGULAR 70X90 CM	260,00	RESTAURANTE	Flamboyant
MESA DE MADEIRA RETANGULAR 70X90 CM	260,00	RESTAURANTE	Flamboyant
MESA DE MADEIRA RETANGULAR 70X90 CM	260,00	RESTAURANTE	Flamboyant
MESA DE MADEIRA RETANGULAR 70X90 CM	260,00	RESTAURANTE	Flamboyant
MESA DE MADEIRA RETANGULAR 70X90 CM	260,00	RESTAURANTE	Flamboyant
MESA DE MADEIRA RETANGULAR 70X90 CM	260,00	RESTAURANTE	Flamboyant
MESA DE MADEIRA RETANGULAR 70X90 CM	260,00	RESTAURANTE	Flamboyant
MESA DE MADEIRA RETANGULAR 70X90 CM	260,00	RESTAURANTE	Flamboyant
MESA DE MADEIRA RUSTICA 200X80 CM	800,00	AREA EXTERNA	Sector Bueno
MESA EM L EM MDF ESCURO C/02 GAVETAS	300,00	ESCRITORIO	Flamboyant
MESA EM L EM MDF ESCURO C/02 GAVETAS	300,00	ESCRITORIO	Flamboyant
MESA EM MDF AZUL P/ COMPUTADOR	120,00	ESCRITORIO	Sector Bueno
MESA EM MDF AZUL P/ COMPUTADOR	120,00	ESCRITORIO	Sector Bueno
MESA ESTRUCTURA CROMADA MEIA LUA C/02 GAVETAS TAMPO DE VIDRO	620,00	ESCRITORIO	Sector Bueno
MESA PLASTICO PRETO REDONDA TRAMONTINA	140,00	AREA EXTERNA	Sector Bueno
MESA PLASTICO PRETO REDONDA TRAMONTINA	140,00	AREA EXTERNA	Sector Bueno
MESA PLASTICO PRETO REDONDA TRAMONTINA	140,00	AREA EXTERNA	Sector Bueno

MONITOR LCD SAMSUNG 19"	400,00	ESCRITORIO	Flamboyant
NOBREAK ENERMAX	550,00	ALMOXARIFADO	Setor Bueno
NOBREAK MICROSOL STAYTION	300,00	CHOPERIA	Setor Bueno
NOBREAK RAGTECH	400,00	AREA EXTERNA	Setor Bueno
NOBREAK RAGTECH	400,00	AREA EXTERNA	Setor Bueno
NOBREAK SINUS TRIAD	1.400,00	ESCRITORIO	Flamboyant
NOBREAK SMS	280,00	CAIXA	Setor Bueno
NOBREAK SMS	280,00	ESCRITORIO	Setor Bueno
NOBREAK SMS	280,00	CHOPERIA	Setor Bueno
NOBREAK SMS	280,00	ESCRITORIO	Flamboyant
NOBREAK SMS MANAGER III	360,00	ESCRITORIO	Setor Bueno
NOBREAK SMS MANAGER NET	360,00	ESCRITORIO	Setor Bueno
PAINEL DE MADEIRA C/ PRATELEIRAS 340X192 CM	980,00	BAR DA CHOPERIA	Flamboyant
PAINEL EM MDF ESCURO GRANDE C/ PRATELEIRAS	1.300,00	RESTAURANTE	Flamboyant
PASTELEIRA GASTRO MAQ CF-V3-G-PANIZ	210,00	COZINHA	Flamboyant
POLTRONA GIRATORIA PRESIDENTE C/ BRAÇOS COURO PRETO	580,00	ESCRITORIO	Setor Bueno
POLTRONA PRESIDENTE GIRATORIA ENSCOSTO TELADO C/ BRAÇOS COURO PRETO	680,00	ESCRITORIO	Flamboyant
POLTRONA PRESIDENTE GIRATORIA ENSCOSTO TELADO C/ BRAÇOS COURO PRETO	680,00	ESCRITORIO	Flamboyant
PRATELEIRA EM FORMICA 190X26X40 CM	380,00	ESTOQUE	Flamboyant
PRATELEIRA EM INOX 120X20 CM	190,00	COZINHA	Setor Bueno
PRATELEIRA EM INOX 192X20 CM	280,00	COZINHA	Setor Bueno
PRATELEIRA EM INOX 195X33 CM	280,00	BAR DA CHOPERIA	Flamboyant
PRATELEIRA EM INOX 240X30 CM	350,00	COZINHA	Setor Bueno
PRATELEIRA EM INOX RIPADA 180X35 CM	280,00	RESTAURANTE	Flamboyant
PRATELEIRA EM INOX RIPADA 186X36 CM	280,00	BAR DA CHOPERIA	Flamboyant
PRATELEIRA EM INOX RIPADA 200X40 CM	280,00	COZINHA	Setor Bueno
PRATELEIRA EM INOX RIPADA 70X40 CM	160,00	COZINHA	Setor Bueno
PRATELEIRA EM INOX TELADA 110X30 CM	170,00	COZINHA	Flamboyant
PRATELEIRA EM INOX TELADA 136X30 CM	140,00	COZINHA	Flamboyant
PRATELEIRA EM INOX TELADA 160X36 CM	170,00	COZINHA	Flamboyant
PRATELEIRA EM INOX TELADA 190X30 CM	200,00	COZINHA	Flamboyant
PRATELEIRA EM INOX TELADA 190X40 CM	220,00	COZINHA	Flamboyant
PRATELEIRA EM INOX TELADA 200X33 CM	150,00	COZINHA	Flamboyant

PURIFICADOR DE AGUA BABY SOFT EVEREST	390,00	CHOPERIA	Setor Bueno
PURIFICADOR DE AGUA BABY SOFT EVEREST	390,00	CHOPERIA	Setor Bueno
PURIFICADOR DE AGUA SOFT PLUS EVEREST	720,00	COZINHA	Flamboyant
PURIFICADOR DE AGUA SOFT PLUS EVEREST	720,00	RESTAURANTE	Flamboyant
PURIFICADOR DE AGUA SOFT PLUS EVEREST	720,00	BAR DA CHOPERIA	Flamboyant
PURIFICADOR DE AGUA SOFT STAR EVEREST	720,00	CHOPERIA	Setor Bueno
RACK DE AÇO C/ 01 PORTA DE VIDRO P/ EQUIPAMENTO DE INFORMATICA	520,00	ESCRITORIO	Flamboyant
RACK DE AÇO SUSPENSO C/ 01 PORTA DE VIDRO 80X40 CM	250,00	ESCRITORIO	Setor Bueno
RADIO YAMAHA NATURAL SOUND RECEIVER R-S 500	1.400,00	CAIXA DA CHOPERIA	Flamboyant
RADIO YAMAHA NATURAL SOUND RECEIVER R-S 500	1.400,00	CAIXA RESTAURANTE	Flamboyant
RECEIVER AUDIO/VIDEO MARANTZ SR 480	800,00	ESCRITORIO	Setor Bueno
ROTEADOR D-LINK	90,00	ESCRITORIO	Setor Bueno
ROTEADOR TP-LINK TL-R470T	120,00	ESCRITORIO	Flamboyant
SALAMANDRA GRELHA METALMAQ	650,00	COZINHA	Flamboyant
SALAMANDRA GRELHA METALMAQ	650,00	ESTOQUE AUXILIAR	Flamboyant
SELADORA A VACUO SULPACK SLC620	8.200,00	COZINHA	Setor Bueno
SERVIDOR	2.500,00	ESCRITORIO	Setor Bueno
SERVIDOR SENTEY	2.500,00	ESCRITORIO	Flamboyant
SOFA 02 LUGARES C/ BRAÇOS COURVIN PRETO	700,00	ESCRITORIO	Setor Bueno
SOFA DE PAREDE 03 LUGARES ENCOSTO ALTO S/ BRAÇOS PÉS DE MADEIRA TECIDO BEGE	450,00	RESTAURANTE	Flamboyant
SOFA DE PAREDE 03 LUGARES ENCOSTO ALTO S/ BRAÇOS PÉS DE MADEIRA TECIDO BEGE	450,00	RESTAURANTE	Flamboyant
SOFA DE PAREDE 03 LUGARES ENCOSTO ALTO S/ BRAÇOS PÉS DE MADEIRA TECIDO BEGE	450,00	RESTAURANTE	Flamboyant
SOFA DE PAREDE 03 LUGARES ENCOSTO ALTO S/ BRAÇOS PÉS DE MADEIRA TECIDO BEGE	450,00	RESTAURANTE	Flamboyant
SOFA DE PAREDE 03 LUGARES ENCOSTO ALTO S/ BRAÇOS PÉS DE MADEIRA TECIDO BEGE	450,00	RESTAURANTE	Flamboyant
SOFA DE PAREDE 03 LUGARES ENCOSTO ALTO S/ BRAÇOS PÉS DE MADEIRA TECIDO BEGE	450,00	RESTAURANTE	Flamboyant
SOFA DE PAREDE 03 LUGARES ENCOSTO ALTO S/ BRAÇOS PÉS DE MADEIRA TECIDO BEGE	450,00	RESTAURANTE	Flamboyant
SOFA DE PAREDE 03 LUGARES ENCOSTO ALTO S/ BRAÇOS PÉS DE MADEIRA TECIDO BEGE	450,00	RESTAURANTE	Flamboyant
SOFA DE PAREDE 03 LUGARES ENCOSTO ALTO S/ BRAÇOS PÉS DE MADEIRA TECIDO BEGE	450,00	RESTAURANTE	Flamboyant
SOFA DE PAREDE 03 LUGARES ENCOSTO ALTO S/ BRAÇOS PÉS DE MADEIRA TECIDO BEGE	450,00	RESTAURANTE	Flamboyant
SUPORTE PEDESTAL EM INOX	125,00	RESTAURANTE	Flamboyant
SUPORTE PEDESTAL EM INOX	125,00	RESTAURANTE	Flamboyant
SUPORTE PEDESTAL EM INOX	125,00	RESTAURANTE	Flamboyant

11112

TRITURADOR SKYMPSEN CR4L-N	1.500,00	ENTRADA ESTOQUE	Flamboyant
VENTILADOR DE MESA ARNO	80,00	CAIXA DA CHOPERIA	Flamboyant
VENTILADOR DE MESA BRITÂNIA C-50	80,00	CHOPERIA	Setor Bueno
VENTILADOR DE MESA MONDIAL	80,00	ESTOQUE	Flamboyant
VENTILADOR DE MESA MONDIAL	80,00	CAIXA RESTAURANTE	Flamboyant
VENTILADOR DE MESA MONDIAL	80,00	VESTIARIO	Flamboyant
VENTILADOR DE PAREDE DELTA	120,00	ALMOXARIFADO	Setor Bueno
VENTILADOR DE PAREDE VENTISOL	120,00	ALMOXARIFADO	Setor Bueno
VENTILADOR DE PAREDE VENTISOL	120,00	CHOPERIA	Setor Bueno
TOTAL	775.239,00		

[Handwritten signature]

7 - CONCLUSÃO

Com base nos levantamentos físicos e de estado de conservação observado, e ainda pelos critérios emanados deste laudo, avaliamos os Móveis, Máquinas, Equipamentos e Veículos) descritos no item 6, em R\$ 775.239,00 (Setecentos e setenta e cinco mil, duzentos e trinta e nove reais), para fins de valorização dos bens à nível de mercado.

Goiânia/GO, 20 de Agosto de 2.016



JOSÉ A DE A TORRES ASSESSORIA EMPRESARIAL

CNPJ 11/391.192/0001-20



José Adéu de Abreu Torres

CRA 1720 - GO

JUNTADA

Certifico haver juntado
em frente a petição nº 15.

Dou fé

Em 31 08 16

N.M.

Escrivão do 5º Ofício Cível

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIÂNIA-GO.

Número do processo: 199266-27.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial
Impetrante: Kabanás Comercial De Alimentação Ltda.



201601992666

199266-27.2016-15 29/08/16 17:37 JUIZ 2 GN

KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA., devidamente qualificado nos autos supramencionados, por seu advogado infra-assinado (m.j.a), à presença de V. Exa., com o acato e o respeito devidos, informar que a Recuperanda tem acompanhado diariamente a juntada do AR do ofício enviado ao Banco Safra que comunicou a decisão proferida no dia 02/08/2016.

Em consulta ao setor de postagem do fórum da comarca de Goiânia informaram o código de rastreamento do AR, qual seja **JR348356179BR**, do ofício enviado ao referido banco.

Por sua vez, em consulta ao site dos correios, foi possível identificar que o objeto (ofício) foi entregue ao destinatário em 12/08/2016 (documento anexo) e que o prazo de retorno do AR ao remetente deveria ser de sete dias úteis, ou seja, em 23/08/2016. Ocorre que até a presente data o AR não está na escrivania para juntada e nem no setor de postagem do fórum.

O ofício encaminhando ao referido banco foi para cientificá-lo e ordená-lo a cumprir a decisão proferida nos autos, por V. Exa, em cumprimento à decisão liminar no Agravo de nº 25503139.2016 que fixou o termo inicial para liberação das travas bancárias como sendo o dia do protocolo da ação de Recuperação Judicial, qual seja, 03/06/2016.

Dessa forma, temos que a decisão foi recepcionada pelo credor em 12/08/2016, no entanto, até o presente momento nada foi feito, pelo contrário, a referida Instituição Financeira permanece realizando as retenções injustificadas de valores além de ter inclusive bloqueado o acesso da Recuperanda à sua conta.

1117
N

Conforme já se provou nos autos e remeteu-se cópias dos extratos ao Banco Safra, os quais, repita-se, os recebeu em 12/08/2016, os valores correspondentes aos 50% do desbloqueio deferido das travas bancárias, é de aproximadamente 400 mil reais. Todavia, diversos créditos foram recebidos pelo Safra, cujo valor (50%) deve corresponder hoje a aproximadamente 700 mil reais, cujo levantamento requer-se de V. Exa. seja também deferido, diante de o Banco ter fechado todos os acessos ao kaabanas em sua conta corrente.

Diante desta situação, necessário lembrar que a Lei de Recuperação de Empresas tem como princípio basilar o texto expresso em seu art. 47, que diz:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Sendo assim, em razão da situação de grande necessidade da empresa, e, tendo em vista que a liberação dos valores retidos pelo Banco Safra evitará maiores e irreparáveis danos à Recuperanda, **assim como para se alcançar a real EFETIVIDADE da medida concedida e também da Lei**, requer seja imediatamente determinada a expedição de mandado a ser cumprido por oficial de justiça, e, se necessária, com o auxílio de força policial, com a ordem de depósito na conta da empresa Recuperanda dos valores referente aos 50% das travas bancárias, e que o mesmo só deixe a sede do Banco Safra após o cumprimento da medida, ou seja, com o comprovante em mãos do depósito da importância na conta corrente da ora Requerente.

Ademais, requer, ainda, que todas as intimações sejam procedidas em nome do **Dr. Renaldo Limiro da Silva, OAB/GO 3.306**, sob pena de se incorrer em nulidade.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

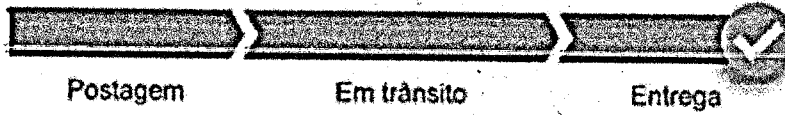
Goiânia, 29 de agosto de 2016


RENALDO LIMIRO DA SILVA
OAB/GO 3.306

JR348356179BR

1198
N

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
12/08/2016 14:15 Sao Paulo / SP

12/08/2016
14:15
Sao Paulo / SP **Objeto entregue ao destinatário**

12/08/2016
10:16
Sao Paulo / SP **Objeto saiu para entrega ao destinatário**

09/08/2016
16:24
APARECIDA DE GOIANIA / GO **Objeto postado**

CERTIDÃO

Certifico que procedi a inclusão e cadastro
de Buden Castel Imóveis e Aluguel LTDA-ME. Doulos.

Go: 34/08/16

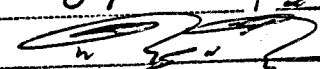
Set. Serv. Titul. Cartório de Coor.
Escritório do 5º Ofício Cível

CERTIDÃO

Certifico, e dou fé de haver intimado

o Sr.(a) Sr. LEONARDO DE SOUZA
do despacho da fls.

Em, 01 / 09 / 2016



Escritório do 5º Ofício Cível

CARGA

NESTA DATA FAÇO CARGA DESTE AUTOS

AO Sr. LEONAR DE SOUZA

Em, 01 / 09 / 2016


Escritório do 5º Ofício Cível

Desenvolvido por Sr. Benjamin

em 12 de agosto de 2016


JUNTADA

Certifico haver juntado

CONTROLE DE CARGA

que adiante se vê.

Em, 12 / 09 / 2016


Escritório do 5º Ofício Cível

419

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE GOIANIA

CARGA AO PERITO 4883/2016

01/09/2016 16:31
MATR.: 5524771

5A VARA CIVEL E ARBITRAGEM

PROCESSO: 201601992666 AUTOS: 1436/2016 FLS. : 1118

APENSOS: AUTOS FLS.

Autor : KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA

Reqdo :

Natureza: RECUPERACAO JUDICIAL

Juiz : IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA

PERITO : LEONARDO DE PATERNOSTRO

VOLUMES: 5

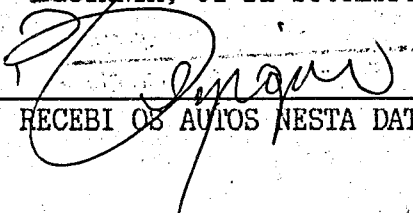
PRAZO: DE 10 (DEZ) DIAS

ENTREGUE A: BENIGNO NUNES (AUTORIZADO PELO ADM)

END: AV. DEPUTADO JAMEL CECILIO, N.2929, JARDIM GO
IAS, GOIANIA

FONE: 3088-0666

GOIANIA, 01 DE Setembro DE 2016


RECEBI OS AUTOS NESTA DATA

RECEBIMENTO

Aos 12 dias de 09 de 2016

Foram-me entregues estes autos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Certifico haver juntado em frente a petição nº 16.

Dou fé

Em 15/09/18

[Signature]
Escrivão do 1ºº Ofício Cível

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1120
~

**EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DA
COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS**

Protocolo: 199266-27.2016.8.09.0051 (2016.019.926.66)

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

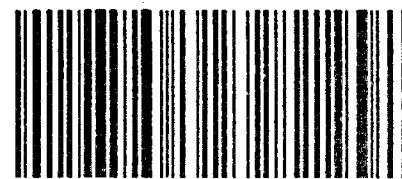
Requerente: **KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA**

Requerido:



201601992666

Ref.: Cumprimento do r. despacho de fl. 951 e outras providências



01992662720168090051

LEONARDO DE PARTERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos em epígrafe, **respeitosamente**, vem cumprir o r. despacho de fl. 951 para se manifestar sobre a cota de fl. 545-549 e documentos de fl. 550-940, de autoria de BANCO SAFRA S/A, bem como vem relatar outros fatos de interesse da Recuperação Judicial.



1121
N

1. Sobre as alegações contidas na cota de fl. 545-549

Meritíssima, após o exame da cota de fl. 545-549, este Administrador Judicial, de antemão, vem dizer que não têm fundamento as alegações de BANCO SAFRA S/A.

Na referida cota o credor BANCO SAFRA S/A alega que a recuperanda está *"desviando os recursos da garantia de cessão fiduciária de cartão de crédito/débito"* cedida em garantia de cédulas de crédito. De modo objetivo, esta alegação não tem fundamento em razão dos fatos a seguir elencados:

- 1) A recuperanda não está proibida por nenhuma determinação ou dispositivo da Lei 11.101/2005, de contratar máquinas de cartões de crédito "PAGSEGURO" para recebimento das vendas realizadas em cartão de crédito VISA/MASTERCARD/DINERS nas suas unidades;
- 2) Os recursos originados das vendas em cartão de crédito estão sendo utilizados, pela recuperanda, para a manutenção das operações e para recomposição do capital de giro com o fim de garantir o cumprimento do Plano de Recuperação, e não está havendo nenhum desvio para outra finalidade que não sejam estas;
- 3) Os contratos firmados entre a recuperanda e BANCO SAFRA S/A não vedam a contratação de outras máquinas para o recebimento das vendas em cartão de crédito, pela recuperanda;
- 4) Este Administrador Judicial não verificou que os administradores da sociedade recuperanda cometeram qualquer tipo de improbidade ou que vêm praticando ilícitos administrativos, de modo que não tem fundamento o requerimento de BANCO SAFRA S/A para a sua destituição dos cargos;



1122

Além destes fatos, sinaliza-se que, muito embora a quase totalidade do crédito de BANCO SAFRA S/A tenha sido atestada como extraconcursal, o entendimento deste Administrador Judicial é que o inegável escopo esposado pela Lei 11.101/2005 em seu artigo 47, qual seja, o de sustentar o funcionamento da empresa em razão da sua reconhecida função social, deve ser priorizado em detrimento da retirada dos ativos de capital (retirada de dinheiro) pelo então credor bancário, do modo como fora feito, sob pena de ser inviabilizada a recuperação financeira do KABANAS.

Nesta esteira, frisa-se que até o momento o credor BANCO SAFRA S/A não promoveu a devolução dos valores retirados das contas-correntes da recuperanda, em total descumprimento à r. decisão de fl. 951. Apesar da citação para cumprimento da r. decisão de fl. 951 ter sido recebida pelo credor na data de 12/8/2016, conforme noticiado pela recuperanda na fl. XX, até o presente momento a decisão não fora cumprida por aquele.

Este Administrador Judicial pôde constatar que a retirada do dinheiro das contas-correntes da recuperanda, pelo BANCO SAFRA S/A, reduziu de modo prejudicial o capital de giro, razão pela qual o KABANAS vem enfrentando dificuldades operacionais e de condução das suas atividades, quais sejam:

- Atraso no pagamento de fornecedores correntes e dos credores extraconcursais, bem como atraso no pagamento dos empregados, férias, e demais encargos trabalhistas e verbas salariais;
- Iminente necessidade de descontar duplicatas em financeiras, com alto custo financeiro, fato que vai reduzir a margem de lucro das operações;



Portanto, sob o aspecto técnico da recuperação financeira, a devolução dos valores retirados das contas-correntes pelo BANCO SAFRA S/A é medida que deve ser providenciada de modo urgente por este credor.

2. Publicação do Edital contendo a 2ª relação de credores

Meritíssima, o Edital contendo a 2ª relação de credores deste Administrador Judicial, após a verificação dos créditos, e o aviso sobre a apresentação do Plano de Recuperação pelo KABANAS, foi publicado na data de hoje, 12/9/2016, tendo sido cumprido o prazo estabelecido no artigo 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 (Vide Anexo 1).

O Edital também foi disponibilizado na data de hoje, no mesmo dia da sua publicação - 12/9/2016, no site deste Administrador Judicial, bem como foi disponibilizado o Plano de Recuperação apresentado. Todos os credores podem ter acesso instantâneo ao Edital, ao Plano de Recuperação Judicial, bem como a todo e qualquer ato ou fato da Recuperação Judicial (Vide Anexo 2).

Em complemento, este profissional ressalta ainda que a digitalização dos autos do processo foi atualizada e também foi disponibilizada aos credores no site da Administração Judicial.

3. Conclusão

Com base nos fatos citados, tendo como referência o inegável escopo esposado pela Lei 11.101/2005 em seu artigo 47, qual seja, o de sustentar o funcionamento da empresa em razão da sua reconhecida função social, o Parecer deste Administrador Judicial é pelo seguinte:




1129 N

- 1) Pelo não acolhimento dos requerimentos feitos por BANCO SAFRA S/A na cota de fl. 545-549;
- 2) Para que haja garantia do cumprimento do r. despacho de fl. 951, sob pena de ser inviabilizada a Recuperação Judicial do KABANAS;

Era o que cumpria a este Administrador Judicial manifestar, por ora.

Goiânia, 12 de setembro de 2016.



Adm. Leonardo De Paternostro

CRA/GO 9273

Perito Administrador

ADMINISTRADOR JUDICIAL

Relação dos anexos:

Anexo 1 - Comprovante de publicação do Edital;

Anexo 2 - Comunicado postado no site da Administração Judicial sobre a publicação do Edital e sobre a apresentação do Plano de Recuperação



Anexo I (114)

1125
~tribunal
de justiça
do estado de goiásPODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
5ª VARA CÍVEL (Juiz - 2)

EDITAL

AVISO DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA

A Excelentíssima Senhora Dra. IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA, MMª, Juíza de Direito da 5ª Vara Cível e Arbitragem da Comarca de Goiânia, no uso de sua competência e nos termos da Lei 11.101/2005, junto com a Administração Judicial nomeada no Processo nº 199266-27.2016.8.09.0051, em curso perante a 5ª Vara Cível e Arbitragem da Comarca de Goiânia, Goiás, referente à Recuperação Judicial de KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA, comunica às partes e interessados que, após a verificação detalhada das habilitações e das divergências de crédito postuladas, tendo como base a documentação apresentada nestas, e os livros contábeis da empresa devedora, concluiu pela legitimação dos credores e dos créditos atestados nas respectivas tabelas abaixo, que definem os valores respeitantes aos credores Trabalhistas, Quirografários e Microempresa. As pessoas indicadas no artigo 8º da lei 11.101/2005 poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a referida lista, no escritório do Administrador Judicial Leonardo De Paternostro, localizado na Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2.929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás, CEP: 74.810-100, Telefones (62) 3088-0666 / (62) 98408-8790, e-mail atendimento@paternostro.com.br, em horário comercial, mediante agendamento prévio. Ficam os interessados, desde já, advertidos do prazo de 10 (dez) dias para apresentarem impugnações judiciais ao valor do crédito ou classe, se for o caso, contados da publicação da referida relação, nos termos do artigo acima mencionado.

Comunica ainda que o Plano de Recuperação Judicial já foi apresentado pela devedora, e encontra-se nos autos do processo em referência, podendo ser visualizado também no site do Administrador Judicial em www.paternostro.com.br, no link de Notícias. Ficam advertidos, igualmente, do prazo de 30 dias para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial, se for o caso, contado da presente publicação, nos termos do art. 55 da Lei 11.101/2005. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado nos termos da Lei.

PUBLICAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA		
Nome	Classe	Valor do Crédito em R\$
DIEGO CLEMENTE DA SILVA	Trabalhista	117,19
DYLMA LEONOR LUCAS	Trabalhista	120,63
FERNANDO APARECIDO VIEIRA DA SILVA	Trabalhista	106,23
GUSTAVO CAPANEMA PINTO ABREU	Trabalhista	113,22
GUSTAVO MENESES DE OLIVEIRA	Trabalhista	119,62
JOSE DAMI DA SILVA	Trabalhista	112,54
JOSE NASCIMENTO FERREIRA	Trabalhista	114,02
KARYLLO ALVES TEIXEIRA MENDES	Trabalhista	106,36
FIM SOARES DE AZEVEDO	Trabalhista	109,78
OSVALDO DE OLIVEIRA	Trabalhista	100,86
OSVALDO DE SOUZA SAMPAIO	Trabalhista	115,55
PEDRO QUEIROZ LIMA BESSA	Trabalhista	113,89
VALENI LAFAY	Trabalhista	99,84
WENDER GONCALVES DA SILVA	Trabalhista	117,82
Total		1.564,13

1126
N

ADEGA ALENTEJANA COM IMP. E EXP. LTDA	Quilogramas	9.948,09
APRIZO CRISTAL LTDA	Quilogramas	3.311,69
ATLANTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA FRIO CENTER	Quilogramas	62.785,70
BANCO BRADESCO S/A	Quilogramas	1.262.810,11
BANCO DO BRASIL S/A	Quilogramas	962.241,57
BANCO SAFRA S/A	Quilogramas	219.066,00
BANCO SICCOB CREDI SGA	Quilogramas	1.371.215,96
BOM PEIXE LTDA	Quilogramas	631,20
BOM PORTO BRASCOO COM. IMP. EXP. LTDA	Quilogramas	1.977,50
BONASA ALIMENTOS S/A	Quilogramas	532,00
BRAGO DIST DE PROD DE CONSUMO LTDA	Quilogramas	1.115,13
BRASALIMENT IND COM DE CARNES LTDA	Quilogramas	627,43
BRASSOL BRASLIA ALIM E SORVETES LTDA	Quilogramas	797,00
BRF - BRASIL FOODS S.A	Quilogramas	894,74
BUNGE ALIMENTOS S.A	Quilogramas	1.258,73
CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A	Quilogramas	371.127,32
CASA FLORA LTDA	Quilogramas	1.188,11
CASA GOIANA DE UTILIDADES DOMESTICA	Quilogramas	121,63
CASA VALDUGA VINHOS FINOS LTDA	Quilogramas	7421,43
CASTEL IMOVEIS E ALUGUEL LTDA	Quilogramas	34.798,14
CAZAS RIBEIRO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Quilogramas	102,74
CEABEM CENTRAL DE ABAST.EMB LTDA	Quilogramas	569,43
CENTRAL DE ALIMENTOS JAPAO LTDA	Quilogramas	1.666,18
COMERCIAL DE ALIMENTOS GRAND LTDA	Quilogramas	2.431,00
COMPLEM COOP AMSTRA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS	Quilogramas	1.264,30
DE DISTRIBUIDORA BRASILE DE ALIMENTOS LTDA	Quilogramas	11.710,58
DISK FRANGO TRIUNFA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	Quilogramas	2.942,33
DISTRIBUIDORA DE FRUTASCETANO LTDA	Quilogramas	1.198,60
DISTRIBUIDORA DE OVOS FREITAS CARDOSO	Quilogramas	683,00
DOMINO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	Quilogramas	7.664,09
ECOSAFE EQUIP PROTECAO	Quilogramas	387,96
ELCA DISTRIBUIDORA LTDA	Quilogramas	2.502,40
EMPORIO CASARAO	Quilogramas	1.866,13
ESCARGOT FRANCE BRASIL	Quilogramas	1.306,90
EVOLUCAO SISTEMAS DE HIGIENIZACAO	Quilogramas	104,44
EXOTO CONFECÇÕES LTDA	Quilogramas	6.356,60
FB ALIMENTOS LTDA	Quilogramas	1.545,24
FRUITCENTER DIST DE PULPAS DE FRUTAS E FINOS LTDA	Quilogramas	1.369,57
GAD E FRUTICOLA POUCO ALEGRE	Quilogramas	294,00
GAD E FRUTICOLA POUCO ALEGRE LTDA	Quilogramas	1.729,00
GOIANIA EMPRESARIAL	Quilogramas	437,70
GRAFICA E EDITORA VEREDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Quilogramas	1.640,00
GRAFICA SAO JOSE	Quilogramas	197,00
GRANDES MARCAS	Quilogramas	484,56
GYNOSOL GOIANIA SORVETES	Quilogramas	1.338,26
HEIN DE LINDS PARA RESTAURANTES LTDA	Quilogramas	705,24
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (CASA DO PICA PAU)	Quilogramas	345,66
HORTI SAN ALIMENTOS E COMERCIO	Quilogramas	1.450,00
IMPERADOR	Quilogramas	482,83
INTERFOOD IMPORTACAO LTDA	Quilogramas	17.118,74
ITAMBE	Quilogramas	1.400,20
JARDIM GOIAS EMPRECHONIMENTOS LTDA - SHOPPING FLAMBOYANT	Quilogramas	142.641,00
JES FRIBOI FOOD SERVICE	Quilogramas	1.122,63
JC DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA	Quilogramas	15.061,79
KAPITAO AMERICA	Quilogramas	260,00
LJ LEMINOSOS LTDA	Quilogramas	700,00
LATICINIO ASAMI LTDA	Quilogramas	396,00
LIBRA COMERCIAL E IMPORTADORA	Quilogramas	10.030,30
LIDER DISTRIBUICAO E ATACADO	Quilogramas	8.202,59
LTC BRASLIA DISTRIBUIDORA	Quilogramas	219,25
LUMAGYMA DISTRIBUICAO COMERCIAL	Quilogramas	1.058,78
M10 TRANSPORTE LTDA	Quilogramas	314,00
MARCOS ANTONIO MASSAO	Quilogramas	360.000,00
MARFRIG GLOBAL FOODS S.A	Quilogramas	1.425,57
MNERVA SA	Quilogramas	2.613,06
MIX MAX DISTRIBUIDORA MARISON	Quilogramas	148,53
MONTE CARLOS COM DE GENENOS ALIM LTDA	Quilogramas	1.589,03
NACIONAL BARRACHAS LTDA	Quilogramas	100,00
NOVA AMAZONAS IND E COM IMP DE ALIM LTDA	Quilogramas	1.633,32
OPENGEL ALIMENTO	Quilogramas	566,14
PAPELARIA TRIBUTARIA	Quilogramas	2.036,32
PASTAROSA SERVICOS LTDA DET	Quilogramas	330,00
PERBONI & PERBONI FRUTAS LTDA	Quilogramas	11.903,30
PEROLA DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA	Quilogramas	5.920,14
PESALI PESCADOS INDUSTRIA COMERCIO LTDA	Quilogramas	1.096,20
POTENCIA FRIOS LTDA	Quilogramas	3.020,60
PRIME SETE COMERCIO EXTERIOR	Quilogramas	181,32
QUALITY LEITE	Quilogramas	1.135,00
RASIP ALIMENTOS LTDA	Quilogramas	7.482,00
RAVIN IMPORT DISTRIBUIDORA BEBIDAS LTDA	Quilogramas	2.123,66

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

1127
N

REAL COMERCIAL LTDA	Quotografias	34.413,63
REALTY ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	Quotografias	232,24
REFRIGERAÇÃO ALMIRANTE	Quotografias	1.938,34
REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA	Quotografias	73.171,93
REQUINTE 3 DIST E IMP DE PROD IND LTDA	Quotografias	1.196,00
RIACHO PESCADOS COM. DE ALIMENTOS	Quotografias	3.648,00
RIO BRANCO ALIMENTOS S/A	Quotografias	87,30
RIO VERMELHO	Quotografias	4.362,92
RODRIGO NETTO SIQUEIRA	Quotografias	223.961,04
ROYEDER E ANTONIO LTDA	Quotografias	3.634,39
SABORES DE PORTUGAL COMERCIO IMP. EXPORT LTDA	Quotografias	3.175,00
SAVANA CARNE DE CARNEIRO	Quotografias	795,68
SEARA ALIMENTOS S/A	Quotografias	1.600,02
SORVETERIA CREAM MEL SA	Quotografias	208,69
SUPERAR SERVIÇO LTDA	Quotografias	1.400,00
TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA F3	Quotografias	11.767,68
TOALHEIRO AMBANGUERA SERVICOS DE LAVADERIA TOALER	Quotografias	2.872,42
TRAMONTINA PLANALTO S.S.A	Quotografias	2.184,00
TRANSPORTADORA CAVALET	Quotografias	399,15
TRES PASSOS ALIMENTOS LTDA	Quotografias	1.115,68
TRILHA ALIMENTOS LTDA	Quotografias	942,16
VAA BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO	Quotografias	982,06
VPJ BEEF	Quotografias	1.154,32
WHITE MARTINS	Quotografias	1.154,40
WINBRANDS COM E IMPOR DE BEB ALIM LTDA	Quotografias	9.222,14
ZAHLE IMPORTADORA LTDA	Quotografias	23.459,63
ZWILLING JA HENCKELS BRASIL PROD COZ E BEB LTDA	Quotografias	2.238,36
Subtotal do grupo de empresas em recuperação judicial em R\$		2.407.886,74
A DOS S FERREIRA	Microempresas	600,00
ANAJIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP	Microempresas	3.820,48
AMAZONIA PESCADOS LTDA ME	Microempresas	2.308,80
BETAMAX GOIANIA LOCAÇÃO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	Microempresas	420,00
CASA DO FILE	Microempresas	11.885,98
COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA SANTA BRANCA EIRELI - EPP	Microempresas	1.179,96
ENILDO MARQUES FRANCA E SILVA ME	Microempresas	498,60
GELATO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME	Microempresas	1.413,00
INDUSTRIA E COMERCIO NOBRE LTDA-EPP	Microempresas	1.083,83
JM PESCADOS EIRELI-ME	Microempresas	218,00
JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME	Microempresas	255,18
JS DISTRIBUICAO EIRELI ME	Microempresas	3.970,00
MARCELLUS LAYGUEL MACHADO COSTA EIRELI	Microempresas	49.702,48
NACIONAL PRODUTOS ELETRICOS LTDA ME	Microempresas	300,00
SAN BERNARDO C. DE PROD. H. UIMP EIRELI	Microempresas	6.246,08
WELTON MOREIRA DA SILVA ME	Microempresas	1.163,32
CONTAC CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA - EPP	Microempresas	74.830,37
PEDROSA E GONZAGA LTDA - EPP	Microempresas	8.159,94
PINDORAMA COMERCIO DE FRUTAS EIRELI- ME	Microempresas	810,00
JM CAMAROS E PESCADOS LTDA EPP	Microempresas	220,84
VALDIR TABATA EIRELI ME	Microempresas	261,40
PINDORAMA COMERCIO DE FRUTAS EIRELI - ME	Microempresas	817,58
Subtotal do grupo de empresas em recuperação extrajudicial em R\$		178.813,24

VALORES DE PAGAMENTO EM DEFERIMENTO NA DATA DE 31/08/2016	
VALORES DO CREDITO	VALOR (R\$)
TRABALHISTA (R\$)	1.366,13
QUOTOGRAFÁRIO (R\$)	423.986,73
MICROEMPRESA (R\$)	170.453,34
TOTAL DO CREDITO EM DEFERIMENTO em R\$	601.806,20

CREDITOS NÃO SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
CREDORES	VALOR (R\$)
BANCO SAFRA S/A	R\$ 949.380,00
TOTAL CREDITO NÃO SUJEITO A RJ em R\$	R\$ 949.380,00

CREDITOS EXLUIDOS - PAGOS	
CREDORES	VALOR (R\$)
ROMA PAM ALIMENTOS LTDA	R\$ 131,06
TOTAL DO CREDITO EXLUIDO em R\$	R\$ 131,06

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Anexo 1 (4/4)

1128
N

Golânia, 5 de setembro de 2016.

Nota

LARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Juíza de Direito da 5ª Vara Cível e Arbitragem

Leonardo de Paternostro

LEONARDO DE PATERNOSTRO
Administrador Judicial

Certidão

**Certifico que o presente Edital foi afixado no
placard do Fórum, nos termos da Lei**

MP

Anexo 2

1129
2



9

HOME NOTICIAS EQUIPE TRABALHOS CONTATO

NOTÍCIAS

12/29/2016 10:00 AM

KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA - Publicado o 2º Edital com a 2ª relação de credores e aviso sobre apresentação do Plano de Recuperação Judicial pela devedora

A data de hoje, 12/29/2016, foi publicado no DJE nº 2108, Seção II, pag. 1125-1128), o Segundo Edital da Recuperação Judicial de KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA, o qual contém a segunda relação de credores atestada pelo Administrador Judicial, bem como a informação sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda.

A partir de 12/29/2016, qualquer credor tem o prazo de 10 (dez) dias para manifestar sua discordância à MMJ Juza quanto ao valor e/ou classificação do seu crédito, por meio de uma ação incidental de impugnação de crédito dependente da ação de recuperação judicial, na forma dos arts. 8º e 1º, ao 15º da LFRJ, se for o caso, bem como tem o prazo de 30 (trinta) dias para objetar (no processo) qualquer petição endereçada à MMJ Juza - art. 55 da LFRJ, se for o caso, o Plano de Recuperação apresentado pela devedora.

Salve no seu computador o 2º Edital da Recuperação Judicial e o Plano de Recuperação Judicial de KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA clicando nos arquivos abaixo.

 [KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA](#)
 [Plano de Recuperação Judicial](#)

NOTÍCIAS


12/29/2016
KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA - Publicado o 2º Edital com a 2ª relação de credores e aviso sobre apresentação do Plano de Recuperação Judicial pela devedora


12/29/2016
ENFORÇEI PROXIMAS LTDA E OUTROS - Resultado da continuação da 2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores - 29/2016

01/04/2016
EPLAN ENG. PLAN. ELETRICIDADE LTDA - Digitalização dos autos do processo arquivada - 1/9/2016

27/06/2016
INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A. - Nomeação da aprovação do Plano de Recuperação Judicial

SERVIÇOS

 [Admissão pelo Judicial de Empresas](#)
 11/2016/1416



 [Verificação e Habilitação de credores em processos de Recuperação Judicial](#)
 11/2016/1416

[Handwritten signature]

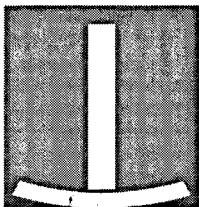
CONCLUSÃO

Do M.M. Juiz da 5ª Vara Cível, nesta data

E m, 15 / 09 / 16

Escrivão do 5º. Ofício Cível



tribunal
de justiça
do estado de goiás

1130
✓

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
5ª Vara Cível (Juiz 2)

PROCESSO: 201601992666

DESPACHO

Ouçá-se o Ministério Público sobre a petição do Banco Safra S/A, fls. 545/549, no prazo de cinco dias.

Empós conclusos para decisão dos demais pedidos.

Cumpra-se.

Goiânia, 15 de setembro de 2016.

Iara Márcia Franzoni de Lima Costa

Juíza de Direito

01

D A T A

Em que baixaram com o despacho supra,

EM 15 / 09 / 16

Escrivão do 5º. C... ível

JUNTADA

Certifico haver juntado
em frente a petição nº 17.

Dou fé

Em 191 09 1 16

N.M.

Escrivão do 5º Ofício Cível

W36/16
W36/16
W36/16
KABANAS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIÂNIA - GO.**

Processo nº. 199266-27.2016 (201601992666)



201601992666

FATO NOVO

BANCO SAFRA S/A, devidamente qualificados nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, via de seus advogados e procuradores infra-assinados, vêm a íncrita presença de Vossa Excelência, com a vênia e acatamento costumeiros para expor e requerer o que se segue:

1. Infere-se dos autos que a recuperanda requereu a esse juízo, através do petítório de fls. 1/17, a liberação das travas bancárias, atinentes aos contratos garantidos com cessão fiduciária de recebíveis de cartão de crédito/débito, firmados com o Banco Safra S/A, ou no mínimo 70% destes recebíveis, sob pena de multa diária, a ser arbitrada em desfavor desta instituição financeira.

2. Assim, ao analisar tal pedido, vossa excelência proferiu despacho, publicado no DJ/GO nº 2028 em 30.06.2016, deferindo parcialmente o pedido, para liberar 50% do numerário da garantia de Cessão Fiduciária de Cartão de Crédito, cedida ao Banco pela recuperanda:

MATRIZ
Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL 1
Avenida José Rocha Bonfim, 214
Cond. Praça Capital, Sl. 213
Ed. Paris, Santa Genebra
CEP:13080-650
Campinas, São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

FILIAL 2
Rua José Antônio Farias, 350
Bairro Jardim Imperador I
CEP: 78125-683
Várzea Grande, Mato Grosso, Brasil
Fone: +55 (65) 3686-0626

(...) DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO LIMINAR DE LIBERAÇÃO DE TRAVAS BANCARIAS NO PERCENTUAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO NUMERARIO RETIDO AOS CREDITOS ADVINDOS DE CARTOES DE CREDITO /DEBITO.(...)

3. Ocorre excelência, que o crédito do Banco Safra S/A, garantido por cessão fiduciária de recebíveis, foi excluído da presente Ação de Recuperação Judicial, conforme se pode atestar da 2ª lista de credores (Anexa), publicada pelo Administrador Judicial Dr. Leonardo Paternostro, no dia 12.09.2016.

4. Em seu parecer que excluiu o crédito do Banco Safra **(Anexo)**, o Administrador judicial esclareceu que os créditos do Banco Safra, garantidos por cessão fiduciária de recebíveis, foram excluídos da recuperação judicial da recuperanda em razão de não serem sujeitos à tal processo, por força do disposto no §3, do Art. 49. da Lei 11.101/2005, além dos instrumentos contratuais estarem devidamente registrados.

5. Logo excelência, resta devidamente comprovado e evidenciado que o crédito do Banco Safra S/A, garantido por cessão fiduciária de recebíveis, é extraconcursal, e por esse motivo não assiste direito algum à recuperanda em questionar às garantias nos autos da presente demanda de recuperação judicial.

6. Portanto, diante desse **fato novo** que extirpa qualquer possibilidade da recuperanda de questionar às garantias de cessão fiduciária de recebíveis concedida ao Banco Safra S/A, nos autos da presente ação de recuperação judicial, em razão de ser crédito não sujeito a esse processamento, requer a Vossa Excelência, que se digne de **REVOGAR** a decisão publicada no DJ/GO nº 2028 em 30.06.2016, na parte em que foi deferida a liberação de 50% do numerário da garantia de Cessão Fiduciária de Cartão de

Crédito/Débito, cedida ao Banco Safra pela recuperanda, **mantendo integralmente a garantia contratual de 100% dos recebíveis dos cartões de crédito/débito da recuperanda para o Banco Safra S/A, determinando ainda que seja arbitrada multa diária à recuperanda, caso utilize outras máquinas de cartão de crédito/débito, para fins de desvio da garantia.**

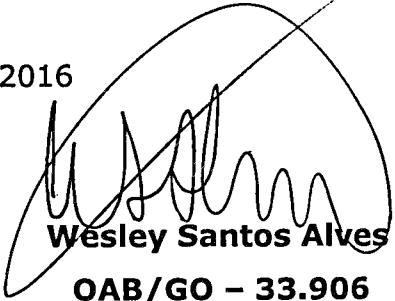
7. Por fim, considerando ainda que já foi noticiado nos autos, através de documento com fé pública, indícios de desvios dos recursos de pagamentos de cartão de crédito e débito no estabelecimento da recuperanda, **reitera-se o pedido de afastamento dos Sócios e Administradores da Autora/Recuperanda, devendo o administrador judicial assumir a gestão da empresa, até deliberação da assembleia geral, nos termos do §1º do Art. 65.**, para que assim seja garantida a efetividade da medida.

Nestes termos,

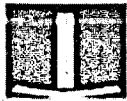
Pede deferimento.

Goiânia, 15 de Setembro de 2016

Murillo Macedo Lôbo
OAB/GO - 14.615


Wesley Santos Alves
OAB/GO - 33.906

1131



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
5ª VARA CÍVEL (Juiz - 2)

EDITAL

AVISO DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA

A Excelentíssima Senhora Dra. IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA, MMª. Juíza de Direito da 5ª Vara Cível e Arbitragem da Comarca de Goiânia, no uso de sua competência e nos termos da Lei 11.101/2005, junto com a Administração Judicial nomeada no Processo nº 199266-27.2016.8.09.0051, em curso perante a 5ª Vara Cível e Arbitragem da Comarca de Goiânia, Goiás, referente à Recuperação Judicial de KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA, comunica às partes e interessados que, após a verificação detalhada das habilitações e das divergências de crédito postuladas, tendo como base a documentação apresentada nestas, e os livros contábeis da empresa devedora, concluiu pela legitimação dos credores e dos créditos atestados nas respectivas tabelas abaixo, que definem os valores respeitantes aos credores Trabalhistas, Quirografários e Microempresa. As pessoas indicadas no artigo 8º da lei 11.101/2005 poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a referida lista, no escritório do Administrador Judicial Leonardo De Paternostro, localizado na Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2.929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás, CEP: 74.810-100, Telefones (62) 3088-0666 / (62) 98408-8790, e-mail atendimento@paternostro.com.br, em horário comercial, mediante agendamento prévio. Ficam os interessados, desde já, advertidos do prazo de 10 (dez) dias para apresentarem impugnações judiciais ao valor do crédito ou classe, se for o caso, contados da publicação da referida relação, nos termos do artigo acima mencionado.

Comunica ainda que o Plano de Recuperação Judicial já foi apresentado pela devedora, e encontra-se nos autos do processo em referência, podendo ser visualizado também no site do Administrador Judicial em www.paternostro.com.br, no link de Notícias. Ficam advertidos, igualmente, do prazo de 30 dias para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial, se for o caso, contado da presente publicação, nos termos do art. 55 da Lei 11.101/2005. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado nos termos da Lei.

2ª RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA		
NOME	CLASSE	Valor do Crédito em R\$/2016 (R\$)
DIEGO CLEMENTE DA SILVA	Trabalhista	117,18
OYLMA LEONOR LUCAS	Trabalhista	120,63
FERNANDO APARECIDO VIEIRA DA SILVA	Trabalhista	106,23
GUSTAVO CAPANEMA PINTO ABREU	Trabalhista	113,22
GUSTAVO MENESES DE OLIVEIRA	Trabalhista	119,62
JOSE DAVI DA SILVA	Trabalhista	112,51
JOSE NASCIMENTO FERREIRA	Trabalhista	114,02
KAMYLLY ALVES TEIXEIRA MENDES	Trabalhista	106,96
RIM SOARES DE AZEVEDO	Trabalhista	107,78
OSVALDO DE OLIVEIRA	Trabalhista	100,86
OSVALDO DE SOLZA SAMPAIO	Trabalhista	115,55
PEDRO QUEIROZ LIMA BESSA	Trabalhista	113,89
VALERIE LAFAY	Trabalhista	99,84
WENDER GONCALVES DA SILVA	Trabalhista	117,82
Subtotal do crédito TRABALHISTA (R\$)		1.466,13

[Handwritten signature]

1135
N

ADEGA ALENTEJANA COM IMP. E EXP. LTDA	Quirografaria	9.841,06
ARROZ CRISTAL LTDA	Quirografaria	3.311,68
ATLANTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA FRIO CENTER	Quirografaria	12.785,70
BANCO BRADESCO S/A	Quirografaria	1.265.810,81
BANCO DO BRASIL S/A	Quirografaria	945.541,57
BANCO SAFRA S/A	Quirografaria	219.066,00
BANCO SICOOB CREDI SGPA	Quirografaria	1.771.235,98
BOM PEIXE LTDA	Quirografaria	631,20
BOM PORTO BRASCO COM. IMP. EXP. LTDA	Quirografaria	3.077,50
BONASA ALIMENTOS S/A	Quirografaria	552,00
BRAGO DIST DE PROD DE CONSUMO LTDA	Quirografaria	1.115,13
BRASAUMENT IND COM DE CARNES LTDA	Quirografaria	627,47
BRASSOL BRASLIA AJM E SORVETES LTDA	Quirografaria	797,00
BRF - BRASIL FOODS S.A	Quirografaria	894,74
BUNGE ALIMENTOS S A	Quirografaria	1.258,73
CAXA ECONOMICA FEDERAL S/A	Quirografaria	372.127,92
CASA FLORA LTDA	Quirografaria	1.188,81
CASA GOIANA DE UTILIDADES DOMESTICA	Quirografaria	125,62
CASA VALDUGA VINHOS FINOS LTDA	Quirografaria	7.621,42
CASTEL IMOVEIS E ALUGUEL LTDA	Quirografaria	38.798,16
CAZAS RIBEIRO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Quirografaria	102,74
CEABEM CENTRAL DE ABAST.EMB LTDA	Quirografaria	569,45
CENTRAL DE ALIMENTOS JAPAO LTDA	Quirografaria	3.666,38
COMERCIAL DE ALIMENTOS GRANO LTDA	Quirografaria	2.431,00
COMPLEM COOP.MISTRA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS	Quirografaria	1.764,80
DB DISTRIBUIDORA BRASIL DE ALIMENTOS LTDA	Quirografaria	11.710,55
DISK FRANGO TRIUNFA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	Quirografaria	3.942,53
DISTRIBUIDORA DE FRUTASCAETANO LTDA	Quirografaria	1.198,60
DISTRIBUIDORA DE OVOS FREITAS CARDOSO	Quirografaria	863,00
DOMMO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	Quirografaria	7.664,09
ECOSAFE EQUIP PROTECAO	Quirografaria	387,96
ELCA DISTRIBUIDORA LTDA	Quirografaria	2.540,40
EMPORIO CASARAQ	Quirografaria	1.066,13
ESCARGOT FRANCE BRSEL	Quirografaria	1.306,50
EVOLUCAO SISTEMAS DE HIGIENIZACAO	Quirografaria	104,44
EXITO CONFECODES LTDA	Quirografaria	6.356,60
F8 ALIMENTOS LTDA	Quirografaria	1.545,24
FRUTICENTER DIST DE POLPAS DE FRUTAS E FRIOS LTDA	Quirografaria	1.169,57
GAD E FRUTICOLA POUÇO ALEGRE	Quirografaria	294,00
GAD E FRUTICOLA POUÇO ALEGRE LTDA	Quirografaria	1.729,00
GOIANITA EMPRESARIAL	Quirografaria	437,70
GRAFICA E EDITORA VEREDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Quirografaria	1.640,00
GRAFICA SAO JOSE	Quirografaria	150,00
GRANDES MARCAS	Quirografaria	484,54
GYNSOL GOIANIA SORVETES	Quirografaria	1.338,26
H&N DE UTENS PARA RESTAURANTES LTDA	Quirografaria	705,24
HOMI MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (CASA DO PICA PAU)	Quirografaria	346,66
HORTI SAN ALIMENTOS E COMERCIO	Quirografaria	1.456,00
IMPERADOR	Quirografaria	487,83
INTERFOOD IMPORTACAO LTDA	Quirografaria	17.818,74
ITAMBE	Quirografaria	3.400,20
JARDIM GOIAS EMPREENDIMENTOS LTDA - SHOPPING FLAMBOYANT	Quirografaria	142.641,00
JBS FRIBOI FOOD SERVICE	Quirografaria	1.122,63
JC DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA	Quirografaria	15.081,79
KAPITAO AMERICA	Quirografaria	260,00
LJ LUMINOSOS LTDA	Quirografaria	700,00
LATICINIO ASAH LTDA	Quirografaria	396,00
LIBRA COMERCIAL E IMPORTADORA	Quirografaria	10.030,90
LIDER DISTRIBUICAO E ATACADO	Quirografaria	8.202,59
LTC BRASLIA DISTRIBUIDORA	Quirografaria	759,25
LUMAGYM DISTRIBUICAO COMERCIAL	Quirografaria	1.058,78
M10 TRANSPORTE LTDA	Quirografaria	514,09
MARCOS ANTONIO MASSAD	Quirografaria	360.000,00
MARFRIG GLOBAL FOODS S.A	Quirografaria	1.425,57
MINERVA SA	Quirografaria	5.613,06
MIX MAX DISTRIBUIDORA MARISON	Quirografaria	148,52
MONTE CARLOS COM DE GENEROS AJM LTDA	Quirografaria	1.586,89
NACIONAL BORRACHAS LTDA	Quirografaria	100,00
NOVA AMAZONAS IND E COM IMP. DE ALIM LTDA	Quirografaria	1.635,32
OPERGEL ALIMENTO	Quirografaria	566,16
PAPELARIA TRIBUTARIA	Quirografaria	2.036,32
PASTAROSA SERVICOS LTDA DET	Quirografaria	330,00
PERBONI & PERBONI FRUTAS LTDA	Quirografaria	11.003,30
PEROLA DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA	Quirografaria	5.920,18
PESALJ PESCADOS INDUSTRIA COMERCIO LTDA	Quirografaria	1.096,20
POTENCIA FRIOS LTDA	Quirografaria	3.020,67
PRIME SETE COMERCIO EXTERIOR	Quirografaria	181,92
QUALITY LEITE	Quirografaria	1.135,00
RASIP ALIMENTOS LTDA	Quirografaria	7.682,02
RAVIN IMPORT DISTRIBUIDORA BEBIDAS LTDA	Quirografaria	2.123,66

B. Noto

1136
N

REAL COMERCIAL LTDA	Quirografia	34.413,63
REALTY ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	Quirografia	272,21
REFRIGERACAO ALMIRANTE	Quirografia	1.038,54
REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUICAO LTDA	Quirografia	70.171,93
REQUINTE 3 DIST E IMP DE PROD IND LTDA	Quirografia	1.186,00
RIACHO PESCADOS COM. DE ALIMENTOS	Quirografia	3.648,00
RIO BRANCO ALIMENTOS S/A	Quirografia	87,50
RIO VERMELHO	Quirografia	4.362,95
RODRIGO NETTO SIQUEIRA	Quirografia	323.961,01
ROWEDER E ANTONIO LTDA	Quirografia	3.654,59
SABORES DE PORTUGAL COMERCIO IMP. EXPORT LTDA	Quirografia	3.175,00
SAVANA CARNE DE CARNEIRO	Quirografia	795,68
SEARA ALIMENTOS S/A	Quirografia	1.020,02
SORVETERIA CREME MEL SA	Quirografia	208,69
SUPERAR SERVICE LTDA	Quirografia	1.400,00
TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA F3	Quirografia	11.767,68
TOALHEIRO ANHANGUERA SERVICOS DE LAVADERIA TOALEX	Quirografia	2.072,65
TRAMONTINA PLANALTO S.A	Quirografia	2.184,00
TRANSPORTADORA CAVALET	Quirografia	399,55
TRES PASSOS ALIMENTOS LTDA	Quirografia	1.555,68
TRILHA ALIMENTOS LTDA	Quirografia	942,16
VAA BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO	Quirografia	982,06
VP J BEEF	Quirografia	1.154,32
WHITE MARTINS	Quirografia	1.154,40
WINEBRANDS COML E IMPOR DE BEB AUM LTDA	Quirografia	9.222,11
ZAHIL IMPORTADORA LTDA	Quirografia	23.459,65
ZWILLING J A HENCKELS BRASIL PROD COZ E BEL LTDA	Quirografia	2.238,36

Subtotal de crédito em Quirografia em R\$ 5.827.986,75

A DOS S FERREIRA	Microempresa	600,00
AMALIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP	Microempresa	3.830,41
AMAZONIA PESCADOS LTDA ME	Microempresa	2.308,80
BETAMAX GOIANIA LOCACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	Microempresa	120,00
CASA DO FILE	Microempresa	11.885,98
COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA SANTA BRANCA EIRELI -EPP	Microempresa	1.175,96
ENILDO MARQUES FRANCA E SILVA ME	Microempresa	491,60
GELATO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME	Microempresa	1.413,00
INDUSTRIA E COMERCIO NOBRE LTDA-EPP	Microempresa	1.085,83
JM PESCADOS EIRELI-ME	Microempresa	318,00
JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME	Microempresa	255,15
JS DISTRIBUICAO EIRELI ME	Microempresa	5.010,00
MARCELLUS LAYGUEL MACHADO COSTA EIRELI	Microempresa	49.702,40
NACIONAL PRODUTOS ELETRICOS LTDA ME	Microempresa	300,00
SAN BERNADO C. DE PROD. H. UMP EIRELI	Microempresa	6.246,08
WELTON MOREIRA DA SILVA ME	Microempresa	1.163,52
CONTAC CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA - EPP	Microempresa	74.030,97
PEDROSA E GONZAGA LTDA - EPP	Microempresa	8.359,94
PINDORAMA COMERCIO DE FRUTAS EIRELI - ME	Microempresa	810,00
JM CAMARDES E PESCADOS LTDA EPP	Microempresa	226,80
VALDIR TABATA EIRELI ME	Microempresa	261,40
PINDORAMA COMERCIO DE FRUTAS EIRELI - ME	Microempresa	887,50

Subtotal de crédito em Microempresa em R\$ 170.483,34

RESUMO TOTAL DO PASSIVO DA RECLAMACAO JUDICIAL NA DATA DE 3/8/2016	
NATUREZA DO CREDITO	VALOR
TRABALHISTA (R\$)	1.566,13
QUIROGRAFARIO (R\$)	5.827.986,75
MICROEMPRESA (R\$)	170.483,34
TOTAL GERAL (R\$)	6.000.036,22

CRÉDITOS NÃO SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
CREDORES	VALOR (R\$)
BANCO SA FRA S/A	R\$ 949.580,00
TOTAL CRÉDITO NÃO SUJEITO A RJ em R\$	R\$ 949.580,00

CRÉDITOS EXCLUIDOS - PACOS	
CREDORES	VALOR (R\$)
ROMAPAM ALIMENTOS LTDA	R\$ 131,06
TOTAL DO CRÉDITO LIQUIDADO em R\$	R\$ 131,06

1137
2

Goiânia, 5 de setembro de 2016.



IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Juíza de Direito da 5ª Vara Cível e Arbitragem



LEONARDO DE PATERNOSTRO
Administrador Judicial

Certidão

**Certifico que o presente Edital foi afixado no
placard do Fórum, nos termos da Lei**

PARECER TÉCNICO

Objeto: Recuperação Judicial de KABANAS COM DE ALIMENTAÇÃO LTDA

Processo nº 199266-27.2016.8.09.0051 (2016.019.926.66)

Parecer nº: 14-2016

Credor postulante: BANCO SAFRA S/A

Tipo: Divergência ao valor do crédito

1. Informações preliminares

A empresa recuperanda listou BANCO SAFRA S/A como credor da quantia de R\$ 1.177.902,00, na classe quirografária.

A 1ª relação de credores (art 58, §1º, II, da Lei 11.101/2005) foi publicada em 15/7/2016, no DJE-TJGO nº 2069, Seção II, pág. 705-708.

O credor postulante apresentou divergência tempestiva perante este Administrador Judicial, na data de 01/08/2016, alegando, em resumo, que os valores e as classificações do seu crédito perante a recuperanda foram incorretamente relacionados por esta, tendo pugnado ao fim pela exclusão da quase totalidade do seu crédito dos efeitos da Recuperação Judicial, eis que possuem garantia fiduciária.

Com a divergência foram apresentados o requerimento, 14 (quatorze) contratos, e os cálculos dos saldos devedores destes.

2. Fundamentação técnica

A divergência foi apresentada tempestivamente e será totalmente colhida.

A instituição financeira credora apresentou divergência na qual comprova que possui 12 (doze) contratos de operação de crédito vigentes com as recuperandas, cujos saldos devedores calculados pelo próprio credor, apurados na data do ajuizamento da ação, são os demonstrados no Quadro seguinte:



1139
N

Quadro 1
Contratos firmados entre KABANAS e BANCO SAFRA S.A.
Saldo devedores na data de 3/6/2016 (data do ajuizamento de RJ 3/6/2016)

Item	Contratante	Contrato nº	Natureza da operação	Saldo devedor do contrato em 3/6/2016	O contrato possui instrumento de garantia fiduciária registrada em cartório?	Qual tipo de garantia foi dada?	Valor do crédito em 3/6/2016	Valor do crédito recuperado em 3/6/2016
1	Kabanas Comercial de Alimentação Ltda	CCB nº 36063609 Data 29/2/2016	CDC Veículo	R\$ 55.804,00	Sim, conforme cláusula 4ª do contrato	Alienação fiduciária de veículo	R\$ 55.804,00	R\$ 55.804,00
2	Kabanas Comercial de Alimentação Ltda	CCB nº 5002692 Data 18/1/2016	Contrato de mútuo prefixado	R\$ 101.858,00	Sim, com registro em Goiânia na data de 16/2/2016	Cessão fiduciária em direitos creditórios de cartão de crédito - Mastercard/Diners, no importe de 100% do saldo devedor da operação	R\$ 101.858,00	R\$ 101.858,00
3	Kabanas Comercial de Alimentação Ltda	CCB nº 5002706	Contrato de mútuo prefixado	R\$ 114.665,00	Sim, em Goiânia, na data de 16/2/2016	Cessão fiduciária em direitos creditórios de cartão de crédito - Mastercard/Diners, no importe de 100% do saldo devedor da operação	R\$ 114.665,00	R\$ 114.665,00
4	Kabanas Comercial de Alimentação Ltda	CCB nº 5004016 Data 1/2/2016	Contrato de mútuo prefixado	R\$ 42.411,00	Sim, em Goiânia, na data de 4/3/2016	Cessão fiduciária em direitos creditórios de cartão de crédito - Visa, no importe de 100% do saldo devedor da operação	R\$ 42.411,00	R\$ 42.411,00
5	Kabanas Comercial de Alimentação Ltda	CCB nº 5004024 Data 3/2/2016	Contrato de mútuo prefixado	R\$ 33.714,00	Sim, em Goiânia, na data de 18/3/2016	Cessão fiduciária em direitos creditórios de cartão de crédito - Mastercard/Diners, no importe de 100% do saldo devedor da operação	R\$ 33.714,00	R\$ 33.714,00
6	Kabanas Comercial de Alimentação Ltda	CCB nº 5004091 Data 17/2/2016	Contrato de mútuo prefixado	R\$ 36.863,00	Sim, em Goiânia, na data de 18/3/2016	Cessão fiduciária em direitos creditórios de cartão de crédito - Visa, no importe de 100% do saldo devedor da operação	R\$ 36.863,00	R\$ 36.863,00
7	Kabanas Comercial de Alimentação Ltda	CCB nº 5004121 Data 29/2/2016	Contrato de mútuo prefixado	R\$ 122.469,00	Sim, em Goiânia, na data de 21/3/2016	Cessão fiduciária em direitos creditórios de cartão de crédito - Mastercard/Diners, no importe de 100% do saldo devedor da operação	R\$ 122.469,00	R\$ 122.469,00
8	Kabanas Comercial de Alimentação Ltda	CCB nº 5004296 Data 8/3/2016	Contrato de mútuo prefixado	R\$ 27.061,00	Sim, em Goiânia, na data de 7/4/2016	Cessão fiduciária em direitos creditórios de cartão de crédito - Mastercard/Diners, no importe de 100% do saldo devedor da operação	R\$ 27.061,00	R\$ 27.061,00
9	Kabanas Comercial de Alimentação Ltda	CCB nº 5004482 Data 28/3/2016	Contrato de mútuo prefixado	R\$ 130.633,00	Sim, em Goiânia, na data de 22/4/2016	Cessão fiduciária em direitos creditórios de cartão de crédito - Mastercard/Diners, no importe de 100% do saldo devedor da operação	R\$ 130.633,00	R\$ 130.633,00
10	Kabanas Comercial de Alimentação Ltda	CCB nº 5004644 Data 4/4/2016	Capital de Giro	R\$ 181.494,00	Sim, em Goiânia, na data de 27/4/2016	Cessão fiduciária em direitos creditórios de cartão de crédito - Visa, no importe de 100% do saldo devedor da operação	R\$ 181.494,00	R\$ 181.494,00
11	Kabanas Comercial de Alimentação Ltda	CCB nº 5004865 Data 2/5/2016	Contrato de mútuo prefixado	R\$ 102.606,00	Sim, em Goiânia, na data de 20/5/2016	Cessão fiduciária em direitos creditórios de cartão de crédito - Visa, no importe de 100% do saldo devedor da operação	R\$ 102.606,00	R\$ 102.606,00
12	Kabanas Comercial de Alimentação Ltda	CCB nº 5004646 Data 31/5/2016	Cheque empresa	R\$ 219.066,00	Não	Não há	R\$ 219.066,00	R\$ -
TOTAL				R\$ 1.688.649,00			R\$ 1.688.649,00	R\$ 1.688.649,00



1140
N

Conforme se infere do Quadro, ficaram demonstrados na divergência os seguintes fatos:

- 1) Estão vigentes 12 contratos de operações de crédito firmados entre a recuperanda e BANCO SAFRA S/A, ora postulante;
- 2) O saldo devedor total comprovado dos contratos é de R\$ 1.168.646,00 na data do ajuizamento da ação;
- 3) Do saldo devedor total dos contratos demonstrados no Quadro - R\$ 1.168.646,00 - o importe de R\$ 949.580,00 está garantido por cessão fiduciária de recebíveis, cujos instrumentos estão devidamente registrados em cartório do domicílio do devedor em data anterior ao ajuizamento da ação. Esta circunstância, por força do disposto no §3º do art. 49, da Lei 11.101/2005, subtrai o crédito dos efeitos da Recuperação Judicial.
- 4) O restante do crédito, este no valor de R\$ 219.066,00, não possui nenhum tipo de garantia fiduciária, razão pela qual deve permanecer sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial da devedora, na classe quirografária.

Portanto, por consequência desses fatos, esta administração judicial acolhe totalmente a divergência apresentada pelo credor, para reconhecer que o valor total do crédito de BANCO SAFRA S/A perante a devedora é de R\$ 1.168.646,00, de corrente dos 12 contratos de operação de crédito vigentes. Deste total, o importe de R\$ 949.580,00 não se submete aos efeitos da recuperação judicial, eis que os contratos estão garantidos por cessão fiduciária de recebíveis, cujos instrumentos estão devidamente constituídos, razão pela qual este valor deve excludo da relação de credores da Recuperação Judicial.

O restante do crédito no valor de R\$ 219.066,00 deve permanecer inscrito na Recuperação Judicial, na classe quirografária, eis que não contam com nenhum tipo de garantia.

3. Resultado do Parecer

Em vista dessas considerações, esta administração judicial acolhe totalmente a divergência apresentada pelo credor, para reconhecer que o crédito total de BANCO SAFRA S/A perante as recuperandas, decorrente dos 12 (doze) contratos vigentes, é de R\$ 1.168.646,00 na data de 3/6/2016. Deste total, o importe de R\$ 949.580,00 não se submete aos efeitos da recuperação judicial, eis que os contratos estão garantidos por cessão fiduciária de recebíveis, cujos instrumentos



1141
N

estão devidamente constituídos, razão pela qual esta parcela do crédito deve ser excluída da relação de credores da Recuperação Judicial.

O restante do crédito, este no valor de R\$ 219.066,00, deve permanecer sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, na classe quirografária, uma vez que não contam com nenhum tipo de garantia.

Note no Quadro seguinte o crédito de BANCO SAFRA S/A perante a Recuperação Judicial de KABANAS COM DE ALIMENTACAO LTDA após a verificação do crédito:

Quadro 2	
Créditos de BANCO SAFRA S/A perante a RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE KABANAS	
Créditos na data de 3/6/2016	
Valor do crédito não sujeito à Recuperação Judicial.....	R\$ 949.580,00
Valor do crédito sujeito à Recuperação Judicial, na classe quirografária.....	R\$ 219.066,00
TOTAL DO CREDITO PERANTE A DEVEDORA	R\$ 1.168.646,00

Goiânia, 26 de agosto de 2016.

Leonardo De Paternostro

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
Administrador Judicial



CERTIDÃO

Certifico, e dou fé de haver intimado
o Sr.(e) DR. VAGNER J. GARCIA
do despacho de fls. 130

Em, 21 / SETEMBRO / 2016

[Assinatura]
Escrivão do 5º. Ofício Cível

Ministério Público
Superintendência Judiciária
RECEBIMENTO E REMESSA
21 SET, 2016
Ao(s) _____ recebi
os presentes autos e sua remessa dos mesmos
a 30/09/16

Autos n.º 1436 / 2016
MM(a). Juiz(a) _____
Avante, lavrado em 11 (onze)
lauda(s) datilografada(s), segue
manifestação ministerial.
Goiânia-GO, 03 / 10 / 2016
[Assinatura]
Vagner Jerônimo Garcia
Promotor de Justiça

JUNTADA

Certifico haver juntado

CONTROLE DE CARGA

que adiante se vê.

Em, 04/10 / 2016

[Assinatura]
Escrivão do 5º. Ofício Cível

1142

** AUTENTICAÇÃO/HASH: 90E56576-CA3691C0-66F0E3DD-EC1BDA3A SOLICITANTE: 4015 DATA: 2016-09-21 @ 08:21:37 PG 1 **
Autenticar no pode verificada em <https://www.tjgo.jus.br/sicad/> (D20)

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE GOIANIA

CARGA AO MIN. PUBLICO 5218/2016

21/09/2016 08:22
MATR.: 55247/1

5A VARA CIVEL E ARBITRAGEM

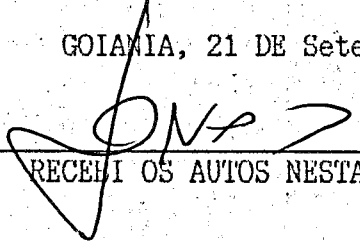
PROCESSO: 201601992666 AUTOS: 1436/2016 FLS.: 1141

APENSOS: AUTOS: FLS.:

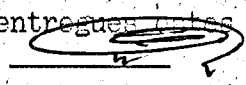
Autor : KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA
Reqdo :
Natureza: RECUPERACAO JUDICIAL
Juiz : IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA

PROMOTOR : VAGNER JERSON GARCIA
VOLUMES: 5
PRAZO: DE CINCO (05) DIAS
ENTREGUE A: COORDENADORIA DOS PROMOTORES

GOIANIA, 21 DE Setembro DE 2016


RECEBI OS AUTOS NESTA DATA

RECEBIMENTO
Aos 04 dias de 10 de 2016

Foram-me entregues  autos.

JUNTADA

Certifico haver juntado

MANIFESTAÇÃO DO
PROFESSOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO.

que adiante se vê.

Em, 04 / 10 / 2016

[Assinatura]
Escrivão do 6º. Office Cível



1143

30ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia

Rua 23 esq. c/ Av. B, Jardim Goiás – Goiânia – Ed. sede do MP-GO, 2ª andar, Sala 254
www.30promotoria@mp.go.gov.br – telefones 062-3243-8357 e 3243-8358

Autos n.º 1.436/2016
Protocolo n.º 201601992622
Origem: 5ª Vara Cível
Natureza: Recuperação Judicial
Requerente: Kabanás Comercial de alimentação Ltda – em recuperação judicial
Fase: Manifestação ministerial

Meritíssima Juíza,

Nos autos do pedido de recuperação judicial requerido por **KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA.**, o credor **BANCO SAFRA S/A**, ingressou nos cancelos deste Juízo, com denúncia em face da empresa em recuperação (fls. 545/549), aduzindo encontrar referida empresa, desviando recursos de garantia de cessão fiduciária de cartão de crédito/débito.

Informa, que a empresa Recuperanda, requereu em Juízo, liberação da totalidade das “travas” sobre os cartões de crédito/débito junto ao Banco Safra S/A, ou no mínimo 70% (setenta por cento) destes recebíveis, sob pena de multa diária, tendo sido deferido, através da decisão que concedeu o processamento da recuperação, parcialmente o pedido de liberação das “travas”, no percentual de 50% (*cinquenta por cento*) (decisão de fls. 341/345).

Aduz, que embora deferido parcialmente o pedido de liberação das “travas” bancárias, a empresa Recuperanda, vem fraudando

a garantia fiduciária de cartões de créditos/débitos, ofertada espontaneamente ao banco denunciante, em garantia de sua dívida contraída, incorrendo em tese nos crimes falimentares tipificados nas condutas dos artigos 168, 171 e incisos II e III do Art. 64 da Lei 11.101/2005.

Assevera, que a empresa Recuperanda, firmou com o banco denunciante, as Cédulas de Créditos nºs 5004865; 5002692; 5004016; 5004024. 504091; 5004121; 5004296 e 5004482, tendo a Recuperanda cedido em garantia aos respectivos instrumentos contratuais, os direitos creditórios decorrentes de transações efetuadas por portadores de Crédito/Débito das bandeiras **VISA, MASTERCARD e DINERS**.

Salienta, que os pagamentos que estão sendo realizados no estabelecimento da Recuperanda, com cartões VISA, MASTERCARD e DINERS, estão sendo recebidos com uma máquina de cartão "PAGSEGURO", que pode destinar os recursos dos pagamentos para qualquer conta que o proprietário indicar.

Pondera, que em assim procedendo a Recuperanda, pratica em tese, fraude a credores, haja vista que os recursos pertencentes ao credor fiduciário estão sendo desviados.

Ressalta, ainda, que a conduta da devedora guarda estreita relação com a figura do tipo criminal descrita no artigo 168 da Lei nº 11.101/2005, além da evidente e clara intenção de induzir em erro o Juiz, o MP e os credores, núcleo do tipo penal descrito no caput do artigo 171 da lei citada.



Por fim, entendo que restou comprovado os desvios de pagamentos dos cartões de crédito/débito, fato a evidenciar clara atitude desonesta por parte dos administradores da Recuperanda e desrespeito ao Juízo, requereu em objeto o afastamento dos Sócios e Administradores da Autora/Recuperanda, por violação ao inciso II e III do Art. 64 da Lei 11.101/2005, devendo o administrador judicial assumir a gestão da empresa, até deliberação da Assembleia geral de credores, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei de Recuperação e Falência.

Com a denúncia vieram a lume os documentos encontrados às fls. 550/940.

Intimado, o Ilustre Administrador Judicial, manifestou às fls. 1.120 *usque* 1124, o qual em apertada síntese, após análise da documentação anexada aos autos, aduziu não prosperar a denúncia formulada, pelos fundamentos assim enumerados, *in verbis*:

- “1) A Recuperanda não está proibida por nenhuma determinação ou dispositivo da Lei 11.101/2005, de contratar máquinas de cartões de crédito “PAGSEGURO” para recebimento das vendas realizadas em cartão de crédito VISA/MASTERCARD/DINERS, nas suas unidades;**
- 2) Os recursos originários das vendas em cartão de crédito estão sendo utilizados, pela Recuperanda, para manutenção das operações e para recomposição do capital de giro com o fim de garantir o cumprimento do Plano de Recuperação e, não está havendo nenhum desvio para outra finalidade que não sejam estas;**
- 3) Os contratos firmados entre a Recuperanda e o BANCO SAFRA S/A., não vedam a contratação de outras máquinas para o recebimento das vendas em cartão de crédito, pela Recuperanda;**
- 4) Este Administrador, não verificou que os administradores da sociedade Recuperanda cometeram qualquer tipo de improbidade ou que vêm praticando ilícitos administrativos, de modo que não tem fundamento o requerimento do BANCO SAFRA S/A., para a sua destituição dos cargos; destituição dos, que possa ser entendido como de improbidade ou de ilícitos administrativos, de modo que não tem fundamento o requerimento do BANCO SAFRA S/A para a destituição dos administradores da sociedade.**



Além destes fatos, sinaliza-se que, muito embora a quase totalidade de crédito de BANCO SAFRA S/A, tenha sido atestada como extra concursal, o entendimento deste Administrador Judicial é que o inegável escopo esposado pela Lei 11.101/2005 em seu artigo 47, qual seja o de sustentar o funcionamento da empresa em razão de sua reconhecida função social, deve ser priorizado em detrimento da retirada dos ativos de capital (retirada de dinheiro), pelo então credor bancário, do modo como feito, sob pena de ser inviabilizada a recuperação financeira do KABANAS.

Nesta esteira, frisa-se que até o momento o credor BANCO SAFRA S/A, não promoveu a devolução dos valores retirados das contas-correntes da Recuperanda, em total descumprimento à r. decisão de fls. 951. Apesar da citação para cumprimento da r. decisão de fls. 951 ter sido recebida pelo credor na data de 12/08/2016, conforme noticiado pela Recuperanda .

Este Administrador Judicial pôde constatar que a retirada do dinheiro das contas-correntes da Recuperanda, pelo BANCO SAFRA S/A, reduziu de modo prejudicial o capital de giro, razão pela qual o KABANAS vem enfrentando dificuldades operacionais e de condução das suas atividades, quais sejam: .

- Atraso no pagamento de fornecedores correntes e dos credores extra concursais, bem como atraso no pagamento dos empregados, férias e demais encargos trabalhistas e verbas salariais;
- Iminente necessidade de descontar duplicatas em financeiras, com alto custo financeiro, fato que vai reduzir a margem de lucro das operações.

Portanto, sob o aspecto técnico da recuperação financeira , a devolução dos valores retirados das contas-correntes pela BANCO SAFRA S/A é medida que deve ser providenciada de modo urgente por este credor." (o grifo é do texto) (fls. 1.120/1.124)

Em seguida, foi oportunizado ensanchas à intervenção ministerial.

Eis, em síntese, o conteúdo da "res in iudicium deducta".

Sigo conhecendo e opinando.



Esquadrinhando os autos, verifico que o processo vem seguindo o rito normal previsto na Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, não existindo até o presente momento, nenhuma nulidade ou mesmo irregularidade a ser sanada.

Volvendo-se aos elementos contidos nos autos, verifico que o **BANCO SAFRA S/A.**, arguindo a prática em tese de ilícito tipificado nas condutas dos artigos 168, 171, pelos administradores da empresa em recuperação **KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA.**, com fundamento nas disposições do artigo Art. 64, incisos II e III, da Lei de Recuperação e Falência, pugna no sentido do afastamento dos administradores da sociedade beneficiada pela recuperação.

Os ilícitos que em tese estariam sendo praticados pelos referidos administradores da sociedade, se deve ao fato, segundo a denunciante, da empresa Recuperanda, haver firmado com o Banco Safra S/A., as Cédulas de Créditos acima relacionadas, onde cedeu em garantia aos respectivos instrumentos contratuais os direitos creditórios decorrentes de transações efetuadas por portadores de Cartões de Crédito/Débito das bandeiras **VISA, MASTERCARD e DINERS**, no entanto, os pagamentos que estão sendo realizados no estabelecimento da Recuperanda, com os referidos cartões, estão sendo feitos com uma máquina de cartão **"PAGSEGURO"**, que possibilita a empresa, direcionar as importâncias para outras instituições financeiras, que não, o Banco Safra S/A.

Segundo ensinamento secundado por, Fábio Ulhoa Coelho, o afastamento dos administradores pode ocorrer nas seguintes hipóteses, descritas no artigo 64 da Lei nº 11.101/2005:



"a) tiver sido condenados, mediante sentença definitiva, por crime cometido em anterior recuperação judicial e falência, contra o patrimônio, economia popular ou ordem econômica; **b) houver indícios fortes de terem cometido crime falimentar; c) existirem provas de ação dolosa, simulada ou fraudulenta contra os interesses dos credores; d) incorrerem em condutas incompatíveis com a situação de crime econômico-financeira da empresa, como, por exemplo a descapitalização injustificada ou graves omissões na relação dos credores; e) negarem-se a fornecer informações solicitadas pelo administrador judicial ou Comitê, atrapalhando o exercício da função fiscal desses órgãos da recuperação; f) sua substituição estiver prevista no plano de recuperação judicial aprovado.**"¹

Pois bem, cumpre então verificar, se os fatos noticiados pelo Banco denunciante, constitui indícios fortes de cometimento de crimes falimentar ou mesmo ação dolosa, simulada ou fraudulenta contra os interesses dos credores, no sentido de justificar a substituição imediata dos administradores da sociedade beneficiada pela recuperação judicial.

Vale aqui ressaltar, havendo a Recuperanda, firmado com o Banco Safra S/A., as Cédulas de Créditos relacionadas, cedeu em garantia aos respectivos instrumentos contratuais os direitos creditórios decorrentes de transações efetuadas por portadores de Cartões de Crédito/Débito, situação que constitui a chamada "trava bancária".

E como é cediço, a "trava bancária", nada mais é do que uma cessão fiduciária na qual o comerciante entrega os recebíveis de cartão de crédito como garantia ao banco para receber recursos. Assim, o empresário transfere a propriedade do crédito para o banco, que bloqueia estes recebíveis até que o valor dos recursos recebidos

¹ - Coelho, Fábio Ulhoa, "Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas – Lei n. 11.101, de 9.2.2005", Ed. Saraiva., 2ª ed., pág. 65.



pelo comerciante sejam quitados.

No caso em discussão, é forçoso reconhecer, que os valores a serem recebidos não ficam sob a gerência do devedor originário, de modo que este não pode contar com as quantias futuras dadas em garantia. Nesta situação, não há como deixar de reconhecer, uma limitação indevida da função social da propriedade e da dignidade humana, mormente se considerarmos, que no mundo moderno, a maioria dos recebíveis de uma empresa, são realizadas através de cartão de crédito.

É verdade, que se faz necessário a salvaguarda do crédito da instituição financeira ré, mas também, não podemos deixar de lado, a preservação da empresa Recuperanda e sua função social, com a manutenção da fonte produtora, a manutenção de empregos, interesse dos credores e desenvolvimento da atividade empresarial na região. Negar esse direito é sem dúvida, retroagir e condenar ao insucesso não só a Empresa em Recuperação, que necessitou do empréstimo, como também, todos aqueles agentes que cooperaram para o andamento da economia.

As travas bancárias, por diversas razões, vem sendo questionadas judicialmente sob o argumento de que impedem a recuperação das empresas por "travar" recursos da operação do dia a dia, garantindo aos bancos o pagamento das parcelas de empréstimos concedidos e por outro lado, às empresas procuram derrubar a validade desta garantia judicialmente, preservando o direito delas utilizarem seus recursos livremente.

Não restam dúvidas, que o mecanismo "*travas bancárias*", vem inviabilizando por completo a continuidade da atividade empresarial desenvolvida pela empresa Recuperanda e constitui o maior óbice para o seu soerguimento, conquanto, cerca de 85% do faturamento fica retido para pagamento de juros e amortizações.



O princípio jurídico a ser observado, na presente circunstância, é o da preservação da empresa, restando patente que a manutenção do mecanismo citado torna esvaziado de interesse o prosseguimento do processo de recuperação judicial.

Pois bem, na situação posta, a empresa Recuperanda, requereu em Juízo e lhe foi concedido parcialmente liberação das "travas", no percentual de 50% (*cinquenta por cento*) (decisão de fls. 341/345).

Ocorre, que o Banco Safra S/A., embora devidamente intimado da decisão, não providenciou a liberação do numerário, que como afirmado pelo Administrador Judicial, era de fundamental importância para a continuidade dos negócios da empresa, porquanto, a exemplo de outras empresas, a maioria de seus recebíveis, são através de cartões de crédito e sem a liberação de parte desse numerário, não havia como a empresa Recuperanda, dar continuidade as suas atividades comerciais.

Nesse toar, é que, erroneamente, a empresa em Recuperação, certamente tentado evitar o pior, qual seja a quebra da empresa, uma vez que não podia lançar mão dos recebíveis e não havia como dar continuidade às atividades da empresa, lançou mão da máquina de cartões "PAGSEGURO", que, como bem asseverou o ilustre Administrador Judicial, para que ***"os recursos originários das vendas em cartão de crédito pudessem serem utilizados, para manutenção das operações e para recomposição do capital de giro com o fim de garantir o cumprimento do Plano de Recuperação, pagamento de fornecedores, funcionários, etc."***

Frise-se, em linha de princípio, que se por um lado, diante da necessidade de dar continuidade as atividades da empresa Recuperanda, foi ela obrigada a lançar mão da máquina de cartão "PAGSEGURO", tido como ilegal para o Banco denunciante, por outro lado,



não se pode deixar de reconhecer, que o Banco denunciante, embora devidamente intimado, deixou de proceder o repasses à Recuperanda de 50% (cinquenta por cento) dos recebíveis, recursos esses que seriam indispensáveis para a manutenção das atividades comerciais da empresa em recuperação, fato este que em tese, também poderia caracterizar o ilícito de desobediência.

Feita essas considerações que entendi necessárias, retornando a imputação de ilícito falimentar aos administradores da empresa Recuperanda, com visto à destituí-los, tem-se que de acordo com a sistemática da lei atual, o crime falimentar é classificado como de ação penal, admitindo-se, contudo, a ação penal privada subsidiária no prazo decadencial de 6 meses.

Em vez de uma investigação completa no bojo do inquérito, prevê a lei uma pré-investigação, pelo Administrador Judicial que deve ser encaminhada ao Ministério Público pela exposição circunstanciada prevista no art. 22, III, e, da Lei 11.101/2005, sem prejuízo, evidentemente, do Ministério Público promover de imediato a ação penal ou requisitar o inquérito policial, caso entenda estar configurado o ilícito.

Exsurge, que na situação posta em debate, o ilustre Administrador Judicial, ao manifestar sobre os ilícitos apontados pelo Banco denunciante, em exposição circunstanciada acima transcrita e constante de fls. 1.120/1.124, foi categórico, em afirmar, *que a utilização da máquina PAGSEGURO, além de não ser vedado quer pelos contratos firmados ou mesmo pela Lei de Recuperação e Falência, se deu em razão da extrema necessidade da empresa continuar as suas atividades e que todo recebimento das vendas realizadas, estão sendo utilizados para manutenção da empresa e cumprimento do Plano de Recuperação, não vislumbrando quaisquer improbidade e/ou pratica de ilícitos*



administrativos por parte dos administradores.

Compartilhando, do mesmo posicionamento do ilustre administrador judicial, não vislumbro na situação em comento, nos procederes dos administradores da empresa em recuperação, os ilícitos objetos da denúncia formulada, e dois são os fundamentos a que reporto:

A um, porquanto na figura típica descrita no artigo 168 - **Fraude a credores**, o bem ou interesse que a lei visa tutelar é a "*pars conditio creditorium*", ou seja, as condições de igualdade entre os credores, assegurando o legislador que o patrimônio da massa falida seja distribuído de forma justa entre os credores, na ordem estipulada pela lei.

Conforme depura-se dos autos, teria sido justamente essa a motivação que levou os administradores da empresa, utilizarem a máquina "**PAGSEGURO**", *assegurar a continuidade do funcionamento da empresa, canalizando os recursos recebidos através dos cartões de crédito, para o pagamento dos fornecedores e funcionários, indispensáveis ao regular funcionamento da empresa Recuperanda.*

A dois, no pertinente ao ilícito tipificado nas disposições do artigo 171 da Lei 11.101/2005 - **Indução a erro**, o que a lei protege é a efetividade do processo de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como o interesse dos credores em terem seus créditos satisfeitos.

Portanto, cuida-se de crime formal que apresenta-se nos modos omissivo (sonegar ou omitir informações) e comissivo (prestar informações falsas). Exige dolo específico do agente, a saber, a intenção de induzir a erro o juiz, o Ministério Público, os credores, a assembleia-geral de credores, o Comitê ou o administrador judicial. Não verificado tal ânimo do agente não há que se falar no reconhecimento da infração.

Analizando, o caso em testilha, *data máxima vênia*, não



pude vislumbrar ânimo dos administradores no sentido de induzir a erro o quaisquer dos agentes passivos descrito no tipo penal, lembrando que, a indução a erro é crime contra a administração da Justiça, o Estado figura como vítima. Sendo a conduta também atentatória à satisfação das obrigações devidas aos credores – razão principal do processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, figuram estes no polo passivo secundário.

Diante do exposto, o Ministério Público do Estado de Goiás, via de seu representante legal, com assento perante esse ínclito Juízo, não vislumbrando na questão posta em debate, *indícios fortes de terem os administradores da sociedade beneficiada pela recuperação judicial cometido crime falimentar, não vislumbrando igualmente, a existência de quaisquer provas que venham demonstrar o ânimo dos referidos administradores de sonegar ou omitir informações, ou mesmo, prestado informações falsas*, manifesta-se no sentido da ser julgada improcedente a denuncia formulada pelo credor **BANCO SAFRA S/A.**, e por consectário lógico, mantido os referidos administradores da sociedade **KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA.**

Por oportuno, não vislumbrando o representante do **Parquet**, a ocorrência dos crimes objeto da presente denuncia, conforme exaustivamente demonstrado, deixo de manejar as providências contidas nas disposições do artigo 187 da Lei 11.101/2005.

É a promoção, como sempre, **sub censura.**

Goiânia - GO., 30 de setembro de 2016.


Vagner Jerson Garcia
Promotor de Justiça

Ministério Público
Superintendência Judiciária
RECEBIMENTO E REMESSA

Ao(s) 03 OUT. 2016 Recebi

os presentes autos e faço remessa dos mesmos
à 5ª civil 03/10/16

Departamento de 1º Grau

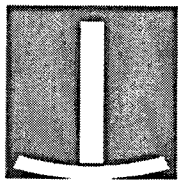
CONCLUSÃO

M. Juiz da 5ª Vara Cível, nesta dat

04; OUTUBRO 2016

[Handwritten signature]

Escrivão do 5º Ofício Cível



tribunal
de justiça
do estado de goiás

1154
—
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA
5ª VARA CÍVEL (JUIZ 2)

Processo: 201601992666

DECISÃO

O Banco Safra S/A, em petição de fls. 545/549, protocolizada em 27/07/2016, requereu o afastamento dos sócios e administradores da recuperanda por violação aos incisos II e III do artigo 64 da Lei nº. 11.101/2005, pleiteando que o administrador judicial assumira a gestão da empresa, até deliberação da assembleia geral, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº. 11.101/2005.

Aduziu que a recuperanda agiu com dolo e má-fé ao desviar os recursos advindos dos pagamentos de cartão de crédito e débito, dados em garantia ao Banco Safra S/A e por isso pleiteou reconsideração da decisão que deferiu a liberação de 50% (cinquenta por cento) do numerário da garantia de cessão fiduciária de cartão de crédito, cedida ao Banco Safra pela recuperanda, atendendo integralmente a garantia contratual de 100% (cem por cento) dos recebíveis.

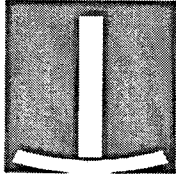
Juntou documentação às fls. 550/940.

Houve determinação às fls. 951 para ouvir a empresa recuperanda e o administrador judicial, no prazo de dez dias.

Kabanas Comercial de Alimentação LTDA manifestou-se às fls. 973/975 pelo não acolhimento do pedido, tendo em vista que houve o deferimento das liberações dos 50% (cinquenta por cento) das “travas bancárias”, decisão confirmada pelo Tribunal de Justiça, que entretanto, fixou a data para o início das liberações dos 50% (cinquenta por cento) para o dia do deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, em 03 de julho de 2016 (data da protocolização do pedido). Também argumentou sobre não encontrar ressonância na legislação de regência o pedido de afastamento dos sócios.

O administrador judicial, às fls. 1120/1129, aduziu que não tem fundamento as alegações de Banco Safra S/A dizendo que a recuperanda não está proibida por nenhuma determinação ou dispositivo da Lei nº 11.101/2005, de contratar máquinas de cartões de crédito “PAGSEGURO” para recebimento das vendas realizadas em cartão de crédito VISA/MASTERCARD/DINERS. Ressaltou-se que não verificou qualquer ato ilícito e nenhum tipo de improbidade ou que vêm praticando ilícitos administrativos.

Nota



tribunal
de justiça
do estado de goiás

1155
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA
5ª VARA CÍVEL (JUIZ 2)

O Ministério Público manifestou que não vislumbrou ocorrência dos crimes objeto da denúncia às fls. 1143/1153.

Kabanas apresentou o Plano de Recuperação Judicial em 25/08/2016, fls.987/1048 e anexos de fls.1051/1114.

Banco Safra S/A aduziu às fls.1131/1133, no dia 15/09/2016, que o seu crédito garantido por cessão fiduciária de recebíveis, foi excluído da presente ação de recuperação judicial. Dessa forma, evidenciado que o crédito é extraconcursal, e por esse motivo não assiste direito algum à recuperanda em questionar às garantias nos autos da presente demanda de recuperação judicial. Assim, entende que diante desse fato novo que extirpa qualquer possibilidade da recuperanda de questionar às garantias de cessão fiduciária de recebíveis concedida ao Banco Safra S/A e por isso requerer a revogação da decisão publicada no DJ/GO nº 2028 em 30.06.2016, na parte em que foi deferida a liberação de 50% do numerário da garantia de Cessão Fiduciária de Cartão de Crédito/ Débito, cedida ao Banco Safra pela recuperanda, mantendo integralmente a garantia contratual de 100% dos recebíveis dos cartões de crédito/débito da recuperanda para o Banco Safra S/A, e, ainda a aplicação que seja arbitrada multa diária à recuperanda, caso utilize outras máquinas de cartão de crédito/débito, para fins de desvio da garantia.

A recuperanda às fls. 1116/117 requereu a expedição de mandado a ser cumprido pelo oficial de justiça e com ajuda de força policial, com a ordem de depósito na conta da recuperanda, dos valores referentes dos 50% (cinquenta por cento) da liberação das “travas bancárias”.

Breve relato. Considero.

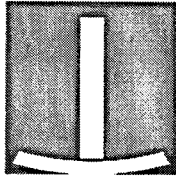
In casu, o Banco Safra S/A requereu o afastamento dos sócios e administradores da recuperanda por violação aos incisos II e III do artigo 64 da Lei nº. 11.101/2005, pleiteando que o administrador judicial assumira a gestão da empresa, até deliberação da assembleia geral, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº. 11.101/2005.

Cito o artigo 64, incisos II e III da Lei 11.101/2005:

“Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:

II – houver indícios veementes de ter cometido crime previsto nesta Lei;

III – houver agido com dolo, simulação ou fraude contra os interesses de seus credores;



tribunal
de justiça
do estado de goiás

1156
—

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA
5ª VARA CÍVEL (JUIZ 2)

Quanto ao argumento de que a recuperanda agiu com dolo e má-fé ao desviar os recursos advindos dos pagamentos de cartão de crédito e débito, dados em garantia ao Banco Safra S/A, verifico que ao compulsar os autos foi deferida a liberação das “travas bancárias”, no percentual de 50% (cinquenta por cento) por considerar razoável para preservar a empresa recuperanda, do numerário retido aos créditos advindos de cartões de crédito/débito.

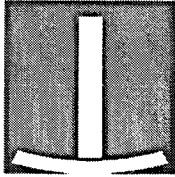
Cumpre destacar que sobre a ausência de devolução das “travas bancárias” na porcentagem de 50% (cinquenta por cento) como determinado e pelo fato da recuperanda utilizar-se da máquina de cartões “PAGSEGURO”, para a manutenção das operações e para recomposição do capital de giro com o fim de garantir o cumprimento do plano de recuperação, pagamento de fornecedores e funcionários, tanto o administrador judicial, como o representante do Ministério Público entenderam que não há configuração de crime falimentar no caso em questão. Especificamente sobre a máquina de cartão PAGSEGURO, pela própria Ata Notarial, fls.936/940, observa-se que os recursos recebidos através da referida máquina o foram constando o CNPJ e emitido nota fiscal do próprio estabelecimento comercial recuperando.

Ressaltou o representante do *parquet* que a figura típica descrita no artigo 168, fraude a credores, visa assegurar as condições de igualdade entre credores e a atitude dos administradores da empresa terem utilizados a máquina “PAGSEGURO” teve como escopo a continuidade do funcionamento da empresa. Quanto ao crime previsto no artigo 171 da Lei nº 11.101/2005 – indução ao erro, ressalta que a lei protege a efetividade do processo de recuperação judicial, bem como o interesse dos credores em terem seus créditos satisfeitos. Assim, por ser crime formal, entende pela exigência de dolo específico do agente e por isso não se verificou até o presente momento tal ânimo dos administradores da empresa recuperanda.

Dessa forma, seguindo o parecer Ministerial, deixo de acolher o pedido do Banco Safra S/A sobre o afastamento dos sócios e administradores da recuperanda por não verificar violação aos incisos II e III do artigo 64 da Lei nº. 11.101/2005.

No tocante a argumentação do Banco Safra S/A sobre propenso fato novo, já que não foi incluído no quadro geral de credores, não quer dizer que a instituição financeira ficará sem receber seus créditos, pois enquanto se cumprir o plano da recuperação receberá os créditos no importe em que se determinou a permanência, ou seja, 50% (cinquenta por cento). Tanto não é fato novo, que foram pedidas as liberações das “travas” logo na exordial. Se há um pedido de recuperação e se mantém a retenção dos valores contratuais, correspondentes às “travas bancárias”, o certo é que os credores incluídos na recuperação vão ser flagrantemente prejudicados, uma vez que as “travas” estão inviabilizando a continuidade da atividade empresarial, também inviabilizaria a recuperação judicial.

Assim, **indefiro** os pedidos do Banco Safra S/A constante na reconsideração da decisão inicial e do pedido de revogação da referida decisão, pleiteados, respectivamente, às fls. 545/549 e fls. 1131/1133, mantendo o *decisium* que determinou



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

**PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA
5ª VARA CÍVEL (JUIZ 2)**

1157
/

a liberação de 50% (cinquenta por cento) das “travas bancárias” por seus próprios fundamentos. Descabida, portanto, a aplicação de multa.

Com relação ao pedido de fls.1116/1117, entendo que sem os valores a serem restituídos, não há como se deferir medida nesta oportunidade para fins pretéritos. De outra sorte, para cumprir integralmente a medida judicial, intime-se a empresa recuperanda para que, no prazo de cinco dias, apresente o *quantum* pretérito a ser restituído e sendo medida equivalente que nos parece mais eficaz e menos gravosa do que a expedição de mandado, querendo, requeira o bloqueio judicial na conta da instituição financeira em questão.

Por fim, quanto a liberação dos 50% (cinquenta por cento) vindouros, fica ciente o Banco Safra S/A de que deverá proceder como determinado, sob as sanções legais.

Intime-se. Cumpra-se.

Goiânia, 06 de outubro de 2016.


EXTRAJADO
06/10/16


Iara Márcia Franzoni de Lima Costa
Juíza de Direito

D A T A

Em que baixaram com o despacho supra,⁰¹

EM 06/ 10 / 16


Escrivão do 5º. Oficial Cível

JUNTADA

Certifico haver juntado
em frente a petição nº 18.

Dou fé

Em 10 / 10 / 16

N.M.

Escrivão do 5º Ofício Cível

1436/16
REXT. 06/16

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA
CÍVEL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO



Processo n.: 0199266-27.2016.8.09.0051

Recuperação Judicial

Requerente: KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA

Credores: CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTROS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada infra-assinada, em atenção ao Edital publicado em 12/09/2016 no DJ Eletrônico n. 2108 do TJ/GO, deferindo aos credores o prazo de 30 (trinta) dias para oferecerem objeções ao Plano de Recuperação apresentado por **KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA**, vem apresentar sua **OBJEÇÃO**, pelos motivos a seguir aduzidos:

DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para apresentação de objeção ao Plano de Recuperação Judicial é de 30 (trinta) dias, sendo que a intimação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico na data de 12/09/2016, logo, findando-se o prazo em 12/10/2016.

DO MÉRITO

A CAIXA vem apresentar objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda, vez que os prazos ali constantes são inaceitáveis, pois são demasiadamente longos, sendo que em todos os processos de recuperação judicial os pagamentos são efetuados em prazo inferior, após o prazo de carência.

Por outro lado, as condições propostas pela Recuperanda são muito abaixo do esperado, sendo inviáveis economicamente, traduzindo em mais um prêmio à Empresa, desvirtuando o proposto pela lei de regência, senão vejamos:

- Carência de 01 (um) ano;
- Deságio de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor do crédito;
- Correção de TR + 1% ao ano, calculados pró-rata die;
- Pagamento de 35% (trinta e cinco por cento) do valor constante na lista de credores será feito conforme quadro de fluxo de pagamento aos credores quirografários, onde há a previsão de amortização no segundo ano de apenas 8%, chegando a 14% ao final do décimo ano;
- Os valores do referido quadro serão pagos aos credores em 4 (quatro) parcelas trimestrais, sendo o pagamento realizado no último dia útil do mês subsequente a cada trimestre após a carência;
- Prazo máximo de pagamento de valores devidos será de 10 (dez) anos;
- Previsão de realização de "Leilão Reverso".

Como se vê, o plano elaborado é prejudicial à CAIXA, pois o empréstimo foi celebrado com taxa de juros baixa, se comparado a taxas aplicadas pelo mercado para contratos que possuem ou não garantia real. O deságio proposto pelo cliente implica em perda de capital, e conseqüentemente, prejuízo financeiro para esta Empresa Pública.

Portanto, a CAIXA se insurge quanto à forma em que os pagamentos foram propostos, pois totalmente prejudiciais aos credores.

A proposta tal como formulada é inviável e é um incentivo aos devedores, caracterizando enriquecimento ilícito da Recuperanda em detrimento dos credores.

Isto posto, **requer a CAIXA seja convocada Assembleia Geral dos Credores para deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial, na forma do art. 56 da Lei 11.101/2005.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Goiânia, 05 de outubro de 2016.


VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
OAB/GO 16.976

TABELIAU DE NOTAS E PROTES BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

TABELIONATO BORGES TEIXEIRA

DR. GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA
TABELIAU

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
SUBSTITUTO

SRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L. BL. 01 - LOJAS 12 E 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIANT
FONE. (61) 3225-2760 - FAX - (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: oficio2df@uol.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA

Prot.: 405551
Livro: 3215-P
Folha: 013

3 CARTORIO
REGISTRO CIVIL DE NOTAS E PROTES
42.822-3097

AUTENTICACÃO
Confere com o original
25 de agosto de 2016.
Holanda Oliveira
Meirelis
Escrevente

19916081517070949002

PROCURAÇÃO COM SUBSTABELECIMENTO DE OUTRAS, BASTANTE QUE FAZ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, NA FORMA ABAIXO

SAIBAM quantos este publico instrumento de procuração virem que ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis (01/08/2016), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 1.973, de 28 de março de 2013, publicado no DOU de 1º de abril de 2013, registrado na JCDF sob o nº 20130317187, em 09 de abril de 2013, e ratificação publicada no DOU de 05 de abril de 2013, registrada na JCDF sob o nº 20130372161, em 29 de abril de 2013, e alterado pelo Decreto nº 3.199, de 26 de fevereiro de 2014, publicado no DOU de 27 de fevereiro de 2014, registrado na JCDF sob o nº 201400184082, em 19 de março de 2014, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Jurídico **JAILTON ZANON DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 77.366-OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.207.307-84, com endereço profissional no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4 18º andar, Brasília/DF, o qual se declara nesta condição conforme Termo de Posse e Ata do Conselho de Administração, nº 242, de 18 de abril de 2011, cuja copia fica aqui arquivada, identificada e reconhecida como a propria do que dou fe. E por ela me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui os advogados todos no âmbito do **Jurídico Regional de GOIÂNIA/GO** seus bastantes procuradores: Maria Faustino Porfirio Nobre - OAB/GO 11735 - CPF 413.155.371-68; Alfredo Ambrosio Neto - OAB/GO 7.841 - CPF 166.745.881-72; Alliny Gracielly de Oliveira Alves, OAB/GO 27281 - CPF 846.420.771-00; Amario Cardoso da Silva - OAB/GO 21.456 - CPF 255.864.401-72; Bartolomeu Ariosvaldo de Sousa - OAB/GO 7.527 - CPF 039.113.301-20; Bibiane Borges da Silva - OAB/GO 1.981-B - CPF 001.057.116-75; Carla Marchese Moreira de Mendonça - OAB/GO 18.852 - CPF 253.087.716-12; Clarissa Dias de Melo - OAB/GO 11.699 - CPF 500.424.241-00; Elga Lustosa de Moura Nunes, OAB/GO 36.817 - CPF 784.541.663-00; Eliana Maria Reno - OAB/GO 17.823 - CPF 693.601.626-04; Enio Resende Machado - OAB/GO 18.273 - OAB/GO 6997-A - CPF 325.881.931-15; Geissler Saraiva de Goiaz Junior - OAB/GO 25.609 - CPF 989.856.801-10; Grey Ballys Dias Lira - OAB/GO 19.508 - CPF 795.250.081-34; Giselle D'Ávila Honorato Furtado - OAB/GO 36.514 - CPF 036.350.346-30; Ivan Sérgio Vaz Porto - OAB/GO 7.865 - CPF 198.320.361-00; Juscélio Malta Laudares - OAB/GO 8.474 - CPF 233.712.901-87; Kerlianya Silva Valente Maia - OAB/GO 20.712 - CPF 883.489.531-72; Leandro Jacob Neto - OAB/GO 20.271 - CPF 845.042.931-53; Lonizio de Paula Timóteo - OAB/GO 8.584 - CPF 165.853.211-20; Luiz Fernando Camargo Padilha - OAB/GO 17.077 - CPF 559.031.509-34; Maria Divina Mendanha Chaves - OAB/GO 3746 - OAB/GO, CPF 218.436.431-20; Miguel Tadeu Lopes Luz - OAB/GO 3.777-A - CPF 066.486.922-49; Rejane de Paula Fernandes Tavora - OAB/GO 11.914 - CPF 500.264.701-44; Ricardo Ribeiro - OAB/GO 18.080 - CPF 628.649.191-34; Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende - OAB/GO 31.792 - CPF 707.090.501-78; Vanessa Gonçalves da Luz Vieira - OAB/GO 16.976 - CPF 661.099.141-34; Virginia Rosa Queiroz - OAB/GO 37.217 - CPF 063.564.246-80; Welson da Silva Vieira - OAB/GO 11.871 - CPF 324.413.391-68; Adriana Sousa de Oliveira - OAB/GO 13.747 - OAB/DF 691.692.461-20; Alexander da Silva Moraes - 30960-OAB/DF, 035.876.286-37; Alexandre Duarte de Lacerda - 7658-OAB/DF, 093.047.701-49; Alexandre Wagner Vieira da Rocha - 16510-OAB/DF, 433.106.009-97; Aline Lisboa Naves Guimarães - 22400-OAB/DF, 000.611.871-03; Alison Miranda de Freitas - 24995-OAB/DF, 690.233.506-00; Ana Carolina Alves de Lana Torres - 28551-OAB/DF, 797.620.181-68; Antonio Gilvan Melo - 5974-OAB/DF, 115.460.421-72; Augusto Claudio Ferreira Guterres Soares - 8906-OAB/DF, 351.722.661-00; Beatriz Engelmann - 28989-OAB/DF, 443.648.309-68; Carla Beatriz Hamu Silva Cherutti - 17041-OAB/DF, 666.194.161-87; Caroline Guimarães Lima - 36805-OAB/DF, 042.406.364-69; Daniela Alves Cruz de Carvalho - 16721-OAB/DF, 842.864.141-87; Elisa Alecar de Menezes - 35026-OAB/DF, 059.081.944-60; Everardo da Silva Amaral - 6608-OAB/DF, 223.496.101-15; Ewlasio Yehoshua Orenstein Araujo Cohen - 5865-OAB/DF, 120.358.401-63; Fábio dos Santos Souza - 176794-OAB/SP, 264.106.198-80; Felipe Vasconcelos Soares Montenegro Mattos - 23409-OAB/DF, 917.361.291-04; Flávio Silva Rocha - 26759-OAB/DF, 006.129.076-94; Ildemar Egger Junior - 36018-OAB/DF, 000.221.969-78; Inessa do Amaral Madruga Guimarães - 16227-OAB/DF, 821.205.011-49; Iran Neves Brito Júnior - 15856-OAB/DF, 619.471.301-10; Isabella Gomes Machado - 10482-OAB/DF, 291.439.771-20; Janete Ortolani - 72682-OAB/SP, 009.755.098-10; João Amílcar Valle Aboud - 7129-OAB/DF, 109.321.431-72; João Cardoso da Silva - 34716-OAB/DF, 911.960.006-20; José Carlos Izidro Machado - 19983-OAB/DF, 494.205.509-15; Juliana Varella Barca de Miranda Porto - 17525-OAB/DF, 690.060.591-53; Keila de Medeiros Duarte - 16686-OAB/DF, 619.825.201-91; Luciano Caixeta Amâncio - 33630-OAB/DF, 044.361.686-89; Ludimila Viana Barbosa - 23036-OAB/DF, 781.723.301-20; Manoel Moreira Filho - 10554-OAB/DF, 113.666.721-00; Marcelo Frossard Pincinato - 21768-OAB/DF, 924.689.001-97; Marcio de Assis Borges - 916-A-OAB/DF, 042.627.941-72; Marco Antonio Fioravante - 25314-OAB/DF, 838.367.216-00; Marília Regueira Dias - 18461-OAB/DF, 828.925.711-20; Maria Buracal Rosa - 7292-OAB/DF, 221.139.321-72; Mauro José Garcia Pereira - 9482-OAB/DF, 344.097.341-72; Patrícia Apolinário de Almeida - 30839-OAB/DF, 190.682.518-13; Rafael Gonçalves de Sena Conceição - 28532-OAB/DF, 876.124.101-68; Rafael Santana e Silva - 18997-OAB/DF, 853.213.461-00; Rafaela Dornelles Filippaldi - 20366-OAB/DF, 706.174.301-87; Reginaldo Pereira Silva - 15877-OAB/DF, 372.884.071-87; Ricardo Tavares Baraviera - 14519-OAB/DF, 658.174.781-53; Samir Nacim Francisco - 1640-A-OAB/DF, 614.512.669-87; Suzana Rodrigues Alves Moreira - 17174-OAB/DF, 831.618.481-87; Wanessa Rosa de Oliveira Mendes - 22527-OAB/DF, 955.150.891-20; Welisângela Cardoso de Menezes - 20885-OAB/DF, 646.499.201-69; (dados fornecidos por declaração, ficando a outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

TABELIONATO BORGES TEIXEIRA

Prot.: 405551
Livro: 3215-P
Folha: 014

DR. GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA
TABELIÃO

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
SUBSTITUTO

SRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L - BL. 01 - LOJAS 12 E 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: oficio2df@uol.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF



incorrecções aos quais confere poderes, observadas as normas internas da CAIXA, para o foro em geral (art. 105, do CPC/2015), para, em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, representar a OUTORGANTE em Juízo ou fora dele, nas acções em que ela for autora, ré, assistente ou oponente ou de qualquer forma interessada, perante quaisquer juízos ou tribunais, em qualquer grau ou órgãos da Administração Pública ou Privada, podendo transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, arrematar e adjudicar bens em Execuções Judiciais ou Extrajudiciais, receber alvará judicial, praticando, enfim, tudo o mais que se tornar necessário ao fiel desempenho deste mandato, independentemente da menção de outros poderes, por mais especiais que sejam. OUTROSSIM, a OUTORGANTE substabelece, COM RESERVA de iguais poderes nas pessoas dos ora outorgados, aqueles poderes que lhe foram conferidos pela EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA, nos termos da Procuração Pública lavrada no 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA/DF, livro 6087-P, fls. 069 e 070, em data de três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (03/06/2016), para o foro em geral. Ficam ratificados, para todos os efeitos, os atos praticados pelos outorgados desde 29 de junho de 2001, relativamente aos créditos cedidos à EMGEA, nos termos do artigo 662 e parágrafo único do Código Civil Brasileiro. O mandato outorgado pela EMGEA terá prazo de validade até o dia 06/05/2019, podendo ser revogado a qualquer tempo, critério desta, não afetando os poderes ora outorgados pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, em nome próprio, cujo prazo de validade é indeterminado. ADEMAIS, a OUTORGANTE substabelece, COM RESERVA de iguais poderes, nas pessoas dos ora outorgados, aqueles poderes que lhe foram conferidos pela CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A - CAIXAPAR, nos termos da Procuração Pública lavrada NESTAS NOTAS, livro 3015, fls. 056, em data de 17 dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (17/05/2013), com reservas, para o foro em geral. Os poderes conferidos neste instrumento podem ser, com reserva de iguais, substabelecidos a outros advogados que integram o quadro da OUTORGANTE, advogados pertencentes a sociedades de advogados credenciadas ou advogados contratados. Com exclusividade, a OUTORGANTE, além dos poderes acima referidos, confere aos advogados: Marta Faustino Porfírio Nobre - OAB/GO 11735 - CPF 413.155.371-68; Bibiane Borges da Silva - OAB/TO 1.981-B - CPF 001.057.116-75; Clarissa Dias de Melo - OAB/GO 11.699 - CPF 500.424.444-00; Giselle D'Avila Honorato Furtado - OAB/GO 36.514 - CPF 036.350.346-30; Miguel Tadeu Lopes Luz - OAB/TO 3.777-A - CPF 066.485.922-49; Ricardo Ribeiro - OAB/GO 18.080 - CPF 628.649.391-34; Kermanya Silva Valente Maia Goulart - OAB/GO 20.712 - CPF 853.489.531-72; Alfredo Ambrosio Neto - OAB/GO 7.841 - CPF 166.745.881-72; Geissler Saraiva de Goiaz Junior - OAB/GO 25.609 - CPF 989.856.801-10; Elga Lustosa de Moura Nunes - OAB/GO 36.817 - CPF 784.541.663-00 e Eliana Maria Reno - OAB/GO 17.823 - CPF 693.601.626-04, já qualificados anteriormente, aqueles especiais para, em conjunto entre si, ou mesmo individualmente, e independente da ordem de nomeação receberem CITAÇÃO física ou por meio do endereço eletrônico jurajo@caixa.gov.br. (Lavrada sob minuta). O Tabelião reserva o direito de cobrar emolumentos por correção de erros materiais, advindos de declaração da outorgante (PGCJDF, Art. 14, Parágrafo Único). Se advindos da lavratura, obriga-se a corrigi-los, em até 48 horas, após o pedido. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS POR VONTADE DAS PARTES (R\$: 46,85). Eu, (JOACY MUNIZ ALMEIDA), Escrevente Notarial, digitei, lavei, conteti, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. Eu, RAMILO SIMÕES CORRÊA, Tabelião Substituto, subscrevo, dou fé e assino. (aa) JAILTON ZANON DA SILVEIRA, RAMILO SIMÕES CORRÊA, trasladada na mesma data. Eu, a conteti, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE
Selo de segurança: TJDFT20160020574344KJVV
Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br



Joacy Muniz Almeida
Escrevente Notarial
2º Ofício de Notas e Protesto

EM BRANCO

Obtenido por el Juzgado
en el expediente no. _____
Doc. _____
En _____
F. de la Oficina Civil

JUNTADA

Certifico haver juntado
em frente a petição nº 19,

Dou fé

Em 10 / 10 / 16

N.M.

Escrivão do 5º Ofício Cível

1162

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.

Processo nº 199266-27.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial
Impetrante: Kabanás Comercial de Alimentação Ltda.



KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", devidamente qualificada nos autos supramencionados, por seu advogado infra-assinado (m.j.a.), à presença de V. Exa., com o acato e o respeito devidos, vem em atenção ao despacho extratado na data de ontem 06/10/2016, em que V. Exa. confirmou a **manutenção do *decisium* que determinou a liberação de 50% (cinquenta por cento) das travas bancárias por seus próprios fundamentos**, e determinou que a Recuperanda apresente o ***quantum* pretérito a ser restituído**.

199266-27.2016-19 10/10/16 19:51 JUTZ 2 66A

Sendo assim, em atenção à referida determinação, requer a juntada dos extratos bancários dos meses de junho, julho, agosto e setembro do corrente ano extraídos da conta corrente da Impetrante junto ao Banco Safra S.A., os quais comprovam que os valores recebidos não foram repassados à empresa, sequer no importe de 50% (cinquenta por cento), conforme anteriormente determinado por V. Exa.

Dessa forma, o valor correspondente aos 50% das travas bancárias até a presente data importam em **R\$ 523.029,83 (quinhentos e vinte e três mil e vinte e nove reais e oitenta e três centavos)**.

Visando a célere eficácia da decisão, visto que os indevidos bloqueios feitos pelo Banco Safra S.A. e a demora na liberação destes na conta da Recuperanda vem lhe causando infundáveis prejuízos, requer, desde já, o bloqueio judicial do valor apresentado na conta da instituição financeira em questão, através do convênio BACENJUD, e que o valor bloqueado seja transferido imediatamente para uma conta judicial vinculada ao processo e que seja autorizada a expedição de alvará em nome dos advogados **RENALDO LIMIRO DA SILVA - OAB/GO 3.306, DANIEL FERNANDES LIMIRO - OAB/GO 30.558 e MARIA EUGÊNIA CURADO SILVA**

1163
N

BARBOSA DE MORAES - OAB/GO 39.828, os autorizando a realizar o levantamento do referido alvará.

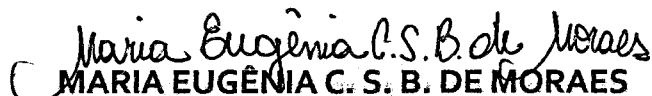
Requer, ainda, a juntada do substabelecimento anexo e que sejam todas as intimações procedidas em nome do **Dr. Renaldo Limiro da Silva - OAB/GO 3.306**, sob pena de se incorrer em nulidade.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Goiânia, 10 de outubro de 2016.



RENALDO LIMIRO DA SILVA
OAB/GO 3.306



MARIA EUGÊNIA C. S. B. DE MORAES
OAB/GO 39.828

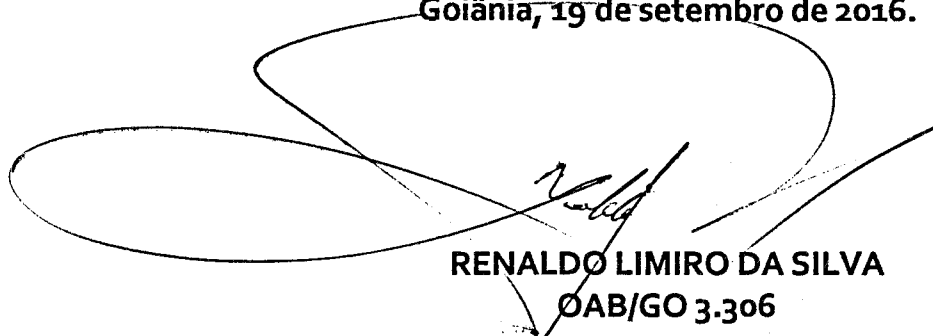
1164
✓

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com reserva, nas pessoas dos Drs. DANIEL FERNANDES LIMIRO, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB-GO sob o nº. 30.558, ANA CAROLINA VELOSO BRITO LIMIRO, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita na OAB-GO sob o nº. 35.232, MARIA EUGÊNIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB-GO sob o nº. 39.828, TEÓGNIS DA SILVA LEITE, brasileiro, solteiro, estagiário inscrito na OAB/GO 26.167-E, todos pertencente à sociedade Limiro Advogados Associados S/S, com domicílio profissional a Av. 136, nº. 797, Ed. New York Square, Sala 703B, Setor Sul, CEP: 74.093-250, em Goiânia-GO, onde recebem as intimações de estilo, todos os poderes conferidos.

Todas as intimações devem ser realizadas em nome do patrono subscritor, Dr. Renaldo Limiro da Silva (OAB-GO 3.306), sob pena de nulidade.

Goiânia, 19 de setembro de 2016.



RENALDO LIMIRO DA SILVA
OAB/GO 3.306



RESUMO BANCO SAFRA

DEPÓSITOS REALIZADOS NO
BANCO SAFRA BLOQUEADOS,
APÓS O PEDIDO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

BLOQUEIO DO DIA
03/06/2016 ATE O DIA
06/10/2016.

BANCO SAFRA S/A

E X T R A T O

PAG 003

AGENCIA: 19700 CONTA: 0080440 ABER: 31/05/16 VENC: 30/07/16 DATA: 07/10/16
 KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA LIMITE: 0,00 HORA: 10.10.54

DATA	DESCRICAO	NUM.DOCTO	DEB./CRED.	SALDOS
02/06	CIELO MASTER CR	080440	1.933,67	
02/06	LIB.VINCULADA	197209793	2.641,78	
02/06	LIB.VINCULADA	197209793	4.959,47	
02/06	CH CMP NACIONAL	001949	900,00-	
02/06	LIQUIDACAO EMPR	197500402	2.641,78-	
02/06	TRANSF. TB	2083535	1.933,67-	
02/06	TRANSF. TB	2083535	2.062,09-	
02/06	TRANSF. TB	2097935	130,76-	
02/06	CONTA CORRENTE			195.173,68-

03/06	TED E	000250	2.143,06	
	BCO BRADESCO CAR 59438325/0001-01			
03/06	CIELO VISA CRED	080440	1.143,83	
03/06	ELO DEBITO	080440	147,93	
03/06	CIELO REDESHOP	080440	1.773,02	
03/06	CIELO MASTER CR	080440	5.130,65	

INFORMACOES DE 06/10 E 07/10 SUJEITOS A ALTERACOES ATE O FINAL DO EXPEDIENTE
 F3=FIM F4=INICIO F5=FINAL F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F12=MENU

INICIO

R\$ 10.338,49

BANCO SAFRA S/A

E X T R A T O

PAG 004

AGENCIA: 19700 CONTA: 0080440 ABER: 31/05/16 VENC: 30/07/16 DATA: 07/10/16
 KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA LIMITE: 0,00 HORA: 10.10.54

DATA	DESCRICAO	NUM.DOCTO	DEB./CRED.	SALDOS
03/06	CIELO VISA ELEC	080440	63,71-	
03/06	TRANSF. TB	2083535	1.773,02-	
03/06	TRANSF. TB	2083535	5.130,65-	
03/06	TRANSF. TB	2097935	63,71-	
03/06	TRANSF. TB	2097935	1.143,83-	
03/06	CONTA CORRENTE			192.882,69-

06/06	TED E	000306	7.695,35	
	BCO BRADESCO CAR 59438325/0001-01			
06/06	CIELO VISA CRED	080440	8.268,47	
06/06	CIELO DINERS	080440	62,72	
06/06	CIELO VISA ELEC	080440	10.174,75	
06/06	ELO DEBITO	080440	1.190,20	
06/06	CIELO REDESHOP	080440	20.516,67	
06/06	CIELO MASTER CR	080440	37.562,42	
06/06	LIB.VINCULADA	197208353	3.788,62	

INFORMACOES DE 06/10 E 07/10 SUJEITOS A ALTERACOES ATE O FINAL DO EXPEDIENTE
 F3=FIM F4=INICIO F5=FINAL F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F12=MENU

R\$ 85.534,29

BANCO SAFRA S/A

E X T R A T O

PAG 005

AGENCIA: 19700 CONTA: 0080440 ABER: 31/05/16 VENC: 30/07/16 DATA: 07/10/16
 KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA LIMITE: 0,00 HORA: 10.10.54

DATA	DESCRICAO	NUM.DOCTO	DEB./CRED.	SALDOS
06/06	LIB.VINCULADA	197208353	27.954,43	
06/06	LIB.VINCULADA	197208353	1.079,99	
06/06	LIB.VINCULADA	197208353	2.762,77	
06/06	CH CMP NACIONAL	001957	45.100,00-	
06/06	LIQUIDACAO EMPR	197500428	2.762,77-	
06/06	LIQUIDACAO EMPR	197500429	3.788,62-	
06/06	TRANSF. TB	2083535	20.516,67-	
06/06	TRANSF. TB	2083535	37.562,42-	
06/06	TRANSF. TB	2097935	10.174,75-	
06/06	TRANSF. TB	2097935	8.268,47-	
06/06	CONTA CORRENTE			200.000,00-

07/06	TED E	000784	1.584,55	
	BCO BRADESCO CAR 59438325/0001-01			
07/06	CH DV MOT 39	001959	25.100,00	
07/06	CIELO REDESHOP	080440	1.402,91	

INFORMACOES DE 06/10 E 07/10 SUJEITOS A ALTERACOES ATE O FINAL DO EXPEDIENTE
 F3=FIM F4=INICIO F5=FINAL F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F12=MENU

R\$ 2.987,46

BANCO SAFRA S/A

E X T R A T O

PAG 006

AGENCIA: 19700 CONTA: 0080440 ABER: 31/05/16 VENC: 30/07/16 DATA: 07/10/16
 KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA LIMITE: 0,00 HORA: 10.10.54

DATA	DESCRICAO	NUM.DOCTO	DEB./CRED.	SALDOS
07/06	CIELO MASTER CR	080440	19.130,87	
07/06	CIELO DINERS	080440	213,88	
07/06	CIELO VISA CRED	080440	5.256,92	
07/06	LIB.VINCULADA	197208353	14.216,02	
07/06	LIB.VINCULADA	197208353	36.979,75	
07/06	LIB.VINCULADA	197209793	13.594,47	
07/06	CH CMP NACIONAL	001959	25.100,00-	
07/06	CH CMP NACIONAL	001960	15.000,00-	
07/06	CH CMP NACIONAL	001961	26.422,33-	
07/06	TRANSF. TB	2083535	1.402,91-	
07/06	TRANSF. TB	2083535	19.130,87-	
07/06	TRANSF. TB	2097935	5.256,92-	
07/06	MULTA FALTA GARANT CARTAO	060616	66,34-	
07/06	CONTA CORRENTE			174.900,00-

08/06	TED E	000187	300,95	
-------	-------	--------	--------	--

INFORMACOES DE 06/10 E 07/10 SUJEITOS A ALTERACOES ATE O FINAL DO EXPEDIENTE
 F3=FIM F4=INICIO F5=FINAL F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F12=MENU

R\$ 24.902,62

BANCO SAFRA S/A

E X T R A T O

PAG 007

DATA: 07/10/16

AGENCIA: 19700 CONTA: 0080440 ABER: 31/05/16 VENC: 30/07/16
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA LIMITE: 0,00

HORA: 10.10.54

1168
N

DATA	DESCRICAO	NUM.DOCTO	DEB./CRED.	SALDOS
	BCO BRADESCO CAR 59438325/0001-01			
08/06	CIELO VISA CRED	080440	11.744,68-	
08/06	CIELO REDESHOP	080440	1.934,83	
08/06	CIELO MASTER CR	080440	12.228,51	
08/06	CIELO VISA ELEC	080440	633,47-	
08/06	LIB.VINCULADA	197208353	6.317,76	
08/06	CH PAGO ESPECIE	1001958	3.202,38-	
08/06	DEB DE SEGURO	210151259	3.745,85-	
08/06	TRANSF. TB	2083535	1.934,83-	
08/06	TRANSF. TB	2083535	12.228,51-	
08/06	TRANSF. TB	2097935	633,47-	
08/06	TRANSF. TB	2097935	11.744,68-	
08/06	TX CHQ >= 5 MIL	080440	133,94-	
08/06	CONTA CORRENTE			175.363,46-

09/06 CIELO VISA ELEC 080440 970,16

INFORMACOES DE 06/10 E 07/10 SUJEITOS A ALTERACOES ATE O FINAL DO EXPEDIENTE
F3=FIM F4=INICIO F5=FINAL F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F12=MENU

R\$ 27.511,65

BANCO SAFRA S/A

E X T R A T O

PAG 008

DATA: 07/10/16

AGENCIA: 19700 CONTA: 0080440 ABER: 31/05/16 VENC: 30/07/16
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA LIMITE: 0,00

HORA: 10.10.54

DATA	DESCRICAO	NUM.DOCTO	DEB./CRED.	SALDOS
09/06	ELO DEBITO	080440	250,12	
09/06	CIELO REDESHOP	080440	1.959,24	
09/06	CIELO MASTER CR	080440	2.184,48-	
09/06	LIB.VINCULADA	197208353	5.974,99	
09/06	LIB.VINCULADA	197209793	17.109,99	
09/06	CH CMP NACIONAL	001959	25.100,00-	
09/06	PAGSAFRA TED-D		32.100,00-	
09/06	LIQUIDACAO EMPR	197500270	9.283,40-	
09/06	TRANSF. TB	2083535	1.959,24-	
09/06	TRANSF. TB	2083535	2.184,48-	
09/06	TRANSF. TB	2097935	970,16-	
09/06	CONTA CORRENTE			218.511,76-

10/06 TED E 000203 555,49

BCO BRADESCO CAR 59438325/0001-01

10/06 TED E 002671 18.000,00

INFORMACOES DE 06/10 E 07/10 SUJEITOS A ALTERACOES ATE O FINAL DO EXPEDIENTE
F3=FIM F4=INICIO F5=FINAL F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F12=MENU

R\$ 4.949,33

BANCO SAFRA S/A

E X T R A T O

PAG 009

AGENCIA: 19700 CONTA: 0080440 ABER: 31/05/16 VENC: 30/07/16
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA LIMITE: 0,00

DATA: 07/10/16
HORA: 10.10.54

1169
N

DATA	DESCRICAO	NUM.DOCTO	DEB./CRED.	SALDOS
	KABANAS COMERCIA	5857549/0001-10		
10/06	CIELO VISA CRED	080440	1.872,21	
10/06	CIELO MASTER CR	080440	3.628,33	
10/06	CIELO VISA ELEC	080440	1.376,42	
10/06	ELO DEBITO	080440	329,72	
10/06	CIELO REDESHOP	080440	2.025,89	
10/06	CH DV MOT 11	001941	2.700,00	
10/06	CH DV MOT 11	001964	40.000,00	
10/06	CH CMP NACIONAL	001941	2.700,00-	
10/06	CH CMP NACIONAL	001964	40.000,00-	
10/06	TRANSF. TB	2083535	2.025,89-	
10/06	TRANSF. TB	2083535	3.628,33-	
10/06	TRANSF. TB	2097935	1.376,42-	
10/06	TRANSF. TB	2097935	1.872,21-	
10/06	CONTA CORRENTE			199.626,48-

INFORMACOES DE 06/10 E 07/10 SUJEITOS A ALTERACOES ATE O FINAL DO EXPEDIENTE
F3=FIM F4=INICIO F5=FINAL F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F12=MENU

RA 9.232,64

BANCO SAFRA S/A

E X T R A T O

PAG 010

AGENCIA: 19700 CONTA: 0080440 ABER: 31/05/16 VENC: 30/07/16
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA LIMITE: 0,00

DATA: 07/10/16
HORA: 10.10.54

DATA	DESCRICAO	NUM.DOCTO	DEB./CRED.	SALDOS
13/06	TED E	000101	5.384,49	
	BCO BRADESCO CAR	59438325/0001-01		
13/06	CIELO VISA CRED	080440	6.632,32	
13/06	CIELO MASTER CR	080440	26.578,49	
13/06	CIELO DINERS	080440	62,72	
13/06	ELO CREDITO	080440	316,07	
13/06	CIELO VISA ELEC	080440	18.326,72	
13/06	ELO DEBITO	080440	3.289,43	
13/06	CIELO REDESHOP	080440	36.849,37	
13/06	DEB DE SEGURO	210151166	2.859,96-	
13/06	DEB DE SEGURO	210151484	967,23-	
13/06	TRANSF. TB	2083535	36.849,37-	
13/06	TRANSF. TB	2083535	26.578,49-	
13/06	TRANSF. TB	2097935	18.326,72-	
13/06	TRANSF. TB	2097935	6.632,32-	
13/06	COMISSAO EXC LIM	080440	1.110,70-	

INFORMACOES DE 06/10 E 07/10 SUJEITOS A ALTERACOES ATE O FINAL DO EXPEDIENTE
F3=FIM F4=INICIO F5=FINAL F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F12=MENU

RA 97.439,61

BANCO SAFRA S/A

E X T R A T O

PAG 011

DATA: 07/10/16

AGENCIA: 19700 CONTA: 0080440 ABER: 31/05/16 VENC: 30/07/16

HORA: 10.10.54

KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA LIMITE: 0,00

DATA	DESCRICAO	NUM.DOCTO	DEB./CRED.	SALDOS
13/06	TX.CH DEV	080440	140,00-	
13/06	B QUANT. EVENTOS: 2			
13/06	TX CHQ >= 5 MIL	080440	78,12-	
13/06	CONTA CORRENTE			195.729,78-
14/06	DOC E COMPENSAD	000001	250,00	
	ENTREGAWEB LTDA 16754708/0001-78			
14/06	TED E	000294	1.705,75	
	BCO BRADESCO CAR 59438325/0001-01			
14/06	CH DV MOT 39	001966	5.385,91	
14/06	CIELO MASTER CR	080440	20.373,91	
14/06	CIELO VISA CRED	080440	5.920,63	
14/06	CIELO REDESHOP	080440	510,34	
14/06	CH DV MOT 11	001963	1.680,00	
14/06	CH DV MOT 12	001941	2.700,00	
14/06	CH CMP NACIONAL	001941	2.700,00-	

INFORMACOES DE 06/10 E 07/10 SUJEITOS A ALTERACOES ATE O FINAL DO EXPEDIENTE
 F3=FIM F4=INICIO F5=FINAL F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F12=MENU

R\$ 26.804,88

BANCO SAFRA S/A

E X T R A T O

PAG 012

DATA: 07/10/16

AGENCIA: 19700 CONTA: 0080440 ABER: 31/05/16 VENC: 30/07/16

HORA: 10.10.54

KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA LIMITE: 0,00

DATA	DESCRICAO	NUM.DOCTO	DEB./CRED.	SALDOS
14/06	CH CMP NACIONAL	001963	1.680,00-	
14/06	CH CMP NACIONAL	001966	5.385,91-	
14/06	TRANSF. TB	2083535	510,34-	
14/06	TRANSF. TB	2083535	20.373,91-	
14/06	TRANSF. TB	2097935	5.920,63-	
14/06	CONTA CORRENTE			193.774,03-
15/06	TED E	000177	2.269,65	
	BCO BRADESCO CAR 59438325/0001-01			
15/06	CIELO MASTER CR	080440	9.330,78	
15/06	ELO CREDITO	080440	143,10	
15/06	CIELO VISA ELEC	080440	220,94	
15/06	CIELO VISA CRED	080440	5.954,59	
15/06	CIELO REDESHOP	080440	188,75	
15/06	DEB DE SEGURO	210151713	5.836,36-	
15/06	TRANSF. TB	2083535	188,75-	

INFORMACOES DE 06/10 E 07/10 SUJEITOS A ALTERACOES ATE O FINAL DO EXPEDIENTE
 F3=FIM F4=INICIO F5=FINAL F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F12=MENU

R\$ 18.107,81

BANCO SAFRA S/A

E X T R A T O

PAG 013

AGENCIA: 19700 CONTA: 0080440 ABER: 31/05/16 VENC: 30/07/16
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA LIMITE: 0,00

DATA: 07/10/16
HORA: 10.10.54

1171
✓

DATA	DESCRICAO	NUM.DOCTO	DEB./CRED.	SALDOS
15/06	TRANSF. TB	2083535	4.557,75-	
15/06	TRANSF. TB	2083535	4.773,03-	
15/06	TRANSF. TB	2097935	5.954,59-	
15/06	TRANSF. TB	2097935	220,94-	
15/06	TX.CH DEV	080440	140,00-	
BIQUANT. EVENTOS: 2				
15/06	TAR INCLUSAO CCF B SAFRA	080440	30,00-	
15/06	TX CHQ >= 5 MIL	080440	6,46-	
15/06	DESP.INCLUSAO CCF-BB	080440	6,82-	
15/06	CONTA CORRENTE			197.380,92-
16/06	TED E	000271	1.006,83	
BCO BRADESCO CAR 59438325/0001-01				
16/06	CIELO REDESHOP	080440	336,95	
16/06	CIELO MASTER CR	080440	2.793,28	
16/06	LIB.VINCULADA	197208353	2.600,00	
INFORMACOES DE 06/10 E 07/10 SUJEITOS A ALTERACOES ATE O FINAL DO EXPEDIENTE				
F3=FIM F4=INICIO F5=FINAL F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F12=MENU				

R# 3.130,23

BANCO SAFRA S/A

E X T R A T O

PAG 014

AGENCIA: 19700 CONTA: 0080440 ABER: 31/05/16 VENC: 30/07/16
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA LIMITE: 0,00

DATA: 07/10/16
HORA: 10.10.54

DATA	DESCRICAO	NUM.DOCTO	DEB./CRED.	SALDOS
16/06	LIB.VINCULADA	197208353	8.339,58	
16/06	LIB.VINCULADA	197209793	7.300,00	
16/06	CH PAGO ESPECIE	1001967	3.000,00-	
16/06	CH CMP NACIONAL	001966	5.385,91-	
16/06	LIQUIDACAO EMPR	197500269	8.339,58-	
16/06	TRANSF. TB	2083535	336,95-	
16/06	TRANSF. TB	2083535	2.793,28-	
16/06	CONTA CORRENTE			194.860,00-
17/06	TED E	000187	2.699,19	
BCO BRADESCO CAR 59438325/0001-01				
17/06	CIELO VISA CRED	080440	1.331,50	
17/06	ELO DEBITO	080440	147,47	
17/06	CIELO MASTER CR	080440	4.317,12	
17/06	LIB.VINCULADA	197208353	3.100,00	
17/06	CH PAGO ESPECIE	1001968	5.106,53-	
INFORMACOES DE 06/10 E 07/10 SUJEITOS A ALTERACOES ATE O FINAL DO EXPEDIENTE				
F3=FIM F4=INICIO F5=FINAL F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F12=MENU				

R# 8.495,28

BANCO SAFRA S/A

E X T R A T O

PAG 015

DATA: 07/10/16

AGENCIA: 19700 CONTA: 0080440 ABER: 31/05/16 VENC: 30/07/16
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA LIMITE: 0,00

HORA: 10.10.54

1172 ✓

DATA	DESCRICAO	NUM.DOCTO	DEB./CRED.	SALDOS
17/06	RESSARCIM REGIST CONTRATO	5002692	50,00-	
17/06	RESSARCIM REGIST CONTRATO	5004016	50,00-	
17/06	CH CMP NACIONAL	001963	1.680,00-	
17/06	LIQUIDACAO EMPR	197500409	3.100,00-	
17/06	LIQUIDACAO EMPR	197500409	2.602,84-	
17/06	TRANSF. TB	2083535	4.317,12-	
17/06	TRANSF. TB	2097935	1.331,50-	
17/06	CONTA CORRENTE			201.502,71-
20/06	TED E	000076	7.402,38	
	BCO BRADESCO CAR 59438325/0001-01			
20/06	CIELO VISA ELEC	080440	3.673,62	
20/06	CIELO VISA CRED	080440	7.600,87	
20/06	ELO DEBITO	080440	1.185,98	
20/06	CIELO REDESHOP	080440	5.110,43	
20/06	CIELO MASTER CR	080440	30.404,84	

INFORMACOES DE 06/10 E 07/10 SUJEITOS A ALTERACOES ATE O FINAL DO EXPEDIENTE
F3=FIM F4=INICIO F5=FINAL F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F12=MENU

R\$ 55.378,12

BANCO SAFRA S/A

E X T R A T O

PAG 016

DATA: 07/10/16

AGENCIA: 19700 CONTA: 0080440 ABER: 31/05/16 VENC: 30/07/16
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA LIMITE: 0,00

HORA: 10.10.54

DATA	DESCRICAO	NUM.DOCTO	DEB./CRED.	SALDOS
20/06	CH PAGO ESPECIE	1001969	5.500,00-	
20/06	RESSARCIM REGIST CONTRATO	2108678	50,00-	
20/06	RESSARCIM REGIST CONTRATO	2108686	50,00-	
20/06	RESSARCIM REGIST CONTRATO	5000312	50,00-	
20/06	RESSARCIM REGIST CONTRATO	5001033	50,00-	
20/06	RESSARCIM REGIST CONTRATO	5001041	50,00-	
20/06	RESSARCIM REGIST CONTRATO	5004024	50,00-	
20/06	RESSARCIM REGIST CONTRATO	5004091	50,00-	
20/06	RESSARCIM REGIST CONTRATO	5004121	50,00-	
20/06	RESSARCIM REGIST CONTRATO	5004288	50,00-	
20/06	RESSARCIM REGIST CONTRATO	5004296	50,00-	
20/06	TRANSF. TB	2083535	5.110,43-	
20/06	TRANSF. TB	2083535	30.404,84-	
20/06	TRANSF. TB	2097935	3.673,62-	
20/06	TRANSF. TB	2097935	7.600,87-	
20/06	TX CHQ >= 5 MIL	080440	6,46-	

INFORMACOES DE 06/10 E 07/10 SUJEITOS A ALTERACOES ATE O FINAL DO EXPEDIENTE
F3=FIM F4=INICIO F5=FINAL F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F12=MENU

R\$ 0,00

BANCO SAFRA S/A

E X T R A T O

PAG 017

AGENCIA: 19700 CONTA: 0080440 ABER: 31/05/16 VENC: 30/07/16 DATA: 07/10/16 HORA: 10.10.54

KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA LIMITE: 0,00

1173
✓

DATA	DESCRICAO	NUM.DOCTO	DEB./CRED.	SALDOS
20/06	CONTA CORRENTE			198.920,81-
21/06	TED E	000272	1.422,82	
	BCO BRADESCO CAR 59438325/0001-01			
21/06	CIELO MASTER CR	080440	15.174,06	
21/06	CIELO DINERS	080440	199,10	
21/06	ELO CREDITO	080440	125,05	
21/06	CIELO VISA CRED	080440	7.822,41	
21/06	CH PGTO CTA	1001970	2.652,84-	
21/06	TRANSF. TB	2083535	15.174,06-	
21/06	TRANSF. TB	2097935	7.822,41-	
21/06	MULTA FALTA GARANT CARTAO	080440	39,80-	
21/06	CONTA CORRENTE			199.866,48-

22/06	TED E	000282	834,94	
	BCO BRADESCO CAR 59438325/0001-01			

INFORMACOES DE 06/10 E 07/10 SUJEITOS A ALTERACOES ATE O FINAL DO EXPEDIENTE

F3=FIM F4=INICIO F5=FINAL F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F12=MENU

R\$ 25.578,38

BANCO SAFRA S/A

E X T R A T O

PAG 018

AGENCIA: 19700 CONTA: 0080440 ABER: 31/05/16 VENC: 30/07/16 DATA: 07/10/16 HORA: 10.10.54

KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA LIMITE: 0,00

DATA	DESCRICAO	NUM.DOCTO	DEB./CRED.	SALDOS
22/06	CIELO REDESHOP	080440	59,19	
22/06	CIELO VISA ELEC	080440	29,59	
22/06	CIELO VISA CRED	080440	5.870,01	
22/06	CIELO MASTER CR	080440	9.751,21	
22/06	TRANSF. TB	2083535	9.751,21-	
22/06	TRANSF. TB	2083535	59,19-	
22/06	TRANSF. TB	2097935	5.870,01-	
22/06	TRANSF. TB	2097935	29,59-	
22/06	CONTA CORRENTE			199.031,54-

23/06	TED E	000295	3.008,67	
	BCO BRADESCO CAR 59438325/0001-01			

23/06	CIELO MASTER CR	080440	3.609,19	
23/06	CIELO VISA ELEC	080440	316,11	
23/06	CIELO REDESHOP	080440	344,53	
23/06	RESSARCIM REGIST CONTRATO	5004482	50,00-	

INFORMACOES DE 06/10 E 07/10 SUJEITOS A ALTERACOES ATE O FINAL DO EXPEDIENTE

F3=FIM F4=INICIO F5=FINAL F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F12=MENU

R\$ 7.278,50

BANCO SAFRA S/A

E X T R A T O

PAG 019

AGENCIA: 19700 CONTA: 0080440 ABER: 31/05/16 VENC: 30/07/16
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA LIMITE: 0,00

DATA: 07/10/16
HORA: 10.10.54

1174
~

DATA	DESCRICAO	NUM.DOCTO	DEB./CRED.	SALDOS
23/06	RESSARCIM REGIST CONTRATO	5004644	50,00-	
23/06	RESSARCIM REGIST CONTRATO	30008800	50,00-	
23/06	TRANSF. TB	2083535	344,53-	
23/06	TRANSF. TB	2083535	3.609,19-	
23/06	TRANSF. TB	2097935	316,11-	
23/06	CONTA CORRENTE			196.172,87-
24/06	TED E	000170	461,26	
	BCO BRADESCO CAR 59438325/0001-01			
24/06	CIELO MASTER CR	080440	5.595,49	
24/06	CIELO DINERS	080440	119,56	
24/06	CIELO VISA ELEC	080440	406,23	
24/06	CIELO VISA CRED	080440	2.499,36	
24/06	ELO DEBITO	080440	234,64	
24/06	CIELO REDESHOP	080440	327,27	
24/06	CH PAGO ESPECIE	1001972	4.000,00-	

INFORMACOES DE 06/10 E 07/10 SUJEITOS A ALTERACOES ATE O FINAL DO EXPEDIENTE
F3=FIM F4=INICIO F5=FINAL F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F12=MENU

R\$ 9.643,81

BANCO SAFRA S/A

E X T R A T O

PAG 020

AGENCIA: 19700 CONTA: 0080440 ABER: 31/05/16 VENC: 30/07/16
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA LIMITE: 0,00

DATA: 07/10/16
HORA: 10.10.54

DATA	DESCRICAO	NUM.DOCTO	DEB./CRED.	SALDOS
24/06	TRANSF. TB	2083535	5.595,49-	
24/06	TRANSF. TB	2083535	327,27-	
24/06	TRANSF. TB	2097935	2.499,36-	
24/06	TRANSF. TB	2097935	406,23-	
24/06	CONTA CORRENTE			199.357,41-
27/06	TED E	000297	3.617,80	
	BCO BRADESCO CAR 59438325/0001-01			
27/06	ELO DEBITO	080440	1.200,84	
27/06	CIELO REDESHOP	080440	6.914,15	
27/06	CIELO MASTER CR	080440	26.855,40	
27/06	CIELO DINERS	080440	391,77	
27/06	CIELO VISA ELEC	080440	4.329,71	
27/06	CIELO VISA CRED	080440	9.555,75	
27/06	LIB.VINCULADA	197208353	9.958,45	
27/06	CH PAGO ESPECIE	1001973	4.500,00-	

INFORMACOES DE 06/10 E 07/10 SUJEITOS A ALTERACOES ATE O FINAL DO EXPEDIENTE
F3=FIM F4=INICIO F5=FINAL F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F12=MENU

R\$ 52.865,42

BANCO SAFRA S/A

EXTRATO

PAG 021

AGENCIA: 19700 CONTA: 0080440 ABER: 31/05/16 VENC: 30/07/16
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA LIMITE: 0,00

DATA: 07/10/16
HORA: 10.10.54

1175
~

DATA	DESCRICAO	NUM.DOCTO	DEB./CRED.	SALDOS
27/06	LIQUIDACAO EMPR	197500448	9.958,45-	
27/06	TRANSF. TB	2083535	26.855,40-	
27/06	TRANSF. TB	2083535	6.914,15-	
27/06	TRANSF. TB	2097935	9.555,75-	
27/06	TRANSF. TB	2097935	4.329,71-	
27/06	COMISSAO EXC LIM	080440	90,16-	
27/06	CONTA CORRENTE			198.737,16-

28/06	TED E	000332	2.012,03	
	BCO BRADESCO CAR 59438325/0001-01			
28/06	CIELO VISA CRED	080440	6.318,69	
28/06	CIELO MASTER CR	080440	17.225,84	
28/06	CIELO DINERS	080440	292,77	
28/06	LIB.VINCULADA	197208353	9.370,04	
28/06	CH PGTO CTA ADM	1001974	3.249,45-	
28/06	DEB.DE SEGURO	210151522	4.994,48-	

INFORMACOES DE 06/10 E 07/10 SUJEITOS A ALTERACOES ATE O FINAL DO EXPEDIENTE
F3=FIM F4=INICIO F5=FINAL F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F12=MENU

R\$ 35.219,37

BANCO SAFRA S/A

EXTRATO

PAG 022

AGENCIA: 19700 CONTA: 0080440 ABER: 31/05/16 VENC: 30/07/16
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA LIMITE: 0,00

DATA: 07/10/16
HORA: 10.10.54

DATA	DESCRICAO	NUM.DOCTO	DEB./CRED.	SALDOS
28/06	DEB DE SEGURO	210152003	6.484,85-	
28/06	LIQUIDACAO EMPR	197500412	9.370,04-	
28/06	TRANSF. TB	2083535	17.225,84-	
28/06	TRANSF. TB	2097935	6.318,69-	
28/06	CONTA CORRENTE			211.161,14-

29/06	CIELO VISA CRED	080440	5.907,99	
29/06	ELO CREDITO	080440	200,94	
29/06	CIELO VISA ELEC	080440	95,69	
29/06	ELO DEBITO	080440	93,72	
29/06	CIELO REDESHOP	080440	1.957,33	
29/06	CIELO MASTER CR	080440	7.561,81	
29/06	CH DV MOT 11	001943	2.700,00	
29/06	LIB.VINCULADA	197208353	110.000,00	
29/06	RESSARCIM REGIST CONTRATO	5004865	50,00-	
29/06	CH CMP NACIONAL	001943	2.700,00-	

INFORMACOES DE 06/10 E 07/10 SUJEITOS A ALTERACOES ATE O FINAL DO EXPEDIENTE
F3=FIM F4=INICIO F5=FINAL F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F12=MENU

R\$ 15.817,48

BANCO SAFRA S/A

E X T R A T O

PAG 023

DATA: 07/10/16

AGENCIA: 19700 CONTA: 0080440 ABER: 31/05/16 VENC: 30/07/16
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA LIMITE: 0,00

HORA: 10.10.54

1176
N

DATA	DESCRICAO	NUM.DOCTO	DEB./CRED.	SALDOS
29/06	LIQUIDACAO EMPR	197500270	110.000,00-	
29/06	TRANSF. TB	2083535	1.957,33-	
29/06	TRANSF. TB	2083535	7.561,81-	
29/06	TRANSF. TB	2097935	95,69-	
29/06	TRANSF. TB	2097935	5.907,99-	
29/06	CONTA CORRENTE			210.916,48-
30/06	TED E	000294	3.195,55	
	BCO BRADESCO CAR 59438325/0001-01			
30/06	CIELO VISA ELEC	080440	96,79	
30/06	CIELO REDESHOP	080440	1.602,39	
30/06	CIELO MASTER CR	080440	1.992,84	
30/06	ELO DEBITO	080440	123,33	
30/06	TRANSF. TB	2083535	1.992,84-	
30/06	TRANSF. TB	2083535	1.602,39-	
30/06	TRANSF. TB	2097935	96,79-	

INFORMACOES DE 06/10 E 07/10 SUJEITOS A ALTERACOES ATE O FINAL DO EXPEDIENTE
F3=FIM F4=INICIO F5=FINAL F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F12=MENU

R\$ 7.010,90

BANCO SAFRA S/A

E X T R A T O

PAG 024

DATA: 07/10/16

AGENCIA: 19700 CONTA: 0080440 ABER: 31/05/16 VENC: 30/07/16
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA LIMITE: 0,00

HORA: 10.10.54

DATA	DESCRICAO	NUM.DOCTO	DEB./CRED.	SALDOS
30/06	TAR.MAN.DOMICILIO CARTAO	000650	2.747,96-	
30/06	TAR TEDINTERNET	000861	17,00-	
	B QUANT. EVENTOS: 2			
30/06	PACOTE PJ SIMPLES(IV)	000904	468,00-	
30/06	CONTA CORRENTE			210.830,56-
01/07	TED E	000391	1.419,05	
	BCO BRADESCO CAR 59438325/0001-01			
01/07	CIELO REDESHOP	080440	942,90	
01/07	CIELO MASTER CR	080440	3.933,06	
01/07	CIELO VISA ELEC	080440	142,06	
01/07	CIELO VISA CRED	080440	951,77	
01/07	ELO DEBITO	080440	88,22	
01/07	LIB.VINCULADA	197208353	6.385,34	
01/07	LIB.VINCULADA	197208353	8.009,01	
01/07	LIQUIDACAO EMPR	197500401	6.385,34-	

INFORMACOES DE 06/10 E 07/10 SUJEITOS A ALTERACOES ATE O FINAL DO EXPEDIENTE
F3=FIM F4=INICIO F5=FINAL F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F12=MENU

R\$ 7.477,06

BANCO SAFRA S/A

E X T R A T O

PAG 025

DATA: 07/10/16
HORA: 10.10.54

AGENCIA: 19700 CONTA: 0080440 ABER: 31/05/16 VENC: 30/07/16
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA LIMITE: 0,00

1177
~

DATA	DESCRICAO	NUM.DOCTO	DEB./CRED.	SALDOS
01/07	LIQUIDACAO EMPR	197500486	8.009,01-	
01/07	TRANSF. TB	2083535	3.933,06-	
01/07	TRANSF. TB	2083535	942,90-	
01/07	TRANSF. TB	2097935	951,77-	
01/07	TRANSF. TB	2097935	142,06-	
01/07	JUROS	080440	27.327,83-	
01/07	JUROS EXCESSO/MORA	080440	445,84-	
01/07	IOC	080440	583,90-	
01/07	TAR MANUT LIM CRED ROTAT	000843	350,00-	
01/07	CONTA CORRENTE			238.030,86-
04/07	TED E	000122	5.399,03	
	BCO BRADESCO CAR 59438325/0001-01			
04/07	CIELO VISA ELEC	080440	6.620,12	
04/07	CIELO VISA CRED	080440	9.101,83	
04/07	ELO DEBITO	080440	1.122,59	

INFORMACOES DE 06/10 E 07/10 SUJEITOS A ALTERACOES ATE O FINAL DO EXPEDIENTE
F3=FIM F4=INICIO F5=FINAL F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F12=MENU

R# 22.243,57

BANCO SAFRA S/A

E X T R A T O

PAG 026

DATA: 07/10/16
HORA: 10.10.54

AGENCIA: 19700 CONTA: 0080440 ABER: 31/05/16 VENC: 30/07/16
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA LIMITE: 0,00

DATA	DESCRICAO	NUM.DOCTO	DEB./CRED.	SALDOS
04/07	CIELO REDESHOP	080440	3.873,33	
04/07	CIELO MASTER CR	080440	23.983,91	
04/07	CIELO DINERS	080440	501,48	
04/07	LIB.VINCULADA	197208353	4.267,36	
04/07	LIQUIDACAO EMPR	197500486	4.267,36-	
04/07	TRANSF. TB	2083535	6.735,10-	
04/07	TRANSF. TB	2083535	17.248,81-	
04/07	TRANSF. TB	2083535	3.873,33-	
04/07	TRANSF. TB	2097935	9.101,83-	
04/07	TRANSF. TB	2097935	6.620,12-	
04/07	IOC	5004865	0,52-	
04/07	CONTA CORRENTE			231.008,28-
05/07	TED E	000251	2.974,77	
	BCO BRADESCO CAR 59438325/0001-01			
05/07	CIELO VISA CRED	080440	9.512,30	

INFORMACOES DE 06/10 E 07/10 SUJEITOS A ALTERACOES ATE O FINAL DO EXPEDIENTE
F3=FIM F4=INICIO F5=FINAL F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F12=MENU

R# 40.818,79

BANCO SAFRA S/A

E X T R A T O

PAG 027

AGENCIA: 19700 CONTA: 0080440 ABER: 31/05/16 VENC: 30/07/16
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA LIMITE: 0,00

DATA: 07/10/16
HORA: 10.10.54

1178
~

DATA	DESCRICAO	NUM.DOCTO	DEB./CRED.	SALDOS
05/07	CIELO REDESHOP	080440	71,38	
05/07	CIELO MASTER CR	080440	17.193,91	
05/07	TRANSF. TB	2083535	71,38-	
05/07	TRANSF. TB	2083535	6.925,11-	
05/07	TRANSF. TB	2083535	10.268,80-	
05/07	TRANSF. TB	2097935	9.512,30-	
05/07	CONTA CORRENTE			228.033,51-
06/07	TED E	000174	1.658,52	
	BCO BRADESCO CAR 59438325/0001-01			
06/07	CIELO VISA CRED	080440	11.757,62	
06/07	ELO CREDITO	080440	297,96	
06/07	CIELO VISA ELEC	080440	353,50	
06/07	CIELO REDESHOP	080440	66,10	
06/07	CIELO MASTER CR	080440	10.988,19	
06/07	CIELO DINERS	080440	498,03	

INFORMACOES DE 06/10 E 07/10 SUJEITOS A ALTERACOES ATE O FINAL DO EXPEDIENTE
F3=FIM F4=INICIO F5=FINAL F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F12=MENU

R# 42.885,21

BANCO SAFRA S/A

E X T R A T O

PAG 028

AGENCIA: 19700 CONTA: 0080440 ABER: 31/05/16 VENC: 30/07/16
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA LIMITE: 0,00

DATA: 07/10/16
HORA: 10.10.54

DATA	DESCRICAO	NUM.DOCTO	DEB./CRED.	SALDOS
06/07	LIB.VINCULADA	197208353	3.788,62	
06/07	DEB DE SEGURO	210151496	5.836,36-	
06/07	LIQUIDACAO EMPR	197500429	3.788,62-	
06/07	TRANSF. TB	2083535	7.115,42-	
06/07	TRANSF. TB	2083535	3.872,77-	
06/07	TRANSF. TB	2083535	66,10-	
06/07	TRANSF. TB	2097935	11.757,62-	
06/07	TRANSF. TB	2097935	353,50-	
06/07	CONTA CORRENTE			231.415,36-
07/07	DOC E COMPENSAD	038683	160,83	
	BCO BRADESCO CAR 59438325/0001-01			
07/07	ELO DEBITO	080440	182,45	
07/07	CIELO REDESHOP	080440	21,49	
07/07	CIELO MASTER CR	080440	1.629,88-	
07/07	TRANSF. TB	2083535	1.629,88-	

INFORMACOES DE 06/10 E 07/10 SUJEITOS A ALTERACOES ATE O FINAL DO EXPEDIENTE
F3=FIM F4=INICIO F5=FINAL F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F12=MENU

R# 1.994,65

BANCO SAFRA S/A

E X T R A T O

PAG 029

AGENCIA: 19700 CONTA: 0080440 ABER: 31/05/16 VENC: 30/07/16
 KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA LIMITE: 0,00

DATA: 07/10/16
 HORA: 10.10.54

1179
~

DATA	DESCRICAO	NUM.DOCTO	DEB./CRED.	SALDOS
07/07	TRANSF. TB	2083535	21,49-	
07/07	CONTA CORRENTE			231.072,08-
08/07	TED E	000246	977,00	
	BCO BRADESCO CAR 59438325/0001-01			
08/07	CIELO VISA ELEC	080440	115,42	
08/07	CIELO VISA CRED	080440	63,70	
08/07	ELO DEBITO	080440	330,13	
08/07	CIELO REDESHOP	080440	79,41	
08/07	CIELO MASTER CR	080440	2.843,38	
08/07	ELO CREDITO	080440	114,70	
08/07	TRANSF. TB	2083535	79,41-	
08/07	TRANSF. TB	2083535	2.843,38-	
08/07	TRANSF. TB	2097935	115,42-	
08/07	TRANSF. TB	2097935	63,70-	
08/07	CONTA CORRENTE			229.650,25-

INFORMACOES DE 06/10 E 07/10 SUJEITOS A ALTERACOES ATE O FINAL DO EXPEDIENTE
 F3=FIM F4=INICIO F5=FINAL F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F12=MENU

R# 4.523,74

BANCO SAFRA S/A

E X T R A T O

PAG 030

AGENCIA: 19700 CONTA: 0080440 ABER: 31/05/16 VENC: 30/07/16
 KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA LIMITE: 0,00

DATA: 07/10/16
 HORA: 10.10.54

DATA	DESCRICAO	NUM.DOCTO	DEB./CRED.	SALDOS
11/07	TED E	000593	7.072,61	
	BCO BRADESCO CAR 59438325/0001-01			
11/07	CIELO VISA CRED	080440	9.254,12	
11/07	CIELO DINERS	080440	772,79	
11/07	CIELO VISA ELEC	080440	1.014,12	
11/07	ELO DEBITO	080440	1.676,53	
11/07	CIELO REDESHOP	080440	2.162,87	
11/07	CIELO MASTER CR	080440	51.119,87	
11/07	LIB.VINCULADA	197208353	8.071,65	
11/07	LIB.VINCULADA	197208353	2.679,22	
11/07	LIQUIDACAO EMPR	197500270	8.071,65-	
11/07	LIQUIDACAO EMPR	197500402	2.679,22-	
11/07	TRANSF. TB	2083535	43.048,22-	
11/07	TRANSF. TB	2083535	2.162,87-	
11/07	TRANSF. TB	2083535	8.071,65-	

INFORMACOES DE 06/10 E 07/10 SUJEITOS A ALTERACOES ATE O FINAL DO EXPEDIENTE
 F3=FIM F4=INICIO F5=FINAL F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F12=MENU

R# 73.072,91

BANCO SAFRA S/A

E X T R A T O

PAG 031

AGENCIA: 19700 CONTA: 0080440 ABER: 31/05/16 VENC: 30/07/16 DATA: 07/10/16
 KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA LIMITE: 0,00 HORA: 10.10.54

1180
~

DATA	DESCRICAO	NUM.DOCTO	DEB./CRED.	SALDOS
11/07	TRANSF. TB	2097935	1.014,12-	
11/07	TRANSF. TB	2097935	9.254,12-	
11/07	IOC	5004024	0,24-	
11/07	TRANSF.AUTOM.TB	5004644	147,04-	
11/07	CONTA CORRENTE			220.275,60-
12/07	TED E	000143	4.926,66-	
	BCO BRADESCO CAR 59438325/0001-01			
12/07	CIELO VISA CRED	080440	15.622,09	
12/07	CIELO REDESHOP	080440	82,87	
12/07	CIELO MASTER CR	080440	38.681,22-	
12/07	CIELO DINERS	080440	474,32-	
12/07	ELO CREDITO	080440	688,94	
12/07	CH DV MOT 11	001944	2.700,00-	
12/07	TRANSE.AUTOM.TB	5004644	147,04	
12/07	CH CMP NACIONAL	001944	2.700,00-	

INFORMACOES DE 06/10 E 07/10 SUJEITOS A ALTERACOES ATE O FINAL DO EXPEDIENTE
 F3=FIM F4=INICIO F5=FINAL F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F12=MENU

R# 60.476,10

BANCO SAFRA S/A

E X T R A T O

PAG 032

AGENCIA: 19700 CONTA: 0080440 ABER: 31/05/16 VENC: 30/07/16 DATA: 07/10/16
 KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA LIMITE: 0,00 HORA: 10.10.54

DATA	DESCRICAO	NUM.DOCTO	DEB./CRED.	SALDOS
12/07	TRANSF. TB	2083535	30.584,27-	
12/07	TRANSF. TB	2083535	82,87-	
12/07	TRANSF. TB	2083535	8.096,95-	
12/07	TRANSF. TB	2097935	15.622,09-	
12/07	CONTA CORRENTE			214.038,64-
13/07	TED E	000209	697,61	
	BCO BRADESCO CAR 59438325/0001-01			
13/07	CIELO DINERS	080440	305,51	
13/07	ELO CREDITO	080440	40,18	
13/07	CIELO VISA ELEC	080440	105,56	
13/07	CIELO VISA CRED	080440	17.038,03	
13/07	ELO DEBITO	080440	273,46	
13/07	CIELO MASTER CR	080440	19.152,74	
13/07	RESSARCIM REGIST CONTRATO	2104061	1.008,43-	
13/07	TRANSF. TB	2083535	17.038,03-	

INFORMACOES DE 06/10 E 07/10 SUJEITOS A ALTERACOES ATE O FINAL DO EXPEDIENTE
 F3=FIM F4=INICIO F5=FINAL F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F12=MENU

R# 37.613,09

BANCO SAFRA S/A

E X T R A T O

PAG 033

AGENCIA: 19700 CONTA: 0080440 ABER: 31/05/16 VENC: 30/07/16 DATA: 07/10/16
 KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA LIMITE: 0,00 HORA: 10.10.54

1181
~

DATA	DESCRICAO	NUM.DOCTO	DEB./CRED.	SALDOS
13/07	TRANSF. TB	2083535	19.152,74-	
13/07	TRANSF. TB	2083535	105,56-	
13/07	CONTA CORRENTE			213.730,31-
14/07	TED E	000101	375,19	
	BCO BRADESCO CAR 59438325/0001-01			
14/07	CIELO MASTER CR	080440	1.084,31	
14/07	ELO DEBITO	080440	94,13	
14/07	CH DV MOT 12	001944	2.700,00	
14/07	CH CMP NACIONAL	001944	2.700,00-	
14/07	TRANSF. TB	2083535	1.084,31-	
14/07	CONTA CORRENTE			213.260,99-
15/07	TED E	000417	838,51	
	BCO BRADESCO CAR 59438325/0001-01			
15/07	CIELO VISA CRED	080440	31,70	

INFORMACOES DE 06/10 E 07/10 SUJEITOS A ALTERACOES ATÉ O FINAL DO EXPEDIENTE
 F3=FIM F4=INICIO F5=FINAL F7-VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F12=MENU

R# 2.423,84

BANCO SAFRA S/A

E X T R A T O

PAG 034

AGENCIA: 19700 CONTA: 0080440 ABER: 31/05/16 VENC: 30/07/16 DATA: 07/10/16
 KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA LIMITE: 0,00 HORA: 10.10.54

DATA	DESCRICAO	NUM.DOCTO	DEB./CRED.	SALDOS
15/07	CIELO MASTER CR	080440	118,84	
15/07	CIELO VISA ELEC	080440	114,93	
15/07	CIELO REDESHOP	080440	127,51	
15/07	TRANSF. TB	2083535	31,70-	
15/07	TRANSF. TB	2083535	118,84-	
15/07	TRANSF. TB	2083535	114,93-	
15/07	TRANSF. TB	2083535	127,51-	
15/07	DESP.INCLUSAO CCF-BB	080440	6,82-	
15/07	CONTA CORRENTE			212.429,30-
18/07	TED E	000202	3.152,44	
	BCO BRADESCO CAR 59438325/0001-01			
18/07	CIELO VISA CRED	080440	2.525,20	
18/07	ELO DEBITO	080440	988,56	
18/07	CIELO REDESHOP	080440	1.106,85	
18/07	CIELO MASTER CR	080440	3.611,04	

INFORMACOES DE 06/10 E 07/10 SUJEITOS A ALTERACOES ATÉ O FINAL DO EXPEDIENTE
 F3=FIM F4=INICIO F5=FINAL F7-VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F12=MENU

R# 11.745,47

BANCO SAFRA S/A

E X T R A T O

PAG 035

AGENCIA: 19700 CONTA: 0080440 ABER: 31/05/16 VENC: 30/07/16 DATA: 07/10/16
 KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA LIMITE: 0,00 HORA: 10.10.54

1182
N

DATA	DESCRICAO	NOM.DOCTO	DEB./CRED.	SALDOS
18/07	CIELO DINERS	080440	104,67-	
18/07	CIELO VISA ELEC	080440	1.021,12	
18/07	LIB.VINCULADA	197208353	90.635,29	
18/07	LIB.VINCULADA	197208353	151,34	
18/07	LIB.VINCULADA	197208353	5.379,79	
18/07	LIB.VINCULADA	197209793	5.551,51	
18/07	LIB.VINCULADA	197209793	10.070,58	
18/07	LIQUIDACAO EMPR	197500269	10.070,58-	
18/07	LIQUIDACAO EMPR	197500269	90.635,29-	
18/07	LIQUIDACAO EMPR	197500269	5.379,79-	
18/07	LIQUIDACAO EMPR	197500409	5.551,51-	
18/07	LIQUIDACAO EMPR	197500409	151,34-	
18/07	TRANSF. TB	2083535	2.525,20-	
18/07	TRANSF. TB	2083535	1.106,85-	
18/07	TRANSF. TB	2083535	3.611,04-	
18/07	TRANSF. TB	2083535	1.021,12-	

INFORMACOES DE 06/10 E 07/10 SUJEITOS A ALTERACOES ATE O FINAL DO EXPEDIENTE
 F3=FIM F4=INICIO F5=FINAL F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F12=MENU

R\$ 1.125,79

BANCO SAFRA S/A

E X T R A T O

PAG 036

AGENCIA: 19700 CONTA: 0080440 ABER: 31/05/16 VENC: 30/07/16 DATA: 07/10/16
 KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA LIMITE: 0,00 HORA: 10.10.54

DATA	DESCRICAO	NUM.DOCTO	DEB./CRED.	SALDOS
18/07	CONTA CORRENTE			208.183,53-
19/07	TED E	000185	1.005,02-	
	BCO BRADESCO CAR 59438325/0001-01			
19/07	CIELO VISA CRED	080440	2.303,92	
19/07	CIELO MASTER CR	080440	4.591,95	
19/07	ELO CREDITO	080440	82,79	
19/07	DEB DE SEGURO	210151490	5.836,36-	
19/07	TRANSF. TB	2083535	4.591,95-	
19/07	TRANSF. TB	2083535	2.303,92-	
19/07	CONTA CORRENTE			212.932,08-
20/07	CIELO MASTER CR	080440	2.279,34	
20/07	CIELO VISA CRED	080440	3.828,05	
20/07	ELO DEBITO	080440	237,97	
20/07	DEB DE SEGURO	210150983	2.185,11-	

INFORMACOES DE 06/10 E 07/10 SUJEITOS A ALTERACOES ATE O FINAL DO EXPEDIENTE
 F3=FIM F4=INICIO F5=FINAL F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F12=MENU

R\$ 14.329,04

BANCO SAFRA S/A

E X T R A T O

PAG 037

AGENCIA: 19700 CONTA: 0080440 ABER: 31/05/16 VENC: 30/07/16 DATA: 07/10/16
 KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA LIMITE: 0,00 HORA: 10.10.54

DATA	DESCRICAO	NUM.DOCTO	DEB./CRED.	SALDOS
20/07	DEB DE SEGURO	210151173	966,16-	
20/07	TRANSF. TB	2080501	2.279,34-	
20/07	TRANSF. TB	2083535	3.828,05-	
20/07	CONTA CORRENTE			215.845,38-
21/07	CIELO VISA ELEC	080440	183,39	
21/07	ELO DEBITO	080440	45,88	
21/07	TRANSF. TB	2083535	183,39-	
21/07	CONTA CORRENTE			215.799,50-
22/07	DOC E COMPENSAD	033473	229,80	
	BCO BRADESCO CAR 59438325/0001-01			
22/07	CIELO VISA CRED	080440	1.953,44	
22/07	CIELO REDESHOP	080440	41,43	
22/07	CIELO MASTER CR	080440	644,75	
22/07	ELO DEBITO	080440	136,14	

INFORMACOES DE 06/10 E 07/10 SUJEITOS A ALTERACOES ATE O FINAL DO EXPEDIENTE
 F3=FIM F4=INICIO F5=FINAL F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F12=MENU

R# 3.234,83

BANCO SAFRA S/A

E X T R A T O

PAG 038

AGENCIA: 19700 CONTA: 0080440 ABER: 31/05/16 VENC: 30/07/16 DATA: 07/10/16
 KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA LIMITE: 0,00 HORA: 10.10.54

DATA	DESCRICAO	NUM.DOCTO	DEB./CRED.	SALDOS
22/07	TRANSF. TB	2080501	644,75-	
22/07	TRANSF. TB	2080501	41,43-	
22/07	TRANSF. TB	2083535	1.953,44-	
22/07	CONTA CORRENTE			215.433,56-
25/07	TED E	000149	3.707,34	
	BCO BRADESCO CAR 59438325/0001-01			
25/07	CIELO VISA CRED	080440	1.237,26	
25/07	ELO CREDITO	080440	98,00	
25/07	CIELO VISA ELEC	080440	793,98	
25/07	ELO DEBITO	080440	1.248,29	
25/07	CIELO REDESHOP	080440	1.614,86	
25/07	CIELO MASTER CR	080440	3.179,51	
25/07	CIELO DINERS	080440	196,00	
25/07	TRANSF. TB	2080501	1.614,86-	
25/07	TRANSF. TB	2080501	3.179,51-	

INFORMACOES DE 06/10 E 07/10 SUJEITOS A ALTERACOES ATE O FINAL DO EXPEDIENTE
 F3=FIM F4=INICIO F5=FINAL F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F12=MENU

R# 12.075,24

BANCO SAFRA S/A

E X T R A T O

PAG 039

AGENCIA: 19700 CONTA: 0080440 ABER: 31/05/16 VENC: 30/07/16
 KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA LIMITE: 0,00

DATA: 07/10/16
 HORA: 10.10.54

1184
N

DATA	DESCRICAO	NUM.DOCTO	DEB./CRED.	SALDOS
25/07	TRANSF. TB	2083535	793,98-	
25/07	TRANSF. TB	2083535	1.237,26-	
25/07	CONTA CORRENTE			210.183,93-
26/07	TED E	000233	787,92-	
	BCO BRADESCO CAR 59438325/0001-01			
26/07	CIELO VISA CRED	080440	4.258,72-	
26/07	CIELO MASTER CR	080440	5.699,38-	
26/07	LIB.VINCULADA	197208353	9.958,46	
26/07	DEB DE SEGURO	210151757	6.484,85-	
26/07	LIQUIDACAO EMPR	197500448	9.958,46-	
26/07	TRANSF. TB	2080501	5.699,38-	
26/07	TRANSF. TB	2083535	4.258,72-	
26/07	CONTA CORRENTE			215.880,86-
27/07	ELO DEBITO	080440	152,90-	

INFORMACOES DE 06/10 E 07/10 SUJEITOS A ALTERACOES ATE O FINAL DO EXPEDIENTE
 F3=FIM F4=INICIO F5=FINAL F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F12=MENU

R\$ 10.898,92

BANCO SAFRA S/A

E X T R A T O

PAG 040

AGENCIA: 19700 CONTA: 0080440 ABER: 31/05/16 VENC: 30/07/16
 KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA LIMITE: 0,00

DATA: 07/10/16
 HORA: 10.10.54

DATA	DESCRICAO	NUM.DOCTO	DEB./CRED.	SALDOS
27/07	CIELO REDESHOP	080440	84,42-	
27/07	CIELO MASTER CR	080440	6.005,44-	
27/07	CIELO VISA ELEC	080440	180,04-	
27/07	CIELO VISA CRED	080440	6.844,98-	
27/07	TRANSF. TB	2080501	6.005,44-	
27/07	TRANSF. TB	2080501	84,42-	
27/07	TRANSF. TB	2083535	6.844,98-	
27/07	TRANSF. TB	2083535	180,04-	
27/07	CONTA CORRENTE			215.727,96-
28/07	CIELO VISA ELEC	080440	119,91-	
28/07	ELO DEBITO	080440	7,05-	
28/07	CIELO REDESHOP	080440	147,97-	
28/07	LIB.VINCULADA	197208050	9.370,05	
28/07	LIQUIDACAO EMPR	197500412	9.370,05-	
28/07	TRANSF. TB	2080501	147,97-	

INFORMACOES DE 06/10 E 07/10 SUJEITOS A ALTERACOES ATE O FINAL DO EXPEDIENTE
 F3=FIM F4=INICIO F5=FINAL F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F12=MENU

R\$ 13.389,81

BANCO SAFRA S/A

E X T R A T O

PAG 041

AGENCIA: 19700 CONTA: 0080440 ABER: 31/05/16 VENC: 30/07/16
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA LIMITE: 0,00

DATA: 07/10/16
HORA: 10.10.54

1185
N

DATA	DESCRICAO	NUM.DOCTO	DEB./CRED.	SALDOS
28/07	TRANSF. TB	2083535	119,91-	
28/07	MULTA CONTRATO VENCIDO	000665	2.305,23-	
28/07	MULTA CONTRATO VENCIDO	000665	84,63-	
28/07	COMISSAO EXC LIM	000672	1.304,81-	
28/07	COMISSAO EXC LIM	000672	669,66-	
28/07	COMISSAO EXC LIM	000672	2.644,43-	
28/07	COMISSAO EXC LIM	000672	5.457,31-	
28/07	COMISSAO EXC LIM	000672	7.241,74-	
28/07	MULTA FALTA GARANT CARTAO	000673	1.294,26-	
28/07	MULTA FALTA GARANT CARTAO	000673	1.596,30-	
28/07	COMISSAO DE APONTAMENTO E	000705	10.502,06-	
28/07	CONTA CORRENTE			248.821,34-

29/07	CIELO VISA ELEC	080440	78,92	
29/07	CIELO VISA CRED	080440	1.767,28	
29/07	CIELO MASTER CR	080440	578,65	

INFORMACOES DE 06/10 E 07/10 SUJEITOS A ALTERACOES ATE O FINAL DO EXPEDIENTE.
F3=FIM F4=INICIO F5=FINAL F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F12=MENU

R# 2.424,85

BANCO SAFRA S/A

E X T R A T O

PAG 042

AGENCIA: 19700 CONTA: 0080440 ABER: 31/05/16 VENC: 30/07/16
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA LIMITE: 0,00

DATA: 07/10/16
HORA: 10.10.54

DATA	DESCRICAO	NUM.DOCTO	DEB./CRED.	SALDOS
29/07	CIELO DINERS	080440	68,45	
29/07	DEB DE SEGURO	210151823	5.836,36-	
29/07	TRANSF. TB	2080501	578,65-	
29/07	TRANSF. TB	2083535	78,92-	
29/07	TRANSF. TB	2083535	1.767,28-	
29/07	TAR.MAN.DOMICILIO CARTAO	000650	2.585,90-	
29/07	PACOTE PJ SIMPLES(IV)	000904	468,00-	
29/07	MULTA FALTA GARANT CARTAO	000673	2.837,73-	
29/07	CONTA CORRENTE			260.480,88-

01/08	TED E	000536	2.012,97	
01/08	BCO BRADESCO CAR 59438325/0001-01			
01/08	CIELO VISA ELEC	080440	2.203,00	
01/08	CIELO VISA CRED	080440	5.589,13	
01/08	ELO DEBITO	080440	1.707,85	
01/08	CIELO REDESHOP	080440	2.411,40	

INFORMACOES DE 06/10 E 07/10 SUJEITOS A ALTERACOES ATE O FINAL DO EXPEDIENTE.
F3=FIM F4=INICIO F5=FINAL F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F12=MENU

R# 13.992,80

BANCO SAFRA S/A

E X T R A T O

PAG 043

AGENCIA: 19700 CONTA: 0080440 ABER: 31/05/16 VENC: 30/07/16
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA LIMITE: 0,00

DATA: 07/10/16
HORA: 10.10.54

1186
✓

DATA	DESCRICAO	NUM.DOCTO	DEB./CRED.	SALDOS
01/08	CIELO MASTER CR	080440	4.774,34	
01/08	ELO CREDITO	080440	294,98	
01/08	LIB.VINCULADA	197208050	6.385,35	
01/08	LIB.VINCULADA	197208050	8.718,70	
01/08	LIQUIDACAO EMPR	197500401	6.385,35	
01/08	LIQUIDACAO EMPR	197500486	8.718,70	
01/08	TRANSF. TB	2080501	2.411,40	
01/08	TRANSF. TB	2080501	4.774,34	
01/08	TRANSF. TB	2083535	2.203,00	
01/08	TRANSF. TB	2083535	5.589,13	
01/08	JUROS	080440	27.899,99	
01/08	JUROS EXCESSO/MORA	080440	4.371,68	
01/08	IOC	080440	623,79	
01/08	CONTA CORRENTE			289.360,54

02/08 TED E 000277 665,27
 INFORMACOES DE 06/10 E 07/10 SUJEITOS A ALTERACOES ATE O FINAL DO EXPEDIENTE
 F3=FIM F4=INICIO F5=FINAL F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F12=MENU

R# 12.109,94

BANCO SAFRA S/A

E X T R A T O

PAG 044

AGENCIA: 19700 CONTA: 0080440 ABER: 31/05/16 VENC: 30/07/16
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA LIMITE: 0,00

DATA: 07/10/16
HORA: 10.10.54

DATA	DESCRICAO	NUM.DOCTO	DEB./CRED.	SALDOS
	BCO BRADESCO CAR 59438325/0001-01			
02/08	CIELO DINERS	080440	103,27	
02/08	CIELO VISA CRED	080440	3.864,08	
02/08	CIELO MASTER CR	080440	9.669,30	
02/08	LIB.VINCULADA	197208050	2.987,39	
02/08	LIB.VINCULADA	197208050	1.584,67	
02/08	LIB.VINCULADA	197208050	3.532,72	
02/08	LIB.VINCULADA	197208353	28.708,59	
02/08	TRANSF.AUT.CRED	5004024	1,29	
02/08	LIQUIDACAO EMPR	197500402	1.584,67	
02/08	LIQUIDACAO EMPR	197500402	2.987,39	
02/08	LIQUIDACAO EMPR	197500402	28.708,59	
02/08	LIQUIDACAO EMPR	197500486	3.532,72	
02/08	TRANSF. TB	2080501	9.669,30	
02/08	TRANSF. TB	2083535	3.864,08	
02/08	IOC	5004024	1,29	

INFORMACOES DE 06/10 E 07/10 SUJEITOS A ALTERACOES ATE O FINAL DO EXPEDIENTE
 F3=FIM F4=INICIO F5=FINAL F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F12=MENU

R# 13.636,65

BANCO SAFRA S/A

E X T R A T O

PAG 045

DATA: 07/10/16

AGENCIA: 19700 CONTA: 0080440 ABER: 31/05/16 VENC: 30/07/16
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA LIMITE: 0,00

HORA: 10.10.54

1187
N

DATA	DESCRICAO	NUM.DOCTO	DEB./CRED.	SALDOS
02/08	IOC	5004865	0,14-	
02/08	CONTA CORRENTE			288.592,14-
03/08	DOC E COMPENSAD BCO BRADESCO CAR 59438325/0001-01	030516	174,48	
03/08	CIELO MASTER CR	080440	2.889,00-	
03/08	CIELO VISA CRED	080440	2.501,97-	
03/08	CH DV MOT 12	001943	2.700,00	
03/08	CH CMP NACIONAL	001943	2.700,00-	
03/08	TRANSF. TB	2080501	1.586,84-	
03/08	TRANSF. TB	2080501	1.302,16-	
03/08	TRANSF. TB	2083535	2.501,97-	
03/08	CONTA CORRENTE			288.417,66-
04/08	TED E BCO BRADESCO CAR 59438325/0001-01	000129	428,51	

INFORMACOES DE 06/10 E 07/10 SUJEITOS A ALTERACOES ATE O FINAL DO EXPEDIENTE
F3=FIM F4=INICIO F5=FINAL F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F12=MENU

R\$ 5.993,96

BANCO SAFRA S/A

E X T R A T O

PAG 046

DATA: 07/10/16

AGENCIA: 19700 CONTA: 0080440 ABER: 31/05/16 VENC: 30/07/16
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA LIMITE: 0,00

HORA: 10.10.54

DATA	DESCRICAO	NUM.DOCTO	DEB./CRED.	SALDOS
04/08	ELO DEBITO	080440	21,05	
04/08	DESP.INCLUSAO CCF-BB	080440	6,82-	
04/08	CONTA CORRENTE			287.974,92-
05/08	TED E BCO BRADESCO CAR 59438325/0001-01	000326	475,18	
05/08	ELO DEBITO	080440	219,69	
05/08	CIELO REDESHOP	080440	158,33	
05/08	CIELO MASTER CR	080440	741,02-	
05/08	LIB.VINCULADA	197208050	3.788,62	
05/08	LIQUIDACAO EMPR	197500429	3.788,62-	
05/08	TRANSF. TB	2080501	741,02-	
05/08	TRANSF. TB	2080501	158,33-	
05/08	CONTA CORRENTE			287.280,05-

08/08 TED E 000240 1.117,64
INFORMACOES DE 06/10 E 07/10 SUJEITOS A ALTERACOES ATE O FINAL DO EXPEDIENTE
F3=FIM F4=INICIO F5=FINAL F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F12=MENU

R\$ 2.732,91

BANCO SAFRA S/A

E X T R A T O

PAG 047

DATA: 07/10/16

AGENCIA: 19700 CONTA: 0080440 ABER: 31/05/16 VENC: 30/07/16
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA LIMITE: 0,00

HORA: 10.10.54

1188
~

DATA	DESCRICAO	NUM.DOCTO	DEB./CRED.	SALDOS
	BCO BRADESCO CAR 59438325/0001-01			
08/08	CIELO MASTER CR	080440	1.751,14	
08/08	CIELO DINERS	080440	178,96	
08/08	CIELO VISA ELEC	080440	165,37	
08/08	CIELO VISA CRED	080440	759,80	
08/08	ELO DEBITO	080440	1.235,77	
08/08	CIELO REDESHOP	080440	1.472,24	
08/08	TRANSF. TB	2080501	1.472,24	
08/08	TRANSF. TB	2080501	1.751,14	
08/08	TRANSF. TB	2083535	165,37	
08/08	TRANSF. TB	2083535	759,80	
08/08	CONTA CORRENTE			284.747,68-
09/08	CIELO MASTER CR	080440	686,96	
09/08	CIELO VISA CRED	080440	644,69	
09/08	TRANSF. TB	2080501	686,96	

INFORMACOES DE 06/10 E 07/10 SUJEITOS A ALTERACOES ATE O FINAL DO EXPEDIENTE
F3=FIM F4=INICIO F5=FINAL F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F12=MENU

R# 6.894,93

BANCO SAFRA S/A

E X T R A T O

PAG 048

DATA: 07/10/16

AGENCIA: 19700 CONTA: 0080440 ABER: 31/05/16 VENC: 30/07/16
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA LIMITE: 0,00

HORA: 10.10.54

DATA	DESCRICAO	NUM.DOCTO	DEB./CRED.	SALDOS
09/08	TRANSF. TB	2083535	644,69-	
09/08	CONTA CORRENTE			284.747,68-
10/08	CIELO VISA CRED	080440	1.122,20	
10/08	CIELO MASTER CR	080440	835,55	
10/08	CIELO DINERS	080440	92,12	
10/08	TRANSF. TB	2080501	835,55-	
10/08	TRANSF. TB	2083535	1.122,20-	
10/08	CONTA CORRENTE			284.655,56-
11/08	TED E	000248	291,36	
	BCO BRADESCO CAR 59438325/0001-01			
11/08	ELO DEBITO	080440	139,33	
11/08	CIELO REDESHOP	080440	20,71	
11/08	TRANSF. TB	2080501	20,71-	
11/08	CONTA CORRENTE			284.224,87-

INFORMACOES DE 06/10 E 07/10 SUJEITOS A ALTERACOES ATE O FINAL DO EXPEDIENTE
F3=FIM F4=INICIO F5=FINAL F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F12=MENU

R# 2.501,27

BANCO SAFRA S/A

E X T R A T O

PAG 049

AGENCIA: 19700 CONTA: 0080440 ABER: 31/05/16 VENC: 30/07/16
 KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA LIMITE: 0,00

DATA: 07/10/16
 HORA: 10.10.54

1189
~

DATA	DESCRICAO	NUM.DOCTO	DEB./CRED.	SALDOS
12/08	CIELO VISA CRED	080440	31,36	
12/08	ELO DEBITO	080440	21,49	
12/08	CIELO VISA ELEC	080440	106,54	
12/08	TRANSF. TB	2083535	106,54-	
12/08	TRANSF. TB	2083535	31,36-	
12/08	CONTA CORRENTE			284.203,38-
15/08	TED E	000388	1.608,66	
	BCO BRADESCO CAR 59438325/0001-01			
15/08	CIELO VISA CRED	080440	726,18	
15/08	ELO CREDITO	080440	117,60	
15/08	CIELO VISA ELEC	080440	502,12	
15/08	ELO DEBITO	080440	1.606,78	
15/08	CIELO REDESHOP	080440	992,02	
15/08	CIELO MASTER CR	080440	889,64	

INFORMACOES DE 06/10 E 07/10 SUJEITOS A ALTERACOES ATE O FINAL DO EXPEDIENTE
 F3=FIM F4=INICIO F5=FINAL F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F12=MENU

R# 6.532,39

BANCO SAFRA S/A

E X T R A T O

PAG 050

AGENCIA: 19700 CONTA: 0080440 ABER: 31/05/16 VENC: 30/07/16
 KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA LIMITE: 0,00

DATA: 07/10/16
 HORA: 10.10.54

DATA	DESCRICAO	NUM.DOCTO	DEB./CRED.	SALDOS
15/08	TRANSF. TB	2080501	889,64-	
15/08	TRANSF. TB	2080501	992,02-	
15/08	TRANSF. TB	2083535	726,18-	
15/08	TRANSF. TB	2083535	502,12-	
15/08	COMISSAO EXC LIMT	000672	4.808,12-	
15/08	MULTA FALTA GARANT CARTAO	000673	3.523,38-	
15/08	MULTA FALTA GARANT CARTAO	000673	2.559,55-	
15/08	CONTA CORRENTE			291.761,39-
16/08	TED E	000152	826,28	
	BCO BRADESCO CAR 59438325/0001-01			
16/08	CIELO MASTER CR	080440	898,99	
16/08	CIELO VISA CRED	080440	785,96	
16/08	TRANSF. TB	2080501	898,99-	
16/08	TRANSF. TB	2083535	785,96-	
16/08	CONTA CORRENTE			290.935,11-

INFORMACOES DE 06/10 E 07/10 SUJEITOS A ALTERACOES ATE O FINAL DO EXPEDIENTE
 F3=FIM F4=INICIO F5=FINAL F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F12=MENU

R# 2.511,23

BANCO SAFRA S/A

E X T R A T O

PAG 051

AGENCIA: 19700 CONTA: 0080440
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

ABER: 31/05/16 LIMITE:

VENC: 30/07/16
0,00

DATA: 07/10/16
HORA: 10.10.54

1190
~

DATA	DESCRICAO	NUM.DOCTO	DEB./CRED.	SALDOS
17/08	CIELO VISA CRED	080440	1.164,42	
17/08	CIELO MASTER CR	080440	362,11	
17/08	CIELO DINERS	080440	112,85	
17/08	LIB.VINCULADA	197208050	5.702,85	
17/08	LIQUIDACAO EMPR	197500409	5.702,85-	
17/08	TRANSF. TB	2080501	362,11-	
17/08	TRANSF. TB	2083535	1.164,42-	
17/08	CONTA CORRENTE			290.822,26-
18/08	ELO DEBITO	080440	98,64	
18/08	CONTA CORRENTE			290.723,62-
19/08	ELO CREDITO	080440	104,13	
19/08	ELO DEBITO	080440	77,15	
19/08	CIELO REDESHOP	080440	106,05	

INFORMACOES DE 06/10 E 07/10 SUJEITOS A ALTERACOES ATE O FINAL DO EXPEDIENTE
F3=FIM F4=INICIO F5=FINAL F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F12=MENU

R# 2.025,35

BANCO SAFRA S/A

E X T R A T O

PAG 052

AGENCIA: 19700 CONTA: 0080440
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

ABER: 31/05/16 LIMITE:

VENC: 30/07/16
0,00

DATA: 07/10/16
HORA: 10.10.54

DATA	DESCRICAO	NUM.DOCTO	DEB./CRED.	SALDOS
19/08	TRANSF. TB	2080501	106,05-	
19/08	CONTA CORRENTE			290.542,34-
22/08	TED E	000119	2.005,90	
	BCO BRADESCO CAR 59438325/0001-01			
22/08	DOC E COMPENSAD	032841	378,95	
	TELEVISAO GOYA L 1279835/0001-95			
22/08	CIELO VISA CRED	080440	1.143,27	
22/08	CIELO MASTER CR	080440	460,60	
22/08	CIELO VISA ELEC	080440	793,08	
22/08	ELO DEBITO	080440	837,48	
22/08	CIELO REDESHOP	080440	1.394,15-	
22/08	TRANSF. TB	2080501	1.394,15-	
22/08	TRANSF. TB	2080501	460,60-	
22/08	TRANSF. TB	2083535	793,08-	
22/08	TRANSF. TB	2083535	1.143,27-	

INFORMACOES DE 06/10 E 07/10 SUJEITOS A ALTERACOES ATE O FINAL DO EXPEDIENTE
F3=FIM F4=INICIO F5=FINAL F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F12=MENU

R# 6.634,48

BANCO SAFRA S/A

E X T R A T O

PAG 053

DATA: 07/10/16

AGENCIA: 19700 CONTA: 0080440 ABER: 31/05/16 VENC: 30/07/16
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA LIMITE: 0,00

HORA: 10.10.54

1191
N

DATA	DESCRICAO	NUM.DOCTO	DEB./CRED.	SALDOS
22/08	CONTA CORRENTE			287.320,01-
23/08	TED E	000146	670,62	
	BCO BRADESCO CAR 59438325/0001-01			
23/08	CIELO VISA CRED	080440	2.735,80	
23/08	CIELO MASTER CR	080440	922,75	
23/08	TRANSF. TB	2080501	922,75-	
23/08	TRANSF. TB	2083535	2.735,80-	
23/08	IOC	080440	2,47-	
23/08	CONTA CORRENTE			286.651,86-
24/08	CIELO MASTER CR	080440	737,71	
24/08	CIELO VISA ELEC	080440	197,30	
24/08	CIELO VISA CRED	080440	2.049,32	
24/08	TRANSF. TB	2080501	737,71-	
24/08	TRANSF. TB	2083535	197,30-	

INFORMACOES DE 06/10 E 07/10 SUJEITOS A ALTERACOES ATE O FINAL DO EXPEDIENTE
F3=FIM F4=INICIO F5=FINAL F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F12=MENU

R# 7.313,50

BANCO SAFRA S/A

E X T R A T O

PAG 054

DATA: 07/10/16

AGENCIA: 19700 CONTA: 0080440 ABER: 31/05/16 VENC: 30/07/16
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA LIMITE: 0,00

HORA: 10.10.54

DATA	DESCRICAO	NUM.DOCTO	DEB./CRED.	SALDOS
24/08	TRANSF. TB	2083535	2.049,32-	
24/08	MULTA CONTRATO VENCIDO	000665	102,09-	
24/08	MULTA FALTA GARANT CARTAO	000673	3.732,58-	
24/08	MULTA FALTA GARANT CARTAO	000673	3.657,21-	
24/08	MULTA FALTA GARANT CARTAO	000673	4.571,61-	
24/08	CONTA CORRENTE			298.715,35-
25/08	CIELO VISA ELEC	080440	15,78	
25/08	LIB.VINCULADA	197208050	9.958,46	
25/08	LIQUIDACAO EMPR	197500448	9.958,46-	
25/08	TRANSF. TB	2083535	15,78-	
25/08	CONTA CORRENTE			298.715,35-
26/08	DOC E COMPENSAD	037585	126,05	
	BCO BRADESCO CAR 59438325/0001-01			
26/08	ELO CREDITO	080440	485,34	

INFORMACOES DE 06/10 E 07/10 SUJEITOS A ALTERACOES ATE O FINAL DO EXPEDIENTE
F3=FIM F4=INICIO F5=FINAL F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F12=MENU

R# 627,12

BANCO SAFRA S/A

E X T R A T O

PAG 055

DATA: 07/10/16

AGENCIA: 19700 CONTA: 0080440 ABER: 31/05/16 VENC: 30/07/16
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA LIMITE: 0,00

HORA: 10.10.54

1192
N

DATA	DESCRICAO	NUM.DOCTO	DEB./CRED.	SALDOS
26/08	ELO DEBITO	080440	573,47	
26/08	CIELO MASTER CR	080440	21,34	
26/08	TRANSF. TB	2080501	21,34-	
26/08	CONTA CORRENTE			297.530,48-
29/08	TED E	000320	980,53	
	BCO BRADESCO CAR 59438325/0001-01			
29/08	CIELO REDESHOP	080440	654,83	
29/08	CIELO MASTER CR	080440	1.738,57	
29/08	CIELO VISA ELEC	080440	1.007,99	
29/08	CIELO VISA CRED	080440	2.273,48	
29/08	ELO DEBITO	080440	1.640,24	
29/08	LIB.VINCULADA	197208050	442,29	
29/08	LIB.VINCULADA	197208353	19.309,24	
29/08	LIQUIDACAO EMPR	197500412	19.309,24-	
29/08	LIQUIDACAO EMPR	197500412	442,29-	

INFORMACOES DE 06/10 E 07/10 SUJEITOS A ALTERACOES ATE O FINAL DO EXPEDIENTE
F3=FIM F4=INICIO F5=FINAL F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F12=MENU

R# 8.890,45

BANCO SAFRA S/A

E X T R A T O

PAG 056

DATA: 07/10/16

AGENCIA: 19700 CONTA: 0080440 ABER: 31/05/16 VENC: 30/07/16
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA LIMITE: 0,00

HORA: 10.10.54

DATA	DESCRICAO	NUM.DOCTO	DEB./CRED.	SALDOS
29/08	TRANSF. TB	2080501	1.738,57-	
29/08	TRANSF. TB	2080501	654,83-	
29/08	TRANSF. TB	2083535	2.273,48-	
29/08	TRANSF. TB	2083535	1.007,99-	
29/08	CONTA CORRENTE			294.909,71-
30/08	TED E	000671	422,52	
	BCO BRADESCO CAR 59438325/0001-01			
30/08	CIELO MASTER CR	080440	1.740,60	
30/08	CIELO VISA CRED	080440	3.390,47	
30/08	LIB.VINCULADA	197208050	1.740,60	
30/08	LIB.VINCULADA	197208050	2.393,40	
30/08	LIB.VINCULADA	197208353	3.390,47	
30/08	LIB.VINCULADA	197208353	3.281,47	
30/08	LIQUIDACAO EMPR	197500412	3.390,47-	
30/08	LIQUIDACAO EMPR	197500412	1.740,60-	

INFORMACOES DE 06/10 E 07/10 SUJEITOS A ALTERACOES ATE O FINAL DO EXPEDIENTE
F3=FIM F4=INICIO F5=FINAL F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F12=MENU

R# 7.294,19

BANCO SAFRA S/A

E X T R A T O

PAG 057

DATA: 07/10/16

AGENCIA: 19700 CONTA: 0080440 ABER: 31/05/16 VENC: 30/07/16 HORA: 10.10.54

KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA LIMITE: 0,00

1193
✓

DATA	DESCRICAO	NUM.DOCTO	DEB./CRED.	SALDOS
30/08	LIQUIDACAO EMPR	197500412	2.393,40-	
30/08	LIQUIDACAO EMPR	197500412	3.281,47-	
30/08	TRANSF. TB	2080501	1.740,60-	
30/08	TRANSF. TB	2083535	3.390,47-	
30/08	TAR.MAN.DOMICILIO CARTAO	000650	2.110,05-	
30/08	MULTA FALTA GARANT CARTAO	000673	3.604,56-	
30/08	IOC	5004121	3,98-	
30/08	CONTA CORRENTE			300.205,78-
31/08	TED E	000370	343,51	
	BCO BRADESCO CAR 59438325/0001-01			
31/08	CIELO VISA ELEC	080440	183,49	
31/08	CIELO VISA CRED	080440	1.426,21	
31/08	CIELO MASTER CR	080440	1.307,79	
31/08	TRANSF. TB	2080501	1.307,79-	
31/08	TRANSF. TB	2083535	183,49-	

INFORMACOES DE 06/10 E 07/10 SUJEITOS A ALTERACOES ATE O FINAL DO EXPEDIENTE
 F3=FIM F4=INICIO F5=FINAL F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F12=MENU

R# 3.261,00

BANCO SAFRA S/A

E X T R A T O

PAG 058

DATA: 07/10/16

AGENCIA: 19700 CONTA: 0080440 ABER: 31/05/16 VENC: 30/07/16 HORA: 10.10.54

KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA LIMITE: 0,00

DATA	DESCRICAO	NUM.DOCTO	DEB./CRED.	SALDOS
31/08	TRANSF. TB	2083535	1.426,21-	
31/08	PACOTE PJ SIMPLES(IV)	000904	468,00-	
31/08	IOC	5004121	3,76-	
31/08	CONTA CORRENTE			300.334,03-
01/09	ELO DEBITO	080440	8,48	
01/09	CIELO REDESHOP	080440	110,19	
01/09	LIB.VINCULADA	197208050	1.307,79	
01/09	LIB.VINCULADA	197208353	1.609,70	
01/09	LIQUIDACAO EMPR	197500412	1.307,79-	
01/09	LIQUIDACAO EMPR	197500412	1.609,70-	
01/09	TRANSF. TB	2080501	110,19-	
01/09	IOC	5004121	3,56-	
01/09	CONTA CORRENTE			300.329,11-

02/09 CIELO REDESHOP 080440 194,34
 INFORMACOES DE 06/10 E 07/10 SUJEITOS A ALTERACOES ATE O FINAL DO EXPEDIENTE
 F3=FIM F4=INICIO F5=FINAL F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F12=MENU

R# 313,01

BANCO SAFRA S/A

E X T R A T O

PAG 059

DATA: 07/10/16

AGENCIA: 19700 CONTA: 0080440 ABER: 31/05/16 VENC: 30/07/16
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA LIMITE: 0,00

HORA: 10.10.54

1194
N

DATA	DESCRICAO	NUM.DOCTO	DEB./CRED.	SALDOS
02/09	CIELO VISA CRED	080440	31,36	
02/09	ELO DEBITO	080440	293,98	
02/09	LIB.VINCULADA	197208050	304,53	
02/09	LIQUIDACAO EMPR	197500412	304,53-	
02/09	TRANSF. TB	2080501	194,34-	
02/09	TRANSF. TB	2083535	31,36-	
02/09	CONTA CORRENTE			300.035,13-
05/09	TED E	000532	1.270,89-	
	BCO BRADESCO CAR 59438325/0001-01			
05/09	CIELO MASTER CR	080440	417,44	
05/09	CIELO VISA ELEC	080440	816,13	
05/09	ELO DEBITO	080440	1.473,45	
05/09	CIELO REDESHOP	080440	1.341,67	
05/09	LIB.VINCULADA	197208353	31,36	
05/09	LIQUIDACAO EMPR	197500412	31,36-	

INFORMACOES DE 06/10 E 07/10 SUJEITOS A ALTERACOES ATE O FINAL DO EXPEDIENTE
F3=FIM F4=INICIO F5=FINAL F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F12=MENU

R\$ 5.644,92

BANCO SAFRA S/A

E X T R A T O

PAG 060

DATA: 07/10/16

AGENCIA: 19700 CONTA: 0080440 ABER: 31/05/16 VENC: 30/07/16
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA LIMITE: 0,00

HORA: 10.10.54

DATA	DESCRICAO	NUM.DOCTO	DEB./CRED.	SALDOS
05/09	TRANSF. TB	2080501	1.341,67-	
05/09	TRANSF. TB	2080501	417,44-	
05/09	TRANSF. TB	2083535	816,13-	
05/09	IOC	5004121	13,84-	
05/09	CONTA CORRENTE			297.304,63-
06/09	TED E	000197	631,97-	
	BCO BRADESCO CAR 59438325/0001-01			
06/09	CIELO VISA CRED	080440	1.104,24	
06/09	CIELO REDESHOP	080440	653,04	
06/09	CIELO MASTER CR	080440	863,33	
06/09	TRANSF. TB	2080501	653,04-	
06/09	TRANSF. TB	2080501	863,33-	
06/09	TRANSF. TB	2083535	1.104,24-	
06/09	CONTA CORRENTE			296.672,66-

INFORMACOES DE 06/10 E 07/10 SUJEITOS A ALTERACOES ATE O FINAL DO EXPEDIENTE
F3=FIM F4=INICIO F5=FINAL F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F12=MENU

R\$ 3.252,58

BANCO SAFRA S/A

E X T R A T O

PAG 061

AGENCIA: 19700 CONTA: 0080440 ABER: 31/05/16 VENC: 30/07/16
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA LIMITE: 0,00

DATA: 07/10/16
HORA: 10.10.54

1195
✓

DATA	DESCRICAO	NUM.DOCTO	DEB./CRED.	SALDOS
08/09	TED E	000498	451,37	
	BCO BRADESCO CAR 59438325/0001-01			
08/09	CIELO REDESHOP	080440	245,60	
08/09	CIELO MASTER CR	080440	278,32	
08/09	CIELO VISA ELEC	080440	316,67	
08/09	CIELO VISA CRED	080440	1.416,73	
08/09	ELO DEBITO	080440	479,23	
08/09	TRANSF. TB	2080501	278,32-	
08/09	TRANSF. TB	2080501	245,60-	
08/09	TRANSF. TB	2083535	1.416,73-	
08/09	TRANSF. TB	2083535	316,67-	
08/09	CONTA CORRENTE			295.742,06-
09/09	CIELO VISA CRED	080440	1.055,86	
09/09	ELO DEBITO	080440	233,74	
09/09	TRANSF. TB	2083535	1.055,86-	

INFORMACOES DE 06/10 E 07/10 SUJEITOS A ALTERACOES ATE O FINAL DO EXPEDIENTE
F3=FIM F4=INICIO F5=FINAL F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F12=MENU

R# 4.477,52

BANCO SAFRA S/A

E X T R A T O

PAG 062

AGENCIA: 19700 CONTA: 0080440 ABER: 31/05/16 VENC: 30/07/16
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA LIMITE: 0,00

DATA: 07/10/16
HORA: 10.10.54

DATA	DESCRICAO	NUM.DOCTO	DEB./CRED.	SALDOS
09/09	CONTA CORRENTE			295.508,32-
12/09	TED E	000464	319,19	
	BCO BRADESCO CAR 59438325/0001-01			
12/09	CIELO VISA CRED	080440	590,04	
12/09	CIELO MASTER CR	080440	207,17	
12/09	CIELO VISA ELEC	080440	840,42	
12/09	ELO DEBITO	080440	2.209,23	
12/09	CIELO REDESHOP	080440	1.582,69	
12/09	TRANSF. TB	2080501	1.582,69-	
12/09	TRANSF. TB	2080501	207,17-	
12/09	TRANSF. TB	2083535	840,42-	
12/09	TRANSF. TB	2083535	590,04-	
12/09	CONTA CORRENTE			292.979,90-
13/09	CIELO DINERS	080440	88,20	

INFORMACOES DE 06/10 E 07/10 SUJEITOS A ALTERACOES ATE O FINAL DO EXPEDIENTE
F3=FIM F4=INICIO F5=FINAL F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F12=MENU

R# 5.748,74

BANCO SAFRA S/A

E X T R A T O

PAG 063

AGENCIA: 19700 CONTA: 0080440 ABER: 31/05/16 VENC: 30/07/16 DATA: 07/10/16
 KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA LIMITE: 0,00 HORA: 10.10.54

1196
~

DATA	DESCRICAO	NUM.DOCTO	DEB./CRED.	SALDOS
13/09	CIELO VISA CRED	080440	254,31	
13/09	CIELO MASTER CR	080440	697,76	
13/09	LIB.VINCULADA	197208050	5.589,26	
13/09	LIB.VINCULADA	197208353	6.140,09	
13/09	LIQUIDACAO EMPR	197500412	5.589,26-	
13/09	LIQUIDACAO EMPR	197500412	6.140,09-	
13/09	TRANSF. TB	2080501	697,76-	
13/09	TRANSF. TB	2083535	254,31-	
13/09	IOC	5004121	27,68-	
13/09	CONTA CORRENTE			292.919,38-
14/09	CIELO REDESHOP	080440	210,62	
14/09	CIELO MASTER CR	080440	505,12	
14/09	CIELO DINERS	080440	146,18	
14/09	CIELO VISA CRED	080440	1.058,30	
14/09	TRANSF. TB	2080501	210,62-	

INFORMACOES DE 06/10 E 07/10 SUJEITOS A ALTERACOES ATE O FINAL DO EXPEDIENTE
 F3=FIM F4=INICIO F5=FINAL F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F12=MENU

R# 2.872,29

BANCO SAFRA S/A

E X T R A T O

PAG 064

AGENCIA: 19700 CONTA: 0080440 ABER: 31/05/16 VENC: 30/07/16 DATA: 07/10/16
 KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA LIMITE: 0,00 HORA: 10.10.54

DATA	DESCRICAO	NUM.DOCTO	DEB./CRED.	SALDOS
14/09	TRANSF. TB	2080501	505,12-	
14/09	TRANSF. TB	2083535	1.058,30-	
14/09	CONTA CORRENTE			292.773,20-
15/09	TED E	000495	359,81	
	BCO BRADESCO CAR 59438325/0001-01			
15/09	ELO DEBITO	080440	154,09-	
15/09	CONTA CORRENTE			292.259,30-
16/09	CIELO VISA CRED	080440	147,98	
16/09	ELO DEBITO	080440	75,96	
16/09	CIELO VISA ELEC	080440	76,95	
16/09	TRANSF. TB	2083535	76,95-	
16/09	TRANSF. TB	2083535	147,98-	
16/09	CONTA CORRENTE			292.183,34-

INFORMACOES DE 06/10 E 07/10 SUJEITOS A ALTERACOES ATE O FINAL DO EXPEDIENTE
 F3=FIM F4=INICIO F5=FINAL F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F12=MENU

R# 814,79

BANCO SAFRA S/A

E X T R A T O

PAG 065

DATA: 07/10/16

AGENCIA: 19700 CONTA: 0080440 ABER: 31/05/16 VENC: 30/07/16
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA LIMITE: 0,00

HORA: 10.10.54

1197
N

DATA	DESCRICAO	NUM.DOCTO	DEB./CRED.	SALDOS
19/09	TED E	000065	768,17	
	BCO BRADESCO CAR 59438325/0001-01			
19/09	CIELO VISA CRED	080440	874,65	
19/09	ELO DEBITO	080440	1.132,32	
19/09	CIELO REDESHOP	080440	867,54	
19/09	CIELO MASTER CR	080440	834,67	
19/09	CIELO VISA ELEC	080440	1.815,35	
19/09	TRANSF. TB	2080501	867,54-	
19/09	TRANSF. TB	2080501	834,67-	
19/09	TRANSF. TB	2083535	1.815,35-	
19/09	TRANSF. TB	2083535	874,65-	
	19/09 CONTA CORRENTE			290.282,85-
20/09	TED E	000176	505,02	
	BCO BRADESCO CAR 59438325/0001-01			
20/09	CIELO VISA CRED	080440	294,74	

INFORMACOES DE 06/10 E 07/10 SUJEITOS A ALTERACOES ATE O FINAL DO EXPEDIENTE
F3=FIM F4=INICIO F5=FINAL F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F12=MENU

R\$ 7.092,46

BANCO SAFRA S/A

E X T R A T O

PAG 066

DATA: 07/10/16

AGENCIA: 19700 CONTA: 0080440 ABER: 31/05/16 VENC: 30/07/16
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA LIMITE: 0,00

HORA: 10.10.54

DATA	DESCRICAO	NUM.DOCTO	DEB./CRED.	SALDOS
20/09	CIELO MASTER CR	080440	699,72	
20/09	ELO CREDITO	080440	49,00	
20/09	TRANSF. TB	2080501	699,72-	
20/09	TRANSF. TB	2083535	294,74-	
	20/09 CONTA CORRENTE			289.728,83-
21/09	ELO CREDITO	080440	160,23	
21/09	CIELO VISA CRED	080440	1.187,66	
21/09	ELO DEBITO	080440	253,16	
21/09	CIELO REDESHOP	080440	221,96	
21/09	CIELO MASTER CR	080440	568,24	
21/09	TRANSF. TB	2080501	568,24-	
21/09	TRANSF. TB	2080501	221,96-	
21/09	TRANSF. TB	2083535	1.187,66-	
	21/09 CONTA CORRENTE			289.315,44-

INFORMACOES DE 06/10 E 07/10 SUJEITOS A ALTERACOES ATE O FINAL DO EXPEDIENTE
F3=FIM F4=INICIO F5=FINAL F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F12=MENU

R\$ 3.139,97

BANCO SAFRA S/A

E X T R A T O

PAG 067

AGENCIA: 19700 CONTA: 0080440 ABER: 31/05/16 VENC: 30/07/16
 KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA LIMITE: 0,00

DATA: 07/10/16
 HORA: 10.10.54

1198
2

DATA	DESCRICAO	NUM.DOCTO	DEB./CRED.	SALDOS
22/09	TED E	000253	528,63	
	BCO BRADESCO CAR 59438325/0001-01			
22/09	ELO DEBITO	080440	111,28	
22/09	CONTA CORRENTE			288.675,53-
23/09	ELO DEBITO	080440	161,68	
23/09	CIELO REDESHOP	080440	149,95	
23/09	CIELO VISA CRED	080440	95,06	
23/09	LIB.VINCULADA	197208050	4.605,63	
23/09	LIB.VINCULADA	197208353	5.709,94	
23/09	LIQUIDACAO EMPR	197500412	4.605,63-	
23/09	LIQUIDACAO EMPR	197500412	5.709,94-	
23/09	TRANSF. TB	2080501	149,95-	
23/09	TRANSF. TB	2083535	95,06-	
23/09	IOC	5004121	30,86-	
23/09	CONTA CORRENTE			288.544,71-

INFORMACOES DE 06/10 E 07/10 SUJEITOS A ALTERACOES ATE O FINAL DO EXPEDIENTE
 F3=FIM F4=INICIO F5=FINAL F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F12=MENU

R# 1.046,60

BANCO SAFRA S/A

E X T R A T O

PAG 068

AGENCIA: 19700 CONTA: 0080440 ABER: 31/05/16 VENC: 30/07/16
 KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA LIMITE: 0,00

DATA: 07/10/16
 HORA: 10.10.54

DATA	DESCRICAO	NUM.DOCTO	DEB./CRED.	SALDOS
26/09	TED E	000260	555,49	
	BCO BRADESCO CAR 59438325/0001-01			
26/09	CIELO VISA CRED	080440	291,06	
26/09	ELO DEBITO	080440	260,58	
26/09	CIELO REDESHOP	080440	949,63	
26/09	CIELO MASTER CR	080440	1.150,03	
26/09	CIELO VISA ELEC	080440	1.284,60	
26/09	TRANSF. TB	2080501	948,63-	
26/09	TRANSF. TB	2080501	1.150,03-	
26/09	TRANSF. TB	2083535	1.284,60-	
26/09	TRANSF. TB	2083535	291,06-	
26/09	CONTA CORRENTE			287.728,64-
27/09	CIELO MASTER CR	080440	499,44	
27/09	CIELO VISA CRED	080440	198,94	

INFORMACOES DE 06/10 E 07/10 SUJEITOS A ALTERACOES ATE O FINAL DO EXPEDIENTE
 F3=FIM F4=INICIO F5=FINAL F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F12=MENU

R# 5.188,77

BANCO SAFRA S/A

E X T R A T O

PAG 069

DATA: 07/10/16

AGENCIA: 19700 CONTA: 0080440

ABER: 31/05/16

VENC: 30/07/16

HORA: 10.10.54

KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

LIMITE:

0,00

1199
N

DATA	DESCRICAO	NUM.DOCTO	DEB./CRED.	SALDOS
27/09	LIB.VINCULADA	197208050	2.248,61	
27/09	LIB.VINCULADA	197208353	1.670,72	
27/09	LIQUIDACAO EMPR	197500412	2.248,61-	
27/09	LIQUIDACAO EMPR	197500412	1.670,72-	
27/09	TRANSF. TB	2080501	499,44-	
27/09	TRANSF. TB	2083535	198,94-	
27/09	IOC	5004121	11,02-	
27/09	CONTA CORRENTE			287.739,66-

28/09	CIELO VISA CRED	080440	1.156,68	
28/09	CIELO MASTER CR	080440	540,47	
28/09	CIELO VISA ELEC	080440	60,18	
28/09	ELO DEBITO	080440	531,94	
28/09	CIELO REDESHOP	080440	60,18	
28/09	TRANSF. TB	2080501	60,18-	
28/09	TRANSF. TB	2080501	540,47-	

INFORMACOES DE 06/10 E 07/10 SUJEITOS A ALTERACOES ATE O FINAL DO EXPEDIENTE
F3=FIM F4=INICIO F5=FINAL F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F12=MENU

R# 2.349,45

BANCO SAFRA S/A

E X T R A T O

PAG 070

DATA: 07/10/16

AGENCIA: 19700 CONTA: 0080440

ABER: 31/05/16

VENC: 30/07/16

HORA: 10.10.54

KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

LIMITE:

0,00

DATA	DESCRICAO	NUM.DOCTO	DEB./CRED.	SALDOS
28/09	TRANSF. TB	2083535	60,18-	
28/09	TRANSF. TB	2083535	1.156,68-	
28/09	CONTA CORRENTE			287.207,72-
29/09	ELO DEBITO	080440	6,41	
29/09	CIELO REDESHOP	080440	80,40	
29/09	TRANSF. TB	2080501	80,40-	
29/09	CONTA CORRENTE			287.201,31-

30/09	TED E	000741	449,59	
	BCO BRADESCO CAR 59438325/0001-01			
30/09	CIELO VISA ELEC	080440	221,37	
30/09	CIELO VISA CRED	080440	273,70	
30/09	ELO DEBITO	080440	32,67	
30/09	CIELO REDESHOP	080440	310,79	
30/09	CIELO MASTER CR	080440	243,43	

INFORMACOES DE 06/10 E 07/10 SUJEITOS A ALTERACOES ATE O FINAL DO EXPEDIENTE
F3=FIM F4=INICIO F5=FINAL F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F12=MENU

R# 1.618,36

BANCO SAFRA S/A

E X T R A T O

PAG 071

AGENCIA: 19700 CONTA: 0080440 ABER: 31/05/16 VENC: 30/07/16 DATA: 07/10/16
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA LIMITE: 0,00 HORA: 10.10.54

1200
N

DATA	DESCRICAO	NUM.DOCTO	DEB./CRED.	SALDOS
30/09	TRANSF. TB	2080501	243,43-	
30/09	TRANSF. TB	2080501	310,79-	
30/09	TRANSF. TB	2083535	273,70-	
30/09	TRANSF. TB	2083535	221,37-	
30/09	TAR.MAN.DOMICILIO CARTAO	000650	470,62-	
30/09	PACOTE PJ SIMPLES(IV)	000904	468,00-	
30/09	CONTA CORRENTE			287.657,67-
03/10	DOC E COMPENSAD	038268	106,83	
	BCO BRADESCO CAR 59438325/0001-01			
03/10	CIELO VISA ELEC	080440	1.001,86-	
03/10	CIELO VISA CRED	080440	558,99-	
03/10	ELO DEBITO	080440	1.480,50-	
03/10	CIELO REDESHOP	080440	970,48-	
03/10	CIELO MASTER CR	080440	1.477,14-	
03/10	LIB.VINCULADA	197208050	1.734,71	

INFORMACOES DE 06/10 E 07/10 SUJEITOS A ALTERACOES ATE O FINAL DO EXPEDIENTE
F3=FIM F4=INICIO F5=FINAL F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F12=MENU

R# 5.595,80

BANCO SAFRA S/A

E X T R A T O

PAG 072

AGENCIA: 19700 CONTA: 0080440 ABER: 31/05/16 VENC: 30/07/16 DATA: 07/10/16
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA LIMITE: 0,00 HORA: 10.10.54

DATA	DESCRICAO	NUM.DOCTO	DEB./CRED.	SALDOS
03/10	LIB.VINCULADA	197208353	1.910,87	
03/10	LIQUIDACAO EMPR	197500412	1.910,87-	
03/10	LIQUIDACAO EMPR	197500412	1.734,71-	
03/10	TRANSF. TB	2080501	1.477,14-	
03/10	TRANSF. TB	2080501	970,48-	
03/10	TRANSF. TB	2083535	558,99-	
03/10	TRANSF. TB	2083535	1.001,86-	
03/10	IOC	5004121	15,76-	
03/10	CONTA CORRENTE			286.086,10-
04/10	CIELO MASTER CR	080440	584,86-	
04/10	CIELO VISA CRED	080440	637,06-	
04/10	TRANSF. TB	2080501	584,86-	
04/10	TRANSF. TB	2083535	637,06-	
04/10	CONTA CORRENTE			286.086,10-

INFORMACOES DE 06/10 E 07/10 SUJEITOS A ALTERACOES ATE O FINAL DO EXPEDIENTE
F3=FIM F4=INICIO F5=FINAL F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F12=MENU

R# 1.221,92

BANCO SAFRA S/A

E X T R A T O

PAG 073
DATA: 07/10/16
HORA: 10.10.54

1201
N

AGENCIA: 19700 CONTA: 0080440 ABER: 31/05/16 VENC: 30/07/16
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA LIMITE: 0,00

DATA	DESCRICAO	NUM.DOCTO	DEB./CRED.	SALDOS
05/10	ELO DEBITO	080440	246,92	
05/10	CIELO MASTER CR	080440	643,96	
05/10	CIELO VISA CRED	080440	960,69	
05/10	TRANSF. TB	2080501	643,96	
05/10	TRANSF. TB	2083535	960,69	
05/10	CONTA CORRENTE			285.839,18-
06/10	CIELO VISA ELEC	080440	113,45	
06/10	ELO DEBITO	080440	56,10	
06/10	TRANSF. TB	2083535	113,45	
06/10	CONTA CORRENTE			285.783,08-
07/10	SALDO INICIAL			285.783,08-
07/10	SALDO DISP. CTA CORRENTE			285.783,08-

INFORMACOES DE 06/10 E 07/10 SUJEITOS A ALTERACOES ATE O FINAL DO EXPEDIENTE
F3=FIM F4=INICIO F5=FINAL F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F12=MENU

R\$ 2.021,12



1202

~

RESUMO BANCO SAFRA

NO PERÍODO DO DIA 03/06/2016 A 06/10/2016,
HOVERAM DEPÓSITOS NA CONTA DO BANCO
SAFRA (AGENCIA: 0197 CONTA CORRENTE: 8044-0),
CORRESPONDENTE AS VENDAS DE CARTÕES DE
CRÉDITO E DÉBITO, NO VALOR DE R\$ 1.046.059,65
(HUM MILHÃO QUARENTA E SEIS MIL CINQUENTA E
NOVE REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS).

DESTE VALOR, FOI DETERMINADO PELA
EXCELETÍSSIMA JUIZA, QUE O VALOR
CORRESPONDENTE A 50%, OU SEJA,
CORRESPONDENDO A IMPORTANCIA DE R\$
523.029,83 (QUINHENTOS E VINTE E TRÊS MIL
VINTE E NOVE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS),
SEJAM DEVOLVIDOS PARA O KABANAS COMERCIAL
DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o (a) () despacho
(X) decisão () sentença de folhas 1159/1157
expediente do dia 06/10/16 16 em (a)
no processo nº _____, anibilizado
em 06/10/16 e publicado em 11/10/16
no Diário da Justiça Eletrônico nº 2.129.
Dou fé.

Goiânia, 11/10/16

[Assinatura]
Be. Servio [Assinatura] Costa
(Escrivão do 5º Ofício)

CERTIDÃO

Certifico que a manifestação de fl. 162/122
da parte Autora foi
protecolizada tempestivamente.

Dou fé.
Goiânia, 11/10/16

[Assinatura]
Escrivão do 5º Ofício Cível

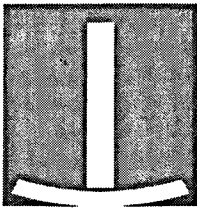
CONCLUSÃO

Ao _____ de _____ de 2016, na 5ª Vara Cível desta data

Em _____ de _____ de 2016

[Assinatura]

Escrivão do 5º Ofício Cível



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
5ª Vara Cível (Juiz 2)

1203
c

PROCESSO: 201601992666


Decisão

Quanto ao pedido de bloqueio judicial, via BACENJUD, formulado pela empresa recuperanda em face do Banco Safra S/A, tendo por base o valor de 50% (cinquenta por cento) das “travas bancárias” da data do pedido de recuperação até a data da petição de fl.1162/1163, em cumprimento da decisão inicial com a retificação do agravo, **defiro-o**, devendo, no entanto, o valor a ser bloqueado ser transferido para conta judicial vinculada a este processo, sob os cuidados não dos advogados da empresa **Kabanas Comercial de Alimentação LTDA**, mas do administrador judicial, que poderá solicitar o levantamento para fins de cumprir o plano de recuperação judicial, em sendo o caso.

Com relação às objeções, certifique-se a escrivania sobre a existência e tempestividade delas. Empós, ouça-se o Ministério Público, no prazo de cinco dias.

Intimem-se.


Goiânia, 13 de outubro de 2016.


Iara Márcia Franzoski de Lima Costa
Juíza de Direito

DATA


Em que há concordância com o despacho supra, 01 -

18/10/16




Assessoria do Juiz Cível

1204

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubq.clcarvalho quinta-feira, 13/10/2016			
Minutas	Ordens judiciais	Contatos de I. Financeira	Relatórios Gerenciais	Ajuda	Sair

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores


 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20160004086852
Data/Horário de protocolamento:	13/10/2016 15h12
Número do Processo:	201601992666
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE GOIAS
Vara/Juízo:	1706 - 5ª VARA CÍVEL
Juiz Solicitante do Bloqueio:	IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA (Protocolizado por CAROLINA LYRA CARVALHO)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	05.857.549/0001-10
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Kabanas Comercial de Alimentação LTDA.


Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
58.160.789/0001-28 : BANCO SAFRA S A	523.029,83	BCO SAFRA /Agência 0000 /Conta 00000000

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

1205

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubq.ccarvalho segunda-feira, 17/10/2016
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20160004086852
Número do Processo:	201601992666
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE GOIAS
Vara/Juízo:	1706 - 5ª VARA CÍVEL
Juiz Solicitante do Bloqueio:	IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA (Protocolizado por CAROLINA LYRA CARVALHO)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	05.857.549/0001-10
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Kabanas Comercial de Alimentação LTDA.

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> • Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. • Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

	58.160.789/0001-28 - BANCO SAFRA S A [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$523.029,83] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO SAFRA / 0000 / 00000000						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/10/2016 15:12	Bloq. Valor	IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA	523.029,83	(01) Cumprida integralmente. 523.029,83	523.029,83	14/10/2016 15:26
17/10/2016 13:28:34	Transf. Valor e Desb. Remanescente ID:072016000011858147 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:0086 Tipo cred. jud:Geral	IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA (Protocolizado por CAROLINA LYRA CARVALHO)	523.029,83	Não enviada	-	-
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

JUNTADA

Certifico haver juntado
em frente a petição nº 20.621

Dou fé

Em 27/10/16

N.M.

Juiz de Direito do 5º Oficial Cível



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 05ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIÂNIA – GO.

PROCESSO Nº 199266-27.2016.8.09.0051
Recuperação Judicial



201601992666

BANCO BRADESCO S/A, Instituição Financeira sediada na Cidade de Deus, s/nº, Osasco/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 60.746.948/0001-12, por seu advogado infra-assinado, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 55 da Lei 11.101/05, apresentar **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões que passa a expor:

Embora não se possa negar que o objetivo da Lei 11.101/05 seja efetivamente possibilitar a recuperação das empresas, preservar empregos e fomentar a atividade econômica, por outro lado, não se pode admitir a tentativa de utilizarem desse instituto para obtenção de vantagens indevidas em detrimento de seus credores.

22412- ID

1436136 Ofício



Cumpra mencionar, que era esperado da Recuperanda maior transparência na explicação acerca da maneira efetiva que será empregada para sua recuperação financeira/administrativa e, como consequência, o pagamento de seus credores.

Efetivamente, o plano de recuperação deveria ter sido abordado com maior profundidade, apresentando proposta mais atrativa para quitar os compromissos da recuperanda, tanto no escalonamento, quanto na forma de remunerar.

Assim sendo, diante da análise quanto às condições efetivas de pagamento, não é razoável nem proporcional a aceitar tal como proposto, visto que onera de forma desleal seus Credores, que não conseguem recompor minimamente o capital empregado.

Desta feita, são condições com as quais o **BANCO BRADESCO S/A não concorda**, como por exemplo:

- ✓ *Deságio de 65% (sessenta e cinco por cento);*
- ✓ *Carência de 1 ano;*
- ✓ *Encargos: T.R + 1% a.a.;*
- ✓ *Pagamento no prazo de 10 (dez) anos;*
- ✓ *Novação das dívidas;*
- ✓ *Suspensão de protestos, ações, execuções ou qualquer outra medida judicial referente aos contratos sujeitos, mesmo que cedidos a terceiros, por endosso ou cessão de crédito, ou de período abrangido pela recuperação;*
- ✓ *Alienação de bens a critério da empresa;*

Efetivamente, a carência, o deságio, somado ao alongado prazo de pagamento, bem como, os baixos encargos, se mostram inviáveis para a recomposição, tanto do valor principal, quanto dos custos empregados para a obtenção destes, razão pela qual se torna impossível a aceitação deste modo de pagamento.

Ora Excelência, o se aceitar um plano da forma colocada em pauta, aumenta-se substancialmente os riscos e custos da concessão e recuperação do crédito, o que afeta diretamente o mercado de forma global.

Diante de todo o explanado, o **objetante esclarece que não concorda com o plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda,**



sustentando que tal proposta, por si só, demonstra-se inviável econômica e financeiramente.

Pelo exposto, não resta outra opção senão requerer a Vossa Excelência se digne receber a presente **OBJEÇÃO**, designando, conseqüentemente, datas para a realização da Assembleia Geral de Credores, com o fim de se deliberar sobre o Plano de Recuperação apresentado, sem prejuízo de eventuais alterações que possam vir a ocorrer no plano de pagamento, dentro dos moldes do art. 56 da Lei 11.101/05.

Termos em que
Pede deferimento.

Goiânia, 14 de outubro de 2016.

IZABELA FRANCES S. AZEVEDO
OAB/GO 37.232-A

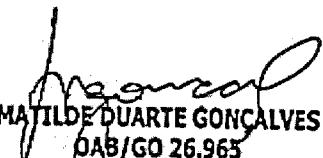
LEONARDO LEMES DA COSTA
OAB/GO 34.073


SUBSTABELECIMENTO

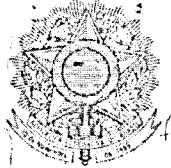
Substabeleço, com reservas, nas pessoas dos advogados IZABELA FRANCES SOARES DE AZEVEDO, brasileira, casada, inscrita na OAB/GO nº 37.232-A; MÁRIO ÁLVARO MARQUES JÚNIOR, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/GO nº 33.110, ELLEN KELLY SANTOS ARAÚJO, brasileira, solteira, inscrita na OAB/GO 38.723; ELEN DE NAZARÉ DA FONSECA LOUSA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/GO 22.177; **LEONARDO LEMES DA COSTA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/GO 34.073**, PATRÍCIA BORGES NERIS, brasileira, solteira, inscrita na OAB/GO 33.833 e nas pessoas dos estagiários ALLYSON ISTEANNIO SILVA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/GO 26.774-E, e ARIIVALDO CAMILO GOMES NETO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO 26.114-E, todos com escritório na Av. República do Líbano, nº. 1551, Ed. Vanda Pinheiro, Sala 401, Setor Oeste, CEP 74.125-125, Goiânia/GO, os poderes que me foram conferidos conforme procuração e substabelecimento, outorgado pela Instituição Financeira devidamente qualificada nos autos da Recuperação Judicial da KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL), processo 255031-39.2016.8.09.0000 (201692550314), que corre perante a 04ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Goiás..

Goiânia, 13 de julho de 2016.

Colaborado
R.


MATILDE DUARTE GONÇALVES
OAB/GO 26.965


Esio Pedro Fulan
OAB/GO 26.966



2º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO RENATO LUIZ DE PAULA SOUSA JUNIOR

1210



* CERTIDÃO *

CERTIFICO que a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em Cartório, o livro de nº 1309, às fls. 171/176, verifiquei constar a seguinte Procuração.-

PROCURAÇÃO PÚBLICA.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (25/04/2016), nesta Cidade e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em diligência à Cidade de Deus, Vila Yara, compareceram como Outorgantes: 1º) BANCO BRADESCO S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, NIRE 35300027795, sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 10/03/2015, registrada na JUCESP sob nº 167.454/15-8, em 17/04/2015, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 13 do referido estatuto, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 2.342, do Conselho de Administração, realizada em 10/03/2015, registrada na JUCESP sob nº 271.598/15-3, em 24/06/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 10/08/2015, autenticidade nº 61159529, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 061; 2º) BANCO BRADESCARD S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.184.779/0001-01, NIRE 35300182359, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, Edifício Jauaperi, Bloco D, 15º andar, Alphaville, Barueri-SP, CEP 06554-000, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE, realizada em 30/04/2014, registrado na JUCESP sob nº 516.877/14-8, em 23/12/2014, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE, realizada em 30/04/2015, registrado na JUCESP sob nº 312.854/15-8, em 22/07/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 22/01/2016, autenticidade nº 66604582, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 020; 3º) BANCO BRADESCO CARTÕES S.A., inscrita no CNPJ nº 59.438.325/0001-01, NIRE 35300120990, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 17/04/2014, registrada na JUCESP sob nº 312.590/15-5, em 22/07/2015, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 17/04/2014, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 27/01/2016, autenticidade nº 66745819, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 019; 4º) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.207.996/0001-50, NIRE 35300113420, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 31/03/2015, registrada na JUCESP sob nº 329.108/15-3 em 30/07/2015, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 8º do referido Estatuto Social vigente, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE/AGO realizada em 31/03/2015, registrada na JUCESP sob nº 196.739/15-9, em 07/05/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 19/01/2016, autenticidade nº 66487053, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 015; 5º) BANCO BRADESCO BBI S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.271.464/0001-19, NIRE 35300335791, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 20/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 363.785/15-2, em 18/08/2015, neste ato representado nos termos parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 20/04/2015, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/01/2016, autenticidade nº 66349362, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 021; 6º) BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.568.821/0001-22, NIRE 35221037518, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social Consolidado datado de 28/04/2015, registrado na JUCESP sob nº 354.011/15-7, em 12/08/2015, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma consolidação contratual datada de 28/04/2015, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTEIRAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)




06732602173886.000309066-3

P:07654 R:004066

RUA CIPRIANO TAVARES 95 - JD AGU
OSASCO SP CEP: 06010-100
FONE: 11-36810532 FAX: 11-36817246

1211
N


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

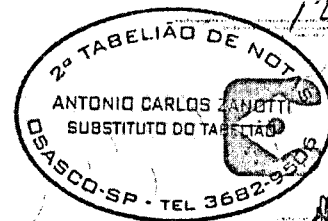
responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 03/02/2016, autenticidade nº 67058687, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 026. 7º) **BRDESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.509.120/0001-82, NIRE 35300151381, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 30/04/2013, registrado na JUCESP sob nº 321.649/13-8, em 23/08/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 13º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 87 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 295.378/15-3, em 08/07/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 27/07/2015, autenticidade nº 60680775, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 049; 8º) **BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.131.760/0001-87, NIRE 35219653738, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social consolidado datado de 30/04/2015, registrado na JUCESP sob nº 238.697/15-0, em 08/06/2015, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela consolidação do Contrato Social datado de 30/04/2015, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 13/07/2015, autenticidade nº 64063858, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 032; 9º) **BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.038.394/0001-00, NIRE 35214604291, com sede na Alameda Santos, nº 1.420, Cerqueira César, São Paulo-SP, CEP 01418-100, com seu Contrato Social Consolidado datado de 29/04/2014, registrado na JUCESP sob nº 274.485/14-0, em 16/07/2014, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião dos Sócios Cotistas datada de 19/08/2014, registrada na JUCESP sob nº 403.455/14-5, em 07/10/2014, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 29/10/2015, autenticidade nº 64063858, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 137; 10º) **BANCO BRADESCO BERJ S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.147.315/0001-15, com sede na Praça Pio X, nº 118, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20091-040, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE de 31/01/2015 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 2783261, em 03/07/2015, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGO de 27/04/2015 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 2779820, em 26/06/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 043; 11º) **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE MOLÉSTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRIÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF nº 61.062.212/0001-98, com sede social à Rua Borges Lagoa, nº 1450, São Paulo-SP, CEP 04038-905, com seu Estatuto Social vigente datado de 30/04/2010, registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob nº 607166, em 19/08/2010, neste ato representado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 12º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Ordinária nº 36 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2015, registrada no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob nº 689913, em 19/06/2015, que declaram continuarem estes os documentos da fundação, sob responsabilidade civil e criminal, apresentando as certidões de breve relato datadas de 04/08/2015 e 12/08/2015, emitidas pelo 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, ficando todos os documentos arquivados nestas Notas, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 071; 12º) **TEMPO SERVIÇOS LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.503.129/0001-00, com sede na Avenida Floriano Peixoto, nº 6500, Sala 3, Jardim Umuarama, Uberlândia-MG, CEP 38406-247, com seu Contrato Social consolidado datado de 27/02/2015, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 5497484, em 27/04/2015, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Quotistas datada de 30/04/2015, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 5525489, em 15/06/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivada nestas Notas, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 031; 13º) **BANCO CBSS S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.098.060/0001-45, NIRE 35300151372, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, 15º andar, Alphaville, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE, realizada em 21/07/2014, e registrada na JUCESP sob nº 516.879/14-5, em 23/12/2014, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus

2º TABELIÃO DE NOTAS

OSASCO - SP

COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO RENATO LUIZ DE PAULA SOUSA JUNIOR



Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGO, realizada em 30/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 284.093/15-4, em 01/07/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 19/01/2015, autenticidade nº 66488436, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 023; 14º) BANCO ALVORADA S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.870.163/0001-84, com sede na Avenida da França, nº 409, 3º andar, parte, Comércio, Salvador-BA, CEP 40010-901, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 11/04/2014, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 97398550, em 17/06/2014, neste ato representado, nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGO realizada em 27/04/2015, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 97476013, em 16/06/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 047; 15º) BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.485.541/0001-06, NIRE 35300188501, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 14/03/2014, registrada na JUCESP sob nº 198.503/14-3, em 22/05/2014, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE, realizada em 03/11/2015, registrada na JUCESP sob nº 529.669/15-8, em 01/12/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 22/01/2016, autenticidade nº 66608396, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 022; 16º) UNIÃO PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.892.410./0001-08, NIRE 35218401204, com sede administrativa no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 10/08/2015, registrado na JUCESP sob nº 531.028/15-0, em 02/12/2015, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela consolidação do Contrato Social, datada de 30/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 388.161/15-2, em 31/08/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 13/12/2015, autenticidade nº 65569412, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 194; 17º) EVEREST LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 74.533.787/0001-93, NIRE 35300138538, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 29/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 284.095/15-1, em 01/07/2015, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 29/04/2015, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/07/2015, autenticidade nº 60288312, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 042; 18º) ALVORADA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.572.412/0001-94, NIRE 35300175361, com sede e foro na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 30/04/2015, e registrada na JUCESP sob nº 287.531/15-6, em 06/07/2015, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO, realizada em 30/04/2015, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/07/2015, autenticidade nº 60289167, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 070; 19º) COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS RUBI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.222.069/0001-22, NIRE 35300320557, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 30/04/2013, registrada na JUCESP sob nº 214.369/13-4, em 11/06/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGO realizada em 30/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 312.735/15-7, em 22/07/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 10/08/2015, autenticidade nº 61163066, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 074. Os presentes, reconhecidas suas identidades e capacidade, e por mim identificados, em virtude dos documentos apresentados, do que dou fé.- E por eles Outorgantes referidos, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: 1) MATILDE DUARTE GONÇALVES, brasileira, separada, advogada, portadora da Cédula

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADICIONAMENTO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1943)



06732602173886.000309087-6

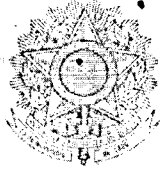
P:07654 R:004087

RUA CIPRIANO TAVARES 95 - JD AGU
OSASCO SP CEP: 06010-100
FONE: 11-36810532 FAX: 11-36817246

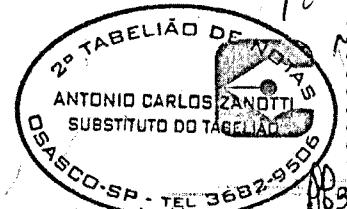
1213

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

de Identidade RG n.º 5.793.819-SSP/SP, inscrita na OAB/SP sob n.º 48.519 e no CPF/MF n.º 476.596.538-49, fulansp@fulangoncalves.com.br; 2) EZIO PEDRO FULAN, brasileiro, separado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.303.512-SSP/SP inscrito na OAB/SP sob n.º 60.393 e no CPF/MF n.º 748.762.958-91, fulansp@fulangoncalves.com.br; 3) ANDRE LUIS FULAN, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 44.213.195-1-SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob n.º 259.958 e no CPF/MF n.º 219.052.618-37, gerenciasp@fulangoncalves.com.br; 4) VERA LUCIA BENEDETTI DE ALBUQUERQUE, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 8.034.434-SSP/SP, inscrita na OAB/SP sob n.º 61.319 e no CPF/MF n.º 009.403.108-80, diretoriajuridica@fulangoncalves.com.br; 5) FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 25.059.589-8-SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob n.º 200.813 e no CPF/MF n.º 781.601.461-91, diretoriaadministrativa@fulangoncalves.com.br, e 6) CHARLES MATEUS SCALABRINI, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 30.117.340-0-SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob n.º 225.627 e no CPF/MF n.º 219.052.798-84, diretoriacomercial@fulangoncalves.com.br, todos do escritório: FULAN E GONCALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 59.056.226/0001-57, registrado na OAB/SP sob o n.º 1932, localizado na Avenida Jose Cesar de Oliveira, 181, Vila Leopoldina, São Paulo – SP, CEP.: 05317-000, com seus endereços eletrônicos: fulan@fulangoncalves.com.br e gerenciasp@fulangoncalves.com.br; FULAN E GONCALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 19.372.692/0001-27, registrado na OAB/BA sob o n.º 2349, localizado na Avenida Antonio Carlos Magalhães, 2487, Luis Alselmo, Salvador – BA, CEP.: 40260-700, com seus endereços eletrônicos: fulanba@fulangoncalves.com.br e gerenciaba@fulangoncalves.com.br; FULAN E GONCALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.606.417/0001-04, registrado na OAB/DF sob o n.º 1228, localizado na SCS Quadra 2, Bloco C, Lote 92, Edifício Ariston, Sala 501, Asa Sul, Brasília – DF, CEP.: 70302-908, com seus endereços eletrônicos: fulandf@fulangoncalves.com.br e gerenciadf@fulangoncalves.com.br; FULAN E GONCALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.163.859/0001-38, registrado na OAB/ES sob o n.º 09.140923-0687, localizado na Avenida Jeronimo Monteiro, 1000, Centro, Vitória – ES, CEP.: 29010-935, com seus endereços eletrônicos: fulanes@fulangoncalves.com.br e gerenciaes@fulangoncalves.com.br; FULAN E GONCALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.398.814/0001-42, registrado na OAB/GO sob o n.º 948, localizado na Avenida Republica do Libano, 1551, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP.: 74125-125, com seus endereços eletrônicos: fulango@fulangoncalves.com.br e gerenciago@fulangoncalves.com.br; FULAN E GONCALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.245.462/0001-43, registrado na OAB/MS sob o n.º 359, localizado na Avenida Afonso Pena, 1897, Centro, Campo Grande – MS, CEP.: 79002-914, com seus endereços eletrônicos: fulanms@fulangoncalves.com.br e gerenciasms@fulangoncalves.com.br; FULAN E GONCALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.831.861/0001-75, registrado na OAB/MG sob o n.º 2872, localizado na Avenida Alvares Cabral, 397, Centro, Belo Horizonte – MG, CEP.: 30170-911, com seus endereços eletrônicos: fulanmg@fulangoncalves.com.br e gerenciavg@fulangoncalves.com.br; FULAN E GONCALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.335.165/0001-78, registrado na OAB/RJ sob o n.º 18.357, localizado na Avenida Rio Branco, 277, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP.: 20040-009, com seus endereços eletrônicos: fulanrj@fulangoncalves.com.br e gerenciarij@fulangoncalves.com.br; FULAN E GONCALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.741.869/0001-39, registrado na OAB/SE sob o n.º 179, localizado na Avenida Rio Branco, 186, Centro, Aracaju – SE, CEP.: 49010-030, com seus endereços eletrônicos: fulanse@fulangoncalves.com.br e gerenciase@fulangoncalves.com.br; conferindo-lhes poderes para promover a cobrança amigável ou judicial de créditos deles Outorgantes, atribuindo para esse fim os poderes para o foro em geral e os especiais para transigir, desistir, conciliar, celebrar acordos, em Juízo ou fora dele, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação, promover levantamento de depósito judicial com direcionamento dos recursos exclusivamente por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo que os Outorgantes deverão figurar, em conjunto ou isoladamente, como beneficiários do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para a AGÊNCIA 4040, CONTA 1-9, BANCO 237, CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, exceto quanto à verba relativa à sucumbência atribuída judicialmente aos Outorgados, restrita, porém, aos processos sob o seu patrocínio; propor ações ou quaisquer medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses dos Outorgantes, defendê-los nas ações contrárias, acompanhando-as em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; representar os Outorgantes em quaisquer vendas judiciais de bens pertencentes a devedores seus, ou de bens hipotecados, penhorados ou que, por qualquer outra forma, estejam garantindo créditos dos Outorgantes, efetuando lances, depósitos e pagamentos; requerer a arrematação, adjudicação e demais atos que visem a aquisição judicial desses bens, sempre mediante orientação econômica dos Outorgantes;



2º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO RENATO LUIZ DE PAULA SOUSA JUNIOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU ERRO NA LEITURA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

representar os Outorgantes na constituição em mora de devedores, podendo apontar e apresentar títulos/documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, para protesto, assinando avisos de cobrança em geral, assinar cartas de anuência e cédulas de crédito bancário por indicação, visando a baixa e/ou cancelamento de protesto de títulos/documentos de dívida junto ao respectivo Cartório; assinar cartas de preposição; especialmente aqueles de que trata a Resolução n.º 11/72 do extinto Banco Nacional da Habitação e notificações extrajudiciais; representar os Outorgantes perante os Cartórios de Registros de Imóveis, de Títulos e Documentos, de Protestos, permitindo para tanto, o envio e a retirada de títulos, documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, bem como o recebimento de valores, conforme procedimento acima especificado, DETRAN, PROCON, DECON e quaisquer outras repartições ou Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal; representar os Outorgantes, na qualidade de Credor, em assembleias e reuniões de credores que venham a ser designadas nas ações de recuperação judicial ou nas falimentares; em quaisquer datas e locais, podendo referidos procuradores deliberar sobre os itens da ordem do dia, discutindo, votando e, se for o caso, aprovando o plano de recuperação apresentado, concordando com taxas de juros e encargos, prazos, condições e forma de pagamento, aceitar garantias, firmar termos, compromissos e declarações, transigir; representar o Outorgante na cobrança extrajudicial de créditos garantidos por Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, nos termos da Lei 9.514/97, inclusive na consolidação de bens, dar quitação, realizar composição ou consignar extrajudicialmente e tudo o mais praticar para o bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo ainda substabelecer com reserva, a pessoa legalmente habilitada, os poderes ora conferidos, mencionando expressamente no respectivo instrumento a condição acima estabelecida relativamente aos poderes para receber e dar quitação de todo e qualquer levantamento, judicial e em Instituições Financeiras; Fica autorizada a extração de fotocópias autenticadas por oficial público para eficácia plena nos termos do artigo 365, do Código de Processo Civil; FICA TERMINANTEMENTE VEDADA a utilização do presente em processos de natureza criminal, fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, promovidos contra os Outorgantes e ainda, para requerimento de falência e abertura de Inquérito Policial. Os substabelecimentos dos poderes previstos neste instrumento deverão sempre ser assinados em conjunto de 02 (dois) Outorgados e especificar a questão a que se destinam, vedados, assim, os substabelecimentos para uso indeterminado ou genérico. - O Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Segundo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Terceiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Quarto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Quinto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Sexto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Sétimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Oitavo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Nono Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e JOSUÉ AUGUSTO PANCINI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Décimo Outorgante é neste ato, representado por



06732602173886.000309068-0

P:07654 R:004068

RUA CIPRIANO TAVARES 95 - JD AGU
OSASCO SP CEP: 06010-100
FONE: 11-36810532 FAX: 11-36817246

Excelentíssimo Senhor(a) Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO.

Processo nº. 199266-27.2016.8.09.0051 (201601992666)



201681992666

“Da Necessidade do Oferecimento da Caução do Valor a ser Penhorado na conta do Banco Safra S/A, até o julgamento do Agravo de Instrumento nº. 201692550314.”

BANCO SAFRA S/A, instituição financeira com sede em São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.160.789/0001-28, já devidamente qualificado nos autos da recuperação judicial ajuizada pela recuperanda **KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA**, vêm a íncrita presença de Vossa Excelência, com a vênia e acatamento costumeiros para expor e requerer o que se segue:

1. Trata-se os presentes autos de pedido de recuperação judicial formulado pela recuperanda em 03/06/2016, cujo deferimento se deu em 30/06/2016.

2. Em seu pedido, a empresa recuperanda, pugnou pela liberação da trava bancária, supostamente imposta pelo Bancos Safra, nos contratos garantidos por cessão fiduciária de recebíveis de cartão de crédito/débito, ao argumento de que seus serviços – fornecimento de alimentação -, eram quase totalmente vendidos via cartões de crédito/débito, cujos valores caíam diretamente na conta credor Banco Safra.

lf

MATRIZ

Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax +55 (62) 3501-2900

FILIAL 1

Avenida José Rocha Bonfim, 214
Cond. Praça Capital, Sl. 213
Ed. Paris, Santa Genebra
CEP:13080-650
Campinas, São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

FILIAL 2

Rua José Antônio Farias, 350
Bairro Jardim Imperador I
CEP: 78125-683
Várzea Grande, Mato Grosso, Brasil
Fone: +55 (65) 3686-0626

3. Assim, ao apreciar o pedido, este juízo deferiu parcialmente o pedido liminar de liberação das travas bancárias, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do numerário retido aos créditos advindos de cartões de crédito/débito, determinando como data de início, a publicação do edital que deferiu o processamento da recuperação judicial. ←

4. Não se conformando com a decisão, a recuperanda interpôs Agravo de Instrumento requerendo a reforma da liminar para quebra do valor total da trava bancária, assim como que fosse definido como data de início, o dia do protocolo da recuperação judicial (03.03.2016).

5. Ao analisar tal pedido, o D. relator em decisão preliminar manteve a quebra da trava em 50%, e determinou como data de início o dia do protocolo da recuperação judicial:

“Assim entendendo, defiro, em parte, o pedido de efeito suspensivo ou tutela recursal antecipada pleiteado pela empresa agravante, tão somente para fixar enquanto data inicial para a liberação das “travas bancárias” junto às instituições financeiras recorridas o dia do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, e não a data da expedição do edital de intimação dos credores, conforme restou consignado pela ilustre magistrada de primeiro grau. Comunique-se à MMª Juíza de primeiro grau a respeito do teor da presente decisão (art. 1.019, I, do CPC), tendo em vista a concessão, em parte, do pedido de tutela antecipada formulado pela empresa agravante. Intime-se a parte agravada e o Administrador Judicial para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo, no prazo e forma legal (art. 1.019, II, do CPC). Após, ouça-se a ilustrada Procuradoria de Justiça (art. 1.019, III, do CPC). Intime-se e cumpra-se. Goiânia, 22 de julho de 2016. Desembargador CARLOS ESCHER RELATOR”

6. Inconformado, o Banco Safra S/A apresentou Agravo Interno contra a decisão preliminar, requerendo a revogação da Liminar. **(Anexo – Doc. 1)**

W

7. Frisa-se que os principais fundamentos utilizados pelo Banco Safra S/A no Agravo Interno foram: **a)** O fato dos seus créditos não serem sujeitos à recuperação judicial e **(b)** Indícios de que o **KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA** estaria fraudando a garantia de cessão fiduciária de recebíveis de cartão de crédito/débito VISA/MASTERCARD e DINERS oferecida ao Banco Safra S/A, mesmo antes do deferimento da liminar, pois restou demonstrado através de documento com fé pública, cita: **ATA NOTARIAL**, que no estabelecimento comercial da recuperada os pagamentos de cartão de crédito/débito, estavam sendo recebidos com máquinas do *pagseguro*.

8. Ademais, foram apresentadas as contrarrazões pelo Banco Safra S/A (**Anexa – Doc. 2**), requerendo que fosse revogada definitivamente a liminar que deferiu a quebra da trava bancária, haja vista que o crédito do Banco Safra S/A, atinente a garantia de cessão fiduciária de recebíveis de cartão de crédito, não se sujeitavam à recuperação judicial, e sendo assim sua garantia não poderia ser questionada ou afastada nos autos da recuperação judicial, por tratar-se de crédito extraconcursal.

9. Nesse interim, fora publicada a 2ª (segunda) lista de credores desses autos de recuperação judicial, onde foram excluídos os créditos do Banco Safra S/A, da garantia dos recebíveis de cartão de crédito. (**Doc. 3**).

10. Diante desse ocorrido, o Banco Safra S/A atravessou uma petição nos autos do Agravo de Instrumento nº 201692550314 (**Doc. 4**), informando Fato novo, pois o crédito que estava sendo discutido no recurso, quais sejam os contratos celebrados pela recuperanda como Banco Safra S/A, garantidos por cessão fiduciária de recebíveis de cartão de crédito/débito foram devidamente excluídos da recuperação judicial, e sendo deste forma, suas garantias não poderiam ser questionadas ou afastadas, por tratar-se de crédito extraconcursal, cobrados e discutidos foram da recuperação judicial.

11. Contudo, inesperadamente o Banco Safra S/A foi surpreendido com uma ordem de bloqueio, advinda desse juízo, em sua conta bancária, no exorbitante valor de R\$ 523.029,83 (quinhentos e vinte e três mil vinte e nove reais e oitenta e três centavos), sem nem ao menos ter citado para providências ou manifestação, quanto a decisão que motivou essa ordem. **(Anexa ordem de bloqueio – Doc. 5)**

12. Deste modo, imediatamente o Banco Safra noticiou esse fato ao d. relator do Agravo de Instrumento nº.201692550314, Desembargador Carlos Escher para que revogasse, ou no mínimo suspendesse à ordem de bloqueio recebida, até o julgamento do Recurso, haja vista estar presente o periculum in mora reverso, pois é notório o estado de debilidade econômica da recuperada, que levantando os valores bloqueados, não teria jamais condições de fazer restituição do numerário ao Banco Safra S/A. **(Anexa Petição – Doc. 6)**

13. Todavia, de forma cautelosa e em observância ao princípio da não surpresa, e do contraditório, o D. relator Carlos Escher determinou dia 21.10.2016, que fosse intimada a recuperanda Kabanas Comercial de Alimentação Ltda, para que se manifestasse em face de todos os fatos novos noticiados pelo Banco Safra S/A, para somente após esta manifestação, proferir sua decisão. **(Anexa – Doc. 7)**

"Em observância aos princípios da economia, do contraditório e da não surpresa (Art. 7º do Código de Processo Civil), intimi-se a empresa Agravante para, querendo, manifestar-se a respeito dos eventos juntados pelo 1º agravado (BANCO SAFRA S/A às fls. 685/695 e 702/708), no prazo de 05(cinco) dias úteis"

14. Veja excelência, que os Fatos Novos trazidos aos autos do Recurso de Agravo de Instrumento nº. 201692550314, pelo Banco Safra S/A, conforme descritos abaixo, são indiscutivelmente relevantes, pois o d. relator até mesmo para não pegar a empresa recuperanda de surpresa, com uma decisão inesperada resolveu por bem intimá-la para que preste os devidos esclarecimentos, pois com as alterações trazidas pelo Novo Código de Processo Civil, especificamente no Art. 9º, não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.¹

- a) Provas de que o **KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA** estaria fraudando a garantia de cessão fiduciária de recebíveis de cartão de crédito/débito VISA/MASTERCARD e DINERS oferecida ao Banco Safra S/A, mesmo após a liminar, pois restou demonstrado através de documento com fé pública, cita: **ATA NOTARIAL**, que no estabelecimento comercial da recuperanda estão recebendo os pagamentos de cartão, com máquinas do *pagseguro*.
- b) Exclusão do crédito do BANCO SAFRA S/A, garantido por cessão fiduciária de recebíveis de cartão de crédito/débito VISA/MASTERCARD e DINERS da recuperação judicial da recuperanda KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA. Desta forma, sendo o crédito das garantias devidamente reconhecido como extraconcursal, não deve este ser discutido dentro dos autos da recuperação judicial, ou muito menos questionada ou afastada sua garantia

15. Pois bem.



¹ Art. 9º. Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.

16. A questão primordial, ora trazida ao conhecimento de Vossa Excelência, é o risco de se proceder a devolução da vultosa quantia de R\$ 523.029,83 (quinhentos e vinte e três mil vinte e nove reais e oitenta e três centavos), para a empresa recuperanda e posteriormente ao ser apreciado o Recurso de Agravo de Instrumento nº. 201692550314, o D. Tribunal de Justiça de Goiás revogar integralmente a decisão que determinou a quebra da trava bancária

17. Para que se tenha clareza do receio, ou melhor, da irresignação e preocupação do Banco Safra S/A quanto ao risco que representa a realização de depósito em favor da recuperanda, basta elucidar e fazer a seguinte ponderação:

➤ **Caso seja mantida a ordem de restituição de quantia em favor da recuperanda, no valor de R\$ 523.029,83 (quinhentos e vinte e três mil vinte e nove reais e oitenta e três centavos), e, vindo, tão logo, a ser revogada a liminar que determinou a quebra da trava bancária, em razão da notório estado de debilidade econômica, a recuperanda jamais terá condições de restituir o numerário ao Banco Safra S/A, o que vale dizer, na prática, que acarretará prejuízos ainda maiores e irreversíveis ao credor (Banco Safra).**

➤ Em linhas gerais excelência, o julgamento do noticiado recurso de Agravo de Instrumento corre o risco de perder o seu objeto, pois os valores serão devolvidos, sem nenhuma possibilidade de restituição por parte da recuperanda.

18. *In casu*, nenhuma dúvida paira quanto à presença do **fumus boni iuris** no vertente caso, eis que o crédito do Banco Safra S/A, garantido por cessão fiduciária de recebíveis de cartão de crédito/débito foi excluído da recuperação judicial, e deste modo ainda que se tenha entendimento contrário,



existem julgados e normas legais que prelecionam que nesses casos a garantia jamais poderá ser afastada, haja vista tratar-se de crédito extraconcursal.

19. Além do mais, existem indícios de fraudes praticadas pela recuperanda, no que tange a desvio dos recebíveis.

20. No que tange ao **periculum in mora**, Nelson Nery Júnior² conceitua o mesmo da seguinte forma:

"Periculum in mora é dado do mundo empírico, capaz de ensejar um prejuízo, o qual poderá ter, inclusive, conotação econômica, mas deverá sê-lo, antes de tudo e sobretudo, eminentemente jurídico no sentido de ser algo atual, real e capaz de afetar o sucesso e a eficácia do processo principal, bem como o equilíbrio das partes litigantes".

21. Sendo que, diante da iminente eficácia dos efeitos da decisão que determinou, de forma temerária (sem ouvir o credor e sem exigir a prestação de caução idônea pela devedora), a restituição da importância de R\$ R\$ 523.029,83 a uma empresa em notório estado de insolvência, resta caracterizado o **periculum in mora** em favor do Banco Safra S/A, ou seja, demonstrado o dano irreparável à esse Credor, haja vista que em caso de levantamento dos valores, seja pela empresa recuperanda ou pelo Administrador judicial, em caso de reformar da decisão, esses valores jamais serão restituídos ao Banco Safra S/A.

22. Portanto excelência, diante da evidente possibilidade de modificação da decisão que determinou a quebra da trava bancária, e considerando que o Banco Safra S/A não irá descumprir qualquer ordem judicial requer - diante dos fatos trazidos ao conhecimento de Vossa Excelência - seja autorizado o cumprimento da ordem judicial através da substituição de pecúnia

² JÚNIOR, Nelson Nery. In *Código de Processo Civil Comentado*. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996.

MATRIZ

Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL 1

Avenida José Rocha Bonfim, 214
Cond. Praça Capital, Sl. 213
Ed. Paris, Santa Genebra
CEP: 13080-650
Campinas, São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

FILIAL 2

Rua José Antônio Farias, 350
Bairro Jardim Imperador I
CEP: 78125-683
Várzea Grande, Mato Grosso, Brasil
Fone: +55 (65) 3686-0626

pela prestação de caução fidejussória (carta de fiança³), a ser emitida pelo Banco Safra, no valor da obrigação, ou qualquer outra garantia que vossa excelência julgar necessária.

23. Frisa-se excelência, que esta medida garantirá o cumprimento da obrigação e evitará prejuízos maiores ao Banco Safra S/A, pois até mesmo por analogia deve ser considerado que o cumprimento de determinadas obrigações deve ser realizado da maneira menos gravosa, para aquele que se encontra na condição de devedor, ainda mais se for considerado que essa condição incontestavelmente pode ser modificada.

Portanto, diante do exposto, e dos documentos que ora se junta nesta oportunidade, requer a Vossa Excelência que:

- a) Se digne de admitir a apresentação da respectiva caução (Carta de Fiança ou qualquer outra garantia) em favor da empresa recuperanda KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA, no valor da obrigação (R\$ 523.029,83), até o julgamento final do Recurso de Agravo de Instrumento nº. 201692550314, em trâmite na 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Goiás, que analisará todos os fatos novos demonstrados nesta peça e discutidos nos autos.
- b) *Alternativamente*, caso não seja este o entendimento de Vossa Excelência, o que se admite como mera argumentação, requer seja determinado a intimação da recuperanda a fim de prestar caução real em favor do banco/credor para, somente nesta hipótese, ser liberada a quantia de R\$

³ "A escolha da caução pertence ao caucionante, pois só este pode saber da sua disponibilidade, salvo se a lei provê a respeito, a exemplo do disposto no art. 475-Q, § 2º (Lei nº 11.1232, de 25005)." (OLIVEIRA, C.A. Alvaro de e LACERDA, Galeno, in *Comentários ao Código de Processo Civil*, 8ª edição, Volume VIII, Tomo II, editora Forense, Rio de Janeiro: 2007. P.161.)

523.029,83 (quinhentos e vinte e três mil vinte e nove reais e oitenta e três centavos), em seu favor.

- c) Em última hipótese, se nenhum dos pedidos anteriores for concedido, requer seja autorizado o depósito da quantia cuja restituição foi determinada nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sem o pagamento de qualquer multa pecuniária.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Goiânia, 26 de Outubro de 2016

Murillo Macedo Lôbo
OAB/GO 14.615



Wesley Santos Alves

OAB/GO - 33.906

MATRIZ

Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL 1

Avenida José Rocha Bonfim, 214
Cond. Praça Capital, Sl. 213
Ed. Paris, Santa Genebra
CEP: 13080-650
Campinas, São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

FILIAL 2

Rua José Antônio Farias, 350
Bairro Jardim Imperador I
CEP: 78125-683
Várzea Grande, Mato Grosso, Brasil
Fone: +55 (65) 3686-0626

Excelentíssimo Senhor Desembargador Dr. CARLOS ESCHER – Digníssimo Relator do Agravo de Instrumento nº 255031-39.2016.8.09.0000 (201692550314) – 4ª Câmara Cível do TJ/GO.

CÓPIA



FATO NOVO

BANCO SAFRA S/A, instituição financeira com sede em São Paulo - SP, à Avenida Paulista, nº 2.100, inscrito no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28, nos autos do Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto por **KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA. (EM RECUPERACAO JUDICIAL)**, já qualificada, via dos advogados e procuradores infra-assinados, vem à douta presença de Vossa Excelência, com a vênha e o acatamento devidos, irresignado com a decisão singular de fls. retro, opor o presente recurso de **AGRAVO INTERNO**, nos termos do Art. 1.021 e s/s do NCPC, o que faz com lastro nas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I - DA TEMPESTIVIDADE

1. Conforme infere-se dos autos, o Aviso de Recebimento (A.R.) referente a intimação que foi enviada ao Banco Safra, para ciência dos autos e da decisão liminar, só fora juntado em 12/08/2016 (sexta-feira), começando a fluir a partir do próximo dia útil, qual seja 15/08/2016 (segunda-feira), o prazo de 15 (quinze) dias úteis para interposição do agravo interno em comento.
2. Logo, tempestivo é o Recurso de Agravo interno se oposto até o dia 02/09/2016 (sexta-feira).

MATRIZ
Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL 1
Avenida José Rocha Bonfim, 214
Cond. Praça Capital, Sl. 213
Ed. Paris, Santa Genebra
CEP: 13080-650
Campinas, São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

FILIAL 2
Rua José Antônio Farias, 350
Bairro Jardim Imperador I
CEP: 78125-683
Várzea Grande, Mato Grosso, Brasil
Fone: +55 (65) 3686-0626

II – DO CABIMENTO DO AGRAVO INTERNO

3. O presente Agravo Interno é o meio adequado de combater decisão proferida pelo relator, até mesmo decisões preliminares, pois o texto do Art. 1.021, *caput* do NCPC/2015, assim preconiza:


Art. 1.021. Contra decisão proferida pelo relator caberá agravo interno para o respectivo órgão colegiado, observadas, quanto ao processamento, as regras do regimento interno do tribunal.

4. Sendo assim, diante da possibilidade recursal, requer seja CONHECIDO o presente recurso, para o fim de que seja revogada a decisão ora agravada.

III – SÍNTESE DOS FATOS

5. Trata-se os autos originários de pedido de recuperação judicial, formulado em 03/06/2016, o qual fora distribuído para à 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia e teve seu deferimento em 30/06/2016.

6. Em seu pedido, a empresa recuperanda, aqui Agravada, pugnou pela liberação da trava bancária, imposta pelos Bancos Safra e Bradesco, ao argumento de que seus serviços – fornecimento de alimentação -, eram quase totalmente vendidos via cartões de crédito/débito, cujos valores caíam diretamente nas contas dos mencionados bancos, eis que foram firmados pactos de cessão fiduciária (excluídos da recuperação judicial).

7. Seguidamente, a juíza *a quo* deferiu parcialmente o pedido liminar de liberação das travas bancárias, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do numerário retido aos créditos advindos de cartões de crédito/débito. 

8. Não obstante o deferimento da medida liminar requerida pela empresa Agravada, aduziu a mesma que não houve a fixação do dia de início para liberação nas contas de livre movimentação da Recuperanda, os deferidos 50% (cinquenta por cento).

9. Assim, a empresa Agravada apresentou manifestação nos autos originários da recuperação judicial, requerendo que a data do *dies a quo* fosse a do protocolo do pedido de recuperação judicial, qual seja, 03 de junho de 2016, bem como a fixação de multa diária de 50 (cinquenta) mil reais, em caso de descumprimento da liminar.

10. Posteriormente, fora proferido o r. despacho, determinando como dia do início para liberação da trava, o dia da publicação do edital, qual seja, 04/07/2016, por considerar que não houve menção no edital a respeito da travas bancárias.

11. Outrossim, com relação a multa pleiteada, considerou razoável a aplicação da mesma no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento, a contar do prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do ofício daquele juízo, ficando esta limitada ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

12. Inconformada com a decisão proferida pela juíza singular, a Agravada interpôs Recurso de Agravo de Instrumento, requerendo em sede de liminar, a suspensão do cumprimento da decisão, até o pronunciamento definitivo

MATRIZ
Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Golânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

no

FILIAL 1
Avenida José Rocha Bonfim, 214
Cond. Praça Capital, Sl. 213
Ed. Paris, Santa Genebra
CEP: 13080-650
Campinas, São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

f

FILIAL 2
Rua José Antônio Farias, 350
Bairro Jardim Imperador I
CEP: 78125-683
Várzea Grande, Mato Grosso, Brasil
Fone: +55 (65) 3686-0626

da turma ou câmara respectiva, assim como a determinação da Imediata liberação das travas bancárias, a fim de que fosse creditado na conta de livre movimentação da empresa, o valor de 50% (cinquenta por cento) de todos os créditos retidos, a partir do protocolo do pedido de recuperação judicial.

13. Para o cumprimento da medida, esclareceu a empresa Agravada, que os 50% (cinquenta por cento) do seu crédito deferido e retido junto aos citados bancos, Importavam até a data de 28/06/2016, no importe de R\$ 242.796,45 (duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos) junto a este Banco Agravante.

14. Em sede de liminar, fora proferida decisão pela Relatoria do Recurso de Agravo de Instrumento, deferindo, em parte, o pedido de efeito suspensivo ao agravo de instrumento Interposto pela empresa Agravada, tão somente para fixar enquanto data inicial para a liberação das "travas bancárias" junto aos Bancos Safra e Bradesco, o dia do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, e não a data da expedição do edital de intimação dos credores.

15. Entretanto, o entendimento esposado na r. decisão recorrida não deve prosperar Excelências, porque não há que se falar em liberação da trava bancária, uma vez que os contratos firmados junto ao Banco ora Agravante, não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, são garantidos por cessão fiduciária de cartão de débito/crédito, não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

16. Outrossim, Inobstante a reconhecida admiração pelo trabalho da ínclita Relatora, o Banco Agravante requer vênia para rogar a compreensão quanto a absoluta necessidade de revogação do efeito suspensivo no caso em comento, principalmente pela ocorrência de **FATO NOVO**, que caso não seja observado, causará transtornos ao Agravante e tumultuo processual

MATRIZ
Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL 1
Avenida José Rocha Bonfim, 214
Cond. Praça Capital, Sl. 213
Ed. Paris, Santa Genebra
CEP: 13080-650
Campinas, São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

FILIAL 2
Rua José Antônio Farias, 350
Bairro Jardim Imperador I
CEP: 78125-683
Várzea Grande, Mato Grosso, Brasil
Fone: +55 (65) 3686-0626

desnecessário, razões pelas quais merece reforma a aludida decisão, através do presente Agravo Interno, conforme demonstrado a seguir:

IV – DO MÉRITO RECURSAL.

IV.1 – Da ocorrência de FATO NOVO. Dos indícios de desvios de recursos da garantia de cartão de Crédito/Débito, cedida ao Banco Agravante.

17. Conforme delimitado em linhas volvidas, insurgiu a empresa Agravada, em face da decisão proferida pela douta magistrada singular, nos autos da recuperação judicial protocolada sob o nº 199266-27.2016, na qual restou determinada a liberação da trava bancária no percentual de 50% (cinquenta por cento) dos recursos de pagamentos realizados no estabelecimento da Agravada, advindos dos cartões de crédito/débito (VISA/MASTERCARD), a partir do dia de publicação do edital, qual seja, 04/07/2016.

18. Aduziu, singelamente, que o entendimento contido na r. decisão, contrariou o pensamento dos eméritos julgadores deste Egrégio Tribunal de Justiça, argumentando que o *dies a quo* deveria se dar do dia do protocolo do pedido de recuperação judicial e ainda, que a multa em caso de descumprimento da medida, necessitaria ser no importe de 50 (cinquenta) mil reais e o cumprimento da intimação de imediato.

19. Liminarmente, fora proferida decisão pela Relatoria do Recurso de Agravo de Instrumento, deferindo, em parte, o pedido de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pela empresa Agravada, tão somente para fixar enquanto data inicial para a liberação das “travas bancárias” junto às instituições financeiras Agravadas, o dia do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, e não a data da expedição do edital de intimação dos credores.

MATRIZ
Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

mn

FILIAL 1
Avenida José Rocha Bonfim, 214
Cond. Praça Capital, Sl. 213
Ed. Paris, Santa Genebra
CEP: 13080-650
Campinas, São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

J

FILIAL 2
Rua José Antônio Farias, 350
Bairro Jardim Imperador I
CEP: 78125-683
Várzea Grande, Mato Grosso, Brasil
Fone: +55 (65) 3686-0626

20. No entanto, cumpre trazer ao conhecimento de Vossas Excelências, **FATO NOVO** que, sem sombras de dúvidas, Influenciará no julgamento final do presente Agravo de Instrumento.

21. Pois bem!

22. Embora a ilustre magistrada singular já tenha deferido parcialmente o pedido liminar nos autos da recuperação judicial, de liberação de 50% (cinquenta por cento) dos créditos advindos de cartões de crédito/débito, bem como fixado como dia do início da liberação da trava, o dia da publicação do edital, fora noticiado àquele juízo, indícios de desvios dos recursos da garantia de cessão fiduciária de cartão de crédito/débito, por parte da Agravada.

23. Isto porque, foi noticiado nos autos originários, através de documento com fé pública, a informação de que a empresa recuperanda estaria desviando os pagamentos de cartão de crédito/débito, incorrendo assim, em tese, nos crimes fallimentares do Art. 168, 171 e Incisos II e III do Art. 64 da Lei 11.01/2005.

24. Explica-se:

25. Inicialmente, observa-se das aludidas Cédulas de Crédito que seguem em anexo (Ctts. 5004865; 5002692; 5004016; 5004024; 5004091; 5004121; 5004296 e 5004482), que a Agravada/Recuperanda, cedeu em garantia aos respectivos Instrumentos contratuais, os direitos creditórios decorrentes de transações efetuadas por portadores de Crédito/Débito das bandeiras, **VISA**, **MASTERCARD** e **DINERS**.

26. Ocorre Excelências, que os pagamentos que estão sendo realizados no estabelecimento da empresa Agravada, com cartões de bandeira VISA, MASTERCARD e DINERS, estão sendo recebidos com uma máquina de cartão " **PAGSEGURO**", que pode destinar os recursos dos pagamentos para qualquer conta que o proprietário indicar.

27. Registra-se que, os representantes do Banco Safra compareceram no estabelecimento comercial da recuperanda, no endereço sito na Avenida Jamel Cecílio, nº 3300, Qd. 34, Lt. 2E, Goiânia-GO, localizado na parte externa do Shopping Flamboyant, devidamente acompanhados do Oficial do 1º Cartório de Registro Cível de Goiânia-GO, e registraram a compra realizada no estabelecimento, através de **ATA NOTARIAL (Anexa)¹**, restando comprovado, através deste documento com fé pública, que os pagamentos com cartões de bandeira VISA, MASTERCARD e DINERS, no estabelecimento da recuperanda, estão sendo recebidos com uma máquina "PAGSEGURO".

28. Urge evidenciar ainda, conforme Informações obtidas pela Ata Notarial, que os representantes do Banco Safra compareceram no estabelecimento da recuperanda dia 30.06.2016, às 12:30h, antes mesmo da intimação do Banco Safra nos autos da recuperação judicial.

29. De se ressaltar que o ato praticado pela recuperanda configura, em tese, fraude à credores, haja vista que os recursos pertencentes ao credor fiduciário estão sendo desviados.

¹ Art. 384. A existência e o modo de existir de algum fato podem ser atestados ou documentados, a requerimento do interessado, mediante ata lavrada por tabelião.
Parágrafo único. Dados representados por imagem ou som gravados em arquivos eletrônicos poderão constar da ata notarial

30. Essa conduta da devedora/Agravada guarda estreita relação com a figura tipo criminal descrita no artigo 168 da Lei 11.101/05, a saber:

Art. 168. Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem. (g.n.)

31. A mesma conduta reprovável da devedora/Agravada, que buscou no Judiciário uma tutela (quebra da "trava") que, *manu militari* já havia alcançado de forma ardilosa, evidenciou a clara intenção de induzir a erro o Juiz, o MP, os credores e agora, este Egrégio Tribunal de Justiça, núcleo do tipo penal descrito no *caput* do artigo 171 da Lei 11.101/2005, a saber:

"Art. 171. Sonegar ou omitir informações ou prestar informações falsas no processo de falência, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, com o fim de induzir a erro o juiz, o Ministério Público, os credores, a assembléia-geral de credores, o Comitê ou o administrador judicial: (...)" (g.n.)

32. Assim, o que se verifica é que a empresa Agravada trouxe a matéria envolvendo a data de início para liberação das travas bancárias, para ser discutida em sede de Agravo de Instrumento, quando em verdade, restou evidenciado que a quebra da "trava" dos cartões, já estava sendo feita, de forma fraudulenta em momento anterior ao ajuizamento da ação de recuperação judicial.

33. Portanto, diferentemente do que fora alegado na r. decisão, não há perigo de ocorrer dano ou risco ao resultado útil do processo, pois embora os cartões de créditos/débitos sejam essenciais ao funcionamento da empresa, os mesmos foram dados em garantia de cessão fiduciária ao Banco Safra e a empresa está desviando tais recursos, assim, não há como se falar que a liberação das travas bancárias poderá beneficiar os credores como um todo, visto que o Banco

MATRIZ
Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL 1
Avenida José Rocha Bonfim, 214
Cond. Praça Capital, St. 213
Ed. Paris, Santa Genebra
CEP: 13080-650
Campinas, São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

FILIAL 2
Rua José Antônio Farias, 350
Bairro Jardim Imperador I
CEP: 78125-683
Várzea Grande, Mato Grosso, Brasil
Fone: +55 (65) 3686-0626

Agravante está desde já, sendo o maior prejudicado com a evidente má-fé da empresa.

34. Ademais, embora o **FATO NOVO** aqui noticiado a Vossas Excelências, já tenha sido informado ao juízo originário da recuperação judicial, urge informar que o mesmo ainda se encontra pendente de apreciação.

35. Desta feita, em caso de reconsideração da decisão proferida pelo douto magistrado singular, a eventual manutenção da liminar deferida em sede de agravo de Instrumento, para determinar a liberação das travas bancárias a partir do ajulzamento da recuperação judicial, ocasionará a Irreversibilidade da medida, vez que estamos frente a uma empresa em recuperação judicial e estaremos forçando o Banco a conceder um crédito maior ao que fora definido originariamente, mesmo sabendo das dificuldades pelas quais a empresa enfrenta.

36. Assim, atento ao **NOVO FATO** supramencionado, que indubitavelmente fará com que o douto magistrado reflua de sua decisão, deve a r. decisão guerreada ser revogada, para o fim de afastar o efeito suspensivo concedido ao agravo de Instrumento interposto pela empresa Agravada, até apreciação final da manifestação apresentada nos autos da recuperação judicial, onde se comunicou o desvio dos recursos da garantia de cessão fiduciária.


IV.2 - Da Ausência de Requisitos Legais e Necessários para Concessão da Antecipação de Tutela. Do Deferimento Liminar sem a devida apreciação dos Contratos. Afronta ao disposto no art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05.

37. Infere-se dos autos que o ilustre relator, deferiu o pedido de efeito suspensivo ao agravo de Instrumento Interposto pela empresa Agravada,

MATRIZ
Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL 1
Avenida José Rocha Bonfim, 214
Cond. Praça Capital, Sl. 213
Ed. Paris, Santa Genebra
CEP: 13080-650
Campinas, São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

FILIAL 2
Rua José Antônio Farias, 350
Bairro Jardim Imperador I
CEP: 78125-683
Várzea Grande, Mato Grosso, Brasil
Fone: +55 (65) 3686-0626

sob o fundamento de que a liberação das travas bancárias a partir da protocolização da recuperação judicial poderá beneficiar os credores como um todo, por proporcionar a maior eficácia no cumprimento das metas estabelecidas no plano de recuperação judicial. 

38. No entanto, conforme informado em linhas volvidas, restou demonstrado que, em verdade, a empresa Agravada tem agido com dolo e má-fé face ao Banco Agravante, ao desviar os recursos advindos dos pagamentos de Cartão de Crédito e Débito, dados em garantia ao Banco Safra S/A, e com isso violando a Lei 11.101/2005, causando prejuízos a esta instituição financeira.

39. Outrossim, ainda que não seja considerado o aludido FATO NOVO acima apresentado, para o fim de revogar o efeito suspensivo concedido a empresa Agravada, até apreciação final do magistrado singular da manifestação apresentada nos autos da recuperação judicial, Insta destacar que os créditos do Banco Safra, ora Agravante, são garantidos por cessão fiduciária, razão pela qual sequer estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, posto que resta configurada a hipótese prevista no art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005.

"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 1º omissis;

§ 2º omissis;

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário² de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretroatividade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a

² art. 1.361, CC.

venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial." Sem grifo no original.

40. O supracitado art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005 deve ser interpretado em consonância com o art. 83, III, do Código Civil que dispõe:

"Art. 83. Consideram-se móveis para efeitos legais:

I – (omissis);

II – (omissis);

III – os direitos pessoais de caráter patrimonial e respectivas ações." G.p.

41. Note-se que o legislador brasileiro consagrou uma categoria jurídica, a dos bens móveis para efeitos legais, dentre os quais, os direitos pessoais patrimoniais, a exemplo dos direitos creditórios dados pela empresa Agravada em garantia de cessão fiduciária ao ora Agravante.

42. Importante trazer à baila os comentários do I. professor Fábio Ulhoa Coelho³ acerca do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05, *ipsis litteris*:

"Também são excluídos dos efeitos da recuperação judicial o fiduciário, o arrendador mercantil ou o negociante de imóvel (como vendedor, comprometente vendedor ou titular de reserva de domínio) se houver cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade no contrato.

(...)

Os titulares de determinadas garantias reais ou posições financeiras (fiduciário, leasing, etc.) e os bancos que anteciparam recursos ao exportador em função de contrato de câmbio excluem-se dos efeitos da recuperação judicial para que possam praticar juros menores (com spreads não impactados pelo risco associado à recuperação judicial), contribuindo a lei, desse modo, com a criação do ambiente propício à retomada do desenvolvimento econômico." (Grifo proposital)

³ In *Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação Judicial*, 3ª edição, pg. 49/50, Ed. Saraiva, São Paulo, 2005.

43. Esse mesmo doutrinador, ao tecer comentários acerca do conceito de *bem* no direito brasileiro, faz expressa menção ao artigo 83, III do Código Civil, dizendo que "**os direitos obrigacionais são espécies de bens móveis**", fazendo remissão às lições de Orlando Gomes, Mário da Silva Pereira, Carlos Roberto Gonçalves, Sílvio Venosa, Renan Lotufo e o mais festejado de todos os juristas brasileiros, Pontes de Miranda, todos compartilhando do mesmo entendimento, segundo o qual os direitos de crédito constituem bens móveis.

44. Assim, infere-se que efetivamente os créditos fiduciários de titularidade do Banco Safra S/A, ora Agravante, **não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial**, sendo, portanto, extraconcursais, razão pela qual não há que se falar sequer em liberação da trava bancária.

45. Neste aspecto, oportuno colacionar mais uma vez o entendimento de Melhim Chalhub⁴, onde restam eliminadas quaisquer dúvidas acerca da impossibilidade do crédito fiduciário integrar o patrimônio da empresa devedora, *verbis*:

*"Com efeito, em todos esses atos, a transmissão da propriedade da coisa ou a titularidade do direito se faz em confiança, revestindo-se essa transmissão de caráter fiduciário, daí falar-se em propriedade fiduciária ou titularidade fiduciária. **A constituição da propriedade ou da titularidade fiduciária implica necessariamente na formação de um patrimônio autônomo, separado dos patrimônios do fiduciante e do fiduciário, ficando o bem ou o direito afastado dos efeitos da insolvência de um ou do outro. O bem transmitido fiduciariamente, efetivamente, constitui um patrimônio de afetação, que não se comunica nem se confunde com o patrimônio do fiduciário.**" (Grifo nosso)*

⁴ Op. cit. p 138.

46. Neste sentido, o que se verifica, é que a r. decisão, deixou de observar as reais condições contratuais, posto que os registros dos créditos do Banco Agravante foram feitos em cartório no domicílio da empresa devedora e os mesmos são garantidos por cessão fiduciária de crédito, não se sujeitando aos efeitos da recuperação judicial.

47. Preleciona o professor Arnold Wald⁵, a exclusão dos créditos com cessão fiduciária, por exemplo, feita pelo legislador teve em vista a necessidade comercial de se estabelecer um mecanismo de fomento ao crédito, com taxas de juros significativamente mais baixas, em nome do Interesse coletivo. Vejamos:

"O legislador optou por estabelecer normas cogentes naquilo que entendeu ser mais benéfico ao interesse público. É o caso dos §§ 3º, 4º e 5º, cujos efeitos para economia exigiam a sua exclusão do rol de credores sujeitos à recuperação judicial, sob pena de irradiar para toda a coletividade os ônus decorrentes."

48. Ora, os créditos objeto da cessão fiduciária são a garantia do pagamento da contraprestação do empréstimo contratado. **Significa dizer que o Agravante adiantou o pagamento das vendas futuras da Agravada, fomentando-lhe a atividade com taxas reduzidíssimas.**

49. E a agravada recebeu e **utilizou** os recursos de bom grado.

50. E pior Excelências!

⁵ In *Comentários à Nova Lei de Falência e Recuperação de Empresas: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005* / coordenadores Osmar Brina Corrêa-Lima, Sérgio Mourão Lima – Rio de Janeiro: Forense, 2009. Arnoldo Wald e Ivo Waisberg, arts. 47 a 49, fls. 351 e 352).

51. O Banco Agravante levou ao conhecimento do douto magistrado singular, o mencionado desvio dos recursos da garantia de cessão fiduciária de cartão de crédito/débito, cedida ao Banco Safra, e comprovou tal fato através de ata notarial (em anexo) e, embora a referida manifestação esteja pendente de apreciação, verifica-se que restou configurada fraude à credores, haja vista que os recursos pertencentes ao credor fiduciário ainda estão sendo desviados, o que não pode ser admitido!

52. Quanto a operação realizada, a mesma se assemelha ao desconto bancário, embora com ele não possa ser confundido, ou seja, a instituição financeira adiantou a devedora os recebimentos futuros que teria com os títulos cedidos fiduciariamente, e agora, verificou que a mesma está desviando os recursos advindos dos pagamentos de cartão de crédito/débito.

53. Frisa-se que quem paga a operação não é a Agravada, mas sim os devedores das cártulas, daí a correta opção do legislador pela exclusão destes créditos dos efeitos da Recuperação Judicial.

54. Ao excepcionar os credores que são detentores de posição de proprietário fiduciário dos efeitos do processo de recuperação judicial o legislador teve em mira, justamente, assegurá-los melhor, de modo que diminua o risco na concessão do crédito e, via de consequência, o próprio *spread* da operação.

55. Neste sentido, ensina do I. doutrinador Marcos Andrey de Sousa⁶ que "em todos os negócios mencionados no § 3º, todavia, os respectivos

⁶ In *Comentários à Nova Lei de Recuperação de Empresas e de Falências*. Coordenadores: Newton de Lucca e Adalberto Simão Filho. São Paulo: Editora Quartier Latin, 2005. Página 236)

credores são proprietários do bem que os garante, razão pela qual a lei optou por excluí-los da sujeição ao plano sob pena de enfraquecimento da garantia e, conseqüentemente, do aumento do risco do negócio com inevitável influência nas taxas de juros (spreads)."

56. E tal resultado foi alcançado, haja vista que as operações garantidas pela fidúcia - seja qual for o tipo do bem dado em garantia (no caso direitos creditórios) -, acabam por ter taxas de juros mais favoráveis aos tomadores de crédito.

57. Nossos Tribunais Pátrios tem confirmado a exceção à recuperação deste tipo de financiamento, inclusive o próprio **E. TJ/GO**, como se vê através dos julgados a seguir:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXCLUSÃO DE CRÉDITOS FIDUCIÁRIOS. POSSIBILIDADE.

Conforme estabelece a nova lei de falências (art. 49, § 3º), não se sujeitam à recuperação judicial os créditos fiduciários, não sendo necessário que estes sejam garantidos por bens móveis ou imóveis, vez que podem possuir como garantia um direito, com a transferência da sua titularidade."

(TJGO, 4ª Câmara Cível, Des. Relator Carlos Echer, Agravo de Instrumento nº 60965-108 (200800233390), j. 10.04.08). G.p.

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS – RECEBÍVEIS DE CARTÃO DE CRÉDITO – PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO REPELIDA – CRÉDITO QUE NÃO SE SUBMETE AO PROCEDIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – INTELIGÊNCIA DO ART. 49, § 3º DA Nº 11.101/2005 – RETENÇÃO DOS VALORES NO PERCENTUAL PARCTUADO – POSSIBILIDADE – DECISÃO REFORMADA. 1. Se as questões postas pela parte foram objeto de exame na decisão, expondo o juiz, clara e objetivamente, as razões de seu convencimento, em estrita observação ao art. 93, Inc. IX da Constituição Federal, não se pode cogitar de nulidade por ausência de fundamentação. 2. O crédito garantido por negócio fiduciário, especificamente, cessão fiduciária de direitos creditórios não se submete ao procedimento de recuperação judicial da empresa devedora, por expressa previsão legal (art. 49, § 3º da lei nº 110.101/05). 3. Recurso conhecido e provido.

MATRIZ
Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL 1
Avenida José Rocha Bonfim, 214
Cond. Praça Capital, Sl. 213
Ed. Paris, Santa Genebra
CEP: 13080-650
Campinas, São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

FILIAL 2
Rua José Antônio Farias, 350
Bairro Jardim Imperador I
CEP: 78125-683
Várzea Grande, Mato Grosso, Brasil
Fone: +55 (65) 3686-0626

(TJPR, 18ª CC, Agravo de Instrumento nº 472.508-8, Des. Rel. Ruy Muggiati, j. 27/08/2008) (Neste mesmo sentido: Agravo de Instrumento nº 472.495-6, de relatoria do Des. Vicente Del Prete Misurelli). G.n.

16

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO – REJEITADA. CREDOR DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – POSIÇÃO DE PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO DE BEM MÓVEL – EXCLUSÃO DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – INTELIGÊNCIA DO ART. 49, § 3º DA LEI Nº 11.101/2005. RECURSO PROVIDO. Por força do § 3º, art. 49, da Lei nº 11.101/05, o crédito de Cédula de Crédito Bancário, daquele que ocupa posição de proprietário fiduciário de bens móveis, não se submete aos efeitos da recuperação judicial. O transcurso do prazo suspensivo previsto no art. 6º, § 4º da Lei nº 11.101/2005 autoriza o credor a continuar a realizar seu crédito, objeto da cessão fiduciária.

(TJMT, 6ª Câmara Cível, Des. Clarice Claudino, Agravo de Instrumento nº 91370/2008 – Classe CNJ – 202 – j. 11-3-2009). – g.p.

58. Também o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já decidiu questão semelhante, excluindo créditos com cessão fiduciária de títulos em garantia dos efeitos da recuperação judicial, interpretando o dispositivo acima mencionado em abono da tese aqui defendida. Vejamos:

“EXECUÇÃO – Recuperação judicial da devedora. Descabimento da suspensão da execução quanto à parte do crédito não sujeita à recuperação judicial, em razão de cessão fiduciária de duplicatas (art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05) – Recurso provido em parte.

(Agravo de Instrumento nº 7.222.504-8, 15ª Câmara de Direito Privado; Relator: Des. Cyro Bonilha; j. 19/02/2008). G.p.

“Recuperação judicial. Suspensão do processo. Cédula de Crédito Bancário garantido por cessão fiduciária de duplicatas e de direitos. O crédito fiduciário não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial. Recurso provido.”

(21ª Câmara de Direito Privado – Agravo de Instrumento nº 990.90.330582-8 – Relator: Des. Itamar Gaino – j. 24/03/2010). G.p.

59. Além disso, o Parecer nº 534, de 2004, da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado Federal, ao se manifestar sobre a Emenda

MATRIZ
Rua 1132, 104, Sctor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL 1
Avenida José Rocha Bonfim, 214
Cond. Praça Capital, Sl. 213
Ed. Paris, Santa Genebra
CEP: 13080-650
Campinas, São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

FILIAL 2
Rua José Antônio Farias, 350
Bairro Jardim Imperador I
CEP: 78125-683
Várzea Grande, Mato Grosso, Brasil
Fone: +55 (65) 3686-0626

nº 107 do Projeto de Lei nº 71, de 2003, da Câmara dos Deputados - Projeto de Lei nº 4.376, de 1993, na origem -, posiciona-se categoricamente no sentido de que: (1) em momento algum, o então artigo 48, parágrafo 3º (atual artigo 49, parágrafo 3º da Lei nº 11.101) quis diminuir a garantia da alienação fiduciária de direitos creditórios utilizada com frequência pelas Instituições financeiras para concessão de crédito; e, (2) o então artigo 48, parágrafo 3º da mesa lei deixa claro que não há prejuízo à garantia da alienação fiduciária de direitos creditórios, o que contribui para expansão do crédito e a redução de seu custo no Brasil.

60. **Em outras palavras, a intenção do legislador - e, por conseguinte, o espírito da lei - foi a de excluir o crédito do credor fiduciário, titular em garantia de direitos creditórios, dos efeitos da recuperação judicial.**

61. Assim, merece ser reformada a decisão que concedeu efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pela empresa ora Agravada, uma vez que o crédito do Banco Agravante sequer está sujeito aos efeitos da recuperação judicial, estando pendente de apreciação inclusive, a manifestação apresentada pelo Banco Safra, a qual comprova o desvio dos pagamentos de cartão de crédito/débito, dados em garantia ao Banco Agravante e evidencia a fraude à credores.

62. Deste modo, atento aos fatos supramencionados, deve a r. decisão guerreada ser revogada, para o fim de que seja afastado o efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pela empresa Agravada, uma vez que os contratos são garantidos por cessão fiduciária de créditos, foram devidamente registrados na comarca da devedora, razão pela qual sequer estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, bem como diante do fato novo, o qual comprova a fraude à credores praticada pela empresa Agravada.

MATRIZ
Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL 1
Avenida José Rocha Bonfim, 214
Cond. Praça Capital, Sl. 213
Ed. Paris, Santa Genebra
CEP: 13080-650
Campinas, São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

FILIAL 2
Rua José Antônio Farias, 350
Bairro Jardim Imperador I
CEP: 78125-683
Várzea Grande, Mato Grosso, Brasil
Fone: +55 (65) 3686-0626

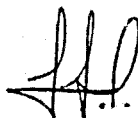
V - DO PEDIDO

63. *Ex positis*, requer o Agravante, sempre respeitosamente, que Vossa Excelência reconsidere a decisão que concedeu efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento Interposto pela Agravada, e não havendo retratação, sejam os autos encaminhados ao órgão competente para julgamento, a fim de que este E. Tribunal, após conhecer do presente agravo, lhe dê provimento para **REVOGAR a decisão que concedeu efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento**, Interposto pela Agravada nos termos do art. 1.021 do CPC/2015, acolhendo integralmente o presente Agravo Interno, haja vista restar evidente os indícios de fraude a credores aqui noticiados, que sem dúvida corroboram para que o efeito suspensivo seja revogado, até mesmo para não causar nenhuma insegurança jurídica ao processo e prejuízos ao Banco Safra S/A, sem contar ainda que o crédito do Banco Agravante não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial.

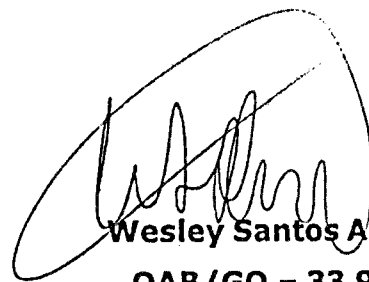
64. Por fim, requer que todas as Intimações com relação ao presente feito sejam efetuadas em nome de seu patrono **Dr. Murillo Macedo Lôbo, OAB/GO - 14.615**, com endereço constante no timbre da peça:

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Goânia, 30 de Agosto de 2016.

Murillo Macedo Lôbo
OAB/GO - 14.615



Jordana Alves Domingues
OAB/GO - 35.151



Wesley Santos Alves
OAB/GO - 33.906

Excelentíssimo Senhor Desembargador Dr. CARLOS ESCHER – Digníssimo
Relator do Agravo de Instrumento nº 255031-39.2016.8.09.0000
(201692550314) – 4ª Câmara Cível do TJ/GO.



201692550314

PORTAL

BANCO SAFRA S/A, instituição financeira com sede em São Paulo - SP, à Avenida Paulista, nº 2.100, inscrito no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28, nos autos do Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto por **KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA. (EM RECUPERACAO JUDICIAL)**, já qualificada, via dos advogados e procuradores infra-assinados, vem à douta presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento devidos para ofertar suas **CONTRARRAZÕES** ao presente recurso de Agravo de Instrumento, o que faz com lastro nas razões fáticas e jurídicas deduzidas na minuta em anexo, cuja juntada expressamente requer.

255031-39.2016-0003 01/09/16 15:19 - TJGO/DIJI 6HA

Termos em que,

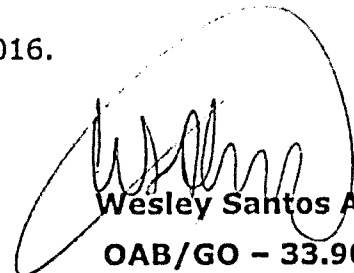
Pede Deferimento.

Goiânia, 01 de setembro de 2016.

Murillo Macedo Lôbo
OAB/GO – 14.615



Jordana Alves Domingues
OAB/GO – 35.151



Wesley Santos Alves
OAB/GO – 33.906

Natureza da peça: Contrarrazões ao Agravo de Instrumento
Agravante: Kabanas Comercial de Alimentação Ltda. (em recuperação judicial)
Agravado: Banco Safra S/A
Juízo a quo: 5ª Vara Cível de Goiânia – GO
Juízo ad quem: Tribunal de Justiça de Goiás – 4ª Câmara Cível.

I - DA TEMPESTIVIDADE

1. Conforme infere-se dos autos, o Aviso de Recebimento (A.R.) da Intimação que foi enviada ao Banco Safra, para ciência dos autos e da decisão agravada, só fora juntado aos autos dia 12/08/2016 (sexta-feira), começando a fluir a partir do próximo dia útil, qual seja 15/08/2016 (segunda-feira), o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação das referidas contrarrazões.
2. Logo, tempestiva é a presente peça de contrarrazões ofertada até o dia 02/09/2016 (sexta-feira).

II – DOS FATOS

3. Trata-se os autos originários de pedido de recuperação judicial, formulado em 03/06/2016, o qual fora distribuído para à 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia e teve seu deferimento em 30/06/2016.
4. Em seu pedido, a empresa Agravante pugnou pela liberação da trava bancária, imposta pelos Bancos Safra e Bradesco, ao argumento de que seus serviços – fornecimento de alimentação -, eram quase totalmente vendidos via cartões de crédito/débito, cujos valores caíam diretamente nas contas dos mencionados bancos, eis que foram firmados pactos de cessão fiduciária (excluídos da recuperação judicial).

5. Seguidamente, a juíza *a quo* deferiu parcialmente o pedido liminar de liberação das travas bancárias, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do numerário retido aos créditos advindos de cartões de crédito/débito.

6. Não obstante o deferimento da medida liminar requerida pela empresa Agravante, aduziu a mesma que não houve a fixação do dia de início para liberação nas contas de livre movimentação da Recuperanda, os deferidos 50% (cinquenta por cento).

7. Assim, a empresa Agravante apresentou manifestação nos autos originários da recuperação judicial, requerendo que a data do *dies a quo* fosse a do protocolo do pedido de recuperação judicial, qual seja, 03 de junho de 2016, bem como a fixação de multa diária de 50 (cinquenta) mil reais, em caso de descumprimento da liminar.

8. Posteriormente, fora proferido o r. despacho, determinando como dia do início para liberação da trava, o dia da publicação do edital, qual seja, 04/07/2016, por considerar que não houve menção no edital a respeito da travas bancárias.

9. Outrossim, com relação a multa pleiteada, considerou razoável a aplicação da mesma no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento, a contar do prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do ofício daquele juízo, ficando esta limitada ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

10. Inconformada com a decisão proferida pela juíza singular, a Agravante interpôs o presente Recurso de Agravo de Instrumento, requerendo em sede de liminar, a suspensão do cumprimento da decisão, até o

pronunciamento definitivo da turma ou câmara respectiva, assim como a determinação da imediata liberação das travas bancárias, a fim de que fosse creditado na conta de livre movimentação da empresa, o valor de 50% (cinquenta por cento) de todos os créditos retidos, a partir do protocolo do pedido de recuperação judicial.

11. Para o cumprimento da medida, esclareceu a empresa Agravante, que os 50% (cinquenta por cento) do seu crédito deferido e retido junto aos citados bancos, importavam até a data de 28/06/2016, no importe de R\$ 242.796,45 (duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos) junto a este Banco Agravado.

12. Em sede de liminar, fora proferida decisão pela Relatoria do Recurso de Agravo de Instrumento, deferindo, em parte, o pedido de efeito suspensivo ao agravo de instrumento Interposto pela empresa Agravante, tão somente para fixar enquanto data inicial para a liberação das "travas bancárias" junto às Instituições financeiras Agravadas, o dia do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, e não a data da expedição do edital de intimação dos credores.

13. Inconformado com a decisão preliminar que concedeu efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, e já atento às mudanças trazidas pelo NCPC o Banco Safra interpôs Agravo Interno para que a decisão fosse revogada, juntando na oportunidade documentos comprobatórios que embasavam o recurso, encontrando-se o recurso pendente de apreciação.

14. Assim, até mesmo por zelo e cautela o Banco Safra vem nesta oportunidade apresentar suas contrarrazões ao mérito do Agravo de Instrumento interposto pela Agravante, haja vista que, diferentemente dos argumentos trazidos pela empresa Agravante, não há sequer que se falar em liberação da

MATRIZ
Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL 1
Avenida José Rocha Bonfim, 214
Cond. Praça Capital, Sl. 213
Ed. Paris, Santa Genebra
CEP: 13080-650
Campinas, São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

FILIAL 2
Rua José Antônio Farias, 350
Bairro Jardim Imperador I
CEP: 78125-683
Várzea Grande, Mato Grosso, Brasil
Fone: +55 (65) 3686-0626

trava bancária, uma vez que os contratos firmados junto ao Banco ora Agravado, garantidos por cessão fiduciária de cartão de débito/crédito, não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

15. Outrossim, cumpre trazer ainda ao conhecimento de Vossas Excelências, que fora noticiado nos autos originários, o desvio dos recursos da garantia da cessão fiduciária de cartão de Crédito/Débito, cedida ao Banco Safra S/A, em garantia das Cédulas de Crédito Bancário nºs. 5004865; 5002692; 5004016; 5004024; 5004091; 5004121; 5004296 e 5004482, a fim de que fosse reconsiderada a decisão que determinou a liberação de 50% (cinquenta por cento) do numerário da garantia de cessão, no entanto, tal pedido ainda se encontra pendente de análise.

16. Deste modo, conforme restará demonstrado adiante, não há que se falar em liberação da trava bancária por parte do Banco Agravado, senão vejamos:

III – DO MÉRITO.

III.1 – Dos créditos garantidos por cessão fiduciária. Inteligência do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05.

17. Conforme delineado em linhas volvidas, insurgiu a empresa Agravante, em face da decisão proferida pela douta magistrada singular, nos autos da recuperação judicial protocolada sob o nº 199266-27.2016, na qual restou determinada a liberação da trava bancária no percentual de 50% (cinquenta por cento) do numerário retido aos créditos advindos dos cartões de crédito/débito, a partir do dia de publicação do edital, qual seja, 04/07/2016.

1248
N

18. Aduziu, singelamente, que o entendimento contido na r. decisão, contrariou o pensamento dos eméritos julgadores deste Egrégio Tribunal de Justiça, argumentando que o *dies a quo* deveria se dar do dia do protocolo do pedido de recuperação judicial e ainda, que a multa em caso de descumprimento da medida, necessitaria ser no importe de 50 (cinquenta) mil reais e o cumprimento da Intimação de Imediato.

19. Liminarmente, fora proferida decisão pela Relatoria do Recurso de Agravo de Instrumento, deferindo, em parte, o pedido de efeito suspensivo ao recurso interposto pela empresa Agravante, tão somente para fixar enquanto data inicial para a liberação das "travas bancárias" junto às instituições financeiras Agravadas, o dia do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, e não a data da expedição do edital de Intimação dos credores.

20. Ocorre que, não merece prosperar a alegação da Agravante, pois os créditos do Banco Safra, ora Agravado, são garantidos por cessão fiduciária, razão pela qual sequer estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, posto que resta configurada a hipótese prevista no art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005.

21. Nesta senda, urge destacar que a nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas (Lei nº 11.101/2005) traz, em seu art. 49, os credores sujeitos à recuperação e, no mesmo dispositivo legal, especialmente no parágrafo terceiro, elenca quais são os credores que estão excluídos dos efeitos da recuperação judicial, *in verbis*:

"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 1º omissis;

§ 2º omissis;

MATRIZ
Rua 1132, 104, Setor Murista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL 1
Avenida José Rocha Bonfim, 214
Cond. Praça Capital, Sl. 213
Ed. Paris, Santa Genebra
CEP:13080-650
Campinas, São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

FILIAL 2
Rua José Antônio Farias, 350
Bairro Jardim Imperador I
CEP: 78125-683
Várzea Grande, Mato Grosso, Brasil
Fone: +55 (65) 3686-0626

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário¹ de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4o do art. 6o desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial." Sem grifo no original.

22. O supracitado art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005 deve ser interpretado em consonância com o art. 83, III, do Código Civil que dispõe:

"Art. 83. Consideram-se móveis para efeitos legais:

I – (omissis);

II – (omissis);

III – os direitos pessoais de caráter patrimonial e respectivas ações." G.p.

23. Note-se que o legislador brasileiro consagrou uma categoria jurídica, a dos bens móveis para efeitos legais, dentre os quais, os direitos pessoais patrimoniais, a exemplo dos direitos creditórios dados pela empresa Agravante em garantia de cessão fiduciária ao ora Agravado.

24. Importante trazer à baila os comentários do i. professor Fábio Ulhoa Coelho² acerca do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05, *ipsis litteris*:

*"Também são excluídos dos efeitos da recuperação judicial o fiduciário, o arrendador mercantil ou o negociante de imóvel (como vendedor, compromitente vendedor ou titular de reserva de domínio) se houver cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade no contrato.
(...)"*

¹ art. 1.361, CC.

² In *Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação Judicial*, 3ª edição, pg. 49/50, Ed. Saraiva, São Paulo, 2005.

Os titulares de determinadas garantias reais ou posições financeiras (fiduciário, leasing, etc.) e os bancos que anteciparam recursos ao exportador em função de contrato de câmbio excluem-se dos efeitos da recuperação judicial para que possam praticar juros menores (com spreads não impactados pelo risco associado à recuperação judicial), contribuindo a lei, desse modo, com a criação do ambiente propício à retomada do desenvolvimento econômico.” (Grifo proposital)

25. Esse mesmo doutrinador, ao tecer comentários acerca do conceito de *bem* no direito brasileiro, faz expressa menção ao artigo 83, III do Código Civil, dizendo que **“os direitos obrigacionais são espécies de bens móveis”**, fazendo remissão às lições de Orlando Gomes, Mário da Silva Pereira, Carlos Roberto Gonçalves, Silvio Venosa, Renan Lotufo e o mais festejado de todos os juristas brasileiros, Pontes de Miranda, todos compartilhando do mesmo entendimento, segundo o qual os direitos de crédito constituem bens móveis.

26. Assim, infere-se que efetivamente os créditos fiduciários de titularidade do Banco Safra S/A, ora Agravado, **não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial**, sendo, portanto, extraconcursais, razão pela qual não há que se falar sequer em liberação da trava bancária.

27. Neste aspecto, oportuno colacionar mais uma vez o entendimento de Melhim Chalhub³, onde restam eliminadas quaisquer dúvidas acerca da impossibilidade do crédito fiduciário integrar o patrimônio da empresa devedora, *verbis*:

“Com efeito, em todos esses atos, a transmissão da propriedade da coisa ou a titularidade do direito se faz em confiança, revestindo-se essa transmissão de caráter fiduciário, daí falar-se em propriedade fiduciária ou titularidade fiduciária. A constituição da propriedade ou da titularidade fiduciária implica necessariamente na formação de um patrimônio autônomo, separado dos patrimônios do fiduciante e do fiduciário, ficando o bem ou o direito afastado dos efeitos da insolvência de um ou do outro. O bem transmitido fiduciariamente, efetivamente, constitui um patrimônio de

³ Op. cit. p 138.

afetação, que não se comunica nem se confunde com o patrimônio do fiduciário." (Grifo nosso)

28. Neste sentido, deve-se observar as reais condições contratuais: de que os registros dos créditos do Banco Agravado foram feitos em cartório no domicílio da empresa devedora e de que os mesmos são garantidos por cessão fiduciária de crédito, não se sujeitando aos efeitos da recuperação judicial.

29. Preleciona o professor Arnold Wald⁴, a exclusão dos créditos com cessão fiduciária, por exemplo, feita pelo legislador teve em vista a necessidade comercial de se estabelecer um mecanismo de fomento ao crédito, com taxas de juros significativamente mais baixas, em nome do interesse coletivo. Vejamos:

"O legislador optou por estabelecer normas cogentes naquilo que entendeu ser mais benéfico ao interesse público. É o caso dos §§ 3º, 4º e 5º, cujos efeitos para economia exigiam a sua exclusão do rol de credores sujeitos à recuperação judicial, sob pena de irradiar para toda a coletividade os ônus decorrentes."

30. Ora, os créditos objeto da cessão fiduciária são a garantia do pagamento da contraprestação do empréstimo contratado. **Significa dizer que o Banco Agravado adiantou o pagamento das vendas futuras da Agravante, fomentando-lhe a atividade com taxas reduzidíssimas.**

31. E a Agravante recebeu e **utilizou** os recursos de bom grado.

32. E pior Excelências!

⁴ In *Comentários à Nova Lei de Falência e Recuperação de Empresas: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005* / coordenadores Osmar Brina Corrêa-Lima, Sérgio Mourão Lima – Rio de Janeiro: Forense, 2009. Arnoldo Wald e Ivo Walsberg, arts. 47 a 49, fls. 351 e 352).


PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE GOIANIA
CARTORIO DO 5º. OFICIO CIVEL – 8º. ANDAR – S/812
5ª. VARA CIVEL

AUTOS N.1436/16
PROTOCOLO N.201601992666

TERMO DE ENCERRAMENTO DO 5º VOLUME

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis(27/10/2016), em Cartório, procedo ao ENCERRAMENTO do quinto volume dos Autos acima especificados, o qual contém as folhas numeradas de 1002 a 1251, todas rubricadas, excluindo o presente.

Dou Fé.



Sérvio Púlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º.Ofício Cível